

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS I

REPUBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ANNO LII — 25° DA REPUBLICA — N. 22

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 26 DE JANEIRO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.761, que autoriza o Governo a mandar analysar as aguas thermaes das fontes de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga, no Estado de Goyaz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.023, que concede autorização á Société Anonyme des Etablissements Bloch para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, movimento da Caixa de Conversão e expediente da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONIMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.761 — DE 15 DE JANEIRO DE 1913

Autoriza o Governo a mandar analysar as aguas thermaes das fontes de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga, no sul do Estado de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar analysar as aguas thermaes das fontes de Caldas Velhas,

Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga, no sul do Estado de Goyaz.

Art. 2.º Para esse fim o Governo poderá despendor 24:000\$ pela consignação — Material — da verba 9.ª do orçamento da Agricultura.

Art. 3.º A analyse será feita de accôrdo com as instrucções annexas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913, 93.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

Instrucções para a analyse das aguas

1.ª Analyse chimica qualitativa e quantitativa das aguas das principaes fontes dos tres grupos de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga.

2.ª Analyse bacteriologica dessas mesmas aguas.

3.ª Determinar com o maior rigor e de accôrdo com os mais recentes e aperfeiçoadosapparelhos o grão de radioactividade dessas mesmas aguas.

4.ª Analyse chimica qualitativa, quantitativa e radioactiva do gaz ou gazes desprendidos dessas aguas.

5.ª Todas essas analyses serão feitas repetidamente no tempo secco e no tempo chuveiro, para se confrontarem os resultados obtidos, e tanto as analyses das aguas como a dos gazes serão qualitativas, quantitativas e radioactivas.

6.ª Todas essas analyses serão feitas em agua quente colhida na propria fonte e tambem em agua fria, depois de 24 horas de repouso e resfriamento, e serão tambem qualitativas, quantitativas radioactivas.

7.ª Todas essas analyses serão feitas nos gazes no momento de sua colheita nas proprias fontes e em gazes repousados 24 horas, e serão como as outras analyses qualitativas, quantitativas e radioactivas.

8.ª Estudo das correntes electricas e electromagneticas das aguas correntes de todas as fontes, na superficie das aguas e no fundo, calculando os desvios das correntes electricas, reversão, etc.

9.ª Tomar com o maior rigor o volume de agua, a temperatura de cada fonte e a pressão com que a agua é emitida do interior da terra.

10. A proporção que for concluindo a analyse completa de cada fonte, deve esta ser marcada com um numero, de modo que a todo tempo se possa saber qual a sua respectiva analyse e propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. — Pedro de Toledo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.023 — DE 22 DE JANEIRO DE 1913

Concede autorização á Société Anonyme des Etablissements Bloch para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société Anonyme des Etablissements

sements Bloch, com sede em Pariz e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société Anonyme des Etablissements Bloch para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.023, desta data

I

A Société Anonyme des Etablissements Bloch é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913.— *Pedro de Toledo.*

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos da Société Anonyme des Etablissements Bloch, exarados em idioma francez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante o Sr. Alphonse Godet, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceram:

1º, o Sr. Jules Bloch, negociante, residente em Pariz, á rua d'Aumale n. 24;

2º, o Sr. Félix Bloch, negociante, residente em Pariz, Square Moncey n. 1;

3º, o Sr. Gaston Alvarés, negociante, residente em Pariz, á rua Chaptal n. 24;

4º, o Sr. Louis Gensburger, negociante, residente, em Pariz, rua Chaptal n. 24, agindo em nome e na qualidade de

procurador do Sr. Théodore Bloch, negociante, residente em São Paulo, Brazil, á rua Direita n. 47, em virtude dos poderes que pelo ultimo lhe foram conferidos, conforme instrumento lavrado perante o vice-consul encarregado da Chancellaria do Consulado da Franca em S. Paulo aos 31 de julho de 1912, cujo instrumento original, legalizado pelo ministro das Relações Exteriores em Franca em 3 de outubro de 1912, foi aqui annexo, depois de feita a competente referencia;

5º, o Sr. Edmond Weil, negociante, residente em Pariz, rua d'Uzès n. 13, agindo em nome e como procurador do Sr. Joaquim Pires Ruas, negociante, residente em S. Paulo, á rua Direita n. 47, por força de procuração que lhe foi outorgada por este ultimo, conforme instrumento lavrado perante o referido vice-consul em data de 29 de julho de 1912, cujo instrumento original, legalizado pelo ministro das Relações Exteriores em Franca aos 3 de outubro de 1912, foi a estes annexo, depois da competente referencia;

6º, o Sr. Achille Oppenheim, negociante, residente em Pariz, á rua Berlin n. 29, agindo em nome e como procurador do Sr. Pedro Tapié, negociante, residente em S. Paulo, á rua Direita n. 47, em virtude de procuração que por este lhe foi conferida, conforme acto passado perante o mesmo vice-consul em 13 de julho de 1912, cujo original, legalizado pelo ministro das Relações Exteriores em Franca em 3 de outubro de 1912, foi annexo ao presente, depois da competente menção;

7º, o Sr. Edgard Blum, doutor em medicina, residente em Pariz, Boulevard Magenta n. 93, agindo em nome e como procurador do Sr. Maurice Klaczko, empregado no commercio, residente em S. Paulo, rua Direita n. 47, em virtude de procuração por que lhe foi conferida pelo ultimo destes, conforme instrumento lavrado perante o dito vice-consul em 11 de julho de 1912, cujo original, legalizado pelo Sr. ministro das Relações Exteriores em Franca em 3 de outubro de 1912, foi annexo, menção feita.

Os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés, Théodore Bloch, Pires Ruas, Tapié e Klaczko, unicos fundadores da sociedade anonyma de que nos vamos occupar, declararam o seguinte:

Nos termos de um acto passado sob assignaturas individas, lavrado em duas vias, em S. Paulo (Brazil), aos 10 dias de julho de 1912, e em Pariz, aos 10 de setembro do mesmo anno (1912), os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés, Théodore Bloch, Pires Ruas, Tapié e Klaczko, supra referidos elaboraram os estatutos de uma sociedade anonyma que deverá ser fundada entre os proprietarios das acções adeantadas.

Esta sociedade tem por fim a importação e exportação, mediante commissão, ou de outra forma, de toda qualidade de mercadorias, em Franca e no estrangeiro; a installação, compra e locação de quaesquer estabelecimentos industriais e commerciaes necessarios ao fim da sociedade; a acquisição, exportação e valorização de quaesquer immoveis ou estabelecimentos commerciaes que possam ser explorados como industria similar á da dita sociedade, e, em geral fazer, quaesquer operações commerciaes, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente a qualquer dos fins supra referidos.

A sociedade denominar-se-ha Société Anonyme des Etablissements Bloch:

O prazo de duração será de cincoenta annos a contar da sua constituição definitiva.

A sede social acha-se em Pariz, Cité Trévise n. 26.

Os Srs. Jules Bloch e Félix Bloch, associados em nome colectivo sob a razão social «J. e F. Bloch» conforme instrumento em notas do Sr. Emile Godet, predecessor immediato de tabellião abaixo assignado, em cinco de novembro de mil novecentos e dous, entraram para a Société Anonyme des Etablissements Bloch;

1º, com um fundo commercial para importação e exportação mediante commissão, que exploravam em Pariz, Cité Trévise n. 26;

2º, com o beneficio dos contractos que poderiam ser feitos com quaesquer fornecedores, representantes, clientes, etc., bem como as vantagens de quaesquer conventos ou encomendas;

3º, com os creditos a cobrar e os effeitos a receber, bem como quaesquer titulos em carteira ou depositados;

4º, com os alugueis pagos adeantadamente e os depositos para o fornecimento de gaz, electricidade, etc.;

5º, com as mercadorias armazenadas ou depositadas em casa de terceiros;

6º, com as quantias de que são pessoalmente credores da sociedade, e, em summa, todo o activo sem excepção nem reserva, inherente á sociedade «J. et F. Bloch».

Como compensação por estes contingentes ou entradas, caberão:

1º, ao Sr. Jules Bloch, duas mil cento e onze acções, de quinhentos francos cada uma, integralmente liberadas, a tirar-se das que são adeante referidas para abastecimento do capital social e dous mil cento e onze títulos de partes beneficiárias;

2º, ao Sr. Félix Bloch, duas mil cento e noventa e uma acções, de quinhentos francos cada uma, totalmente liberadas, a tirar-se igualmente das que serão adeante referidas e dous mil cento e noventa e um títulos de partes beneficiárias.

Os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Alvarés e Théodore Bloch, socios em nome colectivo, sob a razão social de «Bloch Frères & Comp.», e o nome instrumento passado sob assignaturas individuais, em data de 25 de julho de mil novecentos e oito, adeante referido, entraram para a sociedade:

1º, com um fundo commercial destinado á importação e exportação mediante commissão que exploram em S. Paulo, á rua Direita n. 47;

2º, com um beneficio dos contractos que poderão vigorar com quaesquer fornecedores, representantes, clientes, etc., bem como a vantagem de quaesquer convenios ou encomendas;

3º, com os creditos a cobrar e os effeitos a receber, bem como todos os títulos em carteira ou depositados;

4º, com os alugueis pagos adeantadamente e os depositos para o fornecimento de gaz, electricidade, etc.

5º, com as mercadorias armazenadas ou depositadas em casa de terceiros;

6º, com as quantias de que são pessoalmente credores da sociedade; e, em summa, todo o activo, sem excepção nem reserva, correspondente á sociedade Bloch Frères & Cie.

Os Srs. Joaquim Pires Ruas, Pedro Tapié e Maurice Klaczko entraram para a dita sociedade com o beneficio de todos os contractos existentes entre elles e a sociedade Bloch Frères & Cie., bem como com o total de todos os creditos que possuem na dita sociedade em beneficios e juros que lhes possam pertencer.

Como compensação a estas entradas caberão:

1º, ao Sr. Jules Bloch mil trezentas e vinte nove acções e mil trezentas e vinte e nove partes beneficiárias;

2º, ao Sr. Félix Bloch mil duzentas e quarenta e nove acções e mil duzentas e quarenta e nove partes beneficiárias;

3º, ao Sr. Gaston Alvarés, mil cento e oitenta e nove acções e mil cento e oitenta e nove partes beneficiárias;

4º, ao Sr. Théodore Bloch quinhentas e oitenta e quatro acções e quinhentas e oitenta e quatro partes beneficiárias;

5º, ao Sr. Pires Ruas duzentas e cincoenta e cinco acções e duzentas e cincoenta e cinco partes beneficiárias;

6º, ao Sr. Pedro Tapié, quarenta e seis acções e quarenta e seis partes beneficiárias. E

7º, ao Sr. Maurice Klaczko quarenta e seis acções e quarenta e seis partes beneficiárias.

O capital social, composto unicamente dos contingentes supra referidos, é de quatro milhões e quinhentos mil francos, dividido em nove mil acções de quinhentos francos cada uma, totalmente liberadas.

Estas nove mil acções são distribuidas aos sete fundadores, em representação dos respectivos contingentes, da seguinte forma:

1º, ao Sr. Jules Bloch, tres mil quatrocentas e quarenta acções.....	3.440
2º, ao Sr. Félix Bloch, tres mil quatrocentas e quarenta acções.....	3.440
3º, ao Sr. Gaston Alvarés, mil cento e oitenta e nove acções.....	1.189
4º, ao Sr. Théodore Bloch, quinhentas e oitenta e quatro acções.....	584
5º, ao Sr. Pires Ruas, duzentas e cincoenta e cinco acções.....	255
6º, ao Sr. Pedro Tapié, quarenta e seis acções.....	46
7º, ao Sr. Maurice Klaczko, quarenta e seis acções.....	46
Total	9.000

Isto posto, os Srs. Gensburger, Weil, Oppenheim e Blum, em suas respectivas qualidades, pelo presente declararam approvados os estatutos constituídos em acto lavrado sob assignaturas individuais em 10 de julho e 10 de setembro de mil novecentos e doze, supra referido, confirmam as entradas que fizeram para a sociedade, bem como as respectivas attribuições e estipulações contidas no mesmo instrumento.

Em virtude das declarações retro, os comparecentes apresentaram ao tabellião abaixo assignado:

1º, um dos originaes, do instrumento individualmente assignado, datado de dez de julho e dez de setembro de 1912, contendo os estatutos da sociedade anonyma des Etablissements Bloch;

2º, um dos originaes exarados na lingua portugueza do acto passado sob assignaturas privativas, datado de vinte e cinco de julho de mil novecentos e oito já referido, contendo os estatutos da Sociedade Bloch Frères & Cie.

O dito documento revestido de diversas legalizações, sendo a ultima do ministro das Relações Exteriores na França, achase datado de 3 de outubro de 1912. E

3º, a traducção em francez, deste ultimo acto, feita pelo Sr. vice-consul encarregado do consulado francez em S. Paulo, em 16 de julho de mil novecentos e doze, e legalizado pelo Sr. ministro das Relações Exteriores, em França, em tres de outubro de mil novecentos e doze, sendo annexos todos esses documentos, depois de feita a respectiva juntada pelo tabellião abaixo assignado.

Sómente para os effeitos do pagamento dos direitos para registro os comparecentes avaliam o capital da Société Bloch Frères & Cie., em moeda franceza, na importância de duzentos e cincoenta e tres mil e trezentos e trinta e tres francos.

Do que lavrou-se o presente acto, em Pariz, no cartorio do Sr. Godel, tabellião, em 4 de outubro de 1912.

E, procedida a leitura, os comparecentes assignaram juntamente com o Sr. Godel, tabellião. (Seguem-se as assignaturas.)

Registrado em Pariz, 6º officio, em 5 de outubro de 1912, volume 670 B, fl. 98, C. 7.

Recebidos tres francos, decimos selenta e cinco centimos. — *Brugaro.*

ANNEXOS

I

Perante nós, Mongin Louis Marie, vice-consul encarregado da chancellaria do consulado da França em S. Paulo (Brazil), compareceu o Sr. Theodore Bloch, residente á rua Direita n. 47, em S. Paulo, e, pelo presente, constitue seu procurador o Sr. Louis Gensburger, negociante em Pariz, á rua Chapal n. 24, a quem dá poderes para por elle e em seu nome depositar em notas do tabellião que entender, os estatutos da Société Anonyme des Etablissements Bloch, com o capital de quatro milhões e quinhentos mil francos (4.500.000), na qual o comparecente figura como fundador e portador de contingentes á sociedade. Em summa, para que o mesmo faça o que necessario fór, para os fins supracitados, compromettendo-se a rectificar e confirmal-o.

Do que foi lavrado um instrumento na chancellaria do Consulado da França, em S. Paulo, em 31 de julho de 1912, em presença dos Srs. Netter Lucien e A. Veilha Paril, francezes, maiores, matriculados neste consulado, residentes em São Paulo, testemunhas attestantes e que, a pedido, nos certificaram a nacionalidade allemã e capacidade civil do comparecente. E, após a leitura, assignaram os comparecentes e as testemunhas commigo, vice-consul, supra qualificado. (Seguem-se as assignaturas.) — O vice-consul encarregado da chancellaria, *Mongin.*

Da referida procuração constam as seguintes observações:

I. O ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. Mongin. Pariz, 3 de outubro de 1912. — Pelo ministro. Pelo chefe da repartição delegado, *Schneider.*

II. Registrado em Pariz, 6º officio, 5 de outubro de 1912, volume 670 B, fl. 98, C. 7. Recebidos tres francos, decimos 75 centimos. — *Brugaro.*

II

Perante nós, Mongin Louis Marie, vice-consul, encarregado da chancellaria do Consulado de França em S. Paulo (Brazil), compareceu o Sr. Joaquim Pires Ruas, negociante, de nacionalidade portugueza, residente em S. Paulo, á rua Direita n. 47, e, pelo presente, constitue seu procurador o Sr. Edmond Weil, negociante em Pariz, ao qual, pelo presente instrumento, dá poderes para, por elle e em seu nome, depositar em notas do tabellião que entender os estatutos da Société Anonyme des Etablissements Bloch, com o capital de quatro milhões e quinhentos mil francos (4.500.000), na qual o comparecente figura como fundador e como portador de contingentes para a mesma; por conseguinte approvar os ditos estatutos, assignar quaesquer actos de deposito, de entrega de entradas ou contingentes, subscrição e pagamento que lhe possam competir. Em summa, fazer tudo quanto necessario fór para o fim supracitado, compromettendo-se a confirmar e ratifical-o.

Do que lavrou-se o presente instrumento na Chancellaria do Consulado de França em S. Paulo, em 29 de julho de mil novecentos e doze, em presença dos Srs. Netter Lucien e Al-

varés André, ambos negociantes, maiores, francezes, matriculados neste Consulado, testemunhas attestantes e que a pedido nos certificaram a identidade e nacionalidade do comparecente. E procedida a leitura, o comparecente e as testemunhas assignaram commigo, vice-consul, supra-referido. (Seguiam-se as assignaturas). — O vice-consul encarregado da Chancellaria, *Mongin*.

Da dita procuração consta o seguinte:

I. O Ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. Mongin. Pariz, 3 de outubro de 1912. — Pelo Ministro. Pelo chefe da Repartição delegado — *Schneider*.

II. Registrado em Pariz, 6º Officio, 5 de outubro de 1912, Vol. 670 B, fls. 98, C. 7. Recebidos tres francos, decimos setenta e cinco centimos. — *Brugaro*.

III

Perante nós Mongin Louis Marie, vice-consul encarregado do Consulado de França em S. Paulo (Brazil), compareceu o Sr. Pedro Tapié, negociante, da rua Direita n. 47, S. Paulo (Brazil), e pelo presente constitue seu procurador especial o Sr. Achille Oppenheim, negociante, residente em Pariz, ao qual dá poderes para por elle e em seu nome depositar em notas do tabellião que entender os estatutos da Société Anonyme des Etablissements Bloch, com o capital de quatro milhões e quinhentos mil francos (4.500.000), na qual o comparecente figura como fundador e portador de contingentes para a mesma; podendo, por conseguinte, approvar os ditos estatutos, assignar quaesquer actos de deposito, de declaração de entrada, de subscrição e de pagamento que lhe possam competir; e, em summa, fazer tudo quanto necessario fôr para alcançar o fim supra-referido, prometendo confirmar e ratificar.

Do que foi lavrado o presente instrumento na Chancellaria do Consulado de França em S. Paulo (Brazil), em 13 de julho de 1912, em presença dos Srs. Lucien Netter e George Netter, ambos negociantes, residentes em S. Paulo, francezes, maiores, testemunhas attestantes, que a nosso pedido attestaram a identidade e a nacionalidade brasileira do comparecente. E após a leitura o comparecente e as testemunhas assignaram commigo, vice-consul, supra-referido. (Seguiam-se as assignaturas). — O vice-consul encarregado do Consulado da França, *Mongin*. Da dita procuração consta o seguinte:

I. Visto para legalização das assignaturas supra dos Srs. Lucien e Georges Netter e Pedro Tapié, residentes em S. Paulo. S. Paulo, 13 de julho de mil novecentos e doze. — O vice-consul da França, encarregado do Consulado, *Mongin*.

II. O Ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. Mongin. Pariz, 3 de outubro de 1912. Pelo Ministro. Pelo chefe da Repartição delegado — *Schneider*.

III. Registrado em Pariz, 6º officio, 5 de outubro de 1912, vol. 670 B, fls. 98, C. 7. Recebido tres francos, decimos 75 centimos. — *Brugaro*.

IV

Perante nós, Mongin Louis Marie, vice-consul, encarregado do Consulado da França em S. Paulo (Brazil), compareceu o Sr. Maurice Klaczko, residente em S. Paulo, á rua Direita n. 47, e pelo presente instrumento constituido seu procurador o Sr. Edgard Blum, residente em Pariz, no Boulevard Magenta n. 93, conferindo-lhe poderes para por elle e em seu nome depositar em notas do tabellião que entender os estatutos da Société Anonyme des Etablissements Bloch, com o capital de quatro milhões e quinhentos mil francos (4.500.000), na qual o comparecente figura como fundador e portador de contingentes para a mesma; fazendo, em summa, o que necessario fôr para o fim supra indicado, comprometendo-se a confirmar e ratificar.

Do que se lavrou o presente instrumento na Chancellaria do Consulado da França em S. Paulo (Brazil), no dia onze de julho de 1912.

E após a leitura o comparecente assignou commigo vice-consul, supra referido. — *Maurice Klaczko*. O vice-consul, encarregado do Consulado da França. — *Mongin*.

Da dita procuração consta o seguinte:

I. O ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. M. Mongin. Pariz, 3 de outubro de mil novecentos e doze. Pelo ministro. Pelo chefe da repartição delegado. — *Schneider*.

II. Registrado em Pariz, 6º officio, 5 de outubro de 1912, vol. 670 B, fls. 98, C. 7.

Recebido tres francos, decimos 75 centimos. — *Brugaro*.

V

Société Anonyme des Etablissements Bloch.

Capital: 4.500.000 francos.

Sédo social em Pariz, 26, Cité Trévisse.

Estatutos

Os abaixo assignados:

Sr. Jules Bloch, negociante, residente em Pariz, rua d'Aumale n. 24;

Sr. Félix Bloch, negociante, residente em Pariz, Square Moncey n. 1;

Sr. Gaston Alvarés, negociante, residente em Pariz, rua Chaptal n. 24;

Sr. Théodore Bloch, negociante, residente em S. Paulo, (Brazil);

Sr. Joaquim Pires Ruas, empregado do commercio, residente em S. Paulo (Brazil);

Sr. Pedro Tapié, empregado do commercio, residente em S. Paulo (Brazil);

Sr. Maurice Klaczko, empregado do commercio, residente em S. Paulo (Brazil), constituiram como se segue, os estatutos de uma sociedade que se propõem fundar.

TITULO I

FUNDAÇÃO E FIM DA SOCIEDADE

Denominação, sédo e duração

Art. 1.º Pelo presente, entre os proprietarios das acções deante creadas, e das que ulteriormente forem emitidas, e fundada uma sociedade anonyma, de conformidade com as leis de 24 de julho de 1867; 1 de agosto de 1893; 9 de julho de 1902; 16 de novembro de 1903 e observados os presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

1º, a importação e exportação á commissão, ou de outra forma, de mercadorias de toda qualidade, em França e no estrangeiro;

2º, a instalação, compra, locação de quaesquer estabelecimentos industriaes ou commerciaes necesarios ao fim social;

3º, a aquisição, exploração, valorização por qualquer forma, de immoveis ou estabelecimentos commerciaes que possam ser explorados ou que explorem industria similar á da dita sociedade;

4º, e em geral quaesquer operações commerciaes, industriaes e financeiras, mobiliarias e immobiliarias que coincidam directa ou indirectamente a qualquer dos fins supra citados.

Art. 3.º A sociedade denominar-se-á « Société Anonyme des Etablissements Bloch ».

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é fixado em cincoenta annos a contar da data de sua constituição definitiva, salvo prorogação ou dissolução antecipada.

Art. 5.º A sédo social é localizada em Pariz, Cité Trévisse, n. 26. Poderá ser transferida para qualquer outro local no Departamento do Sena por simples decisão do Conselho de Administração e para qualquer outra cidade por deliberação da assembleia geral.

TITULO II

CONTINGENTES (APPORTS)

Art. 6.º A — O Sr. Jules Bloch e o Sr. Félix Bloch, associados em nome colectivo, sob a razão social de « J. et F. Bloch », conforme instrumento lavrado em notas do Sr. Godel, tabellião em Pariz, em 5 de novembro de 1902, trouxeram para a sociedade:

1º, o fundo de commercio para a importação e exportação, mediante commissão, que exploravam em Pariz, 26 Cité Trévisse, juntamente com a freguezia, renome e accessorios, bem como o material e utensilios industriaes e commerciaes, destinados á exploração do dito fundo e os direitos de arrendamento dos locais, 26 Cité Trévisse, como consta de um contracto de arrendamento individualmente assignado e datado em Pariz aos 6 de dezembro de 1902, registrado em Pariz no nono officio em 13 de dezembro de 1900, a fls. 87, divisão 5, tendo pago de emolumentos vinte e dois francos e cincoenta centimos por tres annos; e de uma prorogação de arrendamento, assignada individualmente, dada em Pariz, em 19 de fevereiro de 1912, registrada em Pariz no nono officio, aos 26 de fevereiro de 1912, fls. 30, divisão 1, tendo pago de emolumentos vinte e quatro francos e setenta e cinco centimos, por tres annos.

2º, o benefício dos contractos que poderão vigorar com quaesquer fornecedores, representantes, clientes, companhias de seguros ou quaesquer outras, bem como o benefício de todos os contractos e encomendas por entregar na data da constituição definitiva da sociedade;

3º, os creditos a cobrar e os efeitos a receber de clientes, bem como a propriedade de todos os titulos em carteira ou em deposito nos bancos;

4º, os alugueis pagos adiantadamente ao proprietario, depositos feitos em companhias de seguros, de electricidade e de gaz, telephone, etc;

5º, mercadorias que lhes pertencem e que se acham armazenadas ou depositadas em casa de terceiros;

6º, total das quantias de que são pessoalmente credores da companhia, quer em conta corrente, quer a qualquer outro titulo; em summa, tudo quanto compõe o activo sem excepção nem reserva, da sociedade «J. et F. Bloch», supra referida, e como tudo será constatado no inventario lavrado nesta data da constituição da sociedade.

E em compensação dos contingentes supra citados, caberão:

Ao Sr. Jules Bloch, duas mil cento e onze acções de quinhentos francos cada uma, integralmente liberadas, tomadas das que formarão o capital social, e que serão adeante especificadas, e dous mil cento e onze titulos de partes beneficiarias, adeante creadas pelo art. 46 dos estatutos.

— Ao Sr. Felix Bloch, duas mil cento e noventa e uma acções de quinhentos francos cada uma, integralmente liberadas, tiradas das que vão formar o capital social, de que se tratará adeante, e dous mil cento e noventa e um titulos de partes beneficiarias, adeante creadas pelo art. 46 dos estatutos.

B — Os Srs. Jules Bloch, Felix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch, associados em nome colectivo, sob a razão social de Bloch Frères & Cie., conforme acto passado de accordo com as leis brasileiras, instrumento passado sob assignaturas privativas, em data de 25 de julho de 1908, registrado na Junta Commercial de S. Paulo, em 28 de julho de 1908, entram para a sociedade:

1º, com um fundo de commercio para a importação e exportação á commissão, que explorem em S. Paulo, á rua Direita n. 47, juntamente com a freguezia e accessorios, bem como com utensilios commerciaes e industriaes, destinados á exploração do referido fundo, e o direito á locação de todos os locais destinados á exploração commercial da dita sociedade;

2º, com o benefício dos contractos que poderão existir com fornecedores, representantes, clientes, companhias de seguro ou outras, bem como com o benefício de quaesquer contractos ou pedidos a entregar, na data da constituição definitiva da sociedade;

3º, com os creditos a cobrar e efeitos a receber de freguezes, bem como a propriedade de quaesquer titulos em carteira ou em deposito nos bancos;

4º, com os alugueis depositados anticipadamente em mãos dos proprietarios, depositos feitos em companhias de seguros, de electricidade, gaz e telephone, etc.

5º, com as mercadorias que lhes pertencem e que se acham armazenadas ou depositadas em casa de terceiros;

6º, com o total das quantias de que são pessoalmente credores da sociedade, quer em conta corrente, quer a qualquer outro titulo. Em summa, com todo o activo, qualquer que seja sem excepção nem reserva, correspondente á sociedade supra referida, como tudo será constatado em balanço levantado na data da constituição da sociedade.

C — Os Srs. Joaquim Pires Ruas, Pedro Tapié, Maurice Klaczko entram para a sociedade com o benefício de todos os contractos existentes entre elles e a sociedade constituída entre os Srs. Jules Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch, e tendo por objecto o cumprimento das condições sob as quaes os supra referidos Srs. prestam seu concurso á dita sociedade, para o andamento de seus negocios, bem como a quantia de todos os creditos que possuem na sociedade, em razão dos beneficios e juros que lhes possam ser devidos. Em representação destes contingentes, caberão:

1º, ao Sr. Jules Bloch, mil trezentas e vinte e nove acções e mil trezentas e vinte e nove partes beneficiarias;

2º, ao Sr. Felix Bloch, mil duzentas e quarenta e nove acções e mil duzentas e quarenta e nove partes beneficiarias;

3º, ao Sr. Gaston Alvarés, mil cento e oitenta e nove acções e mil cento e oitenta e nove partes beneficiarias;

4º, ao Sr. Théodore Bloch, quinhentas e oitenta e quatro acções e quinhentas e oitenta e quatro partes beneficiarias;

5º, ao Sr. Joaquim Pires Ruas, duzentas e cincoenta e cinco acções e duzentas e cincoenta e cinco partes beneficiarias;

6º, ao Sr. Pedro Tapié, quarenta e seis acções e quarenta e seis partes beneficiarias;

7º, ao Sr. Maurice Klaczko, quarenta e seis acções e quarenta e seis partes beneficiarias.

CONDIÇÕES DOS CONTINGENTES

Os contingentes ou quotas precedentes serão fornecidos sob as garantias ordinarias e de direito.

A sociedade será proprietaria dos bens moveis e immoveis comprehendidos nos contingentes desde o dia de sua constituição definitiva, delles usufruindo a partir da mesma data. Ella tomará posse dos locais industriaes e commerciaes, moveis, mercadorias e, finalmente, do activo que lhe for entregue como contingente, no estado em que se achar na data em que o receber, sem garantia do bom ou máo estado do mesmo. A sociedade pagará desta data em diante todos os impostos e accessorios dos ditos bens. Cumprirá as clausulas de arrendamento, contractos para fornecimentos, aplices de seguros, e finalmente quaesquer convenios ou ajustes que possa existir, pagando alugueis e foros a contas desde o dia de sua posse.

Pelo facto de sua constituição definitiva, e tornando-se esta sociedade proprietaria de todo o activo social, ficam de pleno direito dissolvidas as sociedades existentes, de um lado, entre o Sr. Jules Bloch e o Sr. Félix Bloch, e, de outro lado, entre os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch; bem como os contractos existentes com os Srs. Joaquim Pires Ruas, Pedro Tapié e Maurice Klaczko ficam resiliados e nulos. No dia de sua fundação a sociedade tomará posse de todo o activo social das duas antigas sociedades, exercerá as funções de liquidatoria das mesmas e com o activo realizado cobrirá o passivo de dividas das antigas sociedades a quaesquer terceiros, com exclusão de tudo quanto for devido aos socios fundadores e que entraram com contingentes da presente sociedade, os quaes serão pagos pela entrega de acções provenientes dos contingentes com que entraram e partes beneficiarias que lhes são concedidas pelos presentes estatutos. Esta liquidación correrá por conta e risco da sociedade, gosando a mesma dos beneficios e vantagens que porventura resultarem.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cada um dos associados compromette-se a não exercer ou interessar-se directa ou indirectamente em commercio simililar ao da presente sociedade, pelo prazo de quinze annos, mesmo no caso em que, por qualquer motivo, tornar-se estranho a administração da sociedade.

TITULO III

FUNDO SOCIAL — ACÇÕES

Art. 7.º O capital social é fixado na quantia de quatro milhões e quinhentos mil francos, dividido em nove mil acções de quinhentos francos cada uma.

As nove mil acções do capital social inteiramente liberadas, são distribuidas, como se disse, em representação dos contingentes com que entraram para a sociedade, da seguinte fórma:

1.º Ao Sr. Jules Bloch, tres mil quatrocentas e quarenta acções.....	3.440
2.º Ao Sr. Félix Bloch, tres mil quatrocentas e quarenta acções.....	3.440
3.º Ao Sr. Gaston Alvarés, mil cento e oitenta e nove acções.....	1.189
4.º Ao Sr. Théodore Bloch, quinhentas e oitenta e quatro acções.....	584
5.º Ao Sr. Joaquim Pires Ruas, duzentas e cincoenta e cinco acções.....	255
6.º Ao Sr. Pedro Tapié, quarenta e seis acções.....	46
7.º Ao Sr. Maurice Klaczko, quarenta e seis acções.....	46

Total: nove mil acções..... 9.000

Nos termos da lei os titulos das acções dos contingentes não poderão ser destacados do talão, só podendo ser negociados dous annos após a constituição definitiva da sociedade; durante esse tempo, por iniciativa dos administradores, deverão elles ser marcados com um carimbo indicativo da natureza e data da constituição definitiva da sociedade. Expirado esse prazo, as acções serão ao portador ou nominativas, á escolha dos accionistas.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado de uma ou em varias vezes, por decisão da assembléa geral, por proposta do Conselho de Administração, pela criação de novas acções, que serão entregues, quer contra especie, quer contra entradas de contingentes *in natura*, feitas para a sociedade.

No caso de augmento de capital pela emissão de acções liberaveis a dinheiro, os proprietarios das acções anteriormente emitidas ou creadas terão um direito preferencial á subscrição dessas acções a emitir, direito esse que se extenderá na proporção dos titulos por elles possuidos.

As condições das novas emissões serão reguladas pelo Conselho de Administração, bem como os prazos e os processos pe-

los quaes poderá ser reclamado o beneficio das disposições precedentes.

Art. 9.º As acções dão direito a uma parte na propriedade do activo e divisão de lucros, conforme a distribuição adeante indicada. (Artigos 43 e 50.)

Art. 10. No caso de augmento do capital, o total das acções a subscrever em numerario será pagavel na sede social ou nas caixas para esse fim designadas.

A quarta parte será paga no acto da subscripção e o restante nas datas que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração poderá autorizar a liberação antecipada das acções, nas condições que julgar convenientes.

Art. 11. No mesmo caso, o primeiro pagamento será constatado em recibo nominativo, que servirá de titulo provisorio. Quaesquer pagamentos ultteriores, á excepção do ultimo, serão lançados neste titulo provisorio. O ultimo pagamento será feito contra restituição do titulo definitivo, que será nominativo ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 12. No mesmo caso, as chamadas de capital far-se-hão mediante aviso inserto uma só vez, com 15 dias de antecipação, em um dos diários officiaes da sede social. Qualquer entrada de capital em atrazo vencerá juros de pleno direito, em favor da sociedade, á razão de cinco por cento (5%) ao anno, a contar da época em que fôr exigivel, sem reclamação judicial.

Art. 13. Na falta de pagamento de qualquer entrada de capital no respectivo vencimento a sociedade poderá processar os devedores destas quantias e proceder á venda das acções em atrazo.

Para este effeito os numeros dessas acções serão publicados em um jornal de publicações officiaes da sede social, e um mez após esta publicação a sociedade terá o direito de promover a venda das acções por conta e risco dos retardatarios, sem concessão de prazos nem formalidade judicial, quer seja na Bolsa de Paris, se ali forem cotadas, quer por intermedio de um tabellião e em hasta publica, si não forem cotadas, e por um preço igual á quantia das chamadas de capital effectuadas sobre as acções, podendo ser baixado indefinidamente.

Os titulos assim vendidos incidirão em nullidade de pleno direito, sendo substituidos por novos sob os mesmos numeros, para os adquirentes, e liberados pelo pagamento das quantias que motivaram esta execução.

Do producto da venda, deduzidas as custas, descontar-se-ha, na forma do direito, tudo quanto fôr devido pelos accionistas expropriados, ficando estes ainda responsaveis pela differença, em caso de deficit, e embolsados do excedente si houver.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não constituem obstaculo ao emprego simultaneo, pela sociedade, dos meios ordinarios de direito.

Art. 14. Os accionistas não serão responsaveis por quantia superior á de sua subscripção.

A posse de uma acção importa na approvação, de pleno direito, dos estatutos e decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Os direitos e obrigações inherentes á acção seguem o titulo pelas mãos por que passaram.

Art. 15. Todos os titulos da sociedade serão destacados de registros com talões numerados, sellados com o sello social, rubricados por um administrador e assignados por outro.

Art. 16. A cessão dos titulos ao portador opera-se por simples entrega dos mesmos.

A cessão do titulo nominativo faz-se mediante uma declaração de transferencia por escripto, lançada nos registros da sociedade, assignada pelo cedente e pelo beneficiario.

Os titulos sobre os quaes houver pagamento em atrazo só serão transferiveis depois de satisfeitos esses pagamentos.

Todas as despesas resultantes da transferencia correrão por conta do adquirente.

Art. 17. As acções são indiviziveis perante a sociedade.

Todos os co-proprietarios de uma acção são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade pela mesma e unica pessoa.

Na hypothese de uma acção ser possida separadamente para usufructo e nua-propriedade, o usufructuario representará-a perante a sociedade.

Os herdeiros ou cessionarios de um accionista não poderão em caso algum interdiatar os bens e valores da sociedade, requerer partilha, nem immiscuir-se de forma alguma em sua administração. Devem para o exercicio de seus direitos recorrer aos inventarios sociaes e ás decisões da assembleia geral.

Art. 18. Os juros e dividendos de quaesquer acções nominativas ou ao portador são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon. Qualquer dividendo ou juro que não

fôr reclamado dentro do prazo de cinco annos prescreve em favor da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A sociedade será administrada por um conselho composto de varios membros, sem que o respectivo numero seja superior a sete nem inferior a tres.

Os administradores tirados dentre os associados são nomeados pela assembleia geral dos accionistas, sendo sempre reelegiveis.

O prazo de duração de suas funcções é de seis annos.

São nomeados administradores pelos presentes estatutos, pelo prazo de tres annos, os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch. Este primeiro conselho será totalmente renovado ao terminar o prazo de suas funcções. Entretanto, esta nomeação do administrador poderá ser confirmada pela assembleia geral constituinte, e neste caso cada administrador será nomeado por seis annos, á expiração de cujo prazo o conselho será renovado no todo.

Em seguida, o conselho será renovado de dous em dous annos, mediante sorteio, á razão de um numero determinado de administradores, alternando-se, se possivel, conforme o numero de membros em exercicio, de modo que a renovação seja tão regular e completa quanto possivel, em cada periodo de seis annos.

Os membros demissionarios poderão sempre ser reeleitos.

Art. 20. Em caso de vagas por fallecimento, demissão, ou outro motivo, ou desde que o Conselho de Administração julgar opportuno completar-se nos limites de art. 19, providas-ha provisoriamente qualquer que seja o numero de membros que o compoñham, pela designação de novos administradores até a proxima assembleia.

O administrador que assim fôr nomeado em substituição de outro só permanecerá em exercicio até a data em que deveria expirar o mandato do seu antecessor.

Art. 21. Cada administrador deverá ser proprietario de cem acções nominativas e iralienaveis durante a vigencia de suas funcções, assignaladas por um carimbo indicativo de sua inalienabilidade, depositadas nos cofres sociaes e respondendo pelos actos de sua gestão.

Art. 22. O Conselho de Administração poderá nomear em cada anno, dentre os seus membros, um presidente, que poderá ser indefinidamente reeleito.

Na falta do presidente o conselho designará em cada sessão, dentre os seus membros presentes aquelle em quem de direito recahir a presidencia.

O conselho designará tambem a pessoa que preencherá as funcções de secretario, a qual poderá ser extranha ao conselho.

O Conselho de Administração reunir-se-ha em lugar por elle proprio designado e tantas vezes quantas exigir o interesse da sociedade. Para validade das respectivas deliberações é necessario a presença de dous administradores em funcções.

As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; em caso de empate o presidente terá um voto preponderante.

Para serem validas as deliberações tomadas por dous administradores, é necessario que sejam unanimes.

As deliberações constarão de actas inscriptas em registro especial, assignadas pelo presidente da sessão e um administrador ou por dous administradores que tenham assistido a sessão.

O modo de convocação será regulado pelo Conselho de Administração.

Não serão permittidos votos por procuração nas reuniões do conselho.

As cópias ou extractos de qualquer deliberação para serem apresentados em juizo ou alhurs serão attestados por um administrador.

Art. 23. O Conselho de Administração será investido dos mais amplos poderes de gestão ou de administração dos negocios sociaes, sem limitação nem reserva, achando-se especialmente autorizado a praticar:

Quaesquer aquisições, vendas, permutas de bens moveis, immoveis, direitos mobiliarios e immobiliarios;

Quaesquer arrendamentos e locações acceitos pela sociedade ou por ella approvados, a cartas ou longos prazos, dos referidos bens e direitos, com ou sem promessa de venda;

A realização de bens moveis e immoveis por via de contingente ou de outra forma;

Quaesquer antecipações ou adiantamentos sobre direitos, privilegios e hypothecas e no sentido de quaesquer inscripções;

Quaesquer cauções com ou sem solidariedade ou limitação e com ou sem discussão;

Quaesquer empréstimos e adiantamentos, empréstimos mediante contracto directo ou aberturas de credito, com ou sem amortização das quantias que o conselho determinar;

sem que, entretanto, a emissão de obrigações possa operar-se independentemente de autorização da assembleia geral dos accionistas, composta de conformidade com o art. 34, abaixo;

Quaesquer constituições de hypothecas ou privilegios sobre os bens sociaes, antichreses, signaes e outras garantias; Quaesquer tratados, contractos, orçamentos, obrigações e emprehendimentos a *forfait* ou de outra forma;

Quaesquer retiradas e emprego de capital;

Quaesquer desistencias de privilegio, hypotheca, ou acções annullatorias; abandono de direitos reaes ou pessoas, desembargo de inscrições, penhoras e declarações subrogatorias, ainda que sem pagamento algum;

Quaesquer traspassos e cessões de creditos e preço de imoveis com ou sem garantias, bem como prorogações de prazos;

Quaesquer compromissos e transacções sobre os negocios da sociedade;

Interessará a sociedade em quaesquer emprezas ou companhias quer mediante capitais, quer mediante pagamentos em qualquer especie.

Assignará quaesquer bilhetes, saques, letras de cambio, ordens contra o Thesouro, o Banco de França, Caixa de Depósito e Consignações e quaesquer outros estabelecimentos publicos e particulares;

Receberá quaesquer quantias e creditos, em principal e juros, custas e accessorios;

Promoverá abertura de contas correntes e outras em casas bancarias, no Banco de França e em quaesquer outros estabelecimentos financeiros;

Nomeará e revogará quaesquer directores, procuradores, empregados ou agentes determinando-lhes as attribuições, conducta, salarios e gratificações;

Examinará o balanço e as contas a serem submettidas á assembleia geral dos accionistas, elaborando um relatório sobre estas contas e sobre a situação dos negocios sociaes;

Proporá a fixação dos dividendos a serem distribuidos e autorizará se possivel, a abertura, no decurso do exercicio, de uma ou varias contas a descontar-se dos dividendos do anno corrente.

Submetterá á assembleia geral projectos para augmento de capital da sociedade, de modificações dos estatutos, de prorrogação, e, em caso de necessidade, de dissolução antecipada da sociedade, e fuzão com outras sociedades.

Representará, enfim, a sociedade em justiça como autora ou ré, e é a seu requerimento ou contra elle que serão intentadas quaesquer acções judiciais.

Tudo quanto precedentemente se enunciou é meramente indicativo não podendo de forma alguma restringir os poderes geraes e absolutos do conselho de administração.

Art. 24. O conselho poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a um ou a varios administradores, a um ou mais directores e até mesmo a pessoa que lhes seja extranha, para administração ordinaria da sociedade ou para execução das decizões do conselho de administração.

Poderá tambem conferir á pessoa que entender procuração para fins determinados.

Determinará e regulará as attribuições, vantagens e emolumentos do administrador ou administradores delegados e director, e fixará se necessario fór o numero de acções que elles deverão possuir e que deverão ser depositadas nos cofres sociaes.

Art. 25. As retiradas de fundos e valores e as ordens contra banqueiros, devedores e depositarios, as subscrições, endossos, aceites ou recibos de effectos commerciaes deverão ser assignados por dous administradores, por um só administrador por delegação especial do conselho ou por qualquer outro mandatario.

Art. 26. Os membros do conselho em virtude de sua gestão não poderão assumir obrigações pessoas ou solidarias relativamente aos contractos da sociedade.

Só responderão pelo cumprimento de seu mandato.

Art. 27. Os administradores terão direito á parte dos beneficios fixada mais adiante no art. 43. O total dos lucros que desta forma couberem aos administradores será entre elles dividido na forma que entenderem. Elles poderão igualmente ter direito a ajuda de custas ou emolumentos para presença, fixados pela assembleia geral.

O conselho poderá admittir a cada reunião, a titulo de consultores, uma ou mais pessoas, cujo remuneração será por por elle determinada e tirada da verba de ajuda de custas para presença, que lhes fór consignada pela assembleia geral.

Art. 28. Os administradores da sociedade não poderão fazer com a mesma contracto ou emprehendimento sem prévio consentimento da assembleia geral dos accionistas, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867.

TITULO V

FISCAES

Art. 29. Em cada anno a assembleia geral nomeará um ou mais fiscaes, associados ou não, nos termos do art. 32 da lei de 24 de julho de 1867. Se a assembleia geral nomear varios fiscaes, poderá funcionar um só, no impedimento, demissão ou fallecimento dos demais.

Serão reelegiveis. Durante o trimestre que preceder a época fixada para a reunião da assembleia geral, os fiscaes terão o direito de examinar os livros e as operações sociaes todas as vezes que julgarem convenientes aos interesses sociaes.

Poderão convocar a assembleia geral em assumptos de urgencia.

Os fiscaes perceberão uma remuneração fixada pela assembleia geral e cujo quantum será mantido até deliberação em contrario.

TITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. A assembleia geral regularmente constituida representará a universidade dos accionistas.

As decizões são obrigatorias para todos, até mesmo para os ausentes, dissidentes e incapazes.

Ella compor-se-á de accionistas proprietarios de dez acções pelo menos.

Os proprietarios de um numero inferior de acções poderão reunir-se para formar o numero necessario, fazendo-se representar por um dentre elles.

A assembleia geral extraordinaria poderá sempre augmentar ou diminuir o numero de acções que é necessario possuir-se para tomar parte e votar nas assembleias geraes.

Art. 31. Os proprietarios de acções ao portador deverão depositar seus titulos ou os de seus committentes com a antecedencia pelo menos de cinco dias do da reunião, na sede social ou em qualquer outro lugar designado pelo conselho.

Todavia o conselho terá a faculdade sempre que julgar conveniente de reduzir este prazo e acceitar o deposito fóra deste limite.

Será dado um recibo nominativo do deposito.

Os proprietarios dos titulos nominativos serão dispensados do deposito, mas, para terem o direito de assistir á assembleia geral, deverão achar-se inscriptos nos registros da sociedade 15 dias antes da data marcada para a reunião.

Ninguém poderá fazer-se representar em uma assembleia a não ser por procurador que por si mesmo seja membro da assembleia; entretanto nella poderão ser representados:

As mulheres casadas por seus maridos, desde que estes sejam administradores de seus direitos e acções;

Os menores ou interdictos por seus tutores;

Os nús-proprietarios pelos usufructuarios;

As sociedades em nome colectivo por um dos associados;

As sociedades em commandita simples ou por acções, pelo respectivo gerente;

As sociedades anonymas, comunidades e estabelecimentos publicos, por um de seus administradores providos de procuração bastante, sem que seja necessario que o marido, tutor, associado em nome colectivo, gerente ou administrador, seja pessoalmente accionista.

Art. 32. A assembleia geral reunir-se-ha de direito cada anno na sede social ou em qualquer outro lugar designado pelo Conselho de Administração, dentro dos tres mezes do encerramento do exercicio.

Ella se reunirá, além disto, extraordinariamente todas as vezes que o conselho achar necessario.

Só serão postas em discussão as propostas emanadas do conselho e dos fiscaes, ou ainda as que forem enviadas ao conselho com a antecedencia de dez dias da reunião sob a assignatura de um numero de accionistas membros da assembleia, que represente pelo menos a decima parte do capital social.

Art. 33. As convocações das assembleias geraes, a excepção do disposto nos arts. 34 e 53, são feitas mediante avisos publicados com a antecedencia de quinze dias da reunião, em jornal de publicações officiaes da sede social.

Art. 34. A assembleia geral, nos termos do art. 29 da lei de 24 de julho de 1867, deverá compôr-se de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social. Si esta condição não fór preenchida será convocada de novo a assembleia que, então, deliberará seja qual fór a quantia do capital representada pelos presentes, mas sómente tratando dos assumptos pendentes e que faziam parte da ordem do dia da sessão anterior. Esta segunda assembleia deverá realizar-se com um intervallo pelo menos de dez dias da primeira; mas se as convocações forem feitas com a ante-

cedencia de oito dias o Conselho de Administração determinará para esta segunda convocação o novo prazo, dentro do qual deverá ser effectuado o depósito das acções.

Art. 35. As assembleas que houverem de deliberar sobre os assumptos mencionados no art. 40, abaixo, não serão consideradas como regularmente constituídas e não deliberarão validamente, nos termos do art. 31 da lei de 24 de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, desde que não sejam compostas de um numero de accionistas que represente pelo menos a metade do capital.

Art. 36. Quinze dias pelo menos antes da reunião da assembleia geral, qualquer accionista poderá examinar o inventario e a lista dos accionistas membros da assemblea, e obter uma cópia do balanço resumindo o inventario, bem como do relatório dos fiscaes.

Art. 37. A assemblea geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, e na sua falta por um administrador para este fim delegado. Os dous accionistas que possuírem ou representarem o maior numero de acções preencherão as funções de escriptores se as aceitarem.

A mesa designará o secretario, que poderá ser escolhido fóra dos accionistas.

Art. 38. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Cada membro da assemblea terá tantos votos, quantas acções possuir, quer como proprietario, quer como procurador, sem excepção prevista pelo artigo vinte e sete da lei de vinte e quatro de julho de 1867, quando refere-se a assembleas constituintes.

Art. 39. A assemblea geral annual ouvirá a leitura do relatório do Conselho de Administração a respeito da situação dos negocios sociais e contas do exercicio, bem como o relatório dos fiscaes.

Fixará os dividendos por proposta do Conselho de Administração. Nomeará os administradores em substituição dos que terminarem o respectivo mandato, ou que tiverem de ser substituídos por fallecimento, demissão ou outra causa. Nomeará o administrador ou administradores para o exercicio seguinte, fixando a respectiva remuneração. Decidirá sobre a emissão de obrigações. Conferirá ao Conselho de Administração os poderes necessarios para os casos imprevistos.

Finalmente, a assemblea pronunciar-se-ha soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

Art. 40. A assemblea geral poderá, em reunião extraordinaria, após o relatório do Conselho de Administração, fazer quaesquer modificações convenientes aos presentes estatutos. Ella poderá, especialmente decidir:

A alteração do nome da sociedade;

O augmento ou restricção das operações sociais, a prorrogação da duração da sociedade ou sua dissolução antecipada;

O augmento ou a redução do capital social, sua divisão em acções de taxas nominaes diferentes;

Amortização total ou parcial do mesmo, por meio de retiradas sobre os lucros;

A fusão ou annexação da sociedade a outras fundadas ou por fundar; a cessão do activo movel ou immovel da sociedade sob qualquer forma;

A transformação da sociedade em sociedade franceza ou estrangeira de qualquer outra forma.

Nestes ultimos casos as convocações serão feitas e a deliberação terá lugar de conformidade com as disposições dos arts. 33, 35, 37 e 38 dos estatutos.

Art. 41. As deliberações da assemblea geral serão constatadas em actas, que serão inscriptas em registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

Será feita uma lista de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções de que cada um é portador, atestada pela mesa e annexa á acta para ser exhibida a quem o pedir.

As cópias ou extractos das deliberações das assembleas geraes para serem apresentadas em justiça ou alhures, serão assignadas por um administrador.

TITULO VII

INVENTARIOS E CONTAS ANNUAES

Art. 42. O anno social começa em 1 de julho e termina em 30 de junho de cada anno.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a data da fundação da sociedade e o dia 30 de junho de 1913.

Semestralmente será feito por iniciativa do conselho de administração um relatório resumido sobre a situação activa

e passiva da sociedade. Este relatório ficará á disposição dos fiscaes. Será, outrossim, elaborado um inventario contendo a indicação dos valores mobiliarios e immobiliarios e todas as dividas activas e passivas da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos fiscaes com uma antecedencia pelo menos de 40 dias da assemblea geral.

TITULO VIII

DIVISÃO DOS LUCROS. FUNDO DE RESERVA

Art. 43. O producto liquido da sociedade constatado pelo balanço annual, deduzidas despesas e encargos, constituirá os lucros. Desses lucros descontar-se-ha:

1º, 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva prescripto pela lei;

2º, quantia que a assemblea geral, por proposta do conselho de administração, fixar em cada anno para constituir um fundo de reserva e de previdencia ou amortização das acções, si entender conveniente.

Do excedente descontar-se-ha:

1º, quantia necessaria para distribuir por todas as acções um primeiro dividendo de seis por cento (6 %), a titulo de juros do capital de que são ellas liberadas, sem que, si os lucros de um exercicio não permittirem tal pagamento, possam os accionistas reclamar o dos lucros de exercicios ultteriores;

2º, dez por cento (10 %) para o conselho de administração.

O saldo será assim dividido:

Setenta e cinco por cento (75 %) para as acções sem distincção e vinte cinco por cento (25 %) para as partes de fundador, acaente creadas pelo art. 46 dos presentes estatutos.

Art. 44. Os dividendos serão pagos na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar designado pelo conselho de administração, que determinará igualmente a época dos pagamentos.

Art. 45. O fundo de reserva legal compor-se-ha das quantias resultantes do desconto da vigesima parte, a operar-se sobre os lucros liquidos, na conformidade do art. 43. Logo que elle attingir á quinta parte do capital social, esse desconto desde o seu inicio poderá cessar, em virtude de uma decisão do conselho de administração, mas este desconto voltará a ser obrigatorio si a reserva fór alcançada.

Os prejuizos extraordinarios de capital poderão ser repostos do fundo de reserva, só se podendo d'elle dispor em virtude de autorização da assemblea geral.

A amortização do capital social effectuar-se-ha, em caso de necessidade, quer mediante sorteio, quer por distribuição equitativa entre todas as acções, quer de outra forma, da maneira e nas occasiões determinadas pelo conselho de administração.

As acções integralmente amortizadas serão substituidas por acções de usufructo que, salvo o primeiro dividendo de seis por cento (6 %) de juro, terão o mesmo direito que as acções ordinarias.

TITULO IX

PARTES DE FUNDADORES

Art. 46. Ficam creados nove mil titulos ou partes de fundadores, ao portador, numeradas de um a nove mil dando direito cada um a nove millesimos da parte dos lucros que couberem a estas partes pelos arts. 40 e 50 dos presentes estatutos.

Estas nove mil partes serão assim distribuidas:

Ao Sr. Jules Bloch, tres mil quatrocentas e quarenta,	3.440
Ao Sr. Felix Bloch, tres mil quatrocentas e quarenta.	3.440
Ao Sr. Gaston Alvarés, mil cento e oitenta e nove...	1.189
Ao Sr. Théodore Bloch, quinhentas e oitenta e quatro	584
Ao Sr. Joaquim Pires Ruas, duzentas e cincoenta e cinco	255
Ao Sr. Pedro Tapié, quarenta e seis.....	46
Ao Sr. Maurice Klaczko, quarenta e seis.....	46

Total igual a nove mil partes... 9.000

em representação dos contingentes com que entrarão para a sociedade, como ficou dito.

A forma destas partes beneficiarias será determinada pelo conselho de administração.

Estes titulos não darão ao portador direito algum de propriedade no activo social, nem o de immiscuir-se nos negocios da sociedade.

Os portadores dessas partes serão obrigados a conformarem-se com os estatutos da sociedade e decisões da assemblea

geral e, especialmente, não poderão oppôr-se á decisão da assembleia geral que determinasse a dissolução antecipada da sociedade.

Em caso de augmento do capital social, quer por via de entradas *in natura*, quer em especie, o numero das partes de fundadores e sua parte de lucros não podem ser modificadas, a não ser com a approvação da assembleia civil dos portadores de partes, de que se tratará abaixo. Todos os portadores dessas partes presentes e futuros farão obrigatoriamente parte da sociedade civil, creada nos termos do art. 52, abaixo.

TITULO X

DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A assembleia geral extraordinaria poderá, para facilitar, em caso de cessão, annexação e fusão, declarar em qualquer occasião dissolvida a sociedade.

Art. 48. Em caso de perda de tres quartas partes do capital social, os administradores convocarão a assembleia geral para o fim de se liberarem sobre si deverá decretar-se a dissolução da sociedade.

A reunião da assembleia será tornada publica por meio de editaes e de inserções prescriptas pelos arts. 55 e 56 da lei de 24 de julho de 1867.

Art. 49. Na falta de convocação de uma assembleia geral, pelo Conselho de Administração, no caso da perda de tres quartas partes do capital social, competirá aos fiscoes convocar-a.

No mesmo caso, qualquer accionista poderá, sem esperar pela convocação da assembleia, requerer a dissolução da sociedade perante os tribunaes.

Art. 50. Por occasião da expiração do prazo da sociedade ou em caso de dissolução antecipada da mesma, a assembleia geral por proposta do Conselho de Administração regulará o modo de liquidação e nomeará um ou mais liquidatarios.

Durante o curso da liquidação os poderes da assembleia geral continuarão a prevalecer tal como durante a existencia da sociedade, e approvará as contas da liquidação passando quasi aos liquidatarios.

Os liquidatarios serão encarregados e terão poderes de realizar mesmo amigavelmente o activo mobiliario e immobiliario da sociedade, solveando o passivo; além disso mediante autorização da assembleia geral e nas condições por ella aceitas e fixadas, poderão realizar o traspasso ou a cessão a qualquer particular ou a sociedade, por via de contingente ou de outra forma, de qualquer parte dos direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

Todos os valores provenientes da liquidação, pago o passivo, serão divididos entre todas as acções sem distincção até setenta e cinco por cento (75 %) e entre todas as partes do fundador ate vinte e cinco por cento (25 %).

TITULO XI

CONTROVERSIAS

Art. 51. Quaesquer controversias que se suscitarem durante a vida da sociedade ou por occasião de sua liquidação, quer entre os accionistas da sociedade, administradores ou fiscoes, quer entre os accionistas uns com os outros relativamente aos negcios sociaes, serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes do Departamento do Sena.

Qualquer accionista que provocar tal controversia deverá eleger domicilio em Paris, e quaesquer notificações e emprazamentos serão validamente feitos no domicilio por elle eleito, sem prevalecer o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio, as intimações judiciais e extra-judiciais serão validamente feitas no recinto do Tribunal Civil do Sena.

Quaesquer emprazamentos serão validamente feitos no domicilio formal ou implicitamente eleito.

As questões que se referirem ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o Conselho de Administração ou qualquer um dos seus membros, sinão contra a massa dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembleia geral.

Qualquer accionista que pretender levantar uma controversia desta natureza, deverá, com a antecedencia pelo menos de 20 dias da proxima assembleia geral, fazer uma comunicação nesse sentido ao presidente do Conselho de Administração, que será obrigado a incluí-la na ordem do dia desta assembleia. Si a proposição fór rejeitada nenhum accionista poderá reproduzi-la em justiça e em interesse particular. Si fór approvada, a assembleia designará um ou mais fiscoes para acompanhá-la.

TITULO XII

SOCIEDADE CIVIL DOS PORTADORES DE PARTES DE FUNDADORES

Art. 52. I. Será, outrossim, fundada pelos presentes, uma sociedade civil existente entre todos os proprietarios actuaes

e futuros das 9.000 partes de fundadores acima creadas, da Société Anonyme des Etablissements Bloch.

II. Esta sociedade civil tem por fim tornar communs, reunir e centralizar todos os direitos e acções inherentes ás partes de fundador de modo que a sociedade civil poderá só e com exclusão dos portadores de partes individualmente:

Exercer todos os direitos e acções inherentes ás partes;

Effectuar com a Société Anonyme des Etablissements Bloch quaesquer contractos e negocios em quaesquer circumstancias, especialmente tratando-se de:

Modificação do direito das partes na divisão dos lucros que lhes couberem;

Resgate total ou parcial das ditas partes; e, em geral, em todos os casos em que as decisões da assembleia geral dos accionistas e as modificações dos estatutos por ella propostas, devam ser approvadas pelos portadores e partes de fundador, como interessando aos seus direitos.

De um modo geral, poderá ella resolver todas as questões que a qualquer titulo interessem as partes de fundador, sem que todavia os presentes confirmem á sociedade civil dos portadores de partes direito algum de se immiscuirem nos negocios da Société Anonyme des Etablissements Bloch nem do comparecimento ás suas assembleias geracs.

III. Esta sociedade civil denominar-se-ha: Société Civile des Porteurs de Parts de Fondateurs de la Société Anonyme des Etablissements Bloch.

IV. A sede social desta sociedade é um Paris, 16, Cité Trévise.

Por simples decisão dos administradores da sociedade civil poderá a sua sede ser mudada para qualquer outro lugar em Paris.

V. Esta sociedade civil vigorará de pleno direito e sem qualquer outra formalidade, desde a data da constituição definitiva da Société Anonyme des Etablissements Bloch; e só terminará com a extincção dos direitos inherentes ás partes de fundador.

A derogação do art. 1.865 do Código Civil, a morte, a insolvabilidade, a interdição, a fallencia e mesmo a vontade de um ou mais associados, não acarretará a dissolução da sociedade antes da terminação do seu prazo.

VI. Esta sociedade não terá titulos particulares; dos titulos das partes de fundadores constará que as mesmas fazem parte da presente sociedade civil.

Os direitos e acções inherentes ás partes de fundadores, acompanharão os titulos por quaesquer mãos que transitarem.

Fica expressamente declarado que, apesar de serem communs os direitos e acções inherentes ás partes de fundadores de que se trata, cada um destes portadores conservará a propriedade pessoal e exclusiva de seus titulos, podendo aliená-los e tratar amigavelmente com a Société Anonyme des Etablissements Bloch o seu resgate, sem poder oppôr-se ao resgate obrigatorio que fór decidido na assembleia geral dos portadores de partes, a titulo de medida geral relativamente ao todo ou parte das partes de fundador.

O resgate de uma parte pela Société Anonyme des Etablissements Bloch extingue o direito social dessa parte.

VII. A sociedade é representada e administrada por um ou dous administradores, nomeados e revogados pela assembleia geral dos associados e escolhidos quer dentre os associados quer fóra delles.

O prazo de duração das funções de cada administrador é illimitado.

Os dous primeiros administradores, ou o administrador unico, serão de nomeação de uma assembleia geral dos proprietarios de partes de fundador, que se reunirá por convocação de conselho de administração da Société Anonyme des Etablissements Bloch.

VIII. Em caso de fallecimento, demissão ou impedimento de um dos administradores da presente sociedade, si houverem sido nomeados dous, o outro exercerá por si só os direitos e poderes conferidos pelos presentes aos administradores da sociedade civil.

No caso de fallecimento, demissão ou impedimento do segundo dos administradores ou do administrador unico, tratar-se-ha de sua substituição dentro dos tres mezes do acontecimento que por termo ao seu mandado, na assembleia geral de portadores de partes, por estes convocada ou si o não fizerem, a pedido do Conselho de Administração da sociedade anonyma, podendo mesmo esta assembleia admitir outro administrador, além do que fór em substituição nomeado.

IX. O administrador ou administradores serão investidos dos mais amplos poderes para representarem a sociedade civil perante a Société Anonyme des Etablissements Bloch e perante terceiros, com a faculdade de agirem collectiva ou individualmente.

Terão poderes especialmente, para o effeito de:

Receber as comunicações e propostas da Société Ang.

nyme des Etablissements Bloch e do seu Conselho de Administração;

Convocar a assembléa geral dos portadores de títulos de partes;

Transmittir as respectivas decisões á Société Anonyme des Etablissements Bloch e fazel-as executar;

Fazer com a Société Anonyme des Etablissements Bloch todos os contractos que julgar convenientes aos interesses dos portadores de partes de fundador, em commum, mas sujeito á approvação da assembléa geral dos portadores dessas partes, de que se vae tratar.

X. Logo que chegar a occasião de reunir os associados, serão elles convocados em assembléa geral por iniciativa de um administrador, ou na sua falta o poderão fazer, quer os associados mais interessados, reunindo, pelo menos, a quarta parte dos títulos de partes de fundador (á excepção do caso previsto no paragrapho VIII, supra), quer o Conselho de Administração da Société Anonyme des Etablissements Bloch.

A assembléa poderá ainda ser convocada pelo Conselho de Administração da Société Anonyme des Etablissements Bloch, no caso dos administradores da Société Civile não convocarem por negligencia esta assembléa dentro de quinze dias da data do requerimento do dito conselho.

As convocações serão feitas mediante publicações, com a antecedencia pelo menos de dez dias, em jornal de publicação official da séde social.

O modo e os prazos para deposito dos títulos serão fixados pelo aviso de convocação.

XI. A assembléa geral dos portadores de partes de fundador compor-se-ha de todos os associados seja qual for o numero de títulos que possuírem.

Será presidida por um dos administradores; na falta de administrador, a assembléa elegerá o seu presidente.

Os dous maiores portadores de partes de fundador preencherão as funções de escriptores, si acceitarem. A mesa elegerá o secretario.

A assembléa não poderá deliberar validamente si os membros presentes não representarem por si mesmos ou como procuradores a metade das partes existentes.

Si numa primeira convocação este numero não for attingido convocar-se-ha uma segunda assembléa com dez dias de intervallo, e esta segunda assembléa deliberará validamente si reunir pelo menos a terça parte das partes existentes.

Finalmente, si nesta segunda convocação este numero não for attingido, convocar-se-ha uma terceira assembléa com igual intervallo de dez dias, que deliberará validamente seja qual for o numero de partes que reunir.

Em qualquer desses casos, para serem validas as resoluções deverão ellas ser approvadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cada portador de partes terá tantos votos quantas partes representar, sem limitação.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembléas geraes a não ser por procurador que por si mesmo seja membro da assembléa.

Lavar-se-ha pelos processos ordinarios a acta da sessão, a qual, juntamente com a lista de presença, será assignada pelos membros da mesa.

As cópias e extractos das actas serão assignados e attestados por um dos administradores.

XII. A assembléa deliberará e resolverá soberanamente sobre todas as questões que possam interessar a sociedade civil e que se achem indicadas nos livros de convocação. Ouvirá a leitura do relatorio de seus administradores, desobrigando-os de sua gestão.

Ella examinará, rejeitará ou approvará quaesquer contractos, transacções, compromissos e modificações nos direitos das partes de fundador e deliberará soberanamente sobre quaesquer questões que interessarem de qualquer forma os portadores de partes.

Ella conferirá aos administradores todos os poderes supplementares, podendo modificar os presentes estatutos da sociedade civil.

XIII. A assembléa geral representará a universalidade dos portadores de partes e suas decisões obrigam a todos os associados, inclusive os ausentes, incapazes e dissidentes.

XIV. Os administradores representarão validamente a sociedade civil como autores ou réos perante a Société Anonyme des Etablissements Bloch e perante os portadores de partes individualmente.

XV. As despesas para o funcionamento da sociedade civil serão adiantadas pela Société Anonyme des Etablissements Bloch e por ella descontadas da parte dos lucros que couberem ás partes de fundador.

XVI. Em caso de duvidas sobre o cumprimento ou interpretação das convenções e estipulações dos presentes estatutos, competirá aos tribunaes do Departamento do Sena a respectiva jurisdicção.

TITULO XIII

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 53. A sociedade só será considerada definitivamente constituída depois de cumpridas as formalidades prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, a assembléa geral constituinte poderá reunir-se sem convocação e sem prazo para que todos os accionistas a ella compareçam pessoalmente ou representados, podendo os accionistas se fazerem representar por um procurador estranho á sociedade.

Igualmente, por excepção, em caso de augmento do capital social, as assembléas que tiverem de deliberar sobre o reconhecimento da veracidade da declaração de subscrição e pagamentos, sobre a approvação dos relatorios dos fiscaes nomeados para examinar as contas *in natura* e sobre modificações dos estatutos dahi decorrentes poderão ser convocadas mediante avisos publicados em um jornal de publicações officiaes da séde social, com uma antecedencia de seis dias da reunião.

Art. 54. São conferidos bastantes poderes ao portador de uma segunda via, de uma cópia conforme, ou de um extracto dos presentes estatutos para, em qualquer parte onde necessario for, preencher as formalidades de deposito e publicação na forma da lei.

Feito em duplicata em S. Paulo (Brazil) aos dez dias de julho de mil novecentos e doze; e em Pariz, aos dez dias de setembro de mil novecentos e doze. Lido e approved. Jules Bloch. — Lido e approved. Félix Bloch. — Lido e approved. G. Alvarés. — Lido e approved. Théodore Bloch. — Lido e approved. Joaquim Pires Ruas. — Lido e approved. Maurice Klaczko. — Lido e approved. Pedro Tapié.

Em seguida achava-se escripto: Registrado em Pariz, 6º officio, aos cinco dias de outubro de mil novecentos e doze, volume 670 B, folhas 98, secção 7. Recebidos tres francos, decimas setenta e cinco centimos. — Brugaro.

VI — TRADUÇÃO

Contracto de sociedade commercial em nome colectivo

para a continuação da sociedade fundada sob a razão social de Bloch Frères & Compagnie nesta capital, cuja duração do contracto termina aos trinta dias de junho do corrente anno de 1908, como fica dito mais adiante.

Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch, todos cidadãos francezes, casados e maiores, o primeiro domiciliado em Pariz, representado por seu procurador especial, o Sr. Dr. Guilherme Ellis, conforme instrumento de procuração devidamente legalizado, archivado no estabelecimento commercial; o segundo igualmente domiciliado em Pariz, actualmente de passagem nesta capital; o terceiro e o quarto domiciliados nesta capital, constituem entre si uma sociedade commercial em nome colectivo, que tem por objecto o commercio de importação, compra e venda por atacado de tecidos, armarinho, e miudezas e quaesquer outros artigos que lhes convier, para continuação do negocio estabelecido á rua Direita n. 47, nesta cidade e capital do Estado de S. Paulo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sob a mesma razão social de Bloch Frères & Compagnie constituída anteriormente pelos tres socios Jules Bloch, Félix Bloch e Gaston Alvarés, somente, por contracto commercial feito e assignado no dia seis de agosto de 1902, com modificação do capital, por contracto datado e assignado aos 28 de julho de 1905, contractos esses archivados na Junta Commercial deste Estado, que foram, aliás, feitos para o mesmo fim, como supra indicado, e cujo prazo de duração expirou aos 30 dias de junho do presente anno de 1908; os ditos contractos não tendo, pois, mais valor algum, a presente sociedade, na qual entra ainda como socio o Sr. Théodore Bloch, reger-se-ha pelos seguintes estatutos, que estipulam reciprocamente e acceitam os associados, a saber:

Primeiro — A presente sociedade terá a sua séde juridica e social na capital de S. Paulo e funcionará sob a razão social de Bloch Frères & Compagnie, sob a responsabilidade solidaria de todos os socios Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch.

Segundo — O capital ou fundo social será de 152:000\$ ou sejam 150:000\$ representados pelas fazendas em stock, na alfandega e em viagem, as dividas activas, e ainda por tudo que se achá escripturado no respectivo inventario do dito estabelecimento encerrado no dia 30 de junho ultimo e sobre o qual todos os socios estão de pleno accordo. O dito capital de 150:000\$ pertence em partes iguaes de 50:000\$ a cada um dos socios Jules Bloch, Félix Bloch e Gaston Alvarés. O socio Théodore Bloch entrará com a quantia de 2:000\$, que completará o capital 152:000\$000.

Terceiro — As operações da presente sociedade começarão em data de 1 de julho do corrente anno de 1908, e terminarão aos 30 de junho de 1914, sendo esta data o limite da duração do presente contracto de seis annos, que poderá entretanto ser prorogado por mais seis annos si assim convier a todos os

sócios. Em caso contrario, a firma social entrará em liquidação conforme a legislação em vigor.

Quarto — Todos os associados indistinctamente poderão servir-se da razão social, com a restrição porém, de que só poderão empregar-a nos negocios e transações do exclusivo interesse da sociedade. Não poderá ser empregada em negocios extranhos á dita sociedade. O socio que infringir esta disposição incorrerá na multa de 5.000\$ em beneficio da firma social, não respondendo a sociedade pelas penas legais que se puderem originar de tal infracção. Nenhum dos associados sob qualquer pretexto poderá fazer retiradas dos fundos da firma social.

Quinto — As residencias dos socios Jules Bloch e Félix Bloch sendo em Paris, ficam elles encarregados, quer seja por intermedio de um commissario como já foi feito, quer pelo intermedio de uma casa de commissão que elles possuem em Paris, de fazer as compras dos artigos e fazendas diversas destinadas á presente sociedade e de cumprir as ordens enviadas pela firma social.

Sexto — O Sr. Gaston Alvarés, socio, fica encarregado da gerencia e administração da casa commercial e igualmente da direcção do escriptorio, cabendo-lhe inteira responsabilidade pela guarda da caixa. Fica a cargo do socio Théodore Bloch, igualmente, a gerencia da casa, especialmente o que referir-se ao movimento do escriptorio de compras e vendas; estes dous socios obrigam-se, igualmente, a exercer esta gerencia em perfeita harmonia, ambos cooperando para a boa ordem e prosperidade dos interesses da sociedade, devendo mutuamente substituir-se e até accumular as funcções supra referidas, nos casos de molestia, viagem e nas occasiões em que necessario fôr.

Setimo — No dia 30 de junho de cada anno far-se-ha o balanço respectivo. O primeiro balanço entretanto far-se-ha a 30 de junho de 1909 e os lucros líquidos ou os prejuizos verificados em cada balanço serão repartidos da seguinte forma: Aos socios Jules Bloch, Félix Bloch e Gaston Alvarés caberão oitenta e cinco por cento, divididos em tres partes iguaes, uma a cada um, e ao socio Théodore Bloch quinze por cento.

Oitavo — Cada um dos socios Jules Bloch, Félix Bloch e Gaston Alvarés poderá retirar mensalmente para as suas despesas particulares até a quantia de 5.000\$; porém a quantia que for assim retirada, será debitada ou deduzida de sua quota parte dos lucros indicados no balanço do fim do anno social; o socio Théodore Bloch poderá retirar mensalmente até a quantia de 1.200\$ igualmente para suas despesas particulares, o que assim sendo retirado, ser-lhe-ha, na forma supra indicada, debitado ou deduzido de sua quota-parte nos lucros realizados e indicados pelo balanço do fim do anno social. Não poderão por forma alguma ser retiradas quantias superiores ás supra indicadas, salvo caso de força maior; o excedente retirado de trás então ser levado á conta especial do associado, vencendo o juro de nove por cento annualmente em beneficio da sociedade.

Nono — Si no periodo de duração da presente sociedade suscitarem-se dissensões entre os associados, serão ellas sempre resolvidas amigavelmente. Tres socios poderão validamente deliberar e contractar com a exclusão do quarto socio, antes de terminado o periodo social. Neste caso este acto será regularizado pela clausula 13ª.

Decimo — Será paga a cada um dos socios a quantia de dous mil e quinhentos francos por cada viagem que fôr feita de Paris a S. Paulo ou vice-versa, a negocio da firma social. Esta quantia será levada á conta de despesas geraes.

Undecimo — Si porventura verificar-se pelo balanço prejuizo em lugar de lucro a firma social entrará fatalmente em liquidação e a maioria dos socios decidirá a forma da liquidação legal ou as reformas a introduzir para continuação dos negocios do estabelecimento commercial e quaes os socios que continuarem no negocio.

Dodecimo — Os socios Gaston Alvarés e Théodore Bloch não poderão, na vigencia do presente contracto, fazer ou manter directa ou indirectamente, negocios estranhos á firma social, nem sob pretexto algum comprometter-se em negocios da bolsa, de cambio ou qualquer outra operação da praça.

Decimo terceiro — No caso de fallecimento de um dos socios Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés, os sobreviventes pagarão aos seus herdeiros ou representantes legais seu capital e lucros até o ultimo balanço e após a data deste inventario até a data do fallecimento. A parte dos lucros que lhe pertencerem será calculada na proporção do ultimo balanço.

O pagamento effectuar-se-ha com um desconto de dez por cento (10%) sobre a parte a receber em seis prestações iguaes, pagaveis de dous em dous mezes, continuando a firma social a funcionar como dantes, revertendo em beneficio dos socios sobreviventes a parte dos lucros que caberia aos fallecidos; entretanto, a viuva ou os herdeiros do socio fallecido terão a faculdade de continuar a fazer parte da sociedade com todos os direitos do fallecido, deixando os capitães e lucros

até o fim do contracto; neste caso a razão social continuará a funcionar como dantes durante o restante prazo de duração do contracto, sendo no fim o total pago á viuva e aos herdeiros na conformidade do que acima ficou estipulado.

No caso de fallecimento do socio Théodore Bloch os sobreviventes pagarão aos seus herdeiros ou representantes legais o seu capital e lucros até o ultimo balanço e mais as partes dos lucros do anno corrente, baseando-se no anno anterior. Este pagamento será effectuado como acima se estipulou e a firma social continuará a funcionar como dantes e a parte dos lucros que caberia ao fallecido reverterá em beneficio dos socios sobreviventes.

E depois de ter assim determinado as condições do presente contracto, os socios assignaram-n'o com as duas testemunhas abaixo assignadas, depois da leitura do acto por todos os socios que o acharam conforme. O acto foi igualmente lido pelas testemunhas.

O presente documento foi lavrado em cinco exemplares do mesmo teor para um só effeito, sendo o primeiro exemplar sellado com cento e sessenta e sete mil e duzentos réis em estampilhas federaes. Estavam duas estampilhas federaes de mil e quinhentos réis, inutilizadas pelas seguintes palavras: S. Paulo, 25 de setembro de 1908. — Por procuração de Jules Bloch, G. Ellis. — Félix Bloch. — Gaston Alvarés. — Théodore Bloch. Testemunhas: A. M. de Carvalho & Comp., Silva Peixoto & Comp.

Horizontalmente vê-se a seguinte observação: Reconheço as seis assignaturas annexas. S. Paulo, trinta de julho de mil novecentos e oito. O segundo tabellião interino, Joaquim Telles de Menezes.

Achava-se um carimbo azul com os seguintes dizeres: J. Telles de Menezes, segundo tabellião interino em S. Paulo.

O sello proporcional relativo a cento e cincoenta e dous contos de réis, valor do presente contracto, acha-se devidamente collado e inutilizado sobre o primeiro exemplar apresentado á Delegacia Fiscal Federal desta capital. S. Paulo, 25 de julho de 1908. — O amanuense, Aristides Marcondes A. Moura.

Achava-se um carimbo de cor violeta com os seguintes dizeres: Recebedoria de Impostos Federaes da Capital de São Paulo, vinte e cinco de julho de mil novecentos e oito. Numero 7.577 — Arquivado sob o numero 7.577, existe um exemplar do referido contracto devidamente sellado, em virtude da decisão da junta approvada em sessão nesta data.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 28 de julho de 1908. — O secretario (illegivel).

Achavam-se duas estampilhas federaes de cinco mil e quinhentos réis.

Certifico pela presente que o primeiro exemplar deste contracto pagou o imposto do sello federal de accordo com o art. 4º do decreto n. 3.564, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos. — O secretario (illegivel).

Estava um sello azul com os seguintes dizeres: Junta Commercial do Estado de S. Paulo. Estados Unidos do Brazil. Um... de mil novecentos e oito.

Segue-se a legalização do presente documento no consulado de França em S. Paulo.

Por traducção em lingua portugueza exacta e fiel do documento annexo aos presentes. S. Paulo, dezesseis de julho de mil novecentos e doze. — O vice-consul, gerente do consulado de França, Mongin. A dita traducção traz os seguintes dizeres: O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura de M. Mongin.

Paris, tres de outubro de mil novecentos e doze. — Pelo ministro. Pelo chefe da repartição, delegado, Schneider.

O original exarado em lingua portugueza do contracto de sociedade, cuja traducção precede, trás diferentes dizeres indicados na dita traducção escripta em lingua franceza, do teor seguinte:

I. Visto para legislação da assignatura supra de M. J. Telles de Menezes, segundo tabellião interino de S. Paulo.

S. Paulo, dezesseis de julho de mil novecentos e doze. — O vice-consul de França, gerente do consulado, Mongin.

II. O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura de M. Mongin. Paris, tres de outubro de mil novecentos e doze. — Pelo ministro. Pelo chefe da repartição, delegado, Schneider.

III. Registrado em Paris, 6º officio, em cinco de outubro de mil novecentos e doze, volume 670 B, folhas 98, secção 7.

Recebidos seiscentos e quarenta e quatro francos sessenta centimos, comprehendidos decimas. — Brugaro.

E no anno de mil novecentos e doze no dia vinte e nove de novembro, perante mim, Alphonse Godef, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Félix Bloch, negociante, residente em Paris, Square Moncey n. 1, agindo na qualidade de membro do Conselho de Administração da Sociedade Anonyma, denominada Société Anonyme des Etablissements Bloch, com sede em Paris, Cité Trévise n. 26, constituída definitivamente em virtude: 1º, dos seus estatutos, lavrados em instrumento sob assignaturas privativas aos dez

de julho e dez de setembro de mil novecentos e doze, sendo um dos originaes annexo ao acto de declaração de entradas para a sociedade, adiante mencionado; 2º, de um acto de declaração de entradas para a sociedade recebido pelo Sr. Godet, tabellião abaixo assignado, aos quatro de outubro de mil novecentos e doze, e, 3º, das duas deliberações da assembleia geral dos accionistas, adiante especificadas. — o qual, pelo presente depositou em mãos do Sr. Godet, tabellião abaixo assignado, e solicitou ao mesmo tabellião que lavrasse em suas notas, em data de hoje, para que sejam passados os extractos e traslados necessarios;

1º, uma cópia certificada da acta contendo uma deliberação, datada de cinco de outubro de mil novecentos e doze, nos termos da qual, a assembleia geral dos accionistas da dita sociedade:

a) approvou, depois de ter tomado conhecimento, o acto de declaração de contingentes de quatro de outubro de mil novecentos e doze;

b) nomeou um fiscal encarregado de verificar e avaliar o valor dos contingentes *in natura* e suas vantagens, para, em seguida, fazer um relatorio, nos termos da lei;

2º, uma cópia igualmente certificada conforme da acta de uma deliberação datada de quatorze de outubro de mil novecentos e doze, nos termos da qual a assembleia geral de accionistas da dita sociedade:

a) approvou o relatorio do fiscal, bem como as distribuições feitas em representação dos contingentes *in natura* e vantagens particulares previstas pelos estatutos;

b) confirmou a nomeação estatutaria de quatro administradores, decretou por seis annos o prazo dos respectivos mandatos, constando a sua acceitação;

c) nomeou para o primeiro exercicio social, um fiscal e um supplente, que declaram acceitar;

d) declarou definitivamente constituída a Société Anonyme des Etablissements Bloch; e

e) concedeu bastantes poderes e autorização aos administradores para realizarem quaesquer ajustes e contractos com a sociedade;

3º Uma copia certificada da acta contendo uma deliberação, datada de quatorze de novembro de mil novecentos e doze, nos termos da qual o Conselho de Administração da dita sociedade:

1º, nomeou o Sr. Jules Bloch presidente do dito conselho;

2º, designou o Sr. Jules Bloch para declarar á Repartição de Registos a existencia da sociedade, e ali effectuar o pagamento de sello sobre as acções;

3º, nomeou, em conformidade com o art. 24 dos estatutos, os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch, administradores delegados, cada qual com os mais amplos poderes, especialmente com as faculdades conferidas ao dito conselho pelo art. 23 dos estatutos;

4º, decretou que, na conformidade do art. 25 dos estatutos, cada administrador delegado poderá por si só retirar fundos e valores; e

5º, decidiu a criação de uma filial no Rio, cuja direcção será confiada a Arthur Bloch.

4º E os documentos abaixo, que constata a publicação legal da dita sociedade, a saber:

1º, o traslado de um acto lavrado no cartorio do Tribunal de Commercio do Sena, aos onze dias de novembro de mil novecentos e doze;

2º, o traslado de um acto lavrado no cartorio da Justiça de Paz no nono districto de Pariz, na mesma data;

3º, e um exemplar certificado e legalizado do jornal de publicações legais *Les Affiches Parisiennes*, publicado em Pariz, com a data de treze de novembro de mil novecentos e doze. E todos esses documentos foram annexos, após juntadas feitas pelo tabellião abaixo assignado.

Do que lavrou-se o presente acto, em Pariz, no cartorio do tabellião Godet, no dia e anno acima referidos.

E feita a leitura, o comparecente assignou juntamente com o tabellião. (Seguem-se as assignaturas.)

Em seguida lia-se: Registrado em Pariz, 6º officio, 29 de novembro de mil novecentos e doze, vol. 671 B, fls. 80, secção 8. Recebidos tres francos, decimas setenta e cinco centimos. (Assignado) *Brugaro*.

ANNEXOS

I

PRIMEIRA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

No anno de mil novecentos e doze, sabbado, cinco de outubro, ás quatro horas da tarde, os accionistas da Société Anonyme des Etablissements Bloch, com o capital de quatro milhões e quinhentos mil francos, reuniram-se em primeira assembleia constituinte, na sede social, em Pariz, Cité Trévise n. 26, para o fim de:

Approvar a declaração de entradas feita pelos fundadores, e nomear um ou mais fiscaes para fazer um relatorio sobre os contingentes *in natura* e vantagens estatutarias.

A assembleia designou para presidente da sessão o Sr. Jules Bloch, que acceitou.

O presidente designou os Srs. Felix Bloch e Gaston Alvarés para escrutadores.

A mesa, assim composta, escolhe para seu secretario o Sr. Patard.

A lista de presença demonstra que os sete accionistas que compõem a dita sociedade acham-se presentes ou representados, a assembleia está, pois, regularmente constituída.

O presidente procede á leitura do traslado de um acto lavrado em notas do Sr. Godet, tabellião em Pariz, aos quatro dias de outubro de mil novecentos e doze, pelo qual os fundadores da dita sociedade, depois de terem declarado que o capital social, fixado em quatro milhões e quinhentos mil francos e dividido em nove mil acções de quinhentos francos cada uma havia sido integralmente por elles realizado, mediante contingentes ou entradas *in natura* feitas;

1º, pelos Srs. Jules Bloch e Felix Bloch;

2º, pelos Srs. Jules Bloch, Felix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch;

3º, pelos Srs. Pires Ruas, Pedro Tapié e Maurice Klaczko, approvaram os estatutos da dita sociedade, lavrados em instrumento sob assignaturas individuais, datado de dez de julho e dez de setembro de mil novecentos e doze, achando-se um dos originaes annexo ao referido acto de declaração de contingentes e confirmaram os referidos contingentes, bem como a divisão contida nos estatutos supra referidos.

Diversos documentos referentes ao assumpto foram depositados sobre a mesa e communicados á assembleia, especialmente:

Um exemplar dos estatutos e um traslado do acto de declaração de contingentes.

O presidente declara que, em consequencia dos diversos contingentes *in natura* prestados pelos fundadores e das vantagens particulares estipuladas nos estatutos, ter-se-hia de nomear um ou mais fiscaes, encarregados de elaborar um relatorio para a segunda assembleia geral.

Após algumas explicações, a assembleia passa a votar as seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assembleia declara ter tomado conhecimento do traslado do acto de declaração de contingentes, de quatro de outubro de mil novecentos e doze, approvando o dito acto.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Segunda resolução

Tendo em vista os contingentes *in natura* prestados pelos Srs. Jules Bloch e Felix Bloch, sós, e as vantagens particulares estipuladas em seu favor nos estatutos, a assembleia nomeia o Sr. Gustavo Debay, fiscal encarregado de examinar e avaliar os ditos contingentes e causa das vantagens, para, em seguida, elaborar, nos termos da lei, um relatorio que será impresso e posto á disposição dos accionistas durante o prazo prescripto pela lei.

Esta resolução foi approvada unanimemente, não tendo tomado parte na votação os Srs. Jules e Felix Bloch.

Tercera resolução

Tendo em vista os contingentes *in natura* prestados pelos Srs. Jules Bloch, Felix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch e as vantagens particulares estipuladas de um modo geral em seu favor nos estatutos, a assembleia nomeia o Sr. Debay, fiscal, encarregado de verificar e de apreciar o valor dos ditos contingentes e a causa das vantagens, para elaborar um relatorio, nos termos da lei. Esta resolução foi approvada unanimemente, á excepção dos Srs. Félix Bloch, Gaston Alvarés e do procurador do Sr. Théodore Bloch, que não tomaram parte na votação.

Quarta resolução

Tendo em vista os contingentes *in natura* prestados pelos Srs. Joaquim Pires Ruas, Pedro Tapié e Maurice Klaczko e as vantagens particulares estipuladas em seu favor nos estatutos, a assembleia nomeia o Sr. Gustave Debay, fiscal, encarregado de examinar e avaliar os ditos contingentes e a causa das vantagens para, sobre o assumpto, elaborar um relatorio, nos termos da lei.

Esta resolução foi approvada unanimemente, á excepção dos procuradores dos Srs. Joaquim Pires Ruas, Pedro Tapié e Maurice Klaczko, que não tomarão parte na votação.

São conferidos plenos poderes ao portador de uma cópia ou de um extracto dos presentes para preenchimento das formalidades de deposito e publicações previstas pela lei.

Nada mais constando da ordem do dia, foi suspensa a sessão ás seis horas da tarde. Assignaram o registro: O presidente, Jules Bloch; os escrutadores, Félix Bloch e G. Alvarés; o secretario, E. Patard. Certifica-se conforme.

O presidente do Conselho de Administração. — Jules Bloch.

A margem achava-se o seguinte: Registrado em Pariz, S. S. P. em 8 de novembro de 1912. N. 186. Recebidos tres francos, decimos 75 centimos. (Assignatura illegivel.).

II

SEGUNDA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

No anno de mil novecentos e doze, segunda-feira, 14 de outubro ás duas horas da tarde, os accionistas da Société Anonyme des Etablissements Bloch com o capital de quatro milhões e quinhentos mil francos, reuniram-se em segunda assemblea constituinte, na sede social em Pariz, Cité Trévise n. 26, para o fim de:

Ouvir a leitura do relatorio do fiscal encarregado pela primeira assemblea constituinte, de aviliar os contingentes *in natura* e a causa das vantagens estipuladas nos estatutos;

Votar as conclusões deste relatorio;

Confirmar a nomeação estatutória dos primeiros administradores e fixar a duração das respectivas funções;

Nomear os fiscaes para o primeiro exercicio;

Approvar os estatutos e declarar a sociedade definitivamente constituída e autorizar os administradores a realizarem quaesquer tratados e contractos com a sociedade.

A assemblea designa para a presidencia da sessão o Sr. Jules Bloch, que aceita. O presidente convida para escriptores os Srs. Félix Bloch e Gaston Alvarés.

A mesa assim composta escolhe para secretario o Sr. E. Patard.

A lista de presenca certificada pelos membros da mesa, constata que os sete accionistas que compõem a dita sociedade, se acham presentes ou representados; a assemblea está, pois, regularmente constituída.

Foi procedida a leitura do relatorio do Sr. Debay, fiscal, relatorio este impresso e posto á disposição dos accionistas desde 8 de outubro corrente, á tarde.

Foram depositadas sobre a mesa e dados a conhecer á assemblea diversos documentos.

Após algumas explicações, a assemblea entra na votação das seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assemblea depois de ter tomado conhecimento do relatorio do fiscal, concluindo pela approvação dos contingentes *in natura*, a saber:

Pelos Srs. Jules Bloch e Félix Bloch, pelos Srs. Gaston Alvarés e Théodore Bloch, e pelos Srs. Pires Ruas, Pedro Tapié e Maurice Klaczko, e pela approvação das distribuições feitas em representação destes contingentes, bem como pela approvação das vantagens particulares estipuladas nos estatutos,— declara approvar pura e simplesmente este relatorio, bem como os ditos contingentes e vantagens.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Segunda resolução

A assemblea confirma a nomeação feita pelos estatutos dos Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Théodore Bloch, para primeiros administradores, e declara estender o prazo de suas respectivas funções a seis annos, na conformidade do art. 19 dos estatutos.

Esta resolução obteve votação unanime.

Os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch e Gaston Alvarés, presentes á reunião, declararam aceitar estas funções.

O Sr. Gensburger, procurador do Sr. Théodore Bloch, declara aceitar em nome de seu mandante.

Terceira resolução

A assemblea designou para fiscal no primeiro exercicio o Sr. Debay, e fixa a sua remuneração em 500 francos por anno.

O Sr. Ed. Weil foi nomeado supplente de fiscal e preencherá as funções previstas pela lei, em caso de impedimento do titular.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Os Srs. Debay e Weil declararam aceitar as referidas funções.

Quarta resolução

Após a approvação das resoluções precedentes e da acceitação dos administradores e fiscaes, a assemblea approvou pura e simplesmente os estatutos da Société Anonyme des Etablissements Bloch, declarando-a definitivamente constituída.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Quinta resolução

A assemblea, na conformidade do que dispõem os arts. 40 da lei de 24 de julho de 1867 e 28 dos estatutos, confere aos administradores, amplos poderes e autorização, quanto necessario, para effectuarem com a sociedade quaesquer ajustes e contractos.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Sexta resolução

São conferidos amplos poderes ao portador de uma cópia ou de um extracto dos presentes, para cumprimento das formalidades de deposito e publicações prescriptas pela lei, onde necessario for.

Nada mais constando da ordem do dia, foi suspensa a ses-

são ás 3 horas. — O presidente, *Jules Bloch*. — Os escriptores *F. Bloch* e *G. Alvarés*. — O secretario, *E. Patard*.

Declaro aceitar as funções de administrador. — *Jules Bloch*.

Declaro aceitar as funções de administrador. — *Félix Bloch*.

Declaro aceitar as funções de administrador. — *Gaston Alvarés*.

Declaro aceitar as funções de administrador em nome do Sr. Théodore Bloch. — *Gensburger*.

Declaro aceitar as funções de fiscal das contas. — *Debay*.

Declaro aceitar as funções de supplente de fiscal de contas. — *Ed. Weil*.

Certifica-se conforme.

O presidente do Conselho de Administração. — *Jules Bloch*.

A margem lia-se: Registrado em Pariz, S. S. P., 31 de outubro de 1912. — N. 1.241 — Recebidos, onze mil e trezentos e tres francos e cincoenta centimos (assignatura illegivel.).

III

Société Anonyme des Etablissements Bloch

Capital..... 4.500.000 francos
Sede social em Pariz, Cité Trévise, 26

EXTRACTO DO REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão do Conselho de Administração de segunda-feira, 14 de outubro de 1912

No anno de mil novecentos e doze, segunda-feira, 14 de outubro, ás tres horas da tarde, immediatamente após a segunda assemblea geral constitutiva da Société des Etablissements Bloch, os senhores membros do Conselho de Administração reuniram-se, achando-se presentes os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch e G. Alvarés.

O Sr. Jules Bloch sendo eleito presidente do Conselho de Administração, pelo periodo de um anno, toma posse da cadeira presidencial e agradece aos seus collegas.

O Sr. Patard foi nomeado secretario do conselho.

O Conselho, por proposta do presidente, deliberou sobre uma série de questões urgentes, relativas á administração da sociedade. Depois de ter sobre as mesmas deliberado o Conselho designa o Sr. Jules Bloch, que aceita, para o fim de fazer na Repartição de Registro competente todas as declarações de existencia da sociedade e de pagar o sello sobre as acções, tomar todos os compromissos, assignar registros e documentos, fazendo o que necessario for para este effeito.

Após nova deliberação, o Conselho, em conformidade com o art. 24 dos Estatutos, nomeou os Srs. Jules Bloch, Félix Bloch, Gaston Alvarés e Theodore Bloch administradores delegados, conferindo a cada um delles os mais amplos poderes de uma maneira geral, providos especialmente das faculdades confiadas ao Conselho de Administração, pelo art. 23 dos Estatutos. O Conselho decidiu, em conformidade com o art. 25 dos Estatutos, delegar a faculdade, de, por si só e sob sua exclusiva assignatura, fazer quaesquer retiradas de fundos e valores, de quaesquer procurações, de mãos de banqueiros, devedores e depositarios, endossos, acceites ou recibos de effectos do commercio.

O Conselho decidiu a criação de uma filial no Rio, confiando ao Sr. Arthur Bloch a respectiva direcção.

Nada mais contendo a ordem do dia, foi suspensa a sessão ás quatro horas. — *Jules Bloch*. — *Félix Bloch*. — *Gaston Alvarés*.

Certifica-se conforme.

Um administrador. — *Félix Bloch*.

Em seguida lia-se:

Registrado em Pariz, 6º officio, em 29 de novembro de 1912, volume 671 B, folhas 80, secção 8ª. Recebidos tres francos, decimos 75 centimos. — *Brugaro*. — *A. Godet*.

Estava a chancella do Sr. A. Godet, tabellião em Pariz.

Visto por nós Gaultier, para legalização da assignatura do Sr. Godet, tabellião.

No impedimento do presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena. Pariz, 2 de dezembro de 1912. — *G. Gaultier*. (Estava a chancella respectiva.)

Visto para legalização da assignatura supra do Sr. Gaultier.

Pariz, 3 de dezembro de 1912. Por delegação do guarda dos sellos. Ministro da Justiça, o sub-chefe da repartição. — *Flagel*.

Estava a chancella do Ministerio da Justiça.

O ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. Flagel. Pariz, 3 de dezembro de 1912.

Pelo ministro. Pelo chefe da repartição, delegado. — *Schneider*.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores da França.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 3 de dezembro de 1912. Pelo consul-geral, o 1º secretario de legação, encarregado do consulado geral. — *J. P. de Souza Dantas*. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, valendo tres mil réis inutilizada pela chancellia do referido Consulado em Pariz.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. J. P. de Souza Dantas. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. Pelo-director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Estava uma estampilha federal de trezentos réis inutilizada pelo seguinte: Rio, 13 de janeiro de 1913. — *F. Pinheiro*.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente vinte mil e quatrocentos réis, inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continham os referidos Estatutos, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

2ª via:

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. — *Leopoldo Guarandá*, traductor.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional, iniciado na Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar analysar as aguas thermaes das fontes de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga, no sul do Estado de Goyaz, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 12, de 7 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção (Industria) — N. 5 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos do decreto do Congresso Nacional, iniciado na Camara dos Deputados e devidamente sancionado, que autoriza o Governo a mandar analysar as aguas thermaes das fontes de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas de Pirapetinga, no sul do Estado de Goyaz.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 26 de junho do anno findo, para o posto de tenente-coronel commandante do 1º regimento de artilharia de campanha de Guarda Nacional do Departamento do Alto Juruá, chama-se Antonio Juvencio Barroso e não Antonio Juvencio Barros, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foi reformado, a pedido, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão de mar e guerra commissario Carlos Eugenio Ferreira, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 13 quotas a razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar 37 annos, nove mezes e dias de serviço,

— Foi nomeado o capitão de mar e guerra Caio Pinheiro de Vasconcellos para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 22 do corrente foi transferido, de accordo com o disposto no art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de cavallaria, o 2º tenente Henrique de Azevedo Futuro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente foram nomeados:

Antonio Lino de Souza Motta, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Espirito Santo;

José Augusto Prosper Bouchet, para o de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Por outros de 24 foram nomeados:

Ignacio da Silva Pereira, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Espirito Santo, sendo exonerado do mesmo cargo Deodéciano Pereira de Aguiar;

Emilio Silva, para o de agente fiscal da descarga do sal no porto da Victoria, no mesmo Estado;

Oscar Duarte Gomes, para o logar do collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, no mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data foi creada uma collectoria das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Lourenço Ferreira Valla, socio chefe da firma Ferreira Valla & Comp., estabelecida em Manaus, pedindo que lhe seja permittido receber no Thesouro a quantia de que trata o processo de exercicios findos encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas sob n. 154, de 17 de junho ultimo. — O pedido não pôde ser attendido, visto já ter sido o processo remetido ao Tribunal de Contas.

João Calheiros da Costa, pedindo para ser sustada a devolução, á Delegacia Fiscal em Alagoas, do processo de habilitação de D. Anna Maria de Oliveira Costa. — O pedido não pôde ser attendido por haver no processo exigencia que somente na Delegacia Fiscal poderá ser satisfeita.

EXPEDIENTE DO SR. MINIST O

Dia 24 de janeiro de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 17—Em solução ao vosso aviso circular n. 347, de 20 de dezembro do anno proximo findo e a que se refere o de n. 2, de 15 do corrente, junto vos transmitti, em cumprimento ao art. 1º, secção II, alinea III, n. 44, lettra k, alinea I da lei n. 2.719, de 31 do referido mez de dezembro, a relação dos funcionarios deste ministerio e repartições annexas que podem fazer uso official do telegrapho durante o corrente exercicio.

Outrosim, peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem aceitos os despachos telegraphicos transmittidos pelos substitutos legaes dos mesmos funcionarios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECT O

Dia 25 de janeiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 19, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de uma lancha destinada á Fiscalização do Porto da Victoria, pesando 24 toneladas, consignada a Bromberg & Comp. e vinda no vapor allemão *Petropolis*, entrado no porto desta capital a 23 dezembro proximo findo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 10 do corrente, resolvi attender a requisição constante do vosso officio n. 410, de 10 do mez proximo findo, endereçada á Directoria da Despesa Publica, relativa ao pagamento, por meio de guias, das quotas do montepio do ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul João Pompilio de Almeida Filho.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10—Peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices extraviasdas de ns. 51.577, 51.778 e 51.779, no valor de 1:0003 cada uma e juro annual de 5 %, papel, emittiveis em 1860 e averbadas na Caixa de Amortização em nome do recolhimento da Santa Casa de Misericordia desta Capital.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 7 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 74, de 16 de novembro ultimo e relativo ao montepio pretendido por D. Anna Maria de Oliveira Costa, irmã solteira do finado 4º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande do Santino de Oliveira Costa, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente m.z., providenciéis para que seja exhibida nova justificação assistida pelo procurador fiscal, de accordo com as instruções de 10 de abril de 1884, circular n. 22, de 20 de junho de 1904, e ordem n. 21, de 30 de março de 1912, bem assim para que a habilitanda prove ser a unica irmã solteira do contribuinte e que viveu sempre em sua companhia o sob seu amparo. Outrossim, vos declaro, na forma do citado despacho, que deixa de ser approvedo o vosso acto mandando pagar por exercicios findos a despesa do funeral, sem prévia concessão do respectivo credito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, que nomeia João Lourenço Gomes de Castro agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Raphael Spinola.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do dezembro ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 13, de 18 de setembro do anno proximo findo, o pelo qual nomeastes o 2º escriptuario dessa delegacia Joaquim Bonifacio de Siqueira para servir de procurador fiscal *ad-hoc* no processo de inscripção para o montepio do procurador fiscal da mesma delegacia bacharel Henrique João de Lacerda.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 17 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material consignado á referida companhia, vindo pelo vapor *Desterro*.

Confirmo assim meu telegramma do dia 22.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio de 23 de outubro do anno proximo findo, sob n. 294, e em que Miguel Martins Chaves recorre do vosso acto, impondo-lhe a multa de 2:000\$, por infracção do vigente regulamento do sello, resolveu, por despacho de 8 de janeiro corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto se verificar do processo que as estampilhas não foram descolladas de documento de que já se houvesse feito uso.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu approvar o orçamento transmittido á Directoria Geral de Contabilidade Publica com o vosso officio n. 67, de 30 de novembro do anno passado, e relativo ás despesas a serem feitas com o custeio da caixa economica annexa á essa delegacia, durante o corrente exercicio, ficando, porém, reduzidas a 4:100\$ as despesas com os vencimentos do pessoal, por isso que esses vencimentos, tendo sido estabelecidos pelo decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, só poderão ser alterados em vista de outro decreto; não havendo, além disso, razões que justifiquem esse augmento para a caixa economica desse Estado, quanto outras da mesma categoria teem esses mesmos vencimentos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 corrente, exarado em telegramma do governador desse Estado, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de uma caixa contendo obrigações, já resgatadas, do emprestimo externo desse Estado, volume esse com o peso liquido de 30 kilos e 200 grammas e que já se achia recolhido aos armazens dessa alfandega.

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru The Great Western of Brazil Railway Company, Limited em petição de 15 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes destinados á referida companhia, vindos pelo vapor *Traveller*, entrado a 16 deste mez.

Confirmo assim meu telegramma do dia 22.

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo aos motivos constantes do vosso officio n. 159, de 5 de novembro de anno proximo findo, endereçado á Directoria da Despesa Publica, resolveu o Sr. ministro, por despacho do 21 do mez proximo findo, approvar o vosso acto, mandando cessar o desconto de um dia na pensão, a que estava sujeito a pensionista a D. Anna Elvira Carneiro Pereira, na qualidade de viuva do Dr. Antonio Gomes Pereira Junior, lente cathedatico que foi da Faculdade de Direito dessa cidade, visto ter provado que sua unica filha, para quem reverteria a pensão, contrahiu matrimonio civilmente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 40, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de seis casas desmontaveis para pharoleiros, que já se achiam recolhidas a s armazens daquela alfandega, conforme communicação do capitão do porto desse Estado, a que allude o citado aviso.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1913

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 77, de 13 de janeiro corrente.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 20 — Rogo vossas ordens no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida ao collecter das rendas federaes de Paraty Manoel Pinto de Barros, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entre os dias 1 a 15 de cada mez, nos vapores dessa companhia, até esta Capital, afim de recolher aos cofres do Thesouro Nacional o saldo da renda arrecadada no mez anterior.

N. 21 — Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o caixote marca Lettreiro, contendo amostra de eloos remetida pela Delegacia Fiscal no Pará, remetendo-vos, para mais clareza, cópia do officio do agente dessa companhia no Pará, dirigido ao respectivo delegado fiscal.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 22 — Tendo sido enviada a esta directoria a demonstração da renda arrecadada em agosto do anno proximo passado sem ter remetido a de julho do mesmo anno, peço vossas ordens no sentido de ser remetida a referida demonstração.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Tendo o collecter das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto communicado a esta directoria em officio n. 5 haver sido recolhida aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o corrente anno, destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo Raphael Rosa, assim vol-o communico, afim de ser feita a remessa do mesmo diario ao dito agente fiscal para Santa Maria Magdalena.

N. 21 — Tendo o collecter das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto Ludgero Sabino Olegario Pinto, communicado a esta directoria em officio n. 6, de 21 do corrente, haver recolhido aos cofres da mesma collectoria a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o 1º semestre do corrente anno, cuja remessa deverá ser feita para a estação Trajano de Moraes, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 22 — Tendo o collecter das rendas federaes de Paraty, Manoel Antonio de Barros, communicado a esta directoria em officio n. 5, de 14 do corrente, haver recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o primeiro semestre do corrente anno, destinada ao mesmo collecter, assim vol-o communico, afim de providenciardes a respeito da remessa do mesmo *Diario*.

N. 23 — Tendo o collecter das rendas federaes de Duas Barras, João Candido Marinho Falcão, communicado a esta directoria em officio n. 776, de 17 do corrente, haver recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 36\$, correspondente a duas assignaturas do *Diario Official*, durante o corrente anno, destinadas ao mesmo collecter e ao agente fiscal dos impostos de consumo, Luiz Lopes da Silva, assim vol-o communico, afim de providenciardes a respeito da remessa do mesmo *Diario*.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 7 — Providenciæ no sentido de ser remetida a cópia do termo de descarga que deveria ter sido lavrado e que deixou de acompanhar o processo de recurso de Borstelmann & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 97, de 19 de dezembro de 1910.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1 — Afim de satisfazerdes a exigencia da 1ª sub-directoria, transmitto-vos o processo de restituição de direitos da South American Railway Construction Company, Ltd, na importancia de 801\$878, de que trata o officio dessa delegacia n. 41, de 4 de outubro de 1912.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Afim de satisfazerdes a exigencia da 1ª sub-directoria, transmitto-vos o processo de restituição de direitos de Alfredo Seve e Hugo Hoffer, na importancia de 641\$270, de que trata o officio dessa delegacia n. 91, de 3 de julho de 1912.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Devolvendo-vos o incluso processo de restituição de direitos reclamada pela firma I. A. de Caldas Filho, de que trata o officio dessa delegacia n. 194, de 2 de dezembro ultimo, recom-

mendo-vos providenciéis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

N. 5—A fim de informardes a respeito, transmitto-vos o requerimento de Braz Miraglia.

PORTARIAS

N. 1—Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Campos a inclusa autorização de passe da The Leopoldina Railway Company, Limited, destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo Hyppolito Leão de Azevedo.

N. 2—Autorizo o Sr. collector das rendas federaes de Paraty a devolver á Casa da Moeda as estampilhas do imposto de consumo na importância de 240\$320, de que trata seu officio n. 4, de 14 do corrente, sciencificando ao mesmo collector ser necessaria autorização desta directoria para devolução de estampilhas á mesma Casa da Moeda.

N. 1—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do corrente, approvou o acto desta directoria, tambem de 23 do corrente, que elevou a 6:000\$ a lotação de 4:000\$, para o supprimento maximo em um mez, de estampilhas do sello adhesivo a essa collectoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro

Antonio da Silva Pinheiro & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Theodoro White & Comp.—Dê-se a baixa.

Elisa Ramos da Silva.—Deduzam-se tres mezes de 1911 e exonere-se de 1912, inutilizadas as respectivas certidões de divida mencionadas nas informações.

Justino Rabello do Amaral.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Alves Ferreira Bastos.—Transfira-se.

Luiz da Costa Vidal.—Diga sobre a divergencia de nome.

Elpidio Antonio Alves e outros.—Officie-se á Directoria de Aguas e Obras Publicas, solicitando se digne de informar si o predio é abastecido e desde quando.

Manoel Rodrigues Loureiro.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:700\$000.

Raul Ferreira Leite.—Pague o debito accusado.

Domingos Alves Salgueiro.—Annullem-se não só as dividas constantes das contra-fés juntas, como tambem as de 1903 e 1904, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Lopes de Souza.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Teltscher Lundgren & Comp. (auto da infracção).—Intime-se a firma atuada e á Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã para, dentro do prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia.

Bernardino de Senna Portugal.—Já estando attendida a reclamação, nada ha que deferir.

Santos Fontes & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 7:800\$000.

Eugenio Guimarães Rabello.—Transfira-se.

Paulino dos Santos Silva.—Idem.

Imprensa Nacional e « Diario Official »

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1913

Expediram-se os seguintes officios :

N. 102 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, oito caixas contendo machinas e motores electricos.

N. 103 — Ao Exmo. Sr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submittido á inspecção de saude Leonel Soares de Alcantara.

N. 104 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, remettendo a conta proveniente de publicações feitas no *Diario Official*, durante o 3º e 4º trimestres do anno de 1912.

N. 105 — Identico ao Sr. director geral de Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 106 — Identico ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

N. 107 — Ao Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz, pedindo uma relação discriminada do material empregado na ligação das machinas linotypes, para que possa ser realizado o pagamento da conta apresentada.

N. 108 — Ao Exmo. Sr. Dr. Lauro Müller, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, declarando que, ex-vi do art. 57 da lei orçamentaria da receita vigente, é necessario que a Imprensa Nacional seja autorizada expressamente pelo Ministerio da Viação ou da Agricultura a lancar na conta corrente das respectivas verbas as publicações dessa sociedade.

N. 109 — Ao Exmo. Sr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submittida á inspecção de saude Margarida Duarte.

N. 110 — Ao Exmo. Sr. Dr. Osman Pedrosa, agradecendo a comunicação feita de haver assumido o exercicio do cargo de secretario do Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Francisco de Miranda.—A' Central.

Fernando Guimarães.—Sim, sem vencimentos.

Joaquim Amancio dos Santos.—Concedo oito dias.

Theodoro Wille & Comp.—Restitua-se.

Adalgisa Ferreira Campello.—Sim.

Olympio Aristides Junior.—Concedo 8 dias, reconhecendo previamente a firma do medico attestante.

Manoel da Silva Barbosa Junior.—Sim.

Camorino Barradas.—Sim.

José da Costa Lyra.—Sim.

Flavio de Medeiros Guimarães Roxo.—Submetta-se a inspecção de saude.

Maria José Alves Corrêa.—Faça-se a feria suplementar.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 25 DE JANEIRO DE 1913

Debito

Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	60.313:260\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:074\$996	60.320:334\$996

Caixa ouro:

Em deposito :

Libras.....	16.963.467-0-0	251.452:005\$000
Franco.....	61.478.660	36.563:154\$383
Ouro nacional...	222:660\$000	375:738\$750
Marcos.....	22.148.700	16.260:408\$100
Dollars.....	27.068.975	83.433:026\$048
Coroas austriacas	8.670	5:114\$836
Liras italianas...	810	481\$721
Posos argentinos.	130.260	387:347\$164
Pesetas hespanholas.....	723.800	430:464\$992
		391.908:038\$988

Responsabilidade do Thesouro....	18.939:395\$932	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$934	19.339:776\$016
		471.568:150\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos	641.145:050\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados	61.384:720\$000	
Bilhetes resgatados.....	168.523:440\$000	229.908:160\$000
Em circulação.....		411.236:890\$000
Notas a emittir :		
Existentes no cofre.....		60.313:260\$000
Thesouro Nacional :		
Supprimentos em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		471.568:150\$000

O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.—Nuno de Andrad, director.—Pelo thesourairo, Emilio Chandor, fiel.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 25 de janeiro de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	435	5.627 1/2
Franco.....	—	740
Marcos.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	400\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	391.908:038\$988
Responsabilidade do Thesouro:lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	411.247:815\$004

Emissão

Notas em circulação.....	411.236:890\$000
Moeda subsidiaria.....	10:925\$004
Total.....	411.247:815\$004

O escripturario, A. Block.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, para fornecimento dos objectos constantes dos grupos 5—Ferragens e utensilios—e 6—Tintas e vernizes—foram recebidas, na concorrência realizada em 14 do corrente, nesta Directoria Geral, as propostas adeante mencionadas em quadros comparativos, devendo os concorrentes cujos preços estiverem nos casos da condição X do edital apresentar propostas additivas com abatimento sobre as anteriores, á uma hora do dia 29 de janeiro corrente, sendo a preferencia decidida á sorte em caso de falta de ambas as propostas desempadoras.

No caso de só concorrer ao desempate um dos licitantes, caber-lhe-ha de direito a preferencia.

As propostas recebidas e a que se referem os quadros adeante publicados foram feitas nas listas impressas fornecidas por esta Directoria, nos termos da clausula III do edital; achavam-se devidamente selladas e assignadas pelas firmas indicadas nos alludidos quadros e eram assim concobidas:

«A firma abaixo assignada propõe fornecer ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1913, os objectos seguintes pelos preços adeante declarados, submettendo-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1912.»

Logo em seguida vinham especificados, como no dito quadro, os objectos a fornecer, a unidade adoptada para base do preço e os respectivos preços por algarismo e por extenso.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de janeiro de 1913.—O director geral, *Mario D. Carneiro*.

GRUPO 5

Ferragens e utensilios

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Goncalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
1. Aço em vergalhão secção redonda, quadrada ou sextavada, kilo.....	\$320	\$318	\$600	—	\$480	—	\$500
2. Aço em chapa, kilo.....	\$800	\$300	—	—	\$620	—	—
3. Agua sanitária, litro.....	\$250	—	—	—	\$600	—	—
4. Agulha para coser sacco, uma.....	\$200	—	—	—	\$600	—	—
5. Alavanca de ferro, calcada de aço, de unha ou cunha, kilo.	\$860	\$400	\$700	—	\$700	—	\$230
6. Aldraba de ferro, de 0 ^m ,10 a 0 ^m ,20, uma.....	\$300	—	—	—	\$190	—	—
7. Aldraba de ferro, de 0 ^m ,21 a 0 ^m ,30, uma.....	\$700	—	—	—	\$280	—	—
8. Aldraba de metal, de 0 ^m ,10 a 0 ^m ,20, uma.....	\$800	—	—	—	\$230	\$500	—
9. Aldraba de metal, de 0 ^m ,21 a 0 ^m ,30, uma.....	\$800	—	—	—	\$200	\$600	—
9 A. Alfange de 0 ^m ,60 (24") com cabo, um.....	\$500	\$400	—	—	\$300	—	—
10. Algodão em pasta, kilo.....	\$600	\$600	—	—	\$600	\$500	—
11. Algodão em rama, kilo.....	\$500	—	—	—	\$400	\$500	—
12. Abiagem superior, em peça de 1 ^m ,00 de largura, metro....	\$100	\$400	—	—	\$120	\$600	—
Alicates:							
13. Articulado, de corte á frente, de Weyersbere, de 0 ^m ,127 a 0 ^m ,203 (5 a 8"), um.....	\$3000	\$2000	—	—	\$2600	—	—
14. Chato, de «Peugeot», de 0 ^m ,102 (4"), um.....	\$200	—	—	—	\$200	—	—
15. Chato, de «Peugeot», de 0 ^m ,178 (7"), um.....	\$800	—	—	—	\$200	—	—
16. Conjugado, de corte lateral, Weyersbere n. 3.000, de 0 ^m ,152 a 0 ^m ,203 (6 a 8"), um.....	\$800	\$3000	—	—	\$200	—	—
17. De corte á frente, de «Peugeot», de 0 ^m ,102 (4"), um.....	\$200	\$300	—	—	\$200	—	—
18. De corte á frente, de «Peugeot», de 0 ^m ,178 (7"), um.....	\$800	\$3000	—	—	\$300	—	—
19. De corte lateral, «Goldenberg», (universal), de 0 ^m ,127 (5"), um.....	\$600	\$200	—	—	\$2000	—	—
20. De corte lateral, «Goldenberg», (universal), de 0 ^m ,178 (7"), um.....	\$200	\$800	—	—	\$300	—	—
21. Redondo, «Peugeot», de 0 ^m ,102 (4"), um.....	\$200	—	—	—	\$200	—	—
22. Redondo, «Peugeot», de 0 ^m ,178 (7"), um.....	\$300	—	—	—	\$400	—	—
23. De Weyersbere, com cabos isolados, de corte lateral de 0 ^m ,152 (6"), um.....	—	\$500	—	—	\$400	—	—
24. De Weyersbere, com duplo isolamento nos cabos, corte lateral, de 0 ^m ,203 (8"), um.....	\$800	\$8000	—	—	\$800	—	—
25. Almotolia de cobre com bico, dois litros, uma.....	\$600	—	\$800	\$800	\$300	\$300	\$250
26. Almotolia de folha, de 0 ^m ,250, uma.....	\$800	\$3000	\$3000	\$100	\$200	\$800	\$650
27. Amianto em corda, kilo.....	\$600	—	\$800	\$100	\$800	\$800	\$320
28. Amianto em papelão, kilo.....	\$220	—	\$180	\$180	\$250	\$500	\$250
29. Ancinho de ferro zincado, com 12 dentes, um.....	\$200	\$100	—	—	\$200	\$800	—
30. Idem, com 14 dentes, um.....	\$400	\$300	—	—	\$300	\$300	—
31. Idem, com 16 dentes, um.....	\$600	\$400	—	—	\$500	\$300	—
32. Ancora de ferro, de qualquer tamanho, kilo.....	\$400	\$680	\$300	—	\$250	\$100	—
33. Ancoreta de ferro, de qualquer tamanho, kilo.....	\$400	—	\$300	—	\$250	\$100	—
34. Apparellho «Auer» inglez, completo, commum, um.....	\$500	—	—	—	—	—	—
35. Idem, para 200 velas, um.....	\$900	—	—	—	—	—	—

Numro do objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heraclito & Comp.	Goncalves, Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
36. Idem, invertido, um.....	—	—	—	—	—	—	—
37. Apparelhos completos para irrigação, um.....	350\$000	—	—	—	—	—	—
Arames :							
38. De aço, sem galvanismo, de qualquer diametro, kilo...	1\$800	—	—	—	2\$200	—	—
39. De aço, galvanizado, de qualquer diametro, kilo.....	2\$440	—	—	—	3\$200	—	—
40. De aço, oval, galvanizado, kilo.....	2\$600	—	—	\$415	4\$200	—	—
41. De aço, farpado, galvanizado, com dous fios e quatro farpas, kilo.....	\$285	\$282	—	\$320	\$295	—	—
42. De chumbo, de qualquer diametro, kilo.....	1\$800	—	1\$490	—	1\$600	—	1\$890
43. De cobre, kilo.....	2\$600	3\$100	3\$000	—	2\$600	—	2\$550
44. Cozido, de qualquer diametro, kilo.....	1\$700	—	—	—	2\$800	—	2\$550
45. De ferro, galvanizado, kilo.....	\$440	\$440	—	—	\$440	—	—
46. De ferro, sem galvanismo, kilo.....	\$600	—	—	—	\$540	—	—
47. De latão, de qualquer diametro, kilo.....	3\$200	3\$200	2\$800	—	2\$550	—	2\$150
48. De metal branco, Mailchort, kilo:	12\$000	—	—	—	6\$500	—	—
49. Arandelas simples, para gaz, uma.....	—	—	—	—	2\$000	—	—
50. Arestas de ferro, kilo.....	1\$100	1\$200	\$900	—	\$890	\$650	—
51. Argola de ferro, estanhado, quadrada, de 0 ^m ,025, uma....	\$200	—	—	—	\$030	—	—
52. Idem, de 0 ^m ,038, uma.....	\$300	—	—	—	\$050	—	—
53. Idem, de 0 ^m ,050, uma.....	\$500	—	—	—	\$100	—	—
54. Argola de latão, de 40 millimetros de diametro interno uma.....	\$800	\$100	—	—	\$400	—	—
55. Argola nickelada, para armario ou gaveta, uma.....	\$500	\$900	—	—	\$399	—	—
56. Arranca pregos, um.....	4\$000	3\$600	—	—	3\$100	—	—
57. Arruela de aço, diversos diametros, kilo.....	7\$000	—	—	—	5\$800	—	—
58. Arruela de ferro, diversos diametros, kilo.....	\$900	—	1\$000	—	\$890	1\$100	1\$195
59. Arruela de zinco diversos diametros, kilo.....	8\$000	—	—	—	3\$500	2\$000	—
60. Assento de couro, para cadeira, com 0 ^m ,35 de diametro, um.....	15\$000	—	—	—	—	—	—
61. Azeite de peixe, litro.....	\$320	\$500	—	—	\$320	—	\$320
62. Azeite de sobo, litro.....	\$760	—	—	—	\$750	—	—
63. Bacia de ferro esmaltado, de 36 centimetros, uma.....	2\$100	2\$100	—	—	2\$100	—	—
63 A. Balança «Howe», tipo «Union», para pesar até 120 kilos, uma.....	98\$000	95\$000	—	—	155\$000	—	—
64. Balança nacional, systema «Howe», para pesar até 200 kilos, uma.....	108\$000	109\$000	118\$000	—	109\$000	—	—
65. Idem, para pesar até 500 kilos, uma.....	180\$000	—	195\$000	—	198\$000	—	—
66. Balança com conchas e pesos de latão, para pesar até 20 kilos, uma.....	60\$000	45\$000	60\$000	—	50\$000	—	—
67. Balança com conchas e pesos de latão, para pesar até 5 kilos, uma.....	35\$000	26\$000	38\$000	—	30\$000	—	—
68. Balde de ferro esmaltado, de 0 ^m ,028 com tampa e valvula, um.....	7\$500	7\$900	—	—	7\$300	6\$800	—
69. Balde de ferro, galvanizado, cravado, de 0 ^m ,305, um.....	2\$500	2\$200	2\$400	—	2\$200	2\$500	3\$190
70. Balde de ferro galvanizado, cravado de 0 ^m ,35, um.....	2\$800	2\$600	3\$600	—	2\$450	2\$800	3\$650
71. Balde de madeira, nacional, de 0 ^m ,305, um.....	3\$500	—	—	—	2\$300	2\$800	—
72. Balões para defesa de laucha, um.....	9\$000	—	—	—	11\$500	9\$500	15\$800
73. Banco de ferro para talha, de um metro de altura, um....	4\$000	—	—	—	3\$500	3\$800	—
74. Bandeira nacional de tres pannos, uma.....	15\$000	—	—	—	19\$000	16\$000	—
75. Idem, idem, de cinco pannos, uma.....	26\$000	—	—	—	33\$000	58\$000	—
76. Idem, idem, de oito pannos, uma.....	58\$000	—	—	—	72\$000	75\$000	—
77. Bandeja de ferro esmaltado, para dous copos, uma.....	3\$000	—	—	—	3\$000	2\$500	—
78. Bandeja de ferro esmaltado, para quatro copos, uma.....	5\$000	—	—	—	4\$900	3\$200	—
79. Barril de cimo, vasio, um.....	4\$200	—	—	—	2\$800	—	—
80. Barril de quinto, vasio, um.....	5\$500	—	—	—	3\$ 00	—	—
81. Belmaz de ferro, kilo.....	4\$000	—	—	—	1\$200	1\$400	—
82. Belmaz de latão, kilo.....	6\$000	6\$000	—	—	3\$800	2\$900	—
83. Betumadeira americana n. 5, uma.....	1\$200	—	—	—	1\$000	1\$000	—
84. Bico para giz, simples, um.....	\$150	—	—	—	\$390	—	—
85. Idem, conjugado, um.....	1\$100	—	\$900	—	1\$500	—	—
86. Bigorna, kilo.....	\$860	\$860	\$900	—	\$890	\$900	\$920
87. Borboleta de ferro, para caixilhos, dobrada, par.....	\$300	—	—	—	\$360	—	—
88. Borboleta de ferro, para caixilhos, singela, par.....	\$250	\$300	—	—	\$300	—	—
89. Borboleta de metal, para caixilhos, par.....	—	—	—	—	2\$500	—	—
90. Borracha em lençol, diversas grossuras, kilo.....	7\$500	—	6\$500	—	6\$500	8\$000	6\$850
91. Brilhantina para metaes, kilo.....	3\$500	3\$400	—	—	2\$900	5\$000	1\$800
92. Broca de aço, de diversos tamanhos, kilo.....	1\$500	—	—	—	—	—	—
93. Broca americana em espiral, de 1 millimetro, uma.....	—	\$600	\$400	—	\$380	\$500	—
94. Broca americana em espiral, de 2 millimetros, uma.....	—	\$800	\$500	—	\$440	\$600	—
95. Broca americana em espiral de 3 millimetros, uma.....	—	1\$200	\$600	—	\$400	\$700	—
96. Broca americana em espiral, de 4 millimetros, uma.....	—	1\$200	\$700	—	\$580	\$800	—
97. Broca americana em espiral, de 5 millimetros, uma.....	—	1\$800	\$800	—	\$800	\$900	—
98. Bule de folha de 10 litros, um.....	3\$500	—	—	—	6\$000	5\$000	—
99. Cabide de metal, com cabeça de louça, um.....	1\$200	1\$400	—	—	1\$400	\$800	—
100. Cabo de linho, de diversos diametros, kilo.....	1\$150	1\$200	1\$800	—	\$880	1\$900	—
101. Cabo de madeira, para lima, com argolla, duzia.....	4\$500	7\$000	—	—	2\$900	2\$800	—
102. Cabo de madeira para machado, de guarabú, duzia.....	7\$200	8\$800	14\$000	—	7\$500	—	—
103. Cabo de madeira para martelo, duzia.....	6\$500	6\$000	4\$000	—	3\$400	3\$600	—
104. Cabo de madeira para picareta, de guarabú, um.....	\$750	8\$800	\$850	—	7\$500	—	—

Numero do objecto — Designação dos objectos — unidade

	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Hevalito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
105. Cabo de pão de ipê, roliço, de 1 ^m ,00 a 1 ^m ,30×0 ^m ,03 a 0 ^m ,03, um.....	1\$200	—	—	—	1\$250	—	—
106. Cabo de manilha, de diversos diâmetros, kilo.....	1\$350	1\$550	1\$600	—	1\$340	1\$400	1\$380
107. Caçarola de agathia, com cabo e tampa, kilo.....	2\$500	—	—	—	2\$500	—	—
108. Caçarola de ferro esmaltado com cabo e tampa, kilo.....	2\$300	1\$900	—	—	2\$200	2\$000	—
109. Cadeado americano automatico, com corrente, um.....	3\$000	3\$200	—	—	2\$500	3\$500	—
110. Cadeado de ferro, reforçado, de 0 ^m ,031, um.....	2\$500	3\$400	—	—	2\$200	1\$200	—
111. Cadeado de ferro, reforçado, de 0 ^m ,102, um.....	3\$500	4\$500	—	—	3\$200	2\$500	—
112. Caixa com ferramenta, n. 700, Goodell Pratt Company, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
113. Caixa de ferro galvanizado, com tampa, para agua, de 500 litros, chapa n. 18, uma.....	70\$000	48\$000	60\$000	—	48\$000	—	—
114. Idem, de 1.000 litros, chapa n. 14, uma.....	130\$000	160\$000	120\$000	—	102\$000	—	—
115. Caldeira de ferro para derreter colla, uma.....	12\$000	—	—	—	10\$070	5\$000	12\$000
116. Caldeirão de ferro esmaltado, kilo.....	2\$500	2\$100	—	—	2\$200	2\$000	—
117. Camurça, pelle inteira, pelle.....	3\$500	—	—	—	2\$200	2\$000	—
118. Caneca de aluminio, uma.....	1\$200	—	—	—	1\$200	2\$400	—
119. Caneca de ferro esmaltado até 1 litro, uma.....	\$900	1\$200	—	—	\$800	\$850	—

Canos e accessorios :

120. De chumbo para agua, kilo.....	\$520	\$170	\$480	—	\$480	—	—
121. De chumbo para gaz, kilo.....	\$620	\$700	\$560	—	\$580	—	—

De ferro batido fortemente galvanizado, para agua, com
a costura preparada para pressão de 15 atmosferas,
em secções de 4,50 a 5 metros, com rosca Whitworth
moderna e luvas de emenda, sendo dos seguintes
diâmetros internos :

122. 1/2", metro.....	\$569	\$570	\$550	\$520	\$515	—	—
123. 3/4", metro.....	\$798	\$798	\$760	\$735	\$750	—	—
124. 1", metro.....	1\$139	1\$176	1\$100	1\$080	1\$100	—	—
125. 1 1/4", metro.....	1\$528	1\$680	1\$330	1\$420	1\$540	—	—
126. 1 1/2", metro.....	1\$940	2\$020	1\$850	1\$770	1\$760	—	—
127. 2", metro.....	2\$330	2\$610	2\$700	2\$190	2\$360	—	—
128. 2 1/2", metro.....	3\$280	3\$520	4\$200	3\$130	3\$300	—	—
129. 3", metro.....	3\$920	3\$870	5\$000	3\$750	3\$900	—	—
130. 3 1/2", metro.....	4\$120	—	6\$000	4\$030	4\$900	—	—
131. 4", metro.....	5\$500	5\$720	7\$200	5\$360	5\$900	—	—
132. 5", metro.....	8\$600	6\$400	10\$500	7\$570	7\$900	—	—
133. 6", metro.....	9\$800	—	14\$900	8\$700	10\$900	—	—

Connexões de ferro galvanizado, com rosca Whitworth
moderna para os canos dos items 122 a 133, a saber:

134. Curva de 90° com luva para cano de 1/2", uma.....	\$300	\$400	\$400	\$300	\$360	—	—
135. Idem de 90° idem, idem 3/4", uma.....	\$360	\$450	\$600	\$360	\$460	—	—
136. Idem de 90° idem, idem 1", uma.....	\$600	\$650	\$900	\$540	\$660	—	—
137. Idem de 90° idem, idem 1 1/4", uma.....	\$800	1\$100	1\$500	\$800	\$900	—	—
138. Idem de 90° idem, idem 1 1/2", uma.....	1\$000	1\$350	1\$700	1\$000	1\$560	—	—
139. Idem de 90° idem, idem 2", uma.....	1\$800	2\$200	2\$500	1\$800	2\$160	—	—
140. Idem de 90° idem, idem 2 1/2", uma.....	4\$000	4\$400	5\$300	4\$000	4\$160	—	—
141. Idem de 90° idem, idem 3", uma.....	6\$500	6\$900	9\$000	6\$000	6\$900	—	—
142. Idem de 90° idem, idem 4", uma.....	10\$000	11\$800	16\$000	9\$500	12\$600	—	—
143. Idem de 90° idem, idem 5", uma.....	35\$000	—	38\$000	30\$000	36\$000	—	—
144. Idem de 90° idem, idem 6", uma.....	45\$000	—	55\$000	45\$000	48\$000	—	—
145. Bujão para canos de 1/2", um.....	\$120	—	\$200	\$130	\$180	—	—
146. Idem, idem 3/4", um.....	\$180	—	\$300	\$170	\$280	—	—
147. Idem, idem 1", um.....	\$200	—	\$350	\$200	\$380	—	—
148. Idem, idem 1 1/4", um.....	\$250	—	\$600	\$250	\$380	—	—
149. Idem, idem 1 1/2", um.....	\$300	—	1\$000	\$320	\$680	—	—
150. Idem, idem 2", um.....	\$350	—	1\$500	\$500	\$880	—	—
151. Idem, idem 2 1/2", um.....	\$900	—	2\$500	\$900	1\$800	—	—
152. Idem, idem 3", um.....	1\$800	—	3\$200	1\$800	2\$200	—	—
153. Idem, idem 4", um.....	4\$500	—	6\$000	4\$500	4\$100	—	—
154. Idem, idem 5", um.....	10\$000	—	10\$000	10\$000	12\$500	—	—
155. Idem, idem 6", um.....	16\$000	—	16\$000	16\$000	15\$800	—	—
156. Contra-porca para cano de 1/2", uma.....	\$200	—	\$160	\$110	\$180	—	—
157. Idem, idem 3/4", uma.....	\$250	—	\$210	\$120	\$250	—	—
158. Idem, idem 1", uma.....	\$300	—	\$300	\$180	\$300	—	—
159. Idem, idem 1 1/4", uma.....	\$350	—	\$400	\$200	\$340	—	—
160. Idem, idem 1 1/2", uma.....	\$400	—	\$500	\$250	\$360	—	—
161. Idem, idem 2", uma.....	\$600	—	\$600	\$420	\$560	—	—
162. Idem, idem 2 1/2", uma.....	1\$000	—	1\$300	\$500	\$890	—	—
163. Idem, idem 3", uma.....	2\$000	—	2\$100	1\$400	1\$800	—	—
164. Idem, idem 4", uma.....	4\$000	—	3\$200	3\$200	3\$500	—	—
165. Idem, idem 5", uma.....	8\$000	—	5\$500	5\$500	5\$500	—	—
166. Idem, idem 6", uma.....	12\$000	—	7\$500	7\$500	7\$500	—	—
167. Cotovello para cano de 1/2", um.....	\$300	\$300	\$400	\$300	\$340	—	—
168. Idem, idem 3/4", um.....	\$350	\$400	\$650	\$380	\$390	—	—
169. Idem, idem 1", um.....	\$480	\$550	\$900	\$490	\$580	—	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heraclio & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
170. Idem, idem, 1.1/4", um.....	\$700	\$770	1\$200	\$700	\$880		
171. Idem, idem, 1.1/2", um.....	\$900	1\$500	1\$500	\$900	1\$080		
172. Idem, idem, 2", um.....	1\$300	1\$700	2\$800	1\$200	1\$500		
173. Idem, idem, 2.1/2", um.....	3\$000	3\$300	5\$200	3\$000	3\$500		
174. Idem, idem, 3", um.....	4\$000	4\$800	7\$500	4\$000	5\$500		
175. Idem, idem, 4", um.....	8\$500	9\$500	13\$000	8\$000	16\$000		
176. Idem, idem, 5", um.....	30\$000	—	30\$000	30\$000	36\$000		
177. Idem, idem, 6", um.....	45\$000	—	45\$000	45\$000	50\$000		
178. Cruzeta parra cano de 1/2", uma.....	\$650	—	\$800	\$600	\$800		
179. Idem, idem, 3/4", uma.....	\$750	—	1\$000	\$700	\$900		
180. Idem, idem, 1", uma.....	\$850	—	1\$300	\$840	1\$200		
181. Idem, idem, 1.1/4", uma.....	1\$300	—	2\$000	1\$200	1\$500		
182. Idem, idem, 1.1/2", uma.....	2\$000	—	2\$500	1\$800	2\$000		
183. Idem, idem, 2", uma.....	3\$200	—	4\$000	2\$900	3\$300		
184. Idem, idem, 2.1/2", uma.....	8\$000	—	9\$500	7\$500	9\$000		
185. Idem, idem, 3", uma.....	12\$000	—	15\$000	12\$000	14\$500		
186. Idem, idem, 4", uma.....	23\$000	—	28\$000	23\$000	28\$000		
187. Idem, idem, 5", uma.....	45\$000	—	40\$000	35\$000	45\$000		
188. Idem, idem, 6", uma.....	80\$000	—	70\$000	60\$000	75\$000		
189. Joelho para cano de 1/2", um.....	\$320	\$400	\$400	\$350	\$500		
190. Idem, idem, 3/4", um.....	\$380	\$500	\$650	\$400	\$500		
191. Idem, idem, 1", um.....	\$500	\$600	\$900	\$500	\$600		
192. Idem, idem, 1.1/4", um.....	\$700	\$800	1\$200	\$700	\$800		
193. Idem, idem, 1.1/2", um.....	\$900	1\$050	1\$500	\$900	1\$000		
194. Idem, idem, 2", um.....	1\$500	1\$800	2\$800	1\$500	2\$000		
195. Idem, idem, 2.1/2", um.....	3\$500	3\$500	5\$200	3\$000	3\$500		
196. Idem, idem, 3", um.....	4\$500	5\$700	7\$500	4\$500	6\$200		
197. Idem, idem, 4", um.....	10\$000	11\$000	13\$000	9\$000	16\$000		
198. Idem, idem, 5", um.....	30\$000	—	30\$000	28\$000	36\$000		
199. Idem, idem, 6", um.....	45\$000	—	45\$000	45\$000	50\$000		
200. Lupa para cano de 1/2", uma.....	\$400	—	\$200	\$400	\$400		
201. Idem, idem, 3/4", uma.....	\$440	—	\$300	\$420	\$480		
202. Idem, idem, 1", uma.....	\$450	—	\$350	\$450	\$520		
203. Idem, idem, 1.1/4", uma.....	\$500	—	\$400	\$500	\$560		
204. Idem, idem, 1.1/2", uma.....	\$280	—	\$500	\$280	\$300		
205. Idem, idem, 2", uma.....	\$400	—	\$800	\$400	\$400		
206. Idem, idem, 2.1/2", uma.....	\$700	—	1\$600	\$700	\$900		
207. Idem, idem, 3", uma.....	1\$300	—	2\$400	1\$200	1\$400		
208. Idem, idem, 4", uma.....	2\$500	—	3\$000	2\$500	3\$500		
209. Idem, idem, 5", uma.....	5\$000	—	5\$000	5\$000	5\$500		
210. Idem, idem, 6", uma.....	8\$000	—	8\$000	6\$000	8\$500		
211. Flange para cano de 1/2", um.....	\$400	—	\$550	\$360	\$460		
212. Idem, idem, 3/4", um.....	\$500	—	\$700	\$440	\$560		
213. Idem, idem, 1", um.....	\$650	—	\$900	\$500	\$660		
214. Idem, idem, 1.1/4", um.....	\$900	—	1\$000	\$640	\$760		
215. Idem, idem, 1.1/2", um.....	1\$100	—	1\$700	\$730	\$860		
216. Idem, idem, 2", um.....	1\$800	—	2\$000	1\$400	1\$200		
217. Idem, idem, 2.1/2", um.....	2\$200	—	3\$500	1\$900	2\$200		
218. Idem, idem, 3", um.....	3\$500	—	4\$500	3\$140	3\$500		
219. Idem, idem, 4", um.....	4\$800	—	8\$000	4\$800	6\$800		
220. Idem, idem, 5", um.....	8\$000	—	12\$000	6\$000	9\$000		
221. Idem, idem, 6", um.....	10\$000	—	16\$000	8\$500	12\$000		
222. Chave para registro de 1/2", uma.....	—	—	—	\$480	\$580		
223. Idem, idem, 3/4", uma.....	—	—	—	\$600	\$800		
224. Idem, idem, 1", uma.....	—	—	—	\$720	\$940		
225. Idem, idem, 1.1/4", uma.....	—	—	—	\$850	1\$000		
226. Idem, idem, 1.1/2", uma.....	—	—	—	1\$100	1\$250		
227. Idem, idem, 2", uma.....	—	—	—	1\$700	1\$900		
228. Idem, idem, 2.1/2", uma.....	—	—	—	2\$200	2\$500		
229. Idem, idem, 3", uma.....	—	—	—	3\$250	3\$800		
230. Idem, idem, 4", uma.....	—	—	—	4\$500	—		
231. Idem, idem, 5", uma.....	—	—	—	12\$000	—		
232. Idem, idem, 6", uma.....	—	—	—	21\$000	—		
233. Niple para cano de 1/2", um.....	\$100	—	\$200	\$110	\$140		
234. Idem, idem, 3/4", um.....	\$120	—	\$300	\$120	\$180		
235. Idem, idem, 1", um.....	\$130	—	\$350	\$130	\$200		
236. Idem, idem, 1.1/4", um.....	\$180	—	\$450	\$200	\$240		
237. Idem, idem, 1.1/2", um.....	\$220	—	\$600	\$250	\$300		
238. Idem, idem, 2", um.....	\$350	—	\$800	\$300	\$440		
239. Idem, idem, 2.1/2", um.....	\$700	—	1\$600	\$700	\$980		
240. Idem, idem, 3", um.....	1\$200	—	2\$200	1\$200	1\$500		
241. Idem, idem, 4", um.....	2\$000	—	3\$000	2\$000	3\$000		
242. Idem, idem, 5", um.....	5\$800	—	6\$000	6\$000	6\$000		
243. Idem, idem, 6", um.....	7\$000	—	7\$000	7\$000	7\$500		
244. Redução para cano de 1/2", uma.....	\$300	—	\$200	\$170	\$200		
245. Idem, idem, 3/4", uma.....	\$500	—	\$700	\$200	\$300		
246. Idem, idem, 1", uma.....	\$700	—	\$400	\$240	\$400		
247. Idem, idem, 1.1/4", uma.....	1\$000	—	\$500	\$300	\$500		
248. Idem, idem, 1.1/2", uma.....	1\$500	—	\$800	\$350	\$600		
249. Idem, idem, 2", uma.....	2\$200	—	1\$300	\$500	\$800		
250. Idem, idem, 2.1/2", uma.....	7\$000	—	2\$200	1\$250	1\$800		

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borjão Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
251. Idem, idem 3", uma.....	9\$000	—	3\$000	1\$900	2\$500	—	—
252. Idem, idem 4", uma.....	1\$5000	—	6\$000	6\$000	8\$000	—	—
253. Idem, idem 5", uma.....	22\$000	—	10\$000	10\$000	12\$000	—	—
254. Idem, idem 6", uma.....	3\$5000	—	15\$000	15\$000	15\$000	—	—
255. Registro com macho de ferro para cano de 1/2", um.....	1\$200	1\$300	2\$200	1\$200	1\$500	—	—
256. Idem, idem, idem 3/4", um.....	1\$600	1\$700	3\$000	1\$700	2\$000	—	—
257. Idem, idem, idem 1", um.....	2\$200	2\$400	4\$000	2\$200	3\$000	—	—
258. Idem, idem, idem 1 1/4", um.....	3\$000	3\$400	5\$000	3\$000	3\$500	—	—
259. Idem, idem, idem 1 1/2", um.....	3\$800	4\$400	6\$000	3\$500	4\$500	—	—
260. Idem, idem, idem 2", um.....	5\$000	6\$900	11\$000	6\$000	8\$500	—	—
261. Idem, idem, idem 2 1/2", um.....	15\$000	13\$500	16\$000	12\$000	16\$500	—	—
262. Idem, idem, idem 3", um.....	18\$000	19\$900	23\$000	16\$000	24\$500	—	—
263. Idem, idem, idem 4", um.....	35\$000	39\$000	42\$000	35\$000	42\$000	—	—
264. Idem, idem, idem 5", um.....	90\$000	—	95\$000	85\$000	95\$000	—	—
265. Idem, idem, idem 6", um.....	130\$000	—	140\$000	140\$000	150\$000	—	—
266. Registro com macho de bronze para cano de 1/2", um.....	—	—	—	3\$300	3\$500	—	—
267. Idem, idem, idem 3/4", um.....	—	—	—	4\$200	4\$500	—	—
268. Idem, idem, idem 1", um.....	—	—	—	5\$800	6\$500	—	—
269. Idem, idem, idem 1 1/4", um.....	—	—	—	7\$800	8\$500	—	—
270. Idem, idem, idem 1 1/2", um.....	—	—	—	9\$900	10\$500	—	—
271. Idem, idem, idem 2", um.....	—	—	—	15\$700	18\$500	—	—
272. Idem, idem, idem 2 1/2", um.....	—	—	—	36\$000	40\$000	—	—
273. Idem, idem, idem 3", um.....	—	—	—	45\$500	50\$000	—	—
274. Idem, idem, idem 4", um.....	—	—	—	60\$000	—	—	—
275. Idem, idem, idem 5", um.....	—	—	—	100\$000	—	—	—
276. Idem, idem, idem 6", um.....	—	—	—	180\$000	—	—	—
277. Tampo para cano de 1/2", um.....	\$150	—	\$300	\$150	\$200	—	—
278. Idem, idem 3/4", um.....	\$180	—	\$400	\$180	\$250	—	—
279. Idem, idem 1", um.....	\$230	—	\$600	\$220	\$300	—	—
280. Idem, idem 1 1/4", um.....	\$320	—	\$800	\$300	0450	—	—
281. Idem, idem 1 1/2", um.....	\$450	—	1\$100	\$500	\$590	—	—
282. Idem, idem 2", um.....	\$700	—	1\$600	\$740	\$940	—	—
283. Idem, idem 2 1/2", um.....	1\$300	—	2\$500	1\$200	2\$100	—	—
284. Idem, idem 3", um.....	2\$000	—	3\$800	1\$800	2\$800	—	—
285. Idem, idem 4", um.....	4\$000	—	7\$000	2\$500	6\$800	—	—
286. Idem, idem 5", um.....	8\$000	—	10\$000	8\$000	11\$000	—	—
287. Idem, idem 6", um.....	15\$500	—	16\$000	16\$000	16\$000	—	—
288. União para cano de 1/2", uma.....	1\$000	—	1\$100	1\$100	1\$250	—	—
289. Idem, idem 3/4", uma.....	1\$400	—	1\$800	1\$450	1\$550	—	—
290. Idem, idem 1", uma.....	2\$000	—	2\$500	2\$000	2\$500	—	—
291. Idem, idem 1 1/4", uma.....	2\$400	—	3\$300	2\$550	2\$850	—	—
292. Idem, idem 1 1/2", uma.....	2\$800	—	4\$000	2\$900	3\$100	—	—
293. Idem, idem 2", uma.....	3\$500	—	5\$000	3\$700	4\$000	—	—
294. Idem, idem 2 1/2", uma.....	5\$000	—	8\$000	5\$000	6\$900	—	—
295. Idem, idem 3", uma.....	7\$500	—	11\$000	7\$000	9\$500	—	—
296. Idem, idem 4", uma.....	15\$000	—	20\$000	12\$000	20\$000	—	—
297. Idem, idem 5", uma.....	30\$000	—	34\$000	25\$000	36\$000	—	—
298. Idem, idem 6", uma.....	40\$000	—	50\$000	35\$000	45\$000	—	—
299. Cal de marisco, sacco de 60 kilos, sacco.....	—	—	—	—	1\$700	1\$800	—
300. Cal de pedra, idem, sacco.....	—	2\$100	—	—	1\$900	2\$400	—
301. Capacho de côco de 0m,90x0m,50.....	9\$000	11\$000	—	—	9\$400	4\$800	—
302. Capacho de ferro de 1 m, um.....	15\$000	13\$000	—	—	12\$500	7\$000	—
303. Capacho de ferro com escovas, um.....	18\$000	22\$000	—	—	20\$000	—	—
304. Carburto de calcio em pedra, kilo.....	\$400	\$395	—	—	\$384	—	—
305. Carburto de calcio em pó, kilo.....	\$500	—	—	—	\$450	—	—
306. Castiçal de ferro esmaltado, um.....	\$500	\$900	—	—	\$500	\$800	—
307. Catraca de 0m,251, uma.....	9\$500	9\$000	10\$500	9\$400	9\$900	8\$000	14\$000
308. Catraca de 0m,406, uma.....	15\$000	14\$000	16\$500	13\$800	13\$900	15\$000	16\$000
309. Cavadeira de ferro de uma colher com cabo de madeira, de 1m,60, uma.....	7\$500	7\$800	—	7\$500	7\$000	—	—
310. Cavadeira de ferro de duas colheres, cabo de madeira, de 1m,60, uma.....	8\$500	8\$950	—	9\$000	9\$000	—	—
310 A. Cavadeira americana «Rapid» para buracos de cerca, n. 4, uma.....	18\$000	—	—	—	11\$000	—	—
310 B. Cavadeira americana «Rapid» para buracos de cerca, n. 6, uma.....	25\$000	—	—	—	13\$000	—	—
310 C. Cavadeira americana «Rapid» para buracos de cerca, n. 8, uma.....	30\$000	—	—	—	15\$000	—	—
311. Cepo de caxilho de 0m,025, um.....	14\$000	—	—	—	3\$000	1\$800	—
312. Cepo cantil de 0m,025, um.....	4\$000	—	—	—	4\$000	2\$400	—
313. Cesti do Porto para carvão, grande, uma.....	1\$280	1\$500	—	—	1\$500	1\$380	—
314. Cesti do Porto para carvão, média, uma.....	1\$100	1\$400	—	—	1\$200	1\$200	—
315. Chaleira de cobre para machina, de um litro, uma.....	9\$000	—	8\$500	—	8\$500	10\$000	—
316. Chaleira de ferro Clark, kilo.....	3\$500	2\$100	2\$200	—	2\$190	2\$000	—
317. Chaminé de meio crystal para aparelho «Auer», commum, uma.....	\$700	—	—	—	\$890	\$500	—
318. Chaminé de 200 velas, uma.....	1\$200	—	—	—	1\$500	—	—
319. Chaminé invertida, uma.....	—	—	—	—	2\$800	—	—
320. Chaminé de mica com guarnição de metal 1 e 2, uma.....	2\$000	—	—	—	1\$820	2\$400	—
321. Chaminé para lampeão belga, uma.....	\$750	—	—	—	\$840	\$800	—

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Atens & Comp.	Heracito & Comp.	Conçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
322. Chave para desandar tubos até 0 ^m ,25, uma.....	49\$000	7\$000	8\$500	8\$450	8\$400	8\$000	—
323. Chave para desandar tubos, de 0 ^m ,076, uma.....	30\$000	16\$000	30\$000	15\$010	30\$000	16\$000	—
Chave franceza com cabo de madeira :							
324. Até 20 centímetros, uma.....	3\$000	3\$400	4\$000	—	2\$000	—	—
325. De 21 a 25 centímetros, uma.....	3\$500	5\$400	5\$500	—	3\$000	—	—
326. De 26 a 30 centímetros, uma.....	4\$500	7\$800	7\$000	—	4\$400	—	—
327. De 31 a 36 centímetros, uma.....	7\$000	11\$000	9\$500	—	5\$500	—	—
328. De 36 a 40 centímetros, uma.....	10\$000	14\$500	13\$500	—	9\$500	—	—
329. Chave ingleza, bico de papagaio, abertura até 0 ^m ,025 (1"), uma.....	5\$500	5\$800	6\$000	4\$000	5\$900	—	4\$800
330. Chave ingleza, bico de papagaio, abertura até 0 ^m ,050 (2"), uma.....	12\$000	5\$800	12\$000	4\$700	10\$500	—	9\$600
331. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro até 20 centímetros, uma.....	5\$000	5\$200	4\$800	—	5\$500	—	—
332. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro de 21 a 26 centímetros, uma.....	7\$000	7\$000	7\$000	—	7\$800	—	—
333. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 26 a 30 centímetros, uma.....	10\$000	8\$200	9\$000	—	10\$500	—	—
334. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 31 a 35 centímetros, uma.....	15\$000	9\$500	12\$000	—	12\$500	—	—
335. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 36 a 40 centímetros, uma.....	18\$000	14\$000	16\$000	—	15\$500	—	—
336. Chave de parafuso, até 10 centímetros, uma.....	7\$00	1\$000	8\$00	7\$80	7\$50	—	—
337. Chave de parafuso, de 11 a 20 centímetros, uma.....	1\$000	2\$000	1\$200	1\$180	1\$200	—	—
338. Chave de parafuso, de 21 a 30 centímetros, uma.....	1\$600	3\$000	2\$200	1\$580	1\$500	—	—
339. Chave de parafuso, de 31 a 40 centímetros, uma.....	2\$200	3\$000	—	2\$100	2\$000	—	—
340. Chave de relógio, em caixinha, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—
341. Chicara de ferro com pires, ca-al.....	7\$00	5\$50	—	—	5\$00	5\$00	—
342. Chumbo inglez, em barra, kilo.....	5\$40	—	5\$60	—	5\$39	5\$40	5\$40
343. Chumbo em lençol, kilo.....	8\$00	8\$00	7\$50	—	8\$00	8\$00	8\$50
344. Cimento «Aalbers», barrica de 150 kilos, barrica.....	—	14\$600	—	—	12\$700	—	—
345. Cimento «Agua Preta», barrica.....	—	11\$800	—	—	11\$650	11\$800	—
346. Cimento «Excelsior», barrica.....	13\$000	12\$800	—	—	12\$650	12\$200	—
347. Coador de tela de arame n. 22, um.....	—	2\$800	—	—	2\$200	2\$400	—
348. Cobre em chapa, kilo.....	2\$300	2\$050	3\$000	—	2\$080	2\$300	1\$950
349. Cobre em barra, kilo.....	1\$600	—	2\$800	—	1\$800	1\$600	1\$600
Colheres :							
350. De ferro com bico e cabo comprido para derreter chumbo, de 0 ^m ,127, uma.....	16\$000	3\$000	4\$500	—	3\$500	2\$500	—
352. Para pedreiro, até 10 centímetros, uma.....	1\$200	1\$200	—	—	1\$250	1\$500	—
353. Para pedreiro, de 11 a 20 centímetros, uma.....	1\$500	1\$700	—	—	1\$500	2\$000	—
Compassos :							
354. De mola, direito, de 0 ^m ,102, um.....	1\$400	1\$600	—	—	1\$350	—	—
355. De mola, direito, de 0 ^m ,152, um.....	1\$800	2\$000	—	—	1\$750	—	—
356. De mola, direito, de 0 ^m ,254, um.....	2\$500	2\$500	—	—	2\$150	—	—
357. De mola e de espessura, de 0 ^m ,102, um.....	3\$500	—	—	—	4\$100	—	—
358. De mola e de espessura, de 0 ^m ,152, um.....	4\$500	—	—	—	4\$800	—	—
359. Concha de ferro japy n. 10, uma.....	5\$00	5\$00	—	—	5\$00	5\$50	—
360. Copo de crystal, um.....	2\$500	—	—	—	1\$200	1\$800	—
361. Copo de metal crystal, um.....	1\$500	—	—	—	5\$00	1\$300	—
362. Copo de vidro nacional, um.....	5\$00	—	—	—	5\$00	5\$00	—
363. Corda para adrica, n. 8, kilo.....	1\$100	—	—	—	2\$100	2\$000	2\$200
364. Corda franceza até 20 milímetros, kilo.....	2\$200	2\$300	2\$400	—	2\$100	—	4\$800
365. Corda nacional, de qualquer diametro, kilo.....	8\$00	1\$200	5\$00	—	3\$600	—	1\$320
366. Cordalha de aço galvanizado, de qualquer diametro, kilo.....	2\$200	—	6\$000	—	3\$500	—	1\$150
Correias para transmissão:							
De sola ingleza singla de superior qualidade, legítima, para machinas, com as costuras reforçadas:							
367. De 1" de largura, metro.....	—	—	1\$200	1\$000	1\$250	—	1\$230
368. De 1 1/2" idem, metro.....	—	—	1\$800	1\$720	1\$900	—	1\$845
369. De 2" idem, metro.....	—	—	2\$400	2\$210	2\$400	—	2\$460
370. De 2 1/2" idem, metro.....	—	—	3\$000	3\$000	3\$400	—	3\$075
371. De 3" idem, metro.....	—	—	3\$900	3\$900	4\$100	—	3\$900
372. De 3 1/2" idem, metro.....	—	—	4\$900	4\$900	4\$900	—	4\$805
373. De 4" idem, metro.....	—	—	5\$900	5\$590	5\$900	—	5\$920
374. De 4 1/2" idem, metro.....	—	—	6\$900	6\$300	6\$900	—	6\$535
375. De 5" idem, metro.....	—	—	7\$900	7\$000	7\$900	—	6\$150
376. De 6" idem, metro.....	—	—	9\$400	8\$400	8\$900	—	6\$765
377. De 7" idem, metro.....	—	—	11\$200	11\$200	11\$900	—	8\$610
378. De 8" idem, metro.....	—	—	12\$900	12\$900	13\$900	—	9\$840
379. De 9" idem, metro.....	—	—	14\$400	14\$400	15\$900	—	11\$070
380. De 10" idem, metro.....	—	—	16\$200	16\$200	18\$500	—	12\$300
381. De 11" idem, metro.....	—	—	17\$600	17\$600	19\$500	—	—
382. De 12" idem, metro.....	—	—	19\$200	19\$200	21\$000	—	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
De sola inglesa dobrada de superior qualidade, legítima, para machinas, com as costuras reforçadas:							
383. De 1" de largura, metro.....	—	—	—	—	28400	—	—
384. De 1 1/2" idem, metro.....	—	—	—	—	33900	—	—
385. De 2" idem, metro.....	—	—	55200	—	55300	—	48920
386. De 2 1/2" idem, metro.....	—	—	65300	—	65800	—	65150
387. De 3" idem, metro.....	—	—	75800	—	85300	—	75380
388. De 3 1/2" idem, metro.....	—	—	95100	—	95800	—	88640
389. De 4" idem, metro.....	—	—	105100	—	115800	—	95900
390. De 4 1/2" idem, metro.....	—	—	135000	—	135800	—	115160
391. De 5" idem, metro.....	—	—	135000	—	135000	—	125400
392. De 6" idem, metro.....	—	—	185000	—	185000	—	148760
393. De 7" idem, metro.....	—	—	—	—	225000	—	175220
394. De 8" idem, metro.....	—	—	245000	—	265000	—	195680
395. De 9" idem, metro.....	—	—	—	—	305000	—	—
396. De 10" idem, metro.....	—	—	305000	—	335000	—	245000
397. De 11" idem, metro.....	—	—	—	—	365000	—	—
398. De 12" idem, metro.....	—	—	365000	—	405000	—	—
Stanley:							
399. De 1" de largura, metro.....	—	—	—	—	15800	—	—
400. De 1 1/2" idem, metro.....	—	—	—	—	25800	—	—
401. De 2" idem, metro.....	—	—	—	—	35300	—	—
402. De 2 1/2" idem, metro.....	—	—	—	—	45300	—	—
403. De 3" idem, metro.....	—	—	—	—	55300	—	—
404. De 3 1/2" idem, metro.....	—	—	—	—	65300	—	—
405. De 4" idem, metro.....	—	—	—	—	75300	—	—
406. De 4 1/2" idem, metro.....	—	—	—	—	85300	—	—
407. De 5" idem, metro.....	—	—	—	—	95300	—	—
408. De 6" idem, metro.....	—	—	—	—	105800	—	—
409. De 7" idem, metro.....	—	—	—	—	185000	—	—
410. De 8" idem, metro.....	—	—	—	—	205000	—	—
411. De 9" idem, metro.....	—	—	—	—	225000	—	—
412. De 10" idem, metro.....	—	—	—	—	245000	—	—
413. De 11" idem, metro.....	—	—	—	—	265000	—	—
414. De 12" idem, metro.....	—	—	—	—	285000	—	—
Balata inglesa legitima, com as costuras de reforço:							
415. De 3"×3 dobras, metro.....	45160	—	35200	35280	35600	—	—
416. De 3"×4 idem, metro.....	55200	—	45800	45500	55400	—	—
417. De 3 1/2"×4 idem, metro.....	65000	—	55300	55200	65300	—	—
418. De 4"×4 idem, metro.....	65960	—	65200	65000	75000	—	—
419. De 5"×4 idem, metro.....	85640	—	85300	75500	85800	—	—
420. De 6"×4 idem, metro.....	105400	—	95500	95000	105500	—	—
421. De 7"×4 idem, metro.....	125800	—	115300	125000	125500	—	—
422. De 8"×6 idem, metro.....	235800	—	235000	225750	235000	—	—
423. Corrente de ferro commun, kilo.....	\$660	\$760	\$900	—	\$740	—	—
424. Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	15800	15900	—	—	15800	15300	—
425. Corrente de ferro patente, kilo.....	15600	15300	25000	—	15400	15200	—
426. Corrente de latão, qualquer grossura, kilo.....	—	—	14500	—	15800	—	—
426 A. Cremones, com maçaneta de ferro, metro.....	25000	\$900	—	—	15000	—	—
427. Croque com cabo, um.....	165000	185000	105000	—	45000	155000	—
Dobradiças:							
428. De dupla mola, de ferro batido, de 0 ^m ,076, par.....	—	—	—	—	55800	95000	—
429. De dupla mola, de ferro batido, de 0 ^m ,101, par.....	—	—	—	—	75800	105000	—
430. De ferro estampado, americana, de junta fixa, de 0 ^m ,051, par.....	\$150	\$200	—	—	\$140	—	—
431. Idem, de 0 ^m ,063, par.....	\$160	\$250	—	—	\$160	\$190	—
432. Idem, de 0,076, par.....	\$250	\$300	—	—	\$180	\$280	—
433. Idem, de 0 ^m ,089, par.....	\$350	\$350	—	—	\$260	\$320	—
434. Idem, de 0 ^m ,102, par.....	\$450	\$450	—	—	\$360	\$400	—
435. Idem, de 0 ^m ,114, par.....	\$600	\$550	—	—	\$600	\$600	—
436. De ferro, de machina, de 0 ^m ,051, par.....	\$130	\$200	—	—	\$180	\$300	—
437. Idem, de 0 ^m ,063, par.....	\$160	\$300	—	—	\$220	\$300	—
438. Idem, de 0 ^m ,076, par.....	\$230	\$400	—	—	\$240	\$400	—
439. Idem, de 0 ^m ,089, par.....	\$250	\$450	—	—	\$360	\$400	—
440. Idem, de 0 ^m ,102, par.....	\$430	\$600	—	—	\$460	\$450	—
441. Idem, de 0 ^m ,127, par.....	\$700	\$800	—	—	\$600	\$500	—
442. De latão, eixo de latão, de 0 ^m ,025, par.....	—	—	—	—	\$300	15000	—
443. Idem, de 0 ^m ,032, par.....	—	—	—	—	\$600	15200	—
444. Idem, de 0 ^m ,038, par.....	—	—	—	—	\$800	15400	—
445. Idem, de 0 ^m ,044, par.....	—	—	—	—	\$900	15800	—
446. Idem, de 0 ^m ,051, par.....	—	\$600	—	—	15000	25000	—
447. De latão, forte, quadrada, eixo de latão, de 0 ^m ,051, par.....	—	25600	—	—	25500	—	—
448. Idem, de 0 ^m ,063, par.....	—	—	—	—	35300	—	—
449. Idem, de 0 ^m ,076, par.....	—	—	—	—	45500	—	—

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borlido & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
450. Idem, de 0 ^m ,102, par.....	—	—	—	—	10\$000	—	—
451. Dynamite Stygia, kilo.....	3\$680	3\$700	—	—	3\$800	—	—
452. Elo de ferro, patente, para corrente, kilo.....	11\$800	11\$500	—	—	1\$600	—	—
453. Enxada de aço de 1.360 grammas (3 lbs.), uma.....	1\$330	1\$..00	2\$000	1\$340	1\$300	—	1\$914
454. Idem, de 1.587 grammas (3 1/2 lbs.), uma.....	1\$780	1\$600	2\$100	1\$780	1\$800	—	1\$980
455. Idem, de 1.814 grammas (4 lbs.), uma.....	1\$980	1\$840	2\$300	1\$980	2\$000	—	2\$590
456. Idem, de 2.040 grammas (4 1/2 lbs.), uma.....	2\$200	2\$150	2\$500	2\$280	2\$300	—	—
457. Enxada de ferro, calçada de aço, de 907 grammas (2 lbs.) uma.....	8\$06	1\$900	—	\$900	1\$150	—	1\$824
458. Idem, de 1.360 grammas (3 lbs.), uma.....	1\$150	1\$100	—	1\$190	1\$250	—	1\$914
459. Idem, de 1.587 grammas (3 1/2 lbs.), uma.....	1\$350	1\$300	—	1\$390	1\$500	—	1\$980
460. Idem, de 1.814 grammas (4 lbs.), uma.....	1\$500	1\$400	—	1\$580	1\$800	—	2\$590
461. Idem, de 2.040 grammas (4 1/2 lbs.), uma.....	1\$700	2\$100	—	1\$890	2\$200	—	—
462. Enxó para carapina, uma.....	4\$70	1\$700	—	—	4\$300	—	—
463. Enxó para carpinteiro, com cabo, uma.....	4\$500	5\$300	—	—	4\$500	—	—
464. Idem, sem cabo, uma.....	3\$500	5\$800	—	—	5\$300	—	—
465. Escada de abrir, tipo americano, de grão.....	—	1\$950	—	—	1\$800	—	—
466. Escada de pinho do Paraná, simples, de grão.....	—	—	—	2\$000	1\$500	—	—
467. Escada de ferro em decimál e peligada, uma.....	—	—	—	—	2\$900	—	—
468. Escala de latão articulada, de um metro, uma.....	—	2\$700	—	—	1\$400	—	—
469. Escala de madeira articulada, de um metro, uma.....	1\$200	1\$100	—	—	7\$30	—	—
470. Escapula dourada, qualquer tamanho, 100 grammas.....	—	—	—	—	—	—	—
471. Escapula de ferro, para arame farpado, kilo.....	\$420	\$930	—	\$390	\$440	—	—
472. Escapula de ferro, para calha, kilo.....	7\$000	—	—	—	3\$500	—	—
473. Escapula de ferro para cano de chumbo, kilo.....	3\$800	—	—	—	3\$900	—	—
474. Escapula de ferro para tela de arame, kilo.....	6\$000	4\$000	—	—	2\$500	—	—
475. Escarradeira de ferro esmaltado, uma.....	1\$600	1\$700	—	—	1\$700	1\$800	—
376. Escarradeira hygienica, de ferro esmaltado, com tampa e pé, uma.....	7\$000	7\$000	—	—	7\$700	7\$300	—
Escovas:							
477. De aço, de tres a cinco carreiras, de mão, com cabo, uma..	8\$000	—	—	—	3\$500	—	—
478. De aço, para tubos, de 0 ^m ,032, uma.....	\$60	—	1\$000	\$700	1\$200	—	\$700
479. Idem, de 0 ^m ,038, uma.....	\$90	—	1\$100	\$800	1\$350	—	\$800
480. Idem, de 0 ^m ,44, uma.....	1\$300	—	1\$200	\$900	1\$500	—	\$900
481. Idem, de 0 ^m ,051, uma.....	1\$300	—	1\$400	1\$200	1\$600	—	1\$200
482. Idem, de 0 ^m ,057, uma.....	1\$700	—	1\$500	1\$300	1\$800	—	1\$300
483. De cabelo, para limpar moveis, uma.....	3\$500	—	—	—	3\$500	—	—
484. De cabelo, para relojoaria, tres carreiras, uma.....	1\$500	—	—	—	1\$500	—	—
485. De latão para tubos, de 0 ^m ,025, uma.....	1\$200	—	1\$000	—	1\$200	—	\$650
486. Idem, de 0 ^m ,102, uma.....	3\$500	—	2\$800	—	3\$500	—	1\$620
487. De latão de 3 e 5 carreiras, de mão, com cabo, uma.....	—	—	—	—	8\$500	—	—
488. De raiz, para lavar animaes, uma.....	\$800	\$900	—	—	\$750	—	—
489. Para lustrar soalho a cera, uma.....	1\$5000	—	—	—	12\$300	—	—
490. Esmeril em pó, kilo.....	1\$500	2\$600	1\$400	—	1\$500	—	1\$560
491. Espanador de pennas, de 0 ^m ,30, um.....	2\$800	2\$900	—	—	2\$800	—	—
492. Idem, idem, de 0 ^m ,50, um.....	4\$800	4\$500	—	—	4\$400	—	—
493. Espelho nickelado, para armario ou gaveta, um.....	\$300	—	—	—	\$100	—	—
494. Espoleta para dynamite n. 2, cento.....	2\$400	2\$450	—	—	2\$500	—	—
495. Idem, n. 3, cento.....	2\$800	3\$300	—	—	3\$000	—	—
496. Idem, n. 4, cento.....	3\$800	3\$800	—	—	4\$000	—	—
497. Idem, n. 5, cento.....	4\$800	4\$100	—	—	6\$000	—	—
498. Espumadeira de ferro esmaltado n. 14, uma.....	\$700	1\$400	—	—	1\$200	\$800	—
499. Estanho puro, marca «Carneiro», em verguinhas, kilo....	4\$500	4\$700	4\$500	—	4\$500	5\$000	4\$500
500. Esticador de linha, um.....	14\$000	—	—	—	1\$500	—	—
501. Esticador para arame farpado, um.....	3\$000	3\$100	—	—	3\$800	—	—
502. Esticador com moitões e corda para arame farpado, um....	4\$000	3\$700	—	—	4\$400	—	—
503. Estopa de algodão branco, nacional, kilo.....	\$700	\$750	\$900	1\$030	\$750	\$600	\$350
504. Estopim commun, metro.....	\$050	\$075	—	—	\$060	—	—
505. Faca Russell, de 0 ^m ,177, uma.....	1\$800	—	—	—	1\$800	1\$000	—
506. Facão para matto, «Collins», com bainha, um.....	5\$200	7\$100	—	—	5\$550	5\$200	—
507. Fátexa de quatro unhas, de qualquer tamanho, kilo.....	—	—	—	—	1\$900	1\$500	—
Fechaduras :							
508. De ferro, para gaveta, de 0 ^m ,51, uma.....	1\$000	—	—	—	\$600	\$800	—
509. Idem, de 0 ^m ,063, uma.....	1\$200	—	—	—	\$650	\$800	—
510. Idem, de 0 ^m ,070, uma.....	1\$300	—	—	—	\$750	\$800	—
511. Idem, de 0 ^m ,089, uma.....	1\$700	—	—	—	1\$200	\$800	—
512. De ferro, completa, de trinco, franceza, de 0 ^m ,08, uma.....	1\$800	2\$200	—	—	3\$700	5\$000	—
513. De ferro, completa, de trinco e maçaneta de louça ou vidro, de 0 ^m ,08, uma.....	3\$600	3\$900	—	—	2\$900	3\$200	—
514. De ferro, completa, de trinco e maçaneta de metal, de 0 ^m ,08, uma.....	5\$200	3\$000	—	—	2\$600	2\$800	—
515. Franceza, de gorges, e trinco para porta, uma.....	5\$000	5\$400	—	—	3\$700	6\$000	—
516. Franceza, de gorges, sem trinco, para porta, uma.....	4\$400	3\$400	—	—	1\$980	4\$500	—
517. De gorges, de latão, completa, para armario ou gaveta de 0 ^m ,063, uma.....	2\$000	2\$000	—	—	1\$800	1\$400	—
518. De latão, completa, para armario, de 0 ^m ,063, uma.....	2\$500	2\$000	—	—	1\$800	1\$100	—

Numero dos objectos—Designação dos objectos—Unidade

Borlido Maia &
Comp.Dias Garcia &
Comp.Oscar Taves &
Comp.

Arens & Comp.

Heracito &
Comp.Gonçalves
Castro & Comp.M. Buarque &
Comp.

Fechos :

519. De ferro, de botão de virar, até 1 metro, decimetro.....	\$150	\$250	—	—	\$150	\$600	
520. De ferro, de dobradiça, com placa, decimetro.....	\$180	\$250	—	—	\$180	\$400	
521. De ferro, de dobradiça, com placa reforçada, decimetro....	\$350	\$400	—	—	\$360	\$800	
522. De ferro, tarrete, de 0 ^m ,025 a 0 ^m ,040, um.....	\$100	—	—	—	\$140	\$900	
523. De ferro, tarrete, de 0 ^m ,15 a 0 ^m ,060, um.....	\$300	—	—	—	\$500	\$900	
524. De latão, de botão de virar, até 1 metro, decimetro.....	—	—	—	—	18250	38000	
525. De latão, de dobradiça, com placa, decimetro.....	—	1\$600	—	—	18100	38000	
526. De latão, tarrete, de 0 ^m ,25 a 0 ^m ,50, um.....	\$800	—	—	—	\$980	18500	
527. De latão, tarrete, de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,030, um.....	\$900	—	—	—	28100	18500	
528. De metal para quarto reservado, um.....	\$5000	—	—	—	68500	38800	
529. Pedruz, com castanha, decimetro.....	\$180	—	—	—	\$150	\$100	
530. Pedruz, com castanha, reforçado, decimetro.....	\$350	1\$200	—	—	\$310	\$600	
531. Feixe de arco, de uma polegada, para caixão, kilo.....	\$180	\$140	—	—	\$110		
532. Ferro para soldar, 500 grammas.....	48000	3\$200	—	—	58000		
533. Ferro em barra, diversas dimensões, kilo.....	\$180	\$110	\$360	—	\$330		
534. Ferro em chapas, galvanizadas, corrugadas, kilo.....	\$560	\$520	\$460	—	\$185		
535. Ferro em chapas, galvanizadas, lisas, kilo.....	\$150	\$510	\$595	—	\$380		
536. Ferro em vergalhões, kilo.....	\$400	\$400	\$360	—	\$320		
537. Ferro suco, em barra, kilo.....	\$480	\$490	\$480	—	\$490		
538. Ferro dobrado, para platina, de 0 ^m ,038, um.....	18500	—	—	—	18350		
539. Idem, de 0 ^m ,011, um.....	18800	—	—	—	18150		
540. Idem, de 0 ^m ,651, um.....	28000	—	—	—	18350		
541. Idem, de 0 ^m ,063, um.....	28300	—	—	—	18610		
542. Idem, de 0 ^m ,070, um.....	38000	—	—	—	28200		
543. Fieira para arame, uma.....	208000	—	—	—	88500		
544. Fieira para chapas, uma.....	90000	—	—	—	123500		
545. Fieira para parafusos, uma.....	138000	—	—	—	108000		
546. Filtro «Chambordand», um.....	1203000	—	—	—	—		
547. Filtro «Fils», superior, com tamborete, um.....	1308000	130\$000	—	—	143\$000		
548. Filtro systema «Pasteur», de cinco velas e fonte de porcel- lana, um.....	120\$000	—	—	—	—		
549. Filtro systema «Pasteur», de 10 velas e fonte de porcellana, um.....	180\$000	—	—	—	—		
550. Fio a-besto, kilo.....	3\$800	—	4\$500	—	4\$200	5\$000	4\$300
551. Fita de asbesto, kilo.....	4\$500	—	4\$700	—	4\$800	5\$000	4\$950
552. Fivela de ferro, de 0 ^m ,025, uma.....	\$500	—	—	—	—	\$100	
553. Fivela dobrada para bicos, uma.....	\$800	—	—	—	—	\$300	
554. Fivela nickelada, de 0 ^m ,019, uma.....	2\$000	—	—	—	—	\$300	

Fozarciros :

555. De ferro, para carvão, kilo.....	\$330	\$540	—	—	\$300		
556. De gaz, de uma bocca, um.....	\$8000	4\$000	—	—	3\$500		
557. De gaz de duas boccas, um.....	15\$000	16\$800	—	—	12\$000		
558. «Primus» n. 1, um.....	15\$000	13\$000	—	—	14\$000		
559. «Svéa» n. 1, um.....	25\$000	—	—	—	14\$500		
560. «Primus» n. 2, um.....	25\$000	—	—	—	20\$500		
561. «Svéa» n. 2, um.....	45\$000	—	—	—	25\$000		
562. Foices de W. Greaves, n. 10, uma.....	2\$200	2\$200	2\$200	—	2\$100		
563. Idem, n. 11, uma.....	2\$400	2\$300	2\$600	—	2\$100		
564. Idem, n. 12, uma.....	2\$600	2\$500	3\$000	—	2\$500		
565. Foices para cortar capim, uma.....	\$750	\$700	—	—	\$780		
566. Forcado de aço de dois dentes, um.....	3\$500	—	3\$000	—	2\$910		
567. Idem, de quatro dentes, um.....	4\$000	3\$700	3\$200	—	3\$200		
568. Folle de mão, de 0 ^m ,50, um.....	52\$000	—	51\$500	—	55\$000		
569. Idem, de 0 ^m ,81, um.....	114\$000	—	120\$000	—	125\$000		
570. Forja de campinha, pequena, portátil, uma.....	30\$000	40\$000	45\$000	—	45\$000	—	55\$000
571. Formão, com cabo e largura até 10 millimetros, um.....	1\$200	—	—	—	1\$200	—	—
572. Formão, com cabo e largura de 11 a 0 ^m ,020, um.....	1\$500	—	—	—	1\$500	—	—
573. Formão com cabo e largura de 21 a 0 ^m ,30, um.....	1\$700	—	—	—	1\$800	—	—
574. Formão com cabo e largura de 31 a 0 ^m ,40, um.....	2\$100	—	—	—	2\$100	—	—
575. Forquilha de aço de tres dentes, uma.....	3\$800	3\$400	—	—	3\$800	—	—
575 A. Forquilha de aço de quatro dentes, uma.....	5\$000	3\$700	—	—	3\$500	—	—
576. Frigileira de agatha, kilo.....	2\$500	—	—	—	2\$500	—	—
577. Frigileira de ferro Clark, kilo.....	3\$500	2\$100	—	—	2\$200	2\$000	—
578. Funil de ferro agatha, de 500 grammas, um.....	2\$300	—	—	—	1\$800	—	—
579. Gaxeta algodão, kilo.....	\$5000	—	5\$500	4\$980	6\$000	5\$000	5\$800
580. Gaxeta asbesto, kilo.....	\$5000	—	4\$200	3\$800	4\$200	5\$000	4\$500
581. Gaxeta patente, kilo.....	2\$800	—	3\$000	2\$800	4\$200	4\$000	3\$200
582. Gadanha para cortar capim, uma.....	\$8000	5\$400	—	—	5\$800	—	—
583. Garfo curvo (agricola), um.....	3\$500	3\$200	—	—	4\$000	—	—
584. Gazolina, em caixa de 36 litros, caixa.....	12\$500	12\$800	—	—	13\$500	—	—
585. Gazometro para acetileno, de 10 bicos, um.....	250\$000	—	—	—	250\$000	—	—
586. Globo para aparelho inglez de luz invertida, um.....	6\$000	—	—	—	—	—	—
587. Grampos patente de Bristol, para correias, cento.....	10\$000	—	8\$000	—	8\$500	—	—
588. Graxa de 1 ^a qualidade em bexiga, kilo.....	\$630	\$640	—	\$630	\$620	\$680	\$600
589. Graxa mineral Axoleino, kilo.....	\$540	—	—	—	\$190	—	—
590. Grelha de ferro fundido para caldeira, kilo.....	3\$60	\$420	\$400	—	\$440	\$420	—
591. Guasca amarella engraxada, kilo.....	10\$000	—	20\$000	—	14\$000	—	—
592. Guasca do Rio Grande. kilo.....	14\$000	—	—	—	15\$000	—	—

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidades	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
593. Guincho para uma tonelada, um.....	95\$000	—	100\$000	—	—	—	—
594. Ilhós de latão para lona, cento.....	14\$000	—	—	—	12\$000	3\$900	—
595. Jarro cylindrico de ferro esmaltado, para agua, de 17 centímetros do bojo, um.....	5\$500	3\$600	—	—	3\$300	2\$800	—
596. Jarro cylindrico ou conico de ferro esmaltado, para agua, de 22 centímetros do bojo, um.....	7\$000	6\$500	—	—	6\$300	3\$000	—
597. Kerosene em latas de 13 litros, lata.....	4\$200	5\$500	—	—	4\$100	4\$400	—
598. Lampada para soldar, a alcool, corpo de cobre n. 4, uma.....	5\$000	4\$400	—	—	4\$500	4\$400	—
599. Lampada para soldar, a petroleo, corpo de cobre n. 4, uma.....	15\$000	—	—	—	12\$500	12\$000	—
600. Lampeão belga de kerosene, n. 2, com abat-jour de porcelana, para mesa, um.....	25\$000	—	—	—	18\$000	—	—
601. Lampeão belga de kerosene, n. 2, com arandela, para parede, um.....	18\$000	—	—	—	—	—	—
602. Lampeão belga de kerosene, n. 2, para centro, com abat-jour de zinco pintado, um.....	18\$000	—	—	—	25\$000	—	—
603. Lanterna espherica Dietz, uma.....	6\$000	9\$000	—	—	8\$000	—	—
604. Lanterna espherica Ham, uma.....	15\$000	—	—	—	15\$000	—	—
605. Lanterna fôrta-fogo, média, uma.....	5\$500	8\$000	—	—	5\$000	—	—
606. Lapidium para limpeza de metes, pacote.....	—	—	—	—	5\$000	—	—
607. Lapis para carpinteiro A. W. Faber, duzia.....	3\$000	1\$800	—	—	1\$200	—	—
608. Lata de gazolina, vazia, uma.....	\$400	\$300	—	—	\$280	—	—
609. Lata de kerosene, vazia, uma.....	\$100	\$300	—	—	\$280	—	—
610. Lata, estampada, com 0 ^m ,4 de diametro e 0 ^m ,4 de altura, uma.....	—	—	—	—	\$300	—	—
611. Latão em chapa de diversas grossuras, kilo.....	2\$800	1\$950	2\$400	—	2\$150	1\$600	—
612. Latão em vergalhão de diversas grossuras, kilo.....	2\$000	2\$000	1\$800	—	1\$890	1\$600	—
613. Lavatorio de ferro com espelho, um.....	5\$500	6\$500	—	—	5\$800	5\$500	—

Limas:

614. Bastarda, chata, de 0 ^m ,203, Greaves, uma.....	\$350	\$700	\$700	\$600	\$700	—	—
615. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	\$780	1\$100	\$900	\$800	\$950	—	—
616. Idem, de 0 ^m ,305, idem, uma.....	1\$100	1\$300	1\$400	1\$100	1\$200	—	—
617. Idem, de 0 ^m ,356, idem, uma.....	1\$560	1\$900	1\$800	1\$600	1\$800	—	—
618. Idem, bastarda, meia cana, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	\$350	\$700	\$700	\$600	\$700	—	—
619. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	\$780	1\$100	\$900	\$800	\$950	—	—
620. Idem, de 0 ^m ,305, idem, uma.....	1\$100	1\$300	1\$400	1\$000	1\$250	—	—
621. Idem, de 0 ^m ,356, idem, uma.....	1\$560	1\$900	1\$800	1\$600	1\$800	—	—
622. Idem, triangular, idem 0 ^m ,203, idem, uma.....	\$760	\$900	\$790	\$790	\$780	—	—
623. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	\$980	1\$400	1\$200	1\$000	1\$000	—	—
624. Idem, de 0 ^m ,305, idem, uma.....	1\$300	1\$900	1\$500	1\$400	1\$250	—	—
625. Idem, de 0 ^m ,356, idem, uma.....	1\$800	—	2\$000	1\$800	1\$800	—	—
626. Murça chata, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	\$350	—	\$300	\$400	\$500	—	—
627. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	\$460	—	\$630	\$330	\$600	—	—
628. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	\$660	—	\$900	\$730	\$800	—	—
629. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	\$980	—	1\$400	1\$000	1\$250	—	—
630. Murça faca, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	—	—	—	\$830	\$850	—	—
631. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	—	—	—	1\$000	1\$250	—	—
632. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	—	—	1\$500	1\$800	—	—
633. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	—	—	2\$000	2\$200	—	—
634. Murça, de meia cana, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	\$360	—	\$500	\$400	\$500	—	—
635. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	\$480	—	\$600	\$500	\$600	—	—
636. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	\$680	—	\$800	\$700	\$900	—	—
637. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	1\$000	—	1\$200	1\$000	1\$250	—	—
638. Murça triangular, de 0 ^m ,102, idem uma.....	\$360	\$350	\$500	\$300	\$500	—	—
639. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	\$500	\$330	\$600	\$500	\$600	—	—
640. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	\$700	\$750	\$900	\$700	\$800	—	—
641. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	1\$000	1\$300	1\$400	1\$000	1\$250	—	—
642. Parallela espiral, de 0 ^m ,2, idem, uma.....	—	—	—	3\$000	2\$800	—	—

Lima õs:

643. Bastardo, 0 ^m ,102, Greaves, um.....	\$280	—	\$400	\$300	\$350	—	—
644. Idem, de 0 ^m ,152, idem, um.....	\$440	—	\$300	\$450	\$500	—	—
645. Idem, de 0 ^m ,203, idem, um.....	\$500	—	\$800	\$700	\$650	—	—
646. Idem, de 0 ^m ,254, idem, um.....	\$700	—	\$900	\$800	\$900	—	—
647. Meio murço de 0 ^m ,102, idem, um.....	\$330	—	—	\$400	\$400	—	—
648. Idem, de 0 ^m ,152, idem, um.....	\$460	—	—	\$500	\$600	—	—
649. Idem, de 0 ^m ,203, idem, um.....	\$750	—	—	\$800	\$800	—	—
650. Idem, de 0 ^m ,254, idem, um.....	\$850	—	—	\$900	1\$000	—	—
651. Murço, de 0 ^m ,102, idem, um.....	\$400	—	\$500	\$400	\$450	—	—
652. Idem, de 0 ^m ,152, idem, um.....	\$500	—	\$600	\$500	\$600	—	—
653. Idem, de 0 ^m ,203, idem, um.....	\$700	—	\$900	\$800	\$800	—	—
654. Idem, de 0 ^m ,254, idem, um.....	\$900	—	1\$200	\$900	1\$000	—	—
655. Linha de barca para entralhar bandeira, kilo.....	2\$000	—	—	—	1\$400	1\$300	—
656. Lixa americana em papel, para madeira, em diversos numeros, folha.....	\$035	\$120	—	\$035	\$035	\$030	—
657. Lixa fina, em pano, Acton & Borman, folha.....	—	—	—	—	\$080	\$065	—
658. Lixa fina, em pano, Davies, folha.....	\$065	\$080	\$075	\$065	\$050	\$065	—
659. Lixa Hubert, de diversos numeros, folha.....	\$080	\$140	—	—	\$100	\$080	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dios Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Alf. Buarque & Comp.
660. Lona impermeavel, um metro de largura, metro.....	3\$500	4\$900	—	—	8\$500	3\$400	—
661. Macaco de rosca, de cinco toneladas, um.....	80\$000	—	55\$000	—	60\$000	80\$000	—
662. Machadinha «Collins», n. 2, uma.....	2\$100	1\$900	—	—	2\$100	1\$800	2\$300
663. Machadinha «Greaves», n. 2, uma.....	3\$000	—	—	—	3\$000	—	—
664. Machadinha «Collins», n. 3, uma.....	2\$200	2\$300	—	—	2\$200	2\$100	—
665. Machadinha «Greaves», n. 3, uma.....	3\$500	—	—	—	3\$900	—	—
666. Machadinha «Collins», de 1.814 grammas, (4 lbs.) uma....	3\$500	3\$500	—	—	3\$500	—	—
667. Machado «Greaves», de 1814 grammas, (4 lbs.), um.....	3\$800	3\$800	—	—	4\$000	—	—
668. Machado «Collins», de 2.267 grammas, (5 lbs.), um.....	3\$800	3\$800	—	—	4\$500	4\$000	—
669. Machado «Greaves», de 2.267 grammas, (5 lbs.), um.....	4\$500	4\$500	—	—	4\$500	—	—
670. Machado «Collins», de 2.494 grammas, (5 1/2 lbs.), um....	4\$300	4\$200	—	—	5\$500	—	—
671. Machado «Greaves», de 2.494 grammas, (5 1/2 lbs.), um..	5\$500	5\$000	—	—	5\$500	—	—
672. Machina para moer tinta, n. 1.....	—	—	—	—	50\$000	—	—
673. Manteiga de antimonio, gramma.....	—	—	—	—	—	—	—
674. Marreta de aço, kilo.....	\$780	—	\$840	—	\$830	\$950	\$850
Martellos:							
675. De aço, com cabo, um.....	1\$800	2\$400	2\$600	—	1\$000	1\$500	—
676. De aço, para machinista, de 453 grammas, (1 lb.), um....	1\$500	1\$000	1\$200	—	1\$400	1\$800	—
677. De aço, para machinista, de 907 grammas, (2 lbs.), um....	3\$000	3\$400	2\$500	—	2\$000	2\$400	—
678. De aço, para machinista, de 1.360 grammas, 3 lbs.), um....	4\$000	—	3\$600	—	3\$000	3\$000	—
679. Americano com cabo, de 680 grammas, (1 1/2 lbs.), um....	2\$500	2\$700	2\$400	—	2\$400	3\$000	—
680. Para vidraceiro, um.....	1\$500	—	—	—	1\$000	1\$500	—
681. Massa americana para soldar, lata.....	—	—	—	—	8\$500	3\$500	—
682. Mastro de pinho do Paraná, de quatro a oito metros, pintado, com ferragens, metro.....	—	—	—	—	—	—	—
683. Medidas de capacidade, de folha reforçada de um litro, uma.....	—	—	—	—	2\$000	1\$500	—
684. Idem, jogo completo até cinco litros, jogo.....	—	—	—	—	12\$500	18\$000	—
685. Meta argolla, de ferro, de 0 ^m ,038, uma.....	—	—	—	—	—	\$100	—
686. Metal branco Mailchort, em chapa, kilo.....	18\$000	—	—	—	—	—	—
687. Metro de madeira, commum, um.....	1\$200	—	—	—	1\$000	\$800	—
Moitões:							
688. De ferro, com gorne, para cabo de 0 ^m ,012, um.....	6\$000	—	—	—	7\$500	—	—
689. De ferro, com gorne, para cabo de 0 ^m ,025, um.....	30\$000	—	—	—	14\$500	—	—
690. De ferro, com dous gornes, para cabo de 0 ^m ,012, um.....	8\$000	—	—	—	12\$500	—	—
691. De ferro, com dous gornes, para cabo de 0 ^m ,025, um.....	4\$5000	—	—	—	20\$000	—	—
692. De madeira, alecado, de cabo de linho, com um gorne, para cabo de 0 ^m ,019, um.....	22\$000	—	—	—	—	—	—
693. De madeira, alecado de cabo de linho, com um gorne, para cabo de 0 ^m ,038, um.....	28\$000	—	—	—	—	—	—
694. De madeira, alecado de cabo de linho, com dous gornes, para cabo de 0 ^m ,019, um.....	34\$000	—	—	—	—	—	—
695. De Madeira, alecado com cabo de linho, com dous gornes, para cabo de 0 ^m ,038, um.....	38\$000	—	—	—	—	—	—
696. Mola de bomba para porta, uma.....	—	4\$000	—	—	2\$100	3\$000	—
697. Mola em espiral, de aço, para porta, Mailchort, uma.....	—	—	—	—	3\$500	—	—
698. Moringue de barro, de 0 ^m ,30 de altura, um.....	20\$000	—	—	—	1\$200	\$800	—
699. Nivel com escala, de 12 pollegadas, 0 ^m ,305, Rabone, um....	2\$500	2\$600	—	—	2\$100	3\$800	—
700. Nivel para pedreiro, de 20 a 24 pollegadas, Rabone, um....	6\$000	—	—	—	6\$500	6\$000	—
Oleos:							
701. «Auto-Oil» para dynamos e motores, lata de cinco kilos, lata.....	4\$000	—	—	4\$000	4\$500	—	—
702. De Colza, em lata de 18 litros, lata.....	11\$500	—	—	—	12\$500	15\$000	—
703. «Cylinder Oil» para cylindros e machinas a vapor, em quartolas, kilo.....	\$380	\$170	—	\$390	\$140	\$110	\$150
704. Fino para relojoaria, vidro.....	1\$200	—	—	—	1\$200	—	—
705. «Perfekt Oil» de vaselina pura, em latas, litro.....	1\$300	—	—	1\$300	1\$500	—	—
706. Graxo ou de sebo, kilo.....	\$750	—	—	—	\$760	—	—
707. «Safety Cylinder», litro.....	\$140	—	—	—	\$190	—	—
708. De machina «Sub-zero», litro.....	\$300	—	—	—	\$380	—	—
709. «Safety machinery», litro.....	\$120	—	—	—	\$190	—	—
710. De parafina «Dynamo», litro.....	\$680	—	—	—	\$780	—	—
711. Special machinery, em quartolas, kilo.....	\$300	—	—	\$300	\$380	—	—
712. De ricino, lata de 18 litros, lata.....	14\$500	—	—	—	13\$500	14\$800	—
713. Valvoline para machinas, litro.....	\$300	—	—	—	\$350	—	—
714. Veloxine para cylindro, kilo.....	—	—	—	—	\$190	—	—
715. Veloxine para machinas, kilo.....	—	—	—	—	\$390	—	—
716. Pá com cabo comprido para fogo, uma.....	3\$400	—	—	—	5\$500	10\$000	—
717. Pá direita de cortar, uma.....	2\$400	2\$300	—	—	2\$400	3\$000	—
718. Pá direita, ingleza, calçada, para bater canteiros, uma....	2\$300	4\$500	—	—	2\$000	—	—
718 A. Pá direita, ingleza para bater vallas, uma.....	3\$000	4\$500	—	—	3\$500	—	—
719. Pá para lixo, uma.....	1\$500	1\$700	—	—	1\$600	—	—
720. Pá de aço reforçada, de bico ou quadrada n. 343/4, uma....	2\$480	2\$400	2\$490	—	2\$600	3\$200	—

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borlido Mala & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
721. Palmer para medir diametro de fio, um.....	—	—	—	—	10\$000	10\$000	—
722. Panella de cobre para derreter colla, n. 0, uma.....	—	—	—	—	4\$500	—	—
723. Panella de cobre para derreter colla, n. 2, uma.....	—	—	—	—	6\$500	—	—
724. Panella de ferro estanhado, kilo.....	—	—	—	—	1\$550	—	—
725. Panella de ferro fundido, kilo.....	—	—	—	—	\$160	—	—
726. Papelão asbesto, kilo.....	1\$220	—	1\$250	1\$240	1\$250	1\$500	1\$250
727. Parafuso de ferro para cadeira austriaca, qualquer dimen- são, um.....	\$100	—	—	—	\$100	—	—
728. Parafuso de ferro para correia, n. 1, typo Baxter, duzia..	3\$600	—	3\$500	—	6\$500	—	—
729. Parafuso de ferro n. 2, idem, duzia.....	4\$500	—	4\$600	—	8\$500	—	—
730. Parafuso de ferro n. 3, idem, duzia.....	5\$500	—	5\$900	—	11\$500	—	—
731. Parafuso de ferro n. 4, idem, duzia.....	7\$500	—	7\$900	—	16\$000	—	—
Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, qual- quer numero :							
732. De 0 ^m ,012, groza.....	\$500	\$400	—	—	\$360	—	\$750
733. De 0 ^m ,019, groza.....	\$750	\$650	—	—	\$600	—	\$900
734. De 0 ^m ,025, groza.....	1\$100	1\$200	—	—	\$900	—	1\$050
735. De 0 ^m ,038, groza.....	2\$200	1\$500	—	—	1\$800	—	2\$200
736. De 0 ^m ,050, groza.....	\$3000	2\$000	—	—	2\$500	—	2\$800
737. De 0 ^m ,063, groza.....	4\$000	3\$400	—	—	3\$500	—	5\$000
738. De 0 ^m ,076, groza.....	5\$300	4\$800	—	—	4\$500	—	7\$000
739. De 0 ^m ,088, groza.....	6\$500	—	—	—	5\$500	—	8\$500
740. De 0 ^m ,101, groza.....	8\$500	—	—	—	8\$000	—	10\$000
Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda, qualquer numero:							
741. De 0 ^m ,016, groza.....	\$600	—	—	—	\$800	—	—
742. De 0 ^m ,022, groza.....	1\$000	—	—	—	1\$000	—	—
743. De 0 ^m ,031, groza.....	2\$000	—	—	—	1\$800	—	—
744. De 0 ^m ,044, groza.....	3\$000	—	—	—	2\$500	—	—
745. De 0 ^m ,057, groza.....	4\$000	—	—	—	3\$800	—	—
746. De 0 ^m ,069, groza.....	5\$300	—	—	—	5\$800	—	—
747. Parafuso de ferro, qualquer dimensão, cabeça quadrada ou sextavada com porca, kilo.....	1\$100	1\$300	1\$300	—	1\$100	—	1\$250
748. Idem, idem, idem sem porca, kilo.....	1\$100	—	—	—	1\$100	—	—
749. Idem, idem, cabeça redonda com porca, kilo.....	1\$600	—	2\$000	—	1\$290	—	—
750. Idem, idem, idem, sem porca, kilo.....	1\$600	—	—	—	1\$290	—	—
Parafusos de rosca soberba, cabeça quadrada, até a grossura:							
751. De 3/8 pollegadas, 0 ^m ,0095, kilo.....	1\$500	—	1\$800	—	1\$500	—	2\$200
752. De 5/8 pollegadas, 0 ^m ,0158, kilo.....	1\$300	—	1\$800	—	1\$300	—	1\$800
753. De 7/8 pollegadas, 0 ^m ,0222, kilo.....	1\$300	—	1\$800	—	1\$280	—	1\$700
Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata, qual- quer numero:							
754. De 1/2 pollegada, 0 ^m ,012, groza.....	—	1\$100	—	—	1\$350	—	2\$000
755. De 5/8 pollegada, 0 ^m ,016, groza.....	—	1\$900	—	—	1\$550	—	2\$400
756. De 3/4 pollegada, 0 ^m ,019, groza.....	—	2\$300	—	—	2\$550	—	2\$800
757. De 7/8 pollegada, 0 ^m ,022, groza.....	—	2\$600	—	—	2\$900	1\$800	3\$200
758. De 1 pollegada, 0 ^m ,025, groza.....	—	3\$600	—	—	3\$500	2\$800	3\$000
759. De 1 1/4 pollegada, 0 ^m ,031, groza.....	—	6\$000	—	—	4\$900	3\$400	4\$200
760. De 1 1/2 pollegada, 0 ^m ,038, groza.....	—	7\$500	—	—	7\$400	5\$500	5\$000
761. De 1 3/4 pollegada, 0 ^m ,044, groza.....	—	9\$000	—	—	8\$500	6\$000	6\$500
762. De 2 pollegada, 0 ^m ,050, groza.....	—	14\$000	—	—	16\$500	7\$400	7\$500
Parafuso de latão, para madeira, cabeça redonda, qualquer numero:							
763. De 1/2 pollegada, 0 ^m ,012, groza.....	—	—	—	—	1\$600	—	—
764. De 5/8 pollegada, 0 ^m ,016, groza.....	—	—	—	—	2\$100	—	—
765. De 3/4 pollegada, 0 ^m ,019, groza.....	—	—	—	—	2\$700	—	—
766. De 7/8 pollegada, 0 ^m ,022, groza.....	—	—	—	—	3\$600	—	—
767. De 1 pollegada, 0 ^m ,025, groza.....	—	—	—	—	4\$500	—	—
768. De 1 1/4 pollegada, 0 ^m ,031, groza.....	—	—	—	—	6\$000	—	—
769. De 1 1/2 pollegada, 0 ^m ,038, groza.....	—	—	—	—	10\$000	—	—
770. De 1 3/4 pollegada, 0 ^m ,044, groza.....	—	—	—	—	14\$000	—	—
771. De 2 pollegadas, 0 ^m ,050, groza.....	—	—	—	—	17\$000	—	—
772. Pedra de afiar, turquia, kilo.....	4\$500	—	—	—	4\$300	—	—
774. Idem para amolar gadanha, uma.....	\$600	\$650	—	—	\$580	—	—
775. Pedra-pome commun, kilo.....	\$760	\$800	—	—	\$750	—	—
776. Idem escolhida, kilo.....	\$950	1\$000	—	—	1\$100	—	—
777. Pedra-pome em pó, kilo.....	\$800	1\$000	—	—	\$900	—	—
778. Pedra para rebolo de 0 ^m ,305, uma.....	3\$500	4\$000	7\$500	—	3\$800	—	12\$000
779. Peneira de ferro zincado, de 60 centimetros, uma.....	1\$800	3\$000	—	—	2\$200	—	—
780. Peso de latão de uma gramma, um.....	—	—	—	—	1\$000	—	—
781. Idem de duas grammas, um.....	—	—	—	—	1\$100	—	—
782. Idem de cinco grammas, um.....	—	—	—	—	1\$400	—	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arena & Comp.	Heraclito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	M. Buarque & Comp.
783. Item de 10 grammas, um.....	—	—	—	—	1\$600	—	—
784. Idem de 20 grammas, um.....	—	—	—	—	1\$800	—	—
785. Idem de 50 grammas, um.....	—	—	—	—	2\$200	—	—
786. Idem de 100 grammas, um.....	—	—	—	—	2\$800	—	—
787. Idem em copos de nogueira para 500 grammas, copo.....	—	6\$500	7\$500	—	5\$500	—	—
788. Idem para 1.000 grammas, copo.....	—	9\$500	9\$500	—	7\$500	—	—
789. Idem para 2.000 grammas, copo.....	—	11\$000	15\$000	—	10\$000	—	—
790. Idem para 5.000 grammas, copo.....	—	16\$000	29\$000	—	20\$000	—	—
791. Idem para 10.000 grammas, copo.....	—	27\$000	48\$000	—	30\$000	—	—
792. Pharol de navegação, um.....	60\$000	—	—	—	6\$000	20\$000	—
793. Pharol de vidro branco ou de cor, circular, um.....	45\$000	—	—	—	44\$000	18\$000	16\$000
794. Phosphoros nacionaes, pacote.....	\$600	—	—	—	\$550	\$450	—
795. Picadeira de aço, uma.....	1\$300	2\$800	—	—	1\$500	1\$500	2\$500
796. Picareta calçada de aço, de cavar, com cabo, uma.....	2\$600	2\$650	3\$000	—	2\$600	2\$800	2\$500
797. Idem, sem cabo, uma.....	1\$800	1\$900	2\$200	—	1\$800	1\$900	2\$200
798. Picareta calçada de aço, de cavar e socar, com cabo, uma.....	3\$000	2\$800	3\$200	—	2\$800	—	2\$500
799. Idem, sem cabo, uma.....	2\$500	2\$000	2\$100	—	2\$000	—	—
800. Pinça de aço, de 0 ^m ,15, uma.....	15\$000	—	—	—	10\$000	—	—
801. Idem, nickelada, uma.....	25\$000	—	—	—	15\$000	—	—
802. Pixe nacional, kilo.....	\$140	\$130	—	—	\$180	\$180	—
803. Placina de ferro, de 0 ^m ,063 «Greaves», uma.....	—	—	—	—	7\$500	3\$500	—
804. Placina de madeira, de 0 ^m ,063, uma.....	3\$500	—	—	—	3\$900	2\$000	—
805. Polvora bombarda, grossa, kilo.....	1\$250	1\$500	—	—	1\$300	2\$400	—
806. Idem, ingleza, lustrosa, kilo.....	1\$500	1\$600	—	—	1\$500	—	—
807. Pomada para metaes, lata.....	\$060	\$070	—	—	\$059	\$100	—
808. Pontas de Pariz com cabeça, kilo.....	\$550	\$490	\$600	—	\$480	\$540	—
809. Idem, sem cabeça, kilo.....	\$650	1\$100	\$700	—	\$640	\$650	—
810. Ponteiro para cantaria, kilo.....	1\$200	2\$800	—	—	1\$000	—	—
811. Porca de ferro, com rosca, quadrada, kilo.....	1\$100	—	1\$200	—	1\$100	—	1\$200
812. Idem, sextavada, kilo.....	1\$100	—	1\$050	—	1\$100	—	1\$200
814. Pregos com cabeça de chumbo, kilo.....	1\$100	1\$300	1\$800	—	1\$250	—	—
815. Pregos de cobre, kilo.....	3\$200	3\$200	3\$800	—	3\$200	3\$100	—
816. Pregos de zinco, kilo.....	1\$500	1\$600	1\$800	—	1\$480	2\$200	—
817. Prumo de metal n. 3, completo, um.....	5\$000	5\$500	—	—	4\$800	5\$000	—
818. Pua americana com catraca «Stanley», uma.....	7\$000	4\$800	9\$000	—	7\$000	16\$000	—
819. Idem, sem catraca «Stanley», uma.....	5\$500	4\$000	6\$000	—	2\$800	8\$000	—
810. Raspadeira triangular, uma.....	1\$500	1\$400	—	—	1\$250	1\$500	—
821. Rebole de carpinteiro, com 0 ^m ,405×0 ^m ,076, um.....	6\$000	35\$000	—	—	5\$800	—	—
822. Redio (panno para limpar metaes), um.....	1\$500	—	—	—	1\$800	—	—
823. Regador de folha de Flandres XX pintado, para 20 litros, um.....	8\$000	5\$500	—	—	5\$800	—	—
824. Regador de zinco, para 20 litros, um.....	12\$000	9\$000	—	—	17\$500	—	—
825. Remo de faia, de cinco metros, um.....	18\$000	—	—	—	16\$500	—	—
826. Rougo, kilo.....	4\$300	—	—	—	1\$450	—	—
827. Saboneteira de ferro esmaltado, para parede, uma.....	1\$000	1\$400	—	—	1\$000	—	—
828. Sapolio americano, plo.....	\$500	\$500	—	—	\$500	\$540	—
829. Sargento para esquadria, até um metro, um.....	—	24\$000	32\$000	—	18\$000	12\$000	—
830. Idem, idem de um a dois metros, um.....	—	—	45\$000	—	—	18\$000	—
831. Separador para filtro Pasteur, de cinco velas, um.....	—	—	—	—	—	—	—
832. Idem, idem de 10 velas, um.....	—	—	—	—	—	—	—
833. Serragem secca.....	1\$000	—	—	—	\$800	—	—
Serras:							
833 A. Braçal de 2 ^m ,00 «Greaves», uma.....	25\$000	10\$000	21\$000	—	18\$000	—	—
834. Circular, com o diametro de 20 centimetros, «Greaves», uma.....	—	—	8\$000	—	5\$000	—	—
835. Idem, com o diametro de 30 centimetros, idem, uma.....	—	—	12\$000	—	8\$500	—	—
836. Idem, com o diametro de 40 centimetros, idem, uma.....	—	—	24\$000	—	15\$000	—	—
837. Idem, com o diametro de 50 centimetros, idem, uma.....	—	—	48\$000	—	25\$000	—	—
838. Para cortar ferro. «Goldenberg», uma.....	\$450	\$800	\$800	—	\$450	—	—
839. De fita, de 10 millimetros, «Greaves», metro.....	—	—	1\$200	—	\$800	—	—
840. De fita, de 15 millimetros, idem, metro.....	—	—	1\$400	—	1\$000	—	—
841. De fita, de 20 millimetros, idem, metro.....	—	—	1\$600	—	1\$500	—	—
842. Serrinha de 0 ^m ,305, uma.....	\$300	—	\$380	—	\$250	—	\$500
843. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,305, um.....	3\$000	2\$400	—	—	3\$000	—	—
844. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,356, um.....	3\$500	2\$800	—	—	3\$500	—	—
845. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,406, um.....	4\$000	3\$000	—	—	4\$000	—	—
846. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,508, um.....	4\$500	3\$400	—	—	4\$500	—	—
847. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,610, um.....	5\$000	4\$200	—	—	5\$000	—	—
848. Solda X, meio.....	—	—	—	—	17\$500	—	—
849. Solda de estanho, kilo.....	1\$500	1\$500	1\$900	—	1\$800	—	—
850. Soquete de ferro, kilo.....	—	—	—	—	1\$350	—	—
851. Tachas de cobre, 100 grammas.....	\$500	\$450	—	—	\$380	\$300	—
852. Tachas de ferro, 100 grammas.....	\$180	\$300	—	—	\$150	\$150	—
853. Talhas de barro com torneira e filtro, de 0 ^m ,80 de altura, uma.....	18\$000	—	—	—	10\$500	9\$000	—
854. Talhadira de aço, uma.....	1\$500	—	2\$000	—	1\$500	1\$500	—
855. Talher de ferro completo, um.....	\$680	\$650	—	—	\$650	\$800	—
856. Tarracha de paluateria, uma.....	5\$000	—	30\$000	—	5\$800	10\$000	—
857. Tarugo de latão, de 0 ^m ,025, kilo.....	2\$800	—	2\$500	—	2\$450	1\$800	1\$900
858. Idem, de 0 ^m ,050, kilo.....	2\$800	—	2\$500	—	2\$450	1\$800	1\$900
859. Idem, de 0 ^m ,075, kilo.....	2\$800	—	2\$500	—	2\$450	1\$800	1\$900
860. Têla de arame de cobre, metro quadrado.....	—	—	—	—	24\$000	20\$000	—

Numero de objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro	M. Buarque & Comp.
861. Têla de arame de latão, até 10 millímetros de malha, metro quadrado.....	—	—	—	—	16\$000	18\$000	—
862. Têla de arame de zinco, de 61 millímetros em diante, metro quadrado.....	5\$500	—	—	—	5\$300	6\$000	—
863. Têla de zinco até 60 millímetros de largura, metro quadrado.....	14\$500	—	—	—	9\$000	6\$000	—
864. Tenaz para cabo de aço, uma.....	6\$000	—	—	—	5\$3000	—	—
865. Idem, para cortar arame grosso, «Weyersberg» de n. 3.661, de 0 ^m ,303, uma.....	25\$000	—	22\$000	—	12\$000	—	—
866. Tesoura para cortar folha de Flandres, uma.....	4\$000	6\$000	—	—	4\$300	3\$800	—
867. Tesoura para cortar grama, uma.....	4\$300	4\$400	—	—	4\$400	5\$500	—
868. Tesoura para cortar zinco, uma.....	4\$000	6\$000	—	—	4\$300	3\$800	—
869. Tesoura para podar, uma.....	3\$500	3\$800	—	—	4\$000	5\$000	—
870. Tijolo de arear, um.....	\$240	\$300	—	—	\$240	\$220	—
871. Toalha de algodão, de 1 ^m ,0 de comprimento, uma.....	—	—	—	—	1\$800	1\$800	—
872. Toalha de feltro, de 1 ^m ,0 de comprimento, uma.....	—	—	—	—	2\$300	1\$900	—
873. Toalha de linho, de 1 ^m ,0 de comprimento, uma.....	—	—	—	—	4\$500	3\$000	—
874. Torce-fio, um.....	12\$000	—	—	—	12\$500	—	—
875. Torcida para lampeão belga, n. 2, uma.....	\$200	\$200	—	—	\$200	\$180	—
876. Torcida para pharol, metro.....	\$300	—	—	—	\$250	\$060	—
877. Torno de bancada, patente, de rosca e parafuso, kilo.....	1\$600	1\$250	1\$200	—	1\$250	2\$400	1\$250
878. Torno de bocca estreita, Peugeot, de 0 ^m ,102, um.....	90\$000	—	8\$000	—	90\$000	—	—
879. Torno de bocca estreita, Peugeot, de 0 ^m ,127, um.....	130\$000	—	11\$8000	—	120\$000	—	—
880. Torno de bocca estreita, Peugeot, de 0 ^m ,132, um.....	170\$000	—	15\$000	—	160\$000	—	—
881. Torno de mão, um.....	4\$000	—	4\$000	—	3\$500	2\$500	3\$000
882. Torno paralelo, kilo.....	1\$800	2\$200	2\$200	—	1\$500	2\$800	1\$900
883. Torquez de aço, Peugeot, de 16 centímetros, uma.....	1\$800	2\$200	—	—	1\$800	1\$800	—
884. Torquez de aço, Peugeot, de 0 ^m ,20, uma.....	2\$200	2\$400	—	—	2\$000	2\$200	—
885. Torquez de aço, Peugeot, de 0 ^m ,24, uma.....	2\$400	3\$000	—	—	2\$400	2\$800	—
Trados Greaves :							
886. Com anel e rosca, de 0 ^m ,009 (3/8), um.....	1\$200	1\$400	1\$400	—	1\$400	—	—
887. Com anel e rosca, de 0 ^m ,012 (1/2), um.....	1\$300	1\$500	1\$600	—	1\$500	—	—
888. Com anel e rosca, de 0 ^m ,016 (5/8), um.....	1\$800	1\$950	1\$900	—	2\$000	—	—
889. Com anel e rosca, de 0 ^m ,019 (3/4), um.....	2\$000	2\$300	2\$200	—	2\$200	—	—
890. Com anel e rosca, de 0 ^m ,022 (7/8), um.....	2\$300	2\$500	2\$500	—	2\$400	—	—
891. Com anel e rosca, de 0 ^m ,025 (1"), um.....	2\$760	2\$900	3\$000	—	2\$800	—	—
892. Com anel e rosca, de 0 ^m ,028 a 0 ^m ,031 (1" 1/8 a 1" 1/4), um.....	3\$900	3\$800	4\$500	—	3\$800	—	—
893. Traçador Greaves, de 1 ^m ,50, um.....	13\$500	12\$800	—	—	13\$500	—	—
894. Tramela de latão, até 0 ^m ,05, uma.....	\$800	—	—	—	\$250	\$900	—
895. Travadeira para serrrote, uma.....	\$900	—	—	—	\$900	3\$800	—
896. Trena de aço, de 25 metros, Raboue, uma.....	35\$000	—	—	—	38\$000	—	—
896 A. Trena de aço de 50 metros «Gurley», uma.....	80\$000	—	—	—	78\$000	—	—
897. Trinco, com maçaneta de metal, um.....	2\$000	—	—	—	2\$300	—	—
898. Trinco, com maçaneta de vidro ou louça, um.....	2\$800	—	—	—	2\$600	1\$900	—
899. Trinco, de metal nickelado, com chave e maçaneta de louça, um.....	5\$500	—	—	—	12\$500	—	—
900. Trinco, de ferrolho, de 0 ^m ,1, um.....	3\$300	—	—	—	1\$200	1\$500	—
Tubos de borracha :							
901. De 0 ^m ,012, metro.....	1\$200	1\$300	1\$200	\$900	1\$200	—	—
901 A. De 0 ^m ,012, com espiral de arame, metro.....	1\$500	1\$700	2\$000	1\$450	2\$500	—	—
902. De 0 ^m ,016, metro.....	1\$400	1\$600	1\$800	1\$100	1\$600	—	—
902 A. De 0 ^m ,016, com espiral de arame, metro.....	1\$800	2\$000	2\$500	1\$610	3\$500	—	—
903. De 0 ^m ,019, metro.....	1\$600	1\$900	2\$400	1\$580	2\$600	—	—
903 A. De 0 ^m ,019, com espiral de arame, metro.....	2\$200	2\$400	3\$000	2\$580	4\$500	—	—
904. De 0 ^m ,023, metro.....	2\$300	2\$800	3\$000	1\$950	3\$000	—	—
904 A. De 0 ^m ,023, com espiral de arame, metro.....	2\$800	3\$200	4\$100	3\$120	5\$500	—	—
905. Para gaz, de 0 ^m ,006, metro.....	1\$100	1\$400	1\$300	1\$000	1\$000	—	—
906. Para gaz, de 0 ^m ,008, metro.....	1\$400	1\$400	1\$800	1\$400	1\$200	—	—
907. Para gaz, de 0 ^m ,009, metro.....	1\$600	1\$400	2\$000	1\$500	1\$300	—	—
908. Preta, de 0 ^m ,025 a 0 ^m ,038, para vapor, metro.....	10\$000	—	10\$000	—	9\$500	—	—
909. Vara de madeira, de tres metros de comprimento, para cabo de vassouras, uma.....	—	1\$800	—	—	\$140	—	—
Vassouras :							
910. Grande, de cabelo, com cabeça, n. 22, uma.....	4\$300	4\$200	—	—	4\$000	3\$200	—
911. Grande, de cabelo, com cabeça, n. 24, uma.....	4\$500	4\$600	—	—	4\$400	5\$000	—
912. De palha nacional, a escolher, uma.....	1\$200	2\$000	—	—	1\$200	3\$000	—
913. De piassava, para lavar casa, uma.....	\$900	\$800	—	—	\$740	\$690	—
914. De piassava, nacional, «cattete», uma.....	1\$000	1\$200	—	—	1\$080	1\$800	—
915. De piassava nacional, grande, tamanho maximo, uma.....	1\$450	1\$400	—	—	1\$400	1\$500	—
916. De piassava nacional, grande, tamanho médio, uma.....	1\$000	1\$200	—	—	\$980	1\$000	—
917. De piassava nacional, tamanho menor, uma.....	\$850	\$900	—	—	\$780	\$800	—
918. De piassava nacional, pequena, para pias etc., uma.....	\$200	\$200	—	—	\$150	\$190	—
919. Vaso de zinco de 0 ^m ,15 de bocca, 0 ^m ,18 de fundo o 0 ^m ,02 de alto, um.....	—	—	—	—	—	—	—
920. Vela brasileira, pacote.....	1\$200	—	—	—	1\$250	1\$200	—
921. Vela para filtro «Pasteur», uma.....	—	—	—	—	—	—	—

Numero do objecto--Designação dos objectos--Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Buarque & Comp.
922. Verguinha de aço, kilo.....	1\$600	1\$800	1\$200	—	1\$000	—	—
923. Vêo de seda para aparelho «Auer» commum, um.....	\$400	—	—	—	\$350	—	—
924. Idem de 230 vellas, um.....	1\$500	—	—	—	1\$300	—	—
925. Vêo de seda colodiado para aparelho «Auer» commum, um.....	\$600	—	—	—	\$750	—	—
926. Vêo «Pecá» para aparelho de luz invertido, um.....	—	—	—	—	—	—	—
927. Verrugas sortidas, de 3 a 10 millimetros, collecção de 12, collecção.....	3\$000	3\$600	—	—	2\$800	—	—
928. Verrugas sortidas, com rosca de trado, duzia.....	9\$000	12\$000	—	—	8\$800	—	—
929. Vidro branco, de 0 ^m ,002, 0 ^m 2,0001.....	\$100	\$060	—	—	\$048	—	—
930. Vidro branco, de 0 ^m ,003, 0 ^m 2,0001.....	\$130	\$080	—	—	\$075	—	—
931. Vidro fêco, de 0 ^m ,002, 0 ^m 2,0001.....	\$130	—	—	—	\$073	—	—
932. Vidro fêco, de 0 ^m ,003, 0 ^m 2,0001.....	\$280	—	—	—	\$108	—	—
933. Vidro para lampeão belga n. 2, um.....	\$900	1\$200	—	—	1\$100	\$750	—

GRUPO 6

Tintas e vernizes

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Heracito & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.
1. Agua-raz bruta, kilo.....	\$860	—	\$880	\$915
2. Agua-raz rectificada, kilo.....	\$860	—	\$895	—
3. Alcatrão em latões de ferro, de 50 kilos, latão.....	25\$000	21\$800	43\$000	—
4. Alumínio em pó, kilo.....	8\$000	8\$200	10\$000	7\$400
5. Alvaia de chumbo, inglez, puro, kilo.....	\$380	\$690	\$660	\$700
6. Alvaia de zinco «Vieille Montagne», kilo.....	\$670	\$780	\$660	\$660
7. Alvaia de zinco n. 4, kilo.....	\$380	\$780	\$650	\$640
8. Anil na de qualquer cor, vidro de 100 grammas, vidro.....	2\$200	1\$950	\$750	\$800
9. Azal flor de anil, kilo.....	3\$500	—	5\$500	4\$000
10. Azal da Prússia de 1 ^a , kilo.....	7\$000	—	8\$500	4\$000
11. Azal ultra-mar, puro (cyanureto de ferro), kilo.....	1\$200	1\$200	1\$100	—
12. Betume da Jádica, kilo.....	2\$200	—	3\$800	1\$500
13. Branco da Hespanha, kilo.....	\$800	—	\$240	\$400
14. Bron, kilo.....	\$360	\$450	\$260	\$300
15. Brochas francezas «Cabeça do Porco» n. 10, uma.....	2\$200	2\$100	2\$100	1\$800
16. Idem, idem n. 12, uma.....	2\$600	2\$800	2\$450	2\$400
17. Idem, idem n. 14, uma.....	3\$800	4\$000	3\$350	3\$000
18. Idem, idem n. 16, uma.....	5\$300	5\$500	4\$350	4\$500
19. Brochas inglezas, chatas, para calção 4 ^a , uma.....	5\$500	—	4\$000	1\$900
20. Idem, idem 5 ^a , uma.....	7\$500	—	4\$900	2\$400
21. Brochas nacionaes n. 0030, uma.....	\$500	1\$400	2\$200	1\$300
22. Idem, idem n. 000, uma.....	\$500	1\$200	1\$500	1\$200
23. Cola da Bahia, kilo.....	2\$800	3\$000	2\$350	2\$400
24. Cola para pintura, kilo.....	1\$500	1\$900	1\$600	1\$600
25. Essencia para purpurina, vidro.....	1\$800	—	4\$900	\$800
26. Gesso crê, kilo.....	\$140	\$300	\$140	\$160
27. Gesso preso ou estuque, kilo.....	\$320	—	\$340	\$690
28. Gomma-lacca de 1 ^a , kilo.....	2\$500	2\$700	2\$600	2\$600
29. Gomma copal, kilo.....	3\$500	—	2\$900	4\$500
30. Jalde chromo de 1 ^a , crê, kilo.....	\$900	1\$100	\$890	1\$000
31. Idem, idem, queimado, kilo.....	\$900	1\$400	\$890	1\$000
32. Ocre lavada franceza, kilo.....	\$340	—	\$210	\$180
33. Idem, nacional, kilo.....	\$100	\$200	\$140	\$120
34. Oleo de linhaça genuino, kilo.....	1\$050	1\$100	1\$040	1\$130
35. Idem, idem fervido, kilo.....	1\$200	—	1\$180	1\$210
36. Oxido de ferro em pó, kilo.....	\$400	—	\$595	\$500
37. Pinceis francezas, chatas ou redondos n. 6, um.....	\$120	\$250	\$180	\$180
38. Idem, idem n. 8, um.....	\$200	\$300	\$200	\$200
39. Idem, idem n. 10, um.....	\$300	\$350	\$240	\$260
40. Idem, idem n. 14, um.....	\$350	\$350	\$300	\$320
41. Pixe, kilo.....	\$140	\$130	\$200	\$180
42. Plombagina em pó, kilo.....	\$760	—	1\$580	1\$100
43. Pós de sapato, em cartucho, inglez, kilo.....	\$540	\$560	\$480	\$480
44. Pós de sapato em cartucho, nacional, kilo.....	\$430	\$440	\$380	\$460
45. Potassa a 58°, kilo.....	\$190	\$250	\$200	\$220
46. Preto marfim de 1 ^a , kilo.....	2\$200	—	1\$700	2\$200
47. Purpurina ouro ou prata, kilo.....	8\$000	10\$000	7\$500	5\$500
48. Idem de outras cores, kilo.....	10\$000	14\$000	8\$800	5\$800
49. Roxo rei inglez, kilo.....	\$560	\$560	\$360	\$490
50. Idem terra ingleza, kilo.....	\$300	—	\$260	\$180
51. Saudalo, kilo.....	1\$200	—	1\$000	\$900
52. Seccante francez, branco, kilo.....	1\$200	1\$250	1\$200	1\$280
53. Idem nacional branco, kilo.....	\$700	\$750	\$880	\$900

Número do objecto — Designação de objectos — Unidades

	Borlido, Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Heraclyto & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.
54. Idem, idem, de A. Camara & Comp., kilo.....	\$700	—	\$900	—
55. Idem francez, em côres, kilo.....	1\$000	—	\$850	\$800
56. Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	\$900	1\$600	\$900	\$800
57. Talco em pó, kilo.....	\$400	\$800	\$500	\$680
58. Telha de barro, nacional, concava, cento.....	—	32\$000	—	—
59. Telha de barro, nacional, plana, cento.....	—	34\$000	—	—
60. Telha Diorita, 40 x 40, uma.....	\$340	\$340	—	—
61. Telha de vidro, franceza, uma.....	—	6\$000	—	—
62. Terebentina, litro.....	3\$800	—	2\$250	1\$800
63. Tinta «Celestina», 2 agua, sanitaria, kilo.....	—	—	7\$500	—
64. Tinta esmalte, em lata de 0,284, lata.....	2\$700	—	1\$250	1\$100
65. Idem, em lata de 5 kilos, «Satinette», lata.....	—	—	42\$500	18\$000
66. Tinta «Nubian», vidro.....	1\$000	—	\$800	\$880
67. Tinta de oxido de ferro, em massa, kilo.....	\$500	\$850	\$580	\$700
68. Tinta para marcar caixões, litro.....	1\$000	—	1\$800	1\$500
69. Tintas preparadas de côres sortidas, de «Brundell Spence», kilo.....	1\$200	\$900	\$800	\$700
70. Tintas preparadas de côres sortidas, de «Ripolin», kilo.....	4\$500	—	4\$900	3\$800
71. Tintas preparadas em massa, de côres sortidas, inglezas, kilo.....	\$800	—	\$790	\$800
72. Tinta vermelha para seloiro, vidro.....	—	—	\$860	3\$800
73. Verde de Paris de 1ª, kilo.....	1\$360	1\$300	2\$200	2\$300
74. Idem, de 2ª, kilo.....	1\$200	1\$100	1\$500	1\$300
75. Idem, de Londres em pó, kilo.....	\$960	1\$050	\$200	1\$100
76. Idem, composto inglez em pó, kilo.....	\$760	\$950	\$700	\$700
77. Vermelhão da China em papeis, papel.....	\$350	\$300	9\$000	\$300
78. Vermelhão lavado francez, kilo.....	\$340	—	\$240	\$280
79. Idem sapateiro, francez, kilo.....	\$320	—	\$140	\$180
80. Idem, nacional, kilo.....	\$100	\$200	\$140	\$140
81. Verniz copal, inglez, lata de 3',785 (galão), lata.....	14\$000	12\$500	13\$500	13\$000
82. Idem crystal, lata de 3',785 (galão), lata.....	14\$000	12\$000	13\$500	13\$000
83. Idem black-Japon, lata de 3',785 (galão), lata.....	16\$000	13\$500	13\$900	14\$000
84. Idem Excelsior, vidro.....	—	—	\$750	1\$500
85. Idem Flating, inglez, lata de 3',785 (galão), lata.....	14\$000	13\$500	13\$500	13\$000
86. Idem Hard Carriage, lata de 3',785 (galão), lata.....	16\$000	13\$800	16\$500	18\$000
87. Idem branco ou preto de «Lefranc», kilo.....	—	—	5\$800	5\$000
88. Idem, idem «Soehnle Frères», vidro grande.....	2\$000	1\$250	\$890	1\$400
89. Idem vieux-chêne, litro.....	1\$200	1\$200	\$900	\$800
90. Idem «Elastico» Exterior, lata de 3',785 (galão), lata.....	16\$000	13\$800	15\$500	18\$000
91. Idem «Elastico» Interior, lata de 3',785 (galão), lata.....	16\$000	13\$800	15\$500	18\$000
92. Idem para machina a vapor, lata de 3',785 (galão), lata.....	20\$000	—	13\$900	22\$000
93. Idem Knotin, lata de 3',785 (galão), lata.....	13\$000	13\$000	12\$500	13\$000
94. Zarcão estrangeiro genuino, kilo.....	\$360	\$640	\$595	\$670
95. Idem n. 1, kilo.....	\$440	600	\$580	\$580

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

Dia 25 de janeiro de 1913

Para obtenção do privilegio foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma machina de combustão interna, sem valvulas, com cylindros rotativos», da Stas-Rotationsmotor Gesellschaft m. b. H.

«Aperfeiçoamentos em telhas curvas communs», de Alfredo Augusto Mendes Franco.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos involucros relativos a estas invenções.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de janeiro de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica e postal ao Sr. Bernardo Dias Ferreira, director do Campo de Demonstração de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 14).

Dia 22

Sr. sub-secretario das Relações Exteriores:

Acusando o recebimento do officio da V. Ex. sob n. 51, de 20 de dezembro do anno proximo findo, enviando dados relativos á Escola Ambulante de Agricultura, em Rosario de Santa Fé, tenho a honra de agradecer-vos a remessa de tão uteis informações (aviso n. 25).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica ao Sr. Amílcar Savassi, director da Esta-

ção Sericicola da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 24).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itaocara:

Em resposta ao vosso officio n. 31, de 9 do corrente, solicitando franquía telegraphica e postal, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 153).

— Sr. director do Museu Nacional:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de serem examinadas pelos competentes laboratorios desse estabelecimento, as inclusas amostras de vinha e trigo infectadas, remetidas pela inspectoría agricola do 15º districto (officio n. 205).

— Sr. director da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva, Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 3, de 10 do corrente mez, pedindo autorização para requisitar passagens, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, envieis a esta directoria geral a lista das vias ferreas para as quaes necessitais das autorizações, afim de que se possa então providenciar, afim de ser attendido o vosso pedido (officio n. 206).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao Sr. José Clodoveu de Arruda Goelho, residente em Sobral, Estado do Ceará, as mudas de arvores frutíferas constantes da lista que junto vos remetto por cópia (officio n. 207).

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao Sr. Francisco Paulo Storino, residente á rua Haddock Lobo n. 136, nesta Capital, as mudas de arvores frutíferas constantes da lista que junto vos remetto por cópia (officio n. 208).

— Sr. Alberto Falcioia, professor ambulante em Curitiba, no Estado do Paraná:

Em resposta ao vosso officio sem numero, de 10 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as ne-

necessarias providencias para o effeito de ser attendido o vosso pedido (officio n. 209).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettido regularmente o *Diario Official* ao professor ambulante Alberto Falcioia, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná (officio n. 210).

— Sr. Lodonio Ferreira de Almeida, professor ambulante em Areias, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio sob n. 4, de 10 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias para o effeito de ser attendido o vosso pedido (officio n. 211).

— Sr. director do Serviço de Informaçõs e Divulgação:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remettido, regularmente, ao professor ambulante Lodonio Ferreira de Almeida, com sede em Areias, no Estado da Bahia, o boletim do ministerio e demais publicações, em quantidade sufficiente para serem distribuidos entre os agricultores daquella zona (officio n. 212).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettido regularmente, o *Diario Official* ao professor ambulante Lodonio Ferreira de Almeida, com sede em Areias, no Estado da Bahia (officio n. 213).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso relatório do Sr. Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da agricultura, em commissão, o qual versa sobre o Estado do Pará (officio n. 214).

— Sr. superintendente de The Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Geraldo Gualter Pereira Machado, inspector do 14º districto (S. Paulo), para requisitar para si e mais empregados daquella inspectoría passageiros de 1ª classe em todas as linhas dessa estrada, com direito a transporte de bagagem e expedição de telegrammas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 215).

— Identicos á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, The São Paulo Railway Company, Companhia Vias Férreas e Fluvias, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro do Douro, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Araraquara, sob ns. 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222, respectivamente.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 16 do corrente mez, foi o Sr. Osorio da Cunha Lara nomeado para o cargo de ajudante do nucleo colonial «Bandeirantes», no Estado de S. Paulo.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 223).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 16 do corrente mez, foi o Sr. Osorio da Cunha Lara nomeado para o cargo de ajudante do nucleo colonial «Bandeirantes», nesse Estado (officio n. 224).

— Sr. director do Serviço de Informaçõs e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um original referente á Nova Escola Ambulante de Agricultura, do Rosario de Santa Fé, affirm de ser do mesmo extrahido um artigo para o boletim do ministerio (officio n. 225).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Afim de informardes, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio n. 8, de 2 de janeiro do corrente anno, do director geral de Saude Publica, que faz sentir a necessidade da installação de um serviço hospitalar de isolamento annexo ao da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (officio n. 226).

— Sr. director do Serviço de Publicações e Divulgação:

Afim de ser publicado no boletim deste ministerio, junto vos remetto o incluso mappa do estado do tempo do meio dia de Greenwich, nas diversas estações da rede meteorologica do Brazil, referente ao mez de novembro de 1912 (officio n. 227).

— Sr. director da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Ormino Rodrigues Vidigal, professor ambulante, para requisitar passageiros para si e seus auxiliares, com direito a transporte de bagagem, material de ensino agricola, animaes e a expedição de telegrammas, em todas as linhas dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 228).

— Identicos de ns. 229 á 232 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Leopoldina Railway Company, Estrada de Ferro Oeste de Minas e Estrada de Ferro Central do Brazil.

S. GUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1913

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um suino de raça da estação de S. Diogo á de Rezende a destinado ao Sr. Dr. Oliveira Botelho (officio n. 51).

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Charles Vincent, director do Posto Zootecnico de Lages, Estado de Santa Catharina, franquias postal e telegraphica durante o corrente exercicio e em objecto do serviço (aviso n. 3).

— Sr. inspector agricola do 17º districto, Rio Grande do Sul:

Accuso recebido vosso telegramma de 11 do corrente e, em resposta, cabe-me declarar-vos que approvo a medida proposta, uma vez que essa inspectoría disponha da verba necessaria para custear a despesa resultante da publicação dos editaes.

Outrosim, julgo conveniente leveis igualmente ao conhecimento dos interessados que, na hypothese de não serem afinal inscriptas no registro geral, por incidirem no disposto do art. 45 do regulamento, as marcas cujo registro solicitaram, terão os mesmos direitos de, independentemente da nova taxa, escolher e registrar uma marca do systema official, bastando para isso que o requeriram a esta directoria geral (officio n. 52).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento aos avisos ns. 38 e 49, de 16 de julho e 7 de outubro de 1912, tenho a honra de communicar-vos que, não obstante as vossas ordens a respeito do pedido nos alludidos avisos, e conforme informa o inspector veterinario do 1º districto (Pará), continúa o inspector daquella Estado a permittir o desembarque de animaes importados do estrangeiro sem o previo exame do veterinario deste ministerio.

Outrosim, communico-vos que, no porto desta Capital, os veterinarios encarregados de exame a bordo tem observado que, enquanto elles examinam alguns animaes, a pedido dos proprietarios, diariamente são desembarcados outros, sem o menor embaraço por parte da Alfandega, em desacordo com o paragrapho unico do art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911.

Levantando os factos ao vosso conhecimento, para elles solicito ainda mais uma vez a vossa preciosa attenção, pedindo vos digneis tomar as providencias que no caso couberem (aviso n. 4).

— Sr. agente da estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para uma porca de raça «Large Black», dessa estação á de Florianopolis e destinada ao Sr. Antonio da Fonseca Ramos (officio n. 53).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticínios de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos que entregueis a este ministerio o material de ensino ambulante que vos foi confiado quando exerceis o cargo de professor ambulante no Estado de S. Paulo (officio n. 54).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para cinco equinos de raça anglo-arabe cinco porcos «Berkshire» e quatro cães de raça, dessa estação á de Santa Cruz e destinados ao Sr. G. Larne (officio n. 55).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para uma egua anglo-arabe, dessa estação á de Santa Cruz e destinada ao Sr. Alfredo Santiago (officio n. 56).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro eguas anglo-arabes, um cavallo anglo-arabe, e cinco porcos, «Berkshire», dessa estação á de Santa Cruz e destinados aos Srs. Durisch & Comp. (officio n. 57).

— Sr. inspector agricola do 17º districto (Porto Alegre) Rio Grande do Sul:

Satisfazendo o pedido constante do vosso telegramma de 4 do corrente, communico-vos que nesta data vos foram remettidas 2.000 cópias de desenhos das marcas do systema «Ordem e Progresso», e, bem assim, 50 exemplares impressos dos signaes basicos e regras para a formação e leitura das marcas do referido systema (officio n. 58).

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company, Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para

requisitar passagens para si e seus auxiliares, transportes de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 59).

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio das Flores:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transportes de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 60).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares e transporte de material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 61).

— Sr. director da Estrada de Ferro do Bananal:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares e transporte de material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 62).

— Sr. director da Estrada de Ferro Vassourama:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares e transporte de bagagens durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 63).

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio do Ouro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares e transporte de bagagens durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 64).

— Sr. director da Estrada de Ferro Minas e Rio:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares e transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 65).

— Sr. director da Companhia Viação Férrea Sapucahy:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 66).

— Sr. director da Estrada de Ferro Bahia e Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 67).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 68).

— Sr. director da Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piam:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 69).

— Sr. director da Estrada de Ferro Muzambinho:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 70).

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 71).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 72).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 73).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 74).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 75).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de bagagens e material durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 76).

Dia 23

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Junto remetto-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, um catalogo de animaes de raças estrangeiras, enviado a este ministerio pela casa Carl Hagenbeck de Söllingen, da Alemanha, bem como cópia das informações que apresentei ao Sr. ministro sobre o referido catalogo (officio n. 77).

— Sr. superintendente das officinas typographicas do Ministerio da Agricultura:

Junto remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de serem encadernadas, com a maxima urgencia, nessa officina typographica, as minutas de officios e avisos do anno de 1912.

Essa encadernação poderá ser feita em dois ou tres volumes, como julgardes mais conveniente (officio n. 78).

Serviços de Registros Genealogicos e de Marcas de Animas

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1913

José Ribeiro da Costa, José Vieira da Silva, José de Mattos Guimarães, José Antonio Machado, José Luiz da Rosa, José Gabriel Vianna, José Gabriel Meira, José da Souza Castro, José da Souza Santos, José de Castro Filho, José Jacintho da Luz, José Lagranha, José Visintainer, José João de Lima Pereira, José Virissimo Garcia, José Antonio de Oliveira, José Domingos Rocha Silva, José Victorino da Rocha, José de Oliveira Pinto Filho, José Porto, José do Pillar Sabrosa, José Paz dos Reis, José Ignacio Vaz, José Bento Fagundes, José Ferreira da Silva, José F. Varella, José Soares de Medeiros, José Fortunato da Rosa, José Maria Gonçalves, José Francisco da Silveira, José Diogo Dutra, José Francisco Furtado Filho, José Maria da Silva, José Echeverria, D. José Múnera Pareta, Juvenal Prates, Jesuino Martins Poney, Joann Rodrigues Pores, José Luiz de Barros, José Gomes Gallo, José Emydio Pereira, José Gomes, José A. de Azambuja Costa, Dr. J. A. de Assis Brazil, José Trajano de Mattos, Paulo Orozimbo de Azevedo, José Maria Martins, José Luiz Collares, José Luiz Martins Soares, José Thomaz Nune, José Machado de Souza, José Corrêa da Silva, José Saraiva Lopes Filho, José Antonio Fernandes, José Maria Duarte, José Lucas Teixeira, José de Barros Cachapuz, José Saraiva Lopes, José de Almeida, José Manoel Vaz e Silva, José Isaias Silva, José Joaquim Ferro, José Vianna Fialho, José Bento Rodrigues, José Francisco Rodrigues, José Francisco de Oliveira, José Luiz Gomes, José Joaquim Maria de Souza, José Maria Rodrigues, José Ignacio Birigonha, José Gustavo dos Reis, José Maria Cavalheiro, José Candido Saraiva, José Maria Martins, José Horacio de Araujo, José Francisco Gonçalves, José Vianna Fialho, José Galdino Simons, José Pereira da Silva, José Diosysio Nunes, José Conceição Sias, José Fernandes Lopes, José Rodrigues Tedy, José Ribeiro da Silva, José Luiz de Souza, José Isidoro Arguimbau, José Vasconcellos Borges, José Antonio Nunes, José Lauriano da Silva, José Antonio da Silva, José Manoel de Souza, José João da Rosa, José João Pinto, José Pedro Pamplona, deferidos; inscrevam-se as marcas no registro provisório.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de janeiro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram expulsos do territorio nacional os estrangeiros Isaac Rosenstein, Isaac Rotman e Lasaro Javoslaniki, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641 de 7 de janeiro de 1907 e de accordo com o n. III do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486 de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento, para os seus convenientes, ao chefe de policia.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal cópia do officio do substituto do juiz federal na secção do territorio do Acre, comunicando ter regressado a Senna Madureira afim de reassumir o exercicio, e do telegramma do presidente do Tribunal de Appellação a respeito daquelle juiz;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, o requerimento de Augusto de Bittencourt Amarante, pedindo pagamento de vencimentos, afim de informar com precisão quantos dias esteve elle em exercicio do logar de promotor publico da mesma comarca;

Ao juiz da 1ª pretoria civil do Districto Federal o termo de obito, lavrado a bordo do vapor allemão *Santa Cruz*, relativo ao passageiro José Guilherme Antunes Loureiro, residente nesta capital;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes cópia do officio do consul geral da Alemanha com relação ao espolio do referido passageiro, acompanhando a dita cópia uma chave e 1\$300 rs. em moeda portugueza.

Expediente de 24 de janeiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral da Repartição Aguas e Obras Publicas o recebimento do officio n. 80, de 21 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional afim de serem publicados no *Diário Official* os relatorios dos serviços executados pelas delegacias de saude, durante o periodo de 12 a 18 do corrente mez;

Ao 5º promotor publico no sentido de ser promovido com urgencia o despejo dos moradores dos barracões sitos ás ruas Marechal Machado Bittencourt n. 70 e Victor Meirelles entre os ns. 43 e 51, a vista das condições de inhabilitabilidade em que se acham.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos serviços executados pelas delegacias de saude, durante o periodo de 12 a 18 do corrente mez;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a relação dos objectos adquiridos para o serviço do Hospital Paula Candido, durante o quarto trimestre do anno proximo findo;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto a The City Improvements Company Limited, por cópia, afim de ser informada, a petição recebida por esta directoria, relativa a assumpto que se prende áquella companhia, para que esta repartição possa resolver com pleno conhecimento de causa;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de José de Oliveira Reis, Nestor da Rocha Lima, Dario João Barroso, Manoel Joaquim Antunes, Luiz José do Nascimento, Anthero Moreira, Antonio Victor Abrahão, Alfredo Rouband, Annibal de Oliveira Barbosa, Felix José da Costa, José Cardoso e João da Costa;

Ao director geral dos Telegraphos os do Doadato Petit Wertheimer e Waldemar Antonio da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1913

A. C. Chaves Faria (1º districto). — Deferido na conformidade do parecer da delegacia.

Andrade, Lima & Comp. (1º districto). — Relevo a multa.

Antonio José Varanda (1º districto). — Como requer.

Manoel Nogueira de Sá (1º districto). — Deferido.

João José de Carvalho Ribeiro (3º districto). — Approvado.

J. Pinheiro & Comp. (3º districto). — Archive-se.

Corrêa Lopes & Comp. (5º districto). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Boal & Irmão (5º districto). — Como requer.

Manoel Ferreira da Costa (6º districto). — Como requer.

Antonio Ferreira Lopes (6º districto). — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

Empreza da Navegação Rio e S. Paulo. — Deferido.

Francisco Pinto de Santhiago. — A questão está affecta a juizo.

Joaquim Mattoso. — Entregue-se ao requerente a vaccina pedida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as condições geraes e especificações, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — José Barbosa Gonçalves

Condições geraes para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, a que se refere a portaria desta data

Disposições preliminares

Art. 1.º O empreiteiro, tendo pleno conhecimento das obras que contracta e das circumstancias locais, fica obrigado adar-lhes inteira e cabal execução, a contento da fiscalização e de accordo com o contracto, ás presentes condições e ás especificações explicativas da tabella de preços que fazem parte integrante do mesmo contracto.

Art. 2.º O empreiteiro tem direito de dar por empreitada as obras de construcção da estrada de ferro contractada; e, porém, o unico responsavel perante o Governo pelo bom andamento e execução das obras. Fica, por consequencia, bem entendido que, embora empreitadas as obras de construcção, só com os representantes do empreiteiro se entenderá a fiscalização.

Art. 3.º Para os effeitos do art. 2º o empreiteiro terá, residindo no centro dos trabalhos, engenheiros seus presidiendo os trabalhos da empreitada e com quem se entende a fiscalização. Estes engenheiros terão poderes para proceder como si presente fora o representante do empreiteiro, de modo que nenhuma operação relativa á construcção possa ser retardada ou suspensa por falta de presença do mesmo representante.

Pessoal da empreitada

Art. 4.º O empreiteiro terá particular cuidado na escolha dos sub-empreiteiros, recommendando muito a estes que não admittam para administradores, fatores, mestre de obra e operarios sinão pessoas que se recommendem por sua probidade e aptidão, ficando o empreiteiro responsavel para com o Governo e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar este pessoal.

Art. 5.º Os empregados do empreiteiro que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que, a juizo da fiscalização, tornem inconveniente sua permanencia no serviço, serão reinvidos ou despedidos, conforme o exigir a mesma fiscalização.

Nesta disposição se comprehende tambem os sub-empreiteiros, tafeiros, etc.

Fiscalização

Art. 6.º Sempre que nessas condições geraes se falla em fiscalização se entende que se trata do pessoal que, por parte do Governo da União, tem a seu cargo a fiscalização, classificação e medição das obras e mais attribuições consignadas no regulamento especial para a fiscalização do contracto.

Art. 7.º A fiscalização tem por fim especial fiscalizar o cumprimento do contracto e, como tal, tem competencia para reclamar do empreiteiro contra qualquer transgressão que porventura se dê nas formas estipuladas para o bom andamento, condução e construcção das obras, e para que estas sejam concluidas nos prazos estipulados no contracto.

Para tal fim assiste-lhe o direito:

a) de fiscalizar a escolha e boa distribuição de terras extrahidas de cortes, empréstimos, vallas, etc., para formação dos aterros e lastro da via permanente;

b) de examinar e approvar os diversos materiaes destinados á construcção das obras de arte e edificios, acceptal-os ou recusar-os, quando de boa ou má qualidade, de conformidade com as especificações;

c) de examinar as cavas de fundação das obras de arte, approval-as ou recusar-as, assim como os projectos sobre o systema de fundações a empregar;

d) de assistir á experiencia de todas as pontes, com o direito de acceptal-as ou não acceptal-as no caso em que não apresentem todas as condições de estabilidade exigidas pela sciencia e as determinadas nas especificações;

e) de approvar e recusar as propostas apresentadas pelo contractante para modificação do perfil longitudinal e secções transversaes dos cortes e aterros e typos de obras de arte approvados, modificações estas que possam ser julgadas de interesse, ou para melhorar as condições technicas da linha, ou tornal-as de construcção mais economica, podendo exigir taes modificações no decurso dos trabalhos, quando assim julgar convenientes;

f) de examinar, recusar ou aceitar o material metálico importado, quando não estiver nas condições estabelecidas pelo contracto e especificações;

g) de proceder ás medições provisórias e finais dos trabalhos executados;

h) de determinar a demolição de qualquer obra feita, sempre que verificar haver esta se afastado dos projectos e tipos approvados, ou que á sua construção não tenham presido as regras de arte.

Art. 8.º Todas as reclamações ou indicações sobre o serviço serão dadas por escripto pela fiscalização ao representante do contractante ou aos seus prepostos na condução dos trabalhos de construção, que das mesmas passarão recibo.

Serão numeradas e entregues em mão própria e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que o contractante haja de apresentar, motivadas por esses ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de 72 horas, contadas do dia em que forem entregues ao contractante as referidas indicações ou determinações.

Entrega ao contractante da faixa de terreno a ser occupada pela estrada de ferro

Art. 9.º Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependências e aquelles de onde houver de extrahir pedras, por decisão da fiscalização, serão entregues ao contractante livres e desembaraçados de qualquer onus pecuniario, procedendo-se da seguinte forma:

O contractante organizará as plantas dos terrenos destinados á construção da estrada e occupados pelas pedreiras cujos proprietarios exigirem indemnização. O processo de desapropriação será promovido pela fiscalização, que observará para tal fim as leis em vigor.

A importancia do ajuste amigavel ou da sentença judicial será reduzida a conta em tres vits, que serão entregues ao contractante para effectuar o pagamento ao interessado.

O valor dessa conta será levado a credito do contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

De quaesquer outros terrenos e benfeitorias que o contractante houver de adquirir para a construção da estrada organizará elle tambem uma planta que, como as primeiras, ficará archivada no escriptorio da fiscalização.

Salvo o disposto no artigo seguinte, o contractante poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para quaesquer outros fins.

Art. 10. A faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será determinada pela fiscalização. Nella será permittido ao contractante levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazéns e outros misteres da construção.

Art. 11. A fiscalização entregará ao contractante o eixo definitivo da estrada convenientemente marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., bem como o perfil longitudinal e de distribuição das massas e a cubação prévia.

Art. 12. O contractante organizará os projectos das obras de arte, edificios e dependências e quaesquer outras construções cuja necessidade for reconhecida depois de iniciada a construção da estrada, os submeterá á approvação da fiscalização antes de serem executados e enviará o numero de cópias que forem exigidas por esta.

Alterações

Art. 13. Na execução dos trabalhos o contractante seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e os desenhos approvados pela fiscalização e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de ser demolida a obra feita e reconstruída á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações e desenhos.

A fiscalização poderá dispensar o contractante dessa demolição, ou reparação, quando entender que, apozar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Nesse caso, será o contractante pago unicamente da obra realmente executada e, si esta for superior á determinada, não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto e especificações, etc.

A disposição deste artigo abrange todas as obras de construção, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 14. Si a fiscalização entender conveniente alterar a direcção da estrada ou mesmo abandonar qualquer trecho já construido, ou os projectos das obras, embora approvados, assim o determinará ao contractante por escripto, que o cumprirá logo que receber a ordem da mesma.

Art. 15. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras pelo contractante, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante, sem que tenha direito algum á indemnização, por motivo de augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 16. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras, depois de approvados os respectivos projectos, deverão ser in-

dicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe da fiscalização.

A inspectoría poderá alterar as argamassas das alvenarias constantes do orçamento approvado, substituído no preço daquellas o da argamassa substitutiva.

Andamento das obras

Art. 17. A fiscalização designará a preferencia que deva ser dada aos trechos a construir, reconstruir e concluir reconstruções, determinando o prazo para serem encetados os trabalhos.

Art. 18. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho não fór encetada no prazo de tempo determinado pelo chefe da fiscalização, ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluido dentro do prazo estabelecido no contracto, a juizo do mesmo engenheiro, determinará este o preciso augmento de pessoal e material, que o contractante deverá realizar dentro do prazo que lhe fór fixado pelo mesmo engenheiro.

Si, terminado este prazo, não tiver o contractante cumprido a ordem, e não forem aceitas pelo chefe da fiscalização as razões apresentadas pela companhia, incorrerá o contractante nas multas que forem impostas de accordo com o contracto.

Si forem aceitas pelo chefe da fiscalização as razões apresentadas pelo contractante, poderá o mesmo engenheiro prorogar o prazo; final, porém, esta segunda prorogação, si não estiver cumprida a ordem, proceder-se-ha como acima ficou mencionado.

Modo de execução

Art. 19. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidéz, a contento da fiscalização e de accordo com o contracto e indicações feitas nas especificações.

Art. 20. O contractante empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 21. Os materiaes recusados por insufficiencia de dimensões ou má qualidade serão removidos á custa do contractante.

Art. 22. Si no periodo da construção das obras e em qualquer tempo antes de sua recepção definitiva, a fiscalização reconhecer ou presumir que ha vícios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa do contractante; no caso de se verificar a existencia de taes defeitos, e no caso contrario, a despesa feita com a demolição e reconstrução será creditada ao contractante.

Art. 23. As especies de trabalhos não previstos do contracto e tabella de preços serão executadas pelo contractante, mediante ajuste previo com a fiscalização.

Art. 24. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por prejuizos, perdas e damnos provenientes do tempo desfavoravel, chuvas torrenciales, má estado ou falta de caminhos, alta de salarios e preços de materiaes, e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, erros ou má administração dos trabalhos.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo da Inspectoría Federal das Estradas, comprovados dentro dos 10 dias seguintes ao do acontecimento.

Depois de decorridos os 10 dias acima citados, perde o contractante o direito de reclamação.

Disposições diversas

Art. 25. Todo o material que se extrahir das cavas ou da demolição de obras pertencentes á estrada é de propriedade desta e será empregado na formação dos aterros ou depositado á margem da linha.

Art. 26. Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosséis e, em geral, todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico que forem encontrados nas extrações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada. Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e o contractante os entregará ao chefe da fiscalização.

Art. 27. Os transportes dos materiaes para as construções da estrada, quando feitos pelas linhas em tráfego, terão 50 % de abatimento si as linhas forem administradas pelo Governo.

Ocorrências diversas

Art. 28. Salvo os casos de recurso para o ministro da Viação, de que tratam as presentes condições geraes, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre o contractante e a fiscalização, toda e qualquer reclamação que aquelle tenha de apresentar, serão resolvidas em ultima instancia pelo inspector federal das estradas.

Medição e pagamento das obras

Art. 29. O valor de todas as obras e trabalhos indicados na tabella de preços e nas presentes especificações, o seu total avaliado das medições finais, será accrescido de 2 %, a titulo de administração.

Nosso total se comprehenderá tambem o valor do material importado, calculado ao cambio da Caixa de Conversão.

Nesses preços estão comprehendidos os caminhos de serviços, estivas, abrigo para o pessoal, a mão de obra e fornecimento de materiais, como tambem todas as despesas accessorias ou eventuaes, necessarias para a execução das obras e lucros do contractante.

Salvo os casos previstos no artigo 13, as contas serão organizadas conforme as qualidades e quantidades de obras realmente realizadas.

Art. 30. Até o dia 10 do mez seguinte a cada trimestre, que terminará sempre em março, junho, setembro ou dezembro, proceder-se-ha à medição provisoria dos respectivos trabalhos e obras executadas pelo contractante, realizando-se, portanto, essas medições nos mezes de abril, julho, outubro e janeiro.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado ao representante do contractante aviso por escripto, com tres dias de antecedencia, para que possa o mesmo representante ou seu preposto a ella assistir, procedendo se, porém, á sua revelia, si não comparecer.

Neste caso perderá o contractante o direito de reclamação á verificação do que trata a condição seguinte:

Art. 31. A quantidade de serviço resultante das medições provisórias será lançada em folhas especiaes, cujo modelo será fornecido pela Inspectoria Federal das Estradas.

O contractante tomará conhecimento da medição no escriptorio central da fiscalização dentro do prazo de tres dias, contados da data em que tiver recebido o convite para examinal-a, deverá authenticar a folha ou folhas da mesma medição e declarar que aceita a medição no caso de concordar, ou que a aceita, com protesto, no caso de discordar, indicando, porém, os motivos do protesto.

A assignatura do contractante ou seus representantes nas medições, importa, por parte deste, na acceptação das medições como boas, salvo as correções que, mais tarde, resultarem das medições finais ou de decisão do chefe da fiscalização.

No caso do protesto por parte do contractante, si for caso disso, o chefe da fiscalização mandará proceder á nova medição.

Si, no periodo da construção, o chefe da fiscalização julgar necessario effectuar medição extraordinaria dos trabalhos executados, assim o fará, prevenindo o contractante com tres dias de antecedencia, e, si o contractante se recusar a comparecer á medição, esta correrá á sua revelia.

O chefe da fiscalização, avaliada e aceita a medição provisoria, fornecerá ao contractante um certificado da respectiva importancia, enviará ao inspector federal duas vias das medições e do resumo das mesmas, para os fins convenientes.

Art. 32. Exceptuadas as classificações das terras e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo chefe da fiscalização, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 33. Os resultados das medições provisórias e certificados trimestraes em nenhum caso darão ao contractante direito a reclamação relativamente ás contas finais.

Art. 34. Depois da conclusão de cada trecho ou secção do trecho que convenha ser trafegado, a juizo do Governo, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados pelo contractante os desenhos respectivos, com as necessarias declarações, relativas ás classificações das terras e das obras, distancias de transporte, quantidades, etc., tendo sobre as vistas da fiscalização.

Depois de examinados estes desenhos, serão elles assignados pela fiscalização e pelo representante do contractante.

Si, porém, o contractante tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao chefe da fiscalização, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que este convidar o representante do contractante para assignal-as, podendo tambem o contractante requerer á fiscalização dentro desse prazo nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata esta condição, perderá o contractante o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição final ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será o representante do contractante convidado, com tres dias de antecedencia, para a ella assistir, procedendo-se á sua revelia, se não comparecer.

Art. 35. Os desenhos e mais documentos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pela fiscalização e pelo representante do contractante ou seus prepostos, só poderão ter valor e servir de base para organização da conta final, depois que forem approvados pelo chefe da fiscalização, o qual poderá mandar proceder á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a esta nova medição, será convidado o representante do contractante, nos termos da condição anterior.

Art. 36. Depois de approvados pelo chefe da fiscalização os desenhos da medição final, serão feitos no seu escriptorio os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final.

O contractante será convidado para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da fiscalização dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que o representante do contractante tiver recebido o convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação do contractante será recebi-la.

Art. 37. Si não for attendida a reclamação do contractante, nos casos de que tratam os arts. 34 e 35, e somente nestes casos, salvo recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, o contractante poderá appellar para a decisão de um juizo arbitral, constituido por um arbitro por parte do Governo e de outro por sua parte, os quaes escolherão desde logo um desempatador, ou por accordo ou pela sorte entre quatro nomes, sendo dous apresentados pelo Governo e dous pelo contractante.

O recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas ou o juizo arbitral só será recebido pelo chefe da fiscalização, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que aquelle por escripto tiver declarado ao representante do contractante a decisão dada sobre as medições finais. Os recursos serão remettidos, devidamente informados, ao ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 38. Liquidada que seja uma medição final, será fornecido ao representante do contractante pelo chefe da fiscalização um certificado demonstrando detalhadamente o valor das obras do trecho concluido, para ser levado a credito do contractante.

Art. 39. Para os effeitos dos arts. 34, 35, 36, 37 e 38, só se considerará trecho concluido, quando pela conclusão de todas as obras de infraestrutura, superestrutura, assentamento da linha telegraphica, construção de edificio e dependencia, etc., for o trecho julgado pelo chefe da fiscalização nas condições de ser trabalhado definitivamente com todas as garantias necessarias.

A medição final constará de duas partes:

1.º do leito preparado, obras de arte e edificios;

2.º do assentamento da via permanente, da linha telegraphica e trabalhos accessorios.

Para um e outro processo se observará o disposto nos arts. 34, 35, 36, 37 e 38.

Conservação das obras

Art. 40. O contractante fica responsavel pela solidez e boa conservação das obras.

Esta responsabilidade vigorará dentro do prazo de seis mezes contados da data em que for a estrada ou trecho da estrada recebido definitivamente, findo o qual poderá ser levantada a retenção de 10 % a que se refere o contracto.

O contractante deverá reconstruir á sua custa qualquer damno que possa soffrer a estrada durante esse periodo. Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da retenção a que se refere a clausula IX do edital.

Especificações annexas á tabella de preços para a construção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá

I

Especificações

Art. 1.º Os trabalhos a executar pelo contractante para a construção da estrada de ferro contracta la sob o regimem da lei n. 4.125 de 15 de dezembro de 1903, são os seguintes:

- 1.º Rocas e destocamento.
- 2.º Ter aplanagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias.
- 3.º Obras de arte.
- 4.º Edificios e dependencias.
- 5.º Enroamentos, revestimentos e outras obras de consolidação.
- 6.º Assentamento do material fixo.
- 7.º Assentamento da linha telephonica.
- 8.º Fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, material rodante, caixas de agua, giradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas, e material para a linha telegraphica.

II

Trabalhos preparatorios

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos do movimento de terras, deverá o contractante roçar e limpar a faixa do terreno que tiver de ser occupada pelas raias e atterros, e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos atterros e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem mais de um metro de altura, os tocos e raízes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rente do chão.

Não se contará preço suplementar ao de movimento de terras pela roçada e limpa de terreno em capoeira ordinária.

Os preços ns. 3 e 4 da tabella annexa serão applicaveis sómente quando a estrada atravessar matas de grandes arvores.

O preço n. 5 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centímetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvida para effectual-a.

Art. 3.º O contractante fará á sua custa, e conservará emquanto fôr necessario, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa do contractante.

III

Mo vimento de terras

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivellamento do leito da Estrada e dependencias e a regularização dos taludes dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e do projecto.

Quando a medição não fôr possível por essa fórmula, deverá o contractante empilhar os materiaes em montes regulares e, sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou deposito 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 129 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra:

Pedra solta;

Pedreira.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graníticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materiaes contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura, e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistozas que puderem ser extrahidas com alavanca, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo;

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprostitos), quando o material fôr pedra.

A distribuição desses materiaes compete á Fiscalização.

Mediante ordem da Fiscalização, a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construcção de obras da estrada, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materias expurgadas de ramos, troncos, raízes, etc. e sempre que a Fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 11. A largura da plataforma e inclinação dos taludes,

tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a Fiscalização entender conveniente.

Art. 12. Ao contractante compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprostitos, afim de executar as excavações nas melhores condições possíveis.

A indemnização por esses trabalhos acha-se comprehendida nos respectivos preços de excavação.

Art. 13. Os desmoronamentos que ocorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de sua recepção definitiva, serão removidos ou preenchidos a expensas do contractante, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte do seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc. Provando o contractante que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela Fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20% a 50%, a juizo da Fiscalização, e mais o transporte; e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 14. O contractante abrirá valles e fará as derivações de rios e de outros cursos de agua, onde a Fiscalização determinar.

Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentadas de 20 % a 100 %, a juizo da Fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 15. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho excavação em terra com abatimento de 25 % a 50 %, a juizo da Fiscalização, com o competente transporte.

Art. 16. O contractante abrirá valletas e fará banquetas onde lhe fôr igualmente determinado pela Fiscalização.

Estes trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 17. As cavas para fundações de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes strictamente necessarias para a construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que o contractante houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços ns. 8, 11 e 12 da tabella, conforme a natureza do terreno, acrescidas segundo occorrer:

1º, do preço n. 9, quando houver necessidade de escoramento;
2º, do preço n. 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural da agua, progressivamente, para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida ao contractante.

Exceptuam-se deste caso aquellas que, pela má qualidade do terreno, exigirem processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 18. Sobre as obras de arte e aos lados destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem secada. Nenhum preço suplementar se pagará por tal trabalho.

IV

Obras de arte e trabalhos conexos

Art. 19. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia.

Será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos.

Será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 20. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

- 1º cantaria;
- 2º alvenaria de aparelho;
- 3º alvenaria de lajões;
- 4º alvenaria ordinaria;
- 5º alvenaria de pedra secca;
- 6º alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazios ou intersticio algum.

Os preços que figuram respectivamente na tabella correspondem ao emprego de argamassa composta de dous volumes de cal para tres de areia.

Art. 21. Cantaria—A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em formas regulares com faces planas e quinas vivas,

sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte, sua altura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desenhento superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadores em numero tal que a área da sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da área da face d'essa fiada.

Taes travadores terão p'za comprimento tre a cinco vezes a altura, ficando um bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos, a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamentos, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente, ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para canchãos e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compôr-se-ha de fiadas, em dimensões determinadas, e geralmente iguaes entre si, quanto a largura, tomadas no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas e á vista do projecto, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 22. A cantaria destinada á formação de canchãos, cordões de faixas, capeamentos, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão nos leitos e juntas, e a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente.

Em cada metro cubico desta cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 23. As outras pedras da cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente.

As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assadas não apresentem juntas de mais de oito millímetros.

No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa.

A cantaria será paga pelo preço n. 22 da tabella.

Art. 24. *Alvenaria de aparelho.*

A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangular, facadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces, menos do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, sua largura não será inferior á altura, e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, e alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem na sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva fiada.

Sempre que for possível, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente em comprimento tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Esta alvenaria será paga pelos preços ns. 17 e 18, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 25. *Alvenaria de lajões.*

A alvenaria de lajões será construída com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter no minimo a altura de 30 centímetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregado em massicos de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desenhentadas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desenhentadas, e entre as lajes longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco

vezes a altura, e sempre que for possível atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciadas.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiro, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedras e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem de terra sobreposta. Si não for empregada a argamassa, será deduzida a respectiva importancia.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha comprehendido no preço de alvenaria.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 21 da tabella.

Art. 26. *Alvenaria ordinaria.*

Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admitidos; assim tambem, não se permitirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desgallhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras serão assadas em bando de argamassa e ali comprimidas com o malho de madeira, fazendo repolir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida colhidas com lascas de pedra dura.

A obra será massica, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa.

Esta alvenaria será paga pelos preços ns. 15 e 16, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 27. *Alvenaria de pedra secca.*

A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 14 da tabella.

Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 28. *Alvenaria de tijolos.*

Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá o seguinte volume: 0^m,27×0,13×0,06.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios de tições que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços ns. 19 e 20 da tabella.

A argamassa a empregar será na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 29. *Concreto.*

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebra-las de modo que passem em um annel de quatro centímetros de diametro e misturadas com argamassa e imposta de cimento e areia que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedra para composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quão-quer corpos extranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo n. 49 da tabella.

Art. 30. Além do que se refere á cantaria, o empreiteiro faráapparelhos de paramentos ou le o determinar a fiscalização.

Confinado o acbado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 60 e 61 da tabella.

Art. 31. Para se proceder á refitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser esbovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a nova argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 36, 37, 38 e 39 da tabella, conforme a alvenaria e a argamassa empregada.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 32. *Emboço e reboco.*

O reboco será feito de uma só de mão ou será precedido de emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboço e reboco terão juntos dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços ns. 26, 27, 28 e 29 applicam-se ao conjunto do emboço e reboco, conforme as especificações indicadas nos referidos preços.

Art. 33. *Argamassas.*

As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia; de cimento e areia, e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual, de quatro millesimos a cinco decimillimetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e, segundo as necessidades das obras, será empregado o de pega rapida, medianamente rapida, ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 34. *Enrocamentos.*

Os preços ns. 63 e 64 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar-a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelo n. 66 da tabella.

Art. 35. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados, onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgastadas e toscamente afieçadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, e não as juntas cruzadas, devendo além disso ser batidas a macho do calceteiro.

Este trabalho será pago pelo n. 63 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 36. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas do chapas ou tijão, em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas como também ser fixadas com estaquinhas, quando isto for necessario.

A este trabalho correspondem os preços n. 127 e 128 da tabella.

Art. 37. Quando a Fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares, e esse trabalho será pago pelo preço n. 129 da tabella, devendo ser applicado o volume real da pedra.

Art. 38. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, baciros, etc., será estaqueado, quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem saus, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas, ou faguejadas em quatro faces, devendo então ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0^m,25 a 0^m,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25×0,25 a 0,30×0,30, sem contar-se alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-á cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0^m,01 por applicação de 10 pancadas de um macteo de 600 kilos, caindo 3^m,000 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macteo caindo de 1^m,020 de altura.

Si as estacas, depois de enterradas 12 metros, não apresentarem a néga referida, a Fiscalização poderá ajustar com o contractante, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente, o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que o contractante terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a Fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 140 e 141 da tabella.

Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas de seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, cravá-las, aparal-as, como também o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 39. *Gradeamento para fundação.*

Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas ao talho aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes às longarinas e às estacas por meio de cavilhas de ferro, 0,25 de diametro.

A madeira será faguejada, pelo menos, em duas faces oppostas, ficando livre de alburno a esquadria de 0,25×0,25 a 0,30×0,30,

conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões e 0,25×0,13 a 0,30×0,14 para os precintos.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 142 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da armacão e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas para fusos e arruellas.

Obras de madeira

Art. 40. As obras de madeira, conforme as suas dimensões e empregos, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 67 a 104, sem outro preço supplementar.

Coberturas de edificios

Art. 41. As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. de 105 a 108, sem outro preço supplementar.

Obras metallicas

Art. 42. Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella especificados de ns. 109 a 116, sem outro preço supplementar.

VIA PERMANENTE

Trilhos

Art. 43. Os trilhos a importar para as novas linhas serão de aço, do tyro Vignole e do peso e typo indicados pela fiscalização.

Os trilhos e accessorios, material de construção importado do estrangeiro, material rodante destinado á construção e ás novas linhas serão pagos pelo preço das facturas, inclusive o preço de transporte até ao logar do emprego.

Lastro

O lastro, quando de cascalhos, areia grossa ou saibro, será pago pelos preços ns. 117 e 118 da tabella.

Dormentes

Os dormentes serão de madeira de lei, sendo a especie indicada pela fiscalização. Serão pagos pelo preço n. 143 da tabella, no qual será incluída a despesa de transporte, entalhe e furação. Os dormentes terão as dimensões de 2^m,00×0,22×0,14.

Assentamento da via permanente

O assentamento da via permanente será pago pelo n. 119 da tabella.

MONTAGEM DAS SUPERSTRUCTURAS E PILARES METALLICOS DAS PONTES, VIADUCTOS, TANQUES DE FERRO E GYRADOES

Andaimes

Art. 44. Na construção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça descascada, mas aparelhadas nas juntas.

As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas do modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel.

Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sub-linhas, etc., serão inteiriços.

Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruellas.

Cravação

A cravação será feita com estampa e martellos de cravar. Estes serão de quatro e novo kilogrammas, seu lo e primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desmpeçadas.

Antes de cravar qualquer rebite, as chapas ou barras de ferro serão batidas uma contra outra, com martello de quatro kilos, do modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebites serão collocados quentes: na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho-branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer ás seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas ou falhas;
- d) entre as cabeças e as peças, que os rebites ligam, não se devem notar vasios.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça qualquer defeito.

Pintura

A pintura consistirá em tres mãos de tinta com óleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglês n. 1 e as outras duas de alvaiado de chumbo. No numero das mãos não se conta a pintura da fabrica.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca.

A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços ns. 120 a 126 da tabella.

Nestes preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Linha telegraphica

Art. 45. A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei.

O assentamento da linha será pago pelo preço n. 139 da tabella.

O preço do fio, isoladores e accessorios será pago pela factura, observando-se o disposto para os trilhos.

Os postes de madeira serão pagos pelo preço n. 144 da tabella.

Cercas

Art. 46. As cercas com arame torcido e farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateos de estação serão pagas pelo preço n. 138 da tabella.

A cerca será feita com moirões de madeira de lei de 0^m,45 de diametro distanciados no maximo 3^m,50 e tendo de altura fora da terra 1^m,60 e enterrados 0^m,30.

A cerca terá cinco fios, sendo dous farpados e tres lisos.

Entre dous postes haverá uma trama ou balanço.

Art. 47. O preço do transporte da pedra, qualquer que seja o seu emprego, será applicado unicamente ao volume da pedra realmente empregado, devendo, portanto, ser deduzido do volume das alvenarias o volume das argamassas, de accordo com os coefficients indicados nas presentes especificações, e o dos vãos nas obras de pedra secca.

Observações

Art. 48. 1.º Os preços propostos pelo contractante e aceitos pelo Governo, sendo o resultado de uma concorrência, não sofrerão alteração durante a execução da construção ou depois de concluida a estrada.

2.º A locação das obras de arte, edificios, etc., e os nivelamentos inherentes serão executados por pessoal do contractante e na presença do engenheiro fiscal, que tomará as notas necessarias para o calculo da medição.

O contractante fornecerá ao engenheiro fiscal o pessoal operario necessario ás medições nos campos.

Art. 50. Os casos omittidos nas presentes especificações serão resolvidos pelo Inspector Federal das Estradas com recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Viação, 24 de janeiro de 1913.— *Afonso Glycério da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente foram concedidas licenças aos seguintes funcionarios:

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude:

De 30 dias, em prorrogação, com 2/3 da diaria, ao graxeiro da 4ª Divisão Manoel Simões Villal.

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao operario ajudante da 4ª Divisão Paulo dos Santos Silva.

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao guarda-freios da 2ª classe Julio Fernandes.

Da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude:

De um mez, em prorrogação, ao guarda-portão das officinas da Locomoção José Francisco dos Santos.

Expediente de 24 de janeiro de 1913

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar, a quem de direito, os vencimentos que competiam ao compositor da 2ª Divisão Arthur Vianna, até a vesperta do seu falecimento.

Requerimentos despachados

Silvano Raymundo de Oliveira, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude.—Indeferido, por ter já gosado o maximo do tempo de licença que lhe pôde ser concedida.

Dr. Americo Werneck, pedindo redução de tarifas na Estrada de Ferro Central do Brazil para o material destinado ás obras e installações, na cidade de Lambary, de uma estação balnearia de propriedade do Estado de Minas.—Apresente a relação dos materiais a transportar.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 24 de janeiro foi exonerado Thomaz Sergio de Oliveira Freitas do cargo de fiscal do 3º districto da Inspectoria Geral de Navegação.

Por outra de igual data foi nomeado fiscal interino do mesmo districto Raul Armando de Medeiros.

Expediente de 25 de janeiro de 1913

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de isenção de direitos requerida pela Empresa de Navegação do Alto Parahyba, declarando-se que o certificado passado pela Inspectoria Geral de Navegação já foi remetido áquelle ministerio com o aviso n. 19, de 8 de abril de 1912 (aviso n. 5).

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Inspectoria Geral de Navegação, informando sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 296 B, de 1909 (aviso n. 4).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Justiça para que seja extensivo a todos os portos do Brazil o horario observado no do Rio de Janeiro das visitas de saude aos vapores (aviso n. 5).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Viação—2ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913.

Declaro-vos, para os devidos fins, que a Sorocabana Railway Company fica autorizada a adquirir 100 vagões cobertos por 425.796\$ e 75 carros para animaes, por 319.347\$, conforme requereu, material esse destinado ás linhas dos seus ramos de concessão federal, devendo, porém, a respectiva despesa, na importancia total de 745.143\$ ser levada á conta do capital dos mencionados ramos, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 19, de 6 do corrente.

Saude e fraternidade.— *José Barbosa Gonçalves*.— Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1913

Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para informar, o processo da Fazenda, transmittido por aviso n. 12 de 21 do corrente, em que a The Leopoldina Railway Company, Limited, pede o aforamento perpetuo de terrenos de marinha e de accrescidos situados no Porto dos Argolos, em frente á cidade de Victoria (officio n. 15 de 23).

— Em presença do respectivo director geral, dos proponentes e mais pessoas, foi hoje aberta, á 4 hora da tarde, na Directoria Geral de Obras Publicas, a proposta unica, apresentada pelos Srs. Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de accordo com o edital de concorrência de 21 de setembro de 1912, proposta que é do teor seguinte:

Proposta apresentada por Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Mario Meanda para as obras do porto de Corumbá, Estado do Matto Grosso.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades—Preços

1. Muralha do cáos.....	M ¹	100	2:800\$500
2. Bamba.....	M ¹	80	1:800\$000
3. Aterro.....	M ³	450.000	2\$375
4. Revestimento de talude.....	M ²	000	11\$400
5. Guindaste para 1/2 tonelada.....	M ¹	2	23:750\$000
6. Idem para 5 toneladas.....	M ¹	1	35:625\$000
7. Armazens 80 ^m ×20 ^m	M ²	3.200	142\$000

(2)

8. Linhas ferreas.....	M ¹	400	55\$000
9. Calçamento.....	M ²	5.000	15\$200
10. Meios fios.....	M ¹	400	19\$000
11. Passeios.....	M ²	1.500	14\$200
12. Gradil de ferro.....	M ¹	100	190\$000
13. Esgoto de aguas pluvias.....	M ¹	300	47\$000
14. Distribuição de agua.....	M ¹	300	57\$000

Visto — Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912. — *Leandro A. A. da Costa*, director geral. (Sobre estampilha do Thezouro Nacional do valor de 300 réis.)

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913. — (Assignados) Euripedes C. M. de Magalhães e Horacio Mario Meanda.

Firmas reconhecidas pelo tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça — Rua do Rosario n. 116.

Directoria Geral dos Correios

— Por portarias do Sr. director geral dos Correios, de 23 do corrente, foram nomeados:

Carteiros da agencia postal de S. Francisco Xavier: Alexandre José Meira, Alvaro de Campos Lima, Antonio Soares de Assumpção, Joaquim Martins Vianna, João Carlos Martins, Amílcar Zafreiro Barroso, Aristoteles Siqueira Pinto, Joaquim Cerqueira Magalhães, Liegeio Martins Pereira, Antonio Xavier da Silva Moura, Timotheus José da Gama, Avelino da Souza Meirelles, Francisco Manoel Pereira Junior, Oscar da Silveira Gonçalves Vianna, Manoel da Rocha Branco Sobrinho e Francisco Magalhães Couto Junior.

Carteiros da agencia do Engenho Novo: Francisco Leal Arnault, o servente de 2ª classe da Directoria Geral Jayme Leopoldo de Magalhães, Oscar Baptista, Paulo Aguiar Delpino, Manoel Antonio de Oliveira, Sabino Marinho de Souza, o estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo João Lopes e o estafeta distribuidor da agencia postal de Nova Friburgo Pero Cornelio de Andrade Ribeiro.

Carteiros da agencia do Engenho de Dentro: José Pedemonte, José Marques da Silva, Alfredo Raul dos Santos, Manoel Ferreira Coelho Junior, Manoel Martins dos Santos, Walckerson da Silva Moreira, Eurico Manoel do Carmo e Julio Pereira da Costa.

Carteiros da agencia do Meyer: Olympio Marques da Silva, Paulo da Costa Braga, João Moura, José Joaquim da Rocha, Antonio Gregorio de Carvalho Brito, João Freire de Andrade, Hilibrando Rodrigues Machado, Affonso José dos Santos, Eurico da Silva Neves e Euclydes Nabuco de Freitas.

Carteiros da agencia da Piedade: Arthur Pereira de Jesus, Euleno da Silva Corrêa, Samuel Archango de Almeida Grillo, Arthur Soares de Lima, Gustavo Bianchi, Casimiro Barreto Leitao, João Vieira de Barros e Sizenando Gomes.

Carteiros da agencia de Cascadura: João Gonçalves do Arango Bastos, o estafeta distribuidor da Directoria Geral Jeronymo de Paula Costa, Francisco Martins Florenciano, Milton Vaz da Motta, João Luca de Azevedo, Gastão Gomes, Manoel Monteiro de Moraes, Agenor Chaves Credio, Henrique Bello Ferreira Cappellani, José Gomes da Silva Potengy, José de Souza Pinheiro, Oldemar de Andrade Franca, João Nilo Marçal Ferreira e Alfredo Franklin de Mattos.

Carteiro da agencia de Campo Grande João Campos de Freitas.

Carteiros da agencia de Deodoro: Waldemar Damasceno dos Santos, Mauricio de Carvalho Abreu, Victor Luiz Monteiro Junior e Alfredo Lemos.

Carteiros da agencia de Santa Cruz: Lino Waltz, Arthur de Menezes e removido da de Realengo para aquella agencia Paulo Jover Goulart Fraga.

Carteiro da agencia do Realengo Anisio de Magalhães Braga.

— Por outras da mesma data foram promovidos:

A praticante da succursal da praça Municipal, o de 2ª da directoria geral José Gomes Ferreira;

A praticante de 1ª classe, o de 2ª da directoria geral Attila Terra Lopes.

Para praticantes de 2ª classe da directoria geral foram nomeados Mario de Oliveira, João Evangelista Peixoto Fortuna, Ignacio Mario Teixeira e Cicero Ferreira Abreu.

— Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou para praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Cicero de Carvalho, visto já ter sido nomeado para os Correios de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 22 do janeiro de 1913

João Watzl e Rogerio Cardoso Furtado, pedindo permuta de lugares. — Havendo um dos requerentes desistido em tempo, não ha que deferir.

Rogerio Cardoso Furtado, pedindo para ser tornado sem effeito o seu pedido de permuta. — Deferido, à vista das informações.

Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, pedindo promoção a praticante de 1ª classe. — Opportunamente, será attendido.

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe, reclamando contra sua collocação no «Almanack Postal». — À vista das informações, indeferido.

D. Eugenia de Castro Fretz, agente postal do Santo Christo dos Milagres, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedido.

Jeronymo Alves de Sá, pedindo ser nomeado estafeta distribuidor. — Junte o attestado indicado pelo expediente, volte, querendo.

D. Carolina Tavares Guimarães, pedindo para ser nomeada agente do Correio, do Engenho de Dentro, nesta Capital, na vaga que se verificar com a aposentadoria da respectiva serventaria. — Não ha que deferir, à vista do informado.

Dia 23 do janeiro de 1913

Arthur José de Souza, amannense da directoria, pedindo dois mezes de licença. — Como requer.

Alexandre Maileiro da Rosa, praticante de 1ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença. — Como requer.

Francisco Ferreira Martins, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo dois mezes de licença. — Concedo 30 dias.

Aprigio Alves de Almeida Filho, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença. — Como requer, nos termos da informação.

Carlos Ferreira Coelho, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Foram designados: João Teixeira Sampaio e Joaquim Pereira Gabriel, para servirem como servente na portaria; Gloriano de Paula Dias, para servir como servente da estação Central; Boaventura Rodrigues Barcellos, para exercer o cargo de mensageiro da estação de Pelotas; Raul da Silveira, para exercer igual cargo na estação de Aquidauana; Alfo Srenari, para servir como diarista na estação Central; o diarista Fernando Nunes de Souza, para servir na quarta secção do districto de Goyaz; provisoriamente, Alvaro Santos Maia, para servir como diarista auxiliar do deposito do segundo districto da Bahia, durante o impedimento do effectivo, e Antonio Futropio de Souza, para servir como diarista no escriptorio do districto do Pará.

Foram removidos: o telegraphista de 2ª classe Eliezer Cantanhede de Albuquerque, da estação do Recife para a succursal da mesma; o guarda-fio de 1ª classe José Colombo Cordão, do districto do Rio de Janeiro para o do Espirito Santo; o guarda-fio de 2ª classe João Brancão Fleury, da quarta para a terceira secção do districto de Goyaz; provisoriamente, o telegraphista regional Emelindo Paz da Cordova, da estação de Itajahy para a de Brusque, como encarregado, e o diarista Antonio Leopoldo Lacerda, da estação de S. Lourenço para a de Cuyabá.

— Foram dispensados: Godofredo Torrens do logar de diarista auxiliar da estação de Joinville, districto de Santa Catharina e por abandono de emprego, Conquindes Panteleão de Moraes do cargo de mensageiro da estação de Aquidauana.

— Foram declaradas sem effeito as seguintes portarias: de 8 do corrente, que removeu, provisoriamente, o telegraphista de 1ª classe João Alfredo da Silva da estação de Curitiba para a de Morrinhos, como auxiliar; a de 20 de dezembro ultimo, que designou Fernando Sylvio Neves Ferreira para servir como diarista no escriptorio do districto do Pará e a de 11 do corrente, que designou José Fernandes Fiocchi para exercer o cargo de mensageiro da estação de Pelotas.

— Foi permitido ao telegraphista regional da estação de Uberaba Cyro Rangol, para assignar-se de ora em diante Cyro de Souza Rangol.

— Foi mandado reverter à estação do Recife o telegraphista de 1ª classe João Francisco do Amaral, que se acha na succursal da mesma.

— Foi addido por mais 30 dias, ao 1º districto de Minas Geraes, o praticante Antonio Riegel Barbosa Guimarães, que, por portaria de 13 de dezembro ultimo, fora mandado addir por igual prazo ao mesmo districto.

— Foi elogiado o guarda fio de 2ª classe, encarregado do serviço das baterias dosapparelhos Baudot da estação de Caravellas, Benedicto Santos de Oliveira, pelo excellento auxilio prestado na instalação da translação relâis com condensadores naquella estação.

Repartição Geral dos Telegraphos

GRUPO E

Objectos de escriptorio e de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observancia ao disposto na letra C, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico para conhecimento dos interessados o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas nesta repartição, no dia 10 do corrente mez, para o fornecimento do material do grupo E, (objectos de escriptorio e de expediente) durante o anno de 1913. (*)

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
2. Alfinete de latão, em pacote de 100 grammas, pacote.....	\$890	\$640	\$850	\$830	\$700
3. Alicete de brochar, um.....	—	12\$000	5\$840	5\$000	6\$500
4. Alicete para ilhós, um.....	—	5\$000	2\$500	2\$100	2\$500
10. Barbante fino de diversas cores, novello.....	\$480	2\$850	\$360	\$290	
11. Barbante grosso de linho, novello.....	\$750	\$290	\$420	\$290	
13. Barbante nacional, em chicote.....	1\$950	2\$000	2\$400	2\$280	3\$200
Borrachas:					
19. «Apa» (amostra).....	—	—	\$400	\$600	
22. Para desenho, miolo de pão, uma.....	—	\$480			
25. Em lapis de J. Faber (amostra), uma.....	\$480	\$360			
Canetas:					
44. Com bocal de metal e penna de vidro (amostra), uma.....	\$490	\$240	\$450		
46. «Eagle Pencil Co.» de n. 1 ou de n. 4.515 (amostra), uma.....	\$190	\$160	\$130	\$150	\$180
47. «Eagle Pencil Co.» de n. 2 (amostra), uma.....	\$220	\$170	\$150	\$160	\$190
48. «Eagle Pencil Co.» de n. 3 (amostra), uma.....	\$270	\$190	\$200	\$180	\$190
49. «Eagle Pencil Co.» de n. 4 (amostra), uma.....	\$320	\$200	\$260	\$200	\$250
68. Cesta de vime para papel, nacional, de 0 ^m ,33 de diametro×0 ^m ,40 de altura, uma.....	3\$290	2\$500	2\$250	2\$180	2\$700
72. Cod. go internacional de signacs, um.....	24\$500	—	—	24\$800	
74. Collador de estampilhas.....	2\$900	—	—	3\$100	
Colehetes, grampos e tranquetas:					
75. «D. R. P.», em caixa de 100, caixa.....	—	—	1\$200	\$800	\$700
76. «Niagara Gigante», em caixa, cento.....	1\$450	2\$000	\$880	1\$600	1\$400
77. «Niagara» n. 1, em caixa, cento.....	1\$050	\$800	\$670	\$840	\$700
78. «N. 00», em caixa de 72, caixa.....	\$390	\$220	\$300	\$300	\$300
79. «N. 000», em caixa de 72, caixa.....	\$390	\$240	\$300	\$300	\$300
80. «N. 1», em caixa de 72, caixa.....	\$480	\$260	\$320	\$300	\$300
81. «N. 2», em caixa de 72, caixa.....	\$530	\$290	\$350	\$340	\$320
82. «N. 3», em caixa de 72, caixa.....	\$580	\$290	\$350	\$370	\$320
83. «N. 4», em caixa de 72, caixa.....	\$590	\$340	\$420	\$380	\$340
84. «N. 5», em caixa de 72, caixa.....	\$790	\$480	\$420	\$450	\$450
85. «N. 6», em caixa de 72, caixa.....	1\$170	\$600	\$650	\$650	\$450
86. «O. K.» n. 1, em caixa, cento.....	\$870	\$800	\$850	\$850	\$700
87. «O. K.» n. 2, em caixa, cento.....	1\$120	1\$000	\$760	1\$100	\$900
88. «Self» n. 440, em caixa de 100, caixa.....	—	\$800	\$340	\$450	\$450
89. «Self» n. 441, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	\$420	\$520	\$450
90. «Self» n. 442, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	\$480	\$580	\$450
91. «Self» n. 443, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$100	\$540	\$680	\$500
92. «Self» n. 444, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$200	\$690	\$790	\$500
93. «Self» n. 445, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$300	\$890	\$860	\$600
94. «Self» n. 446, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$500	\$950	\$950	\$600
108. Copiador de 500 folhas, com indice para cartas, um.....	7\$420	4\$900	6\$900	6\$300	6\$800
109. Copiador de 500 folhas, sem indice, para cartas, um.....	6\$830	3\$800	6\$400	6\$600	5\$800
110. Copiador de 500 folhas, com indice, para officios, um.....	8\$900	6\$400	8\$900	8\$800	7\$200
111. Copiador de 100 folhas, sem indice, para officios, um.....	5\$500	3\$900	4\$900	3\$000	\$3900
138. Duplo decimetro de madeira, um.....	\$900	\$690	1\$000	\$700	1\$000
139. Duplo decimetro de marfim, um.....	\$900	7\$000	6\$900	6\$900	8\$500
140. Duplo decimetro de metal branco, um.....	—	—	4\$800	24\$000	22\$000
142. Enveloppe branco diplomata, T. Mill, cento.....	3\$430	2\$700	3\$200	2\$800	2\$800
143. Enveloppe diplomata, de La Rue, cento.....	4\$500	2\$400	3\$400	3\$800	2\$700
144. Enveloppe para papel, em oitavo, de T. Mill, cento.....	3\$250	2\$400	2\$800	3\$200	2\$600
146. Espeto com base de chumbo, para papel, um.....	1\$090	1\$200	\$640	\$900	1\$200
147. Esponja de borracha n. 19, uma.....	2\$450	1\$500	2\$200	2\$400	1\$500
148. Esponja de borracha n. 32, uma.....	1\$750	1\$800	3\$500	2\$600	2\$000
149. Esponja de borracha n. 51, uma.....	2\$950	2\$200	4\$000	2\$800	2\$400
150. Esponja de borracha para molhador, de 0 ^m ,19, uma.....	2\$350	1\$400	4\$000	1\$800	2\$000
151. Esponja fina para molhador, uma.....	1\$100	\$600	1\$000	\$900	\$900
152. Esponja ordinaria, uma.....	1\$000	\$480	\$800	\$500	\$600
191. Estojo de Kern n. 560, completo, um.....	—	—	130\$000	79\$000	120\$000
192. Estojo de Kern n. 561, completo, um.....	—	—	150\$000	98\$000	140\$000
193. Estojo de Kerne n. 562, completo, um.....	—	—	190\$000	204\$000	220\$000
194. Estojo com tiralinhas, de Kern, para curvas do nivel, um.....	—	—	7\$500	9\$900	10\$000
196. Etiqueta com guarnição de metal ns. 68, 73 1/2, 75 e 76 (amostra), cento.....	1\$150	2\$900	1\$300	\$900	1\$300
197. Etiqueta de pannos ns. 100 e 101 (amostra), cento.....	\$790	—	\$800	\$600	\$700
198. Etiqueta de papel, qualquer tamanho (amostra), cento.....	2\$000	3\$800	1\$600	1\$100	1\$400
199. Etiqueta com tranqueta, de ns. 1, 2, 6 e 8, cento.....	1\$230	—	1\$100	\$900	\$100

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Proponente

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade

	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
201. Faca para papel, de madeira, uma.....	—	1\$100	1\$300	\$700	1\$000
202. Faca para papel, de marfim, uma.....	—	8\$000	12\$000	6\$000	4\$000
203. Fio de seda para pantographo, metro.....	—	—	\$100	\$090	\$700
204. Folhinha de desfolhar, grande, uma.....	2\$000	1\$600	2\$000	1\$700	1\$800
205. Folhinha nacional «Brazileira», uma.....	—	—	3\$000	—	1\$800
206. Furador de aço com cabo de buxo, para papel, um.....	1\$200	1\$000	1\$000	1\$300	1\$000
208. Gabarito de borracha para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	—	—	170\$000	—	160\$000
209. Gabarito de madeira para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	—	—	82\$000	—	98\$000
210. Gancho para prender papéis, um.....	1\$300	\$640	\$900	\$680	\$600
211. Giz em lápis, qualquer cor, groza.....	4\$300	3\$800	2\$000	1\$700	2\$300
212. Giz vermelho para marcar estacas, pão.....	—	\$140	\$200	\$200	\$240
213. Godet de A. W. Faber, grande, jogo de cinco, jogo.....	—	4\$300	2\$800	3\$800	3\$000
214. Godet de A. W. Faber, médio, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	3\$000	2\$600	2\$800	2\$800
215. Godet de A. W. Faber, pequeno, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	2\$400	2\$400	2\$300	2\$300
216. Godet de A. W. Faber, pequeno, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	2\$300	2\$400	2\$300	2\$300
217. Gomma-arabica liquida, de A. Maurin n. 350, vidro.....	1\$300	\$370	1\$000	1\$180	1\$000
218. Gomma-arabica liquida de A. Maurin n. 420, vidro.....	1\$650	1\$460	1\$340	1\$440	1\$100
219. Gomma-arabica liquida, «Sardinha» n. 1, vidro.....	1\$090	1\$180	1\$190	1\$130	1\$200
220. Gomma-arabica liquida «Stikphasts», em vidro de 250 grammas, vidro.....	1\$300	\$930	1\$400	1\$400	1\$100
222. Grampo para machina de brochar, qualquer tamanho, milheiro.....	—	2\$800	1\$300	2\$300	—
223. Ilhóes de qualquer numero, cento.....	—	\$300	\$800	\$800	—
224. Impermeavel para copiador, um.....	\$130	1\$000	\$650	\$200	\$300
225. Indice com 30 folhas, com capa de papel, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	\$890	1\$000	\$950	\$709	\$800
226. Indice com 100 folhas, com capa de carneira, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	5\$900	4\$800	3\$800	2\$300	2\$100
227. Indice com 100 folhas, com capa de panno, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33 um.....	2\$600	2\$800	3\$200	2\$750	2\$000
228. Indice com 100 folhas, com capa de papel-couro, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	2\$350	2\$300	2\$300	2\$000	1\$800
Lacre encarnado :					
229. «A. Maurin» n. 5, caixa de 10 ou 20 páos, caixa.....	3\$800	2\$900	3\$610	3\$400	3\$100
230. «A. Maurin» n. 8, caixa de 10 ou 20 páos, caixa.....	3\$200	2\$900	3\$220	2\$800	3\$000
231. Nacional (pães), kilo.....	1\$350	1\$000	\$900	\$900	\$900
232. Nacional n. 1, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	—	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
233. Nacional n. 2, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	—	1\$300	1\$200	1\$200	1\$000
234. Nacional n. 9, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	2\$350	1\$300	1\$400	2\$200	1\$200
235. Nacional n. 10, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	1\$600	1\$300	1\$600	1\$600	1\$200
236. Nacional n. 14, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	1\$200	1\$300	1\$300	1\$100	1\$300
237. A. W. Faber, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, duzia.....	\$980	\$870	\$895	\$900	\$900
238. A. W. Faber, B. «Mexican graphite», duzia.....	—	2\$200	1\$650	2\$800	3\$200
239. Bicolor Johann Faber, dous martellos, n. 7.058, um.....	—	\$230	\$280	\$230	\$240
240. De borracha, A. W. Faber, dous usos, um.....	\$130	\$300	\$150	\$370	\$350
241. Bismark, qualquer cor, um.....	—	—	\$590	\$400	\$600
242. De cores, Johann Faber, ns. 7.056, 7.057, 7.058 e 7.059, um.....	—	\$230	\$270	\$230	\$240
249. Preto, inscripção dourada, Johann Faber, duzia.....	1\$090	0\$90	\$900	\$900	\$900
252. Limpa-penna de porcellana com chumbo (amostra), um.....	1\$150	1\$100	1\$200	1\$300	—
253. Limpa-penna de porcellana com oscova (amostra), um.....	1\$190	\$350	\$900	1\$100	1\$100
Livros em branco:					
254. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,18×0 ^m ,24, com 100 folhas, um.....	1\$650	\$790	1\$400	1\$500	1\$300
255. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,20×0 ^m ,26, com 100 folhas, um.....	1\$760	1\$500	1\$600	1\$500	1\$100
256. Com capa de panno, de 0 ^m ,20×0 ^m ,26, com 100 folhas, um.....	1\$930	1\$300	1\$800	2\$000	1\$100
257. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, com 100 folhas, numeradas, um.....	1\$940	1\$390	1\$300	2\$100	2\$000
258. Com capa de panno, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, com 100 folhas numeradas, um.....	1\$920	1\$190	1\$300	2\$300	2\$000
259. Com capa de papel-couro de 0 ^m ,24×0 ^m ,36, com 100 folhas, um.....	3\$370	2\$400	2\$300	3\$000	2\$500
260. Com capa de panno de 0 ^m ,24×0 ^m ,36, com 100 folhas, um.....	3\$350	2\$300	3\$200	3\$200	3\$000
261. De papel quadriculado, de 50 folhas, de 0 ^m ,26×0 ^m ,30, um.....	3\$950	6\$000	3\$200	3\$000	3\$000
262. De 0 ^m ,31×0 ^m ,38, com 50 folhas, um.....	4\$000	6\$000	3\$900	4\$200	3\$300
263. Maceta de madeira para mata-borrão, com porca de metal, de 0 ^m ,07×0 ^m ,14, uma.....	1\$450	\$980	1\$190	1\$180	1\$000
264. Maceta de madeira para mata-borrão, com porca de metal, de 0 ^m ,10×0 ^m ,18, um.....	1\$950	1\$300	1\$300	1\$100	1\$400
265. Maceta de metal nickelado para mata-borrão (amostra), uma.....	2\$900	2\$400	1\$800	2\$100	2\$900
267. Machina para aparar lapis, «Avanti», uma.....	—	11\$000	11\$500	11\$800	—
268. Machina para brochar (n. 1 da repartição) com grampos (amostra), uma.....	7\$000	—	6\$000	6\$100	—
269. Machina de brochar (n. 2 da repartição) com grampos (amostra), uma.....	—	—	2\$8000	2\$800	—
278. Molhador de louça, para copiador, com pincel, um.....	3\$900	3\$900	2\$200	3\$200	3\$000
279. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,07, um.....	1\$530	1\$000	1\$300	1\$350	1\$300
280. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,09, um.....	1\$740	1\$200	1\$600	1\$540	1\$500
281. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,11, um.....	1\$350	1\$400	2\$200	1\$700	1\$800
282. Molhador rotativo de crystal para estampillas (amostra).....	2\$160	2\$200	2\$300	3\$300	2\$000
283. Nankin, de 0 ^m ,82×0 ^m ,013×0 ^m ,012 (amostra), pão.....	—	3\$600	3\$300	4\$200	—

Numero do artigo — Designação dos artigos — Espécie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Vilas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
284. Naukin, Lefranc & Comp., líquido (amostra) vidro.....	—	48000	48500	48000	48000
285. Nanhin superior, de 0 ^m ,034×0 ^m ,022×0 ^m ,010 (amostra), pão.....	—	38000	23800	78500	—
286. Palleta de porcelana, para composição de tintas, até 20 centímetros, uma.....	—	38800	—	—	—
Papel para escripta, desenhos e outros:					
289. Almasso, liso, «Fiume», de quatro kilos, em resma de 400 folhas, resma.....	68900	58400	58200	58500	68000
289. Almasso, liso, «Fiume» de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma.....	98500	88400	88400	78800	88000
290. Almasso, pautado, «Fiume», de 4k,800, em resma de 400 folhas, resma.....	88900	68100	88000	68600	58500
291. Almasso pautado, «Fiume», de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma.....	98800	88400	98500	88900	88000
293. Canson de 0 ^m ,34×0 ^m ,72, folhas.....	—	8310	8650	8500	8500
296. Canson de 0 ^m ,37×0 ^m ,77, folhas.....	—	8600	8650	8500	8700
297. Canson de 0 ^m ,35×10 ^m ,00, «Grand muid», rolo.....	—	118000	48500	48800	488000
298. Canson de 1 ^m ,35×10 ^m ,00, colado em pauco, rolo.....	—	388000	38300	478000	388000
299. Carbono de duas faces de 8 1/2"×13 1/2"—«F. S. Webster & Co.», em caixa de 100 folhas, caixa.....	—	—	98500	88800	—
300. Carbono n. 11, azul, em n. 16, preto, folha de 0 ^m ,13×0 ^m ,34, cento.....	—	68700	98500	88500	—
309. Para embrulho, em resma de 400 folhas, laranja de 0 ^m ,75×1 ^m ,00, resma.....	438000	268000	238000	498000	608000
310. Para embrulho, em resma de 400 folhas, manilha, 0 ^m ,75×1 ^m ,00, resma.....	288500	428800	268800	308000	258000
311. Para embrulho, resma de 400 folhas, pardo, de 0 ^m ,76×1 ^m ,12, resma.....	278500	228000	378000	278700	308000
312. Para embrulho, em resma de 400 folhas, pardo, de 0 ^m ,75×1 ^m ,30, resma.....	368500	268000	—	378500	328000
Papel para escripta desenhos e outros:					
323. Papel hygienico, «Aguir», em pacote de 1.000 folhas, pacote.....	8000	8640	8700	8730	8700
334. Papel para machina de escrever, n. 3.207, formato pequeno, em resma de 400 folhas, resma.....	58500	38700	58800	48300	68500
335. Papel mata-borrão fino, 50 libras, qualquer cor (amostra), folha.....	8090	8060	8065	8080	8100
336. Papel mata-borrão grosso, 120 libras, qualquer cor (amostra), folha.....	8210	8140	8190	8190	8140
343. Papel photographico, francez, ferro prussiato A. M. (em monogramma) n. 325 de 0 ^m ,75×10 ^m ,00, rolo.....	—	118400	138500	128400	118000
344. Papel photographico francez, ferro prussiato A. M. (em monogramma) n. 325 de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo.....	—	138900	468400	458300	478000
345. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 0 ^m ,24×0 ^m ,38, resma.....	168800	118400	138900	128800	158000
346. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 0 ^m ,35×0 ^m ,68, resma.....	298500	388900	268500	288000	268000
347. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 0 ^m ,69×0 ^m ,505 (folha aberta), resma.....	318500	438000	318900	368000	308000
350. Papel tela, claro francez, de 1 ^m ,10×10 ^m ,00, rolo.....	—	478000	168000	498200	488000
361. Papel tela, transparente, de 0 ^m ,96×10 ^m ,00, rolo.....	—	168500	138900	198200	185000
362. Papel tela, transparente, de 0 ^m ,96×20 ^m ,00, rolo.....	—	338000	328000	388000	328000
363. Papel tela, transparente, de 1 ^m ,10×20 ^m ,00, rolo.....	—	348000	378000	378000	368000
364. Papel vegetal, de 1 ^m ,10×10 ^m ,00, rolo.....	—	38800	78000	78800	88000
365. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo.....	—	68400	68200	88500	78000
366. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,00×20 ^m ,00, rolo.....	—	428800	98900	448100	448000
367. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,50×10 ^m ,00, rolo.....	—	128000	108800	488000	128000
368. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,50×20 ^m ,00, rolo.....	—	—	118900	368000	208000
369. Papel vegetal, claro, de 1 ^m ,41×10 ^m ,00, rolo.....	—	128000	98900	178500	—
370. Papel-papelão hamburguez, de 0 ^m ,67×0 ^m ,87, qualquer numero, folha. Pastas:	8650	8100	8700	8300	8300
371. Pasta de couro para conduzir papéis, com alça (amostra), uma.....	—	268000	138500	468500	—
372. Pasta de couro para conduzir papéis, sem alça (amostra), uma.....	—	208000	138000	468000	—
373. Pasta de dorso de aço, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, uma.....	68000	38400	38200	38700	48000
374. Pasta de dorso de aço, de 0 ^m ,27×0 ^m ,36, uma.....	—	38400	38200	38100	68000
375. Pasta de marroquim, de 0 ^m ,50×0 ^m ,36, uma.....	218000	228000	478500	478000	458000
376. Pasta de marroquim, com cordões e inscripção dourada (amostra), uma.....	458000	308000	378000	358000	—
377. Pasta de marroquim, com lótes e duas chaves, de 0 ^m ,32×0 ^m ,48, uma.....	708000	808000	388000	698000	—
378. Pasta de oleado n. 104, uma.....	38250	28900	38100	38400	35000
379. Pasta de oleado n. 105, uma.....	48000	38200	38300	38900	38500
380. Pasta de oleado n. 106, uma.....	48150	38100	38600	48500	48000
381. Pasta de papelão com cadarço, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,07 de lombo, uma.....	—	18200	18350	18400	28000
382. Pasta de papelão com cadarço, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,12 de lombo, uma.....	28300	18800	18400	28000	28000
383. Pasta de papelão com cadarço, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,07 de lombo, uma.....	28800	28000	18800	28400	28000
384. Pasta de papelão, coberta com carneira, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,07 de lombo, uma.....	—	38800	28600	88000	—
385. Pasta de papelão, coberta com carneira, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,12 de lombo, uma.....	—	48000	98800	88000	—

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
386. Pasta de papelão, coberta de carneira, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,15 do lombo, uma.....	—	4\$500	10\$900	11\$000	—
387. Pasta de lombo de couro, de 0 ^m ,35×0 ^m ,45 e até 0 ^m ,10 de lombo, uma.....	—	3\$400	12\$400	10\$000	—
388. Pegadeira de madeira para papel, com mola de metal (amostra), uma.....	3\$800	2\$800	3\$000	3\$200	3\$000
389. Pegadeira de madeira para papel (amostra), uma.....	4\$700	2\$800	3\$200	3\$800	3\$000
390. Pegadeira de metal para papel (amostra), uma.....	4\$800	2\$800	1\$700	2\$300	1\$500
Pennas para escripta e desenho:					
391. Pennas de aluminium «Brandauer», n. 530, cento.....	1\$650	1\$395	1\$600	1\$380	1\$700
312. Pennas «F. Soennecken» n. 12, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$600	—
393. Pennas «F. Soennecken» n. 13, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$580	—
394. Pennas «F. Soennecken» n. 22, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$600	—
395. Pennas «Gillot» n. 31, cento.....	—	—	4\$500	4\$000	—
396. Pennas «Gillot» n. 170, cento.....	2\$750	2\$200	2\$700	2\$380	2\$500
397. Pennas «Gillot» n. 290, cento.....	—	9\$000	5\$370	5\$500	5\$000
398. Pennas «Gillot» n. 299, cento.....	—	—	4\$500	5\$000	—
399. Pennas «Gillot» n. 303, cento.....	—	2\$100	4\$500	2\$300	—
400. Pennas «Gillot» n. 351, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
401. Pennas «Gillot» n. 352, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
402. Pennas «Gillot» n. 381, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
403. Pennas «Gillot» n. 382, cento.....	—	—	4\$500	2\$700	—
404. Pennas «Gillot» n. 404, cento.....	3\$500	—	4\$500	2\$600	—
405. Pennas «Gillot» n. 420, cento.....	—	—	3\$600	3\$000	—
406. Pennas «Gillot» n. 423, cento.....	—	—	7\$000	2\$500	—
407. Pennas «Gillot» n. 850, em cartão de 12 pennas-canetas, cartão.....	—	1\$900	2\$250	2\$300	2\$500
408. Pennas «Links Wells & Co.», n. 1.872, cento.....	—	—	3\$200	3\$800	—
410. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, ns. 10, 11 e 12, caixa.....	1\$930	1\$795	1\$950	1\$790	1\$900
412. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, ns. 14 e 15, caixa.....	2\$550	2\$200	1\$950	1\$800	—
413. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 10, caixa.....	3\$500	—	2\$300	1\$900	—
414. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 20, caixa.....	—	—	2\$900	2\$000	—
415. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 21, caixa.....	—	—	2\$900	1\$900	—
Pennas para escripta e desenho:					
416. Pennas «J. B. Mallat», em caixa de 100, n. 22, caixa.....	3\$300	2\$800	4\$500	—	—
419. Pennas «Leonardt» n. 503, em caixa de 100, caixa.....	2\$950	2\$600	—	2\$800	2\$600
422. Pennas «Leonardt» n. 516, em caixa de 100, caixa.....	3\$450	2\$600	—	3\$380	2\$300
425. Pennas «Perry» n. 120, cento.....	—	—	—	2\$000	—
426. Pennas «Perry» n. 150, cento.....	2\$200	2\$500	—	2\$000	2\$400
427. Pennas «Perry» n. 211, cento.....	—	2\$500	—	1\$980	—
428. Pennas «Perry» n. 213, cento.....	—	—	—	1\$950	—
429. Pennas «Perry» n. 336, cento.....	—	—	—	1\$940	—
430. Pennas «Perry» n. 420, cento.....	2\$450	1\$700	1\$680	1\$830	2\$400
431. Pennas «Perry» n. 421, cento.....	—	—	—	2\$100	—
432. Pennas «Perry» n. 736, cento.....	—	—	—	2\$080	—
433. Pennas «Perry» n. 850, cento.....	—	—	—	4\$200	—
436. Pennas ronde ns. 1 a 6, em caixa de 100, caixa.....	3\$500	2\$200	3\$400	2\$600	—
537. Pennas ronde «F. Soennecken» n. 1 a 6, em caixa de 25, caixa.....	\$900	8\$000	\$840	\$680	—
438. Pennas de tres bicos, de «F. Soennecken», duzia.....	—	1\$300	1\$500	4\$800	—
439. Pennas de vidro-caneta, em estojo de madeira, uma.....	—	\$250	—	1\$300	—
444. Peso de vidro para papeis, de 400 grammas, um.....	3\$150	2\$900	2\$800	2\$500	3\$000
445. Peso de vidro, para papeis, de 800 grammas, um.....	6\$350	5\$000	3\$800	4\$300	5\$500
446. Pinça para typos, uma.....	1\$500	—	—	\$800	—
Pinceis:					
447. Pinceis para aguada, com cabo de penna, de n. 7 a 18, duzia.....	—	15\$000	—	22\$000	—
448. Pincel 18 Blaireau, ns. 2 e 4, um.....	—	2\$000	—	1\$800	—
449. Pincel chato para copiador, um.....	1\$800	1\$400	—	1\$800	1\$100
450. Pincel de duas pontas, cabo de madeira, de ns. 1/4 e 11/11, um.....	—	1\$200	\$600	1\$000	—
451. Pincel grande, para aguada «Siberian», chato, de 19 a 20 millimetros, um.....	—	2\$000	1\$000	3\$800	—
452. Pincel grande, para aguada «Siberian», redondo, de 11 a 14 millimetros, um.....	—	1\$500	\$850	5\$300	—
453. Pincel de marta, cabo de madeira, de 1 a 12, chato ou redondo, um.....	—	1\$200	1\$000	\$840	\$800
454. Pincel pello de marta, com cabo de penna, de ns. 1 a 8, um.....	—	\$100	\$800	\$700	\$500
455. Pincel para tinta de oleo, de ns. 1 a 12, chato ou redondo, um.....	—	\$300	\$600	\$600	\$500
456. Porta-barbante de ferro, grande ou pequeno, um.....	3\$400	—	3\$400	3\$000	2\$300
459. Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de ebano, uma.....	1\$680	1\$150	1\$230	1\$490	1\$300
460. Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de marfim uma.....	—	—	1\$800	3\$450	—
Regoas:					
461. Regoa «T» de 40 centimetros a 1 ^m ,20, uma.....	—	4\$500	7\$500	8\$000	—
462. Regoa articulada, para parallelas, de 30 centimetros, uma.....	—	3\$800	3\$500	3\$400	3\$000
463. Regoa articulada, para parallelas, de 47 centimetros, uma.....	—	4\$500	4\$500	3\$880	3\$200
464. Regoa articulada para parallelas, de 50 centimetros, uma.....	—	6\$000	5\$000	4\$500	4\$000
465. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 30 centimetros uma.....	\$740	1\$000	\$700	\$840	\$800
466. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 30 centimetros, uma.....	1\$000	1\$100	1\$100	\$940	\$800
467. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 40 centimetros, uma.....	1\$390	1\$300	1\$350	1\$180	1\$200
468. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 50 centimetro, uma.....	1\$560	1\$600	1\$600	1\$400	1\$300
492. Tablette de borracha, de A. W. Faber, dous usos, n. 3.920, uma.....	—	—	—	\$800	—
493. Tablette de borracha, Faber, n. 3.920, uma.....	\$390	\$700	1\$000	\$800	\$600
494. Tablette de borracha, Faber, n. 3.924, uma.....	\$980	\$900	1\$000	1\$200	1\$000
496. Tarracha para papel, uma.....	\$300	—	\$150	\$300	—
498. Tesoura «Vitry» n. 3.003, de 154 millimetros, uma.....	—	4\$000	4\$000	4\$700	—

Número do artigo — Designação dos artigos — Especie de unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo.
501. Tesoura «Vitry» n. 3.003, de 225 millímetros, uma.....	—	6\$500	5\$200	6\$200	7\$000
502. Timpano nickelado, com corda, grande, (amostra), um.....	11\$500	10\$000	9\$500	9\$800	9\$000
504. Timpano nickelado, com corda, pequeno, (amostra), um.....	7\$200	5\$300	6\$500	7\$900	5\$500
Tintas diversas:					
506. Tinta para aquarella em tablettes, qualquer cor, Lefranc ou Winsor Newton, tablette.....	—	1\$000	1\$000	1\$380	—
507. Tinta para aquarella, em tubos, Lefranc & Comp., qualquer cor, tubo.....	—	\$600	\$750	1\$100	—
508. Tinta para carimbo de borracha, de A. Maurin, qualquer cor, vidro..	\$630	\$310	\$380	\$500	\$340
509. Tinta para carimbo de metal, de A. Maurin, qualquer cor, vidro.....	—	\$390	\$150	\$500	\$340
512. Tinta carmin Stephens, em vidro de quatro onças, um.....	4\$350	4\$200	1\$200	1\$310	1\$200
527. Tinta de cópia, marca «Confluencia», litro.....	—	—	—	4\$650	—
518. Tinta de desenho, da China «La Celeste», de A. Maurin, em vidro, um	1\$500	\$800	1\$300	1\$200	1\$300
521. Tinta de escrever Sardinha, litro.....	1\$070	2\$200	1\$000	1\$900	1\$800
522. Tinta de escrever, Stephens, especial, «Blue Black», litro.....	4\$750	4\$800	5\$200	4\$500	4\$300
523. Tinta de escrever, Stephens, preta in-delevel, litro.....	—	1\$300	5\$200	1\$100	4\$500
524. Tinta liquida, Lefranc & Comp., qualquer cor, vidro.....	—	—	2\$000	1\$180	—
529. Wattermann, para caneta-tinteiro, vidro.....	—	—	1\$800	1\$500	1\$500
530. Tinteiro de crystal, duplo, de 0 ^m .15×0 ^m .075, um.....	8\$000	6\$800	9\$300	8\$500	8\$000
531. Tinteiro de crystal, com tampo de metal 0 ^m .55, um.....	3\$250	2\$100	2\$700	2\$350	2\$600
532. Tinteiro duplo, com armação de ferro (amostra), um.....	7\$900	8\$000	6\$800	6\$300	7\$000
533. Tinteiro com escriptinha de madeira, para duas tintas, n. 134, de F. Soenneken (amostra), um.....	7\$600	4\$000	5\$900	9\$500	8\$500
534. Tinteiro com escriptinha de madeira, para tres tintas, n. 289, M., de F. Soenneken (amostra), um.....	9\$500	6\$800	8\$200	12\$000	9\$000
535. Tinteiro de vidro para estação telegraphica (amostra), um.....	—	1\$300	1\$050	1\$380	1\$400
536. Tira-linha de Kern, com caixa n. 167, um.....	—	7\$900	10\$ 00	9\$ 000	8\$000
537. Tira-linha de Kern, com caixa n. 108, um.....	—	10\$000	10\$000	12\$800	8\$500
538. Transferidor de chifre, um.....	—	1\$500	1\$ 00	2\$200	2\$000
539. Transferidor de Kern, com vernier, um.....	—	4\$8000	6\$8000	60\$000	4\$8000
540. Transferidor de metal, um.....	—	2\$500	3\$000	—	6\$000
541. Triplo decimetro de madeira, um.....	3\$150	3\$000	4\$000	2\$350	—
542. Triplo decimetro de madeira triangular, um.....	—	3\$000	3\$000	—	6\$000
543. Triplo decimetro de marfim, um.....	44\$500	20\$0 0	11\$900	44\$600	15\$000
544. Triplo decimetro de metal, um.....	—	—	2\$500	26\$000	—

Intendencia, 4^a divião, em 12 de dezembro de 1912.—O intendente, *Carlos Leopoldo Ferreira*.

GRUPO F

Ferramentas, Ferragens, Tintas, Drogas e Metaes

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observancia do disposto na letra C, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas nesta repartição, no dia 11 do mez corrente, para fornecimento de material do grupo F (Ferramentas, ferragens, drogas e metaes) durante o anno de 1913.

Número do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade	Proponentes			
	F. Costa & Comp.	Borlido Maia & Comp.	M. Ruarque & Comp.	A. M. Machado & Comp.
6. Acido chlorhydrico, em vidro, kilo.....	—	4\$200	—	—
45. Aço de um pé, redondo de 1 1/4 a 1 1/2 de pollegada, kilo.....	12\$000	15\$000	12\$000	\$520
46. Aço em vergalhão, redondo ou sexavado, kilo.....	\$500	\$480	\$180	\$528
48. Agua raz estrangeira, kilo.....	—	\$880	1\$200	\$920
24. Alcool de 36 grãos, com casco, litro.....	\$800	1\$000	—	—
25. Alcool de 40 grãos, com casco, litro.....	1\$000	1\$100	—	—
33. Algodão em pasta, kilo.....	3\$800	3\$800	—	4\$150
Aramos:				
80. De chumbo, de qualquer diametro, kilo.....	1\$700	1\$800	1\$600	—
84. De latão, de qualquer diametro, kilo.....	2\$750	3\$200	2\$800	2\$908
118. Benzina rectificada, com casco, litro.....	2\$350	2\$600	2\$100	2\$180
130. Breu, kilo.....	\$350	\$100	—	\$320
136. Broca americana em espiral, de cinco millímetros, uma.....	—	3\$500	—	—
Brochas de cabelo:				
137. Chata, n. 1, uma.....	1\$580	1\$500	—	\$650
138. Chata, n. 2, uma.....	1\$980	2\$200	—	\$780
139. Chata, n. 3, uma.....	2\$400	3\$500	—	\$800
140. Chata, n. 4, uma.....	2\$800	5\$000	—	1\$450
41. Chata, n. 5, uma.....	3\$000	6\$500	—	1\$680
42. Chata, n. 6, uma.....	4\$000	7\$500	—	1\$990
88. Carrinho de ferro tubular, um.....	26\$000	27\$000	—	25\$950
90. Carvão vegetal, kilo.....	\$200	\$200	—	\$195

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade

	F. Costa & Comp.	Bortido Maia & Comp.	Concurrentes M. Buarque & Comp.	A. M. Machado & Comp.
202. Cera da terra virgem, kilo.....	3\$200	2\$500	3\$950	2\$830
206. Chapa de cobre, diversas grossuras, kilo.....	2\$200	—	—	4\$900
208. Chapa de ferro, Lawmoumoor, kilo.....	\$920	\$960	—	4\$150
209. Chapa de zinco, diversas grossuras, kilo.....	\$950	\$950	\$860	4\$120
239. Cola da Bahia, kilo.....	2\$900	—	—	2\$335
273. Creolina «Pearson», litro.....	4\$850	4\$760	4\$720	4\$885
331. Enxofre em pedra, kilo.....	\$250	\$260	\$220	\$215
Escovas:				
343. De cabelo, para relojoaria, quatro carreiras, uma.....	4\$400	\$800	—	\$980
346. De cabelo, para relojoaria, cinco carreiras, uma.....	4\$400	1\$000	—	4\$180
347. Circular, de aço, de 80 millímetros de diametro, uma.....	7\$00	12\$000	—	4\$750
348. Circular, de aço, de 120 millímetros de diametro, uma.....	9\$900	14\$000	—	5\$300
349. Circular, de aço, de 150 millímetros de diametro, uma.....	11\$800	16\$000	—	5\$450
350. Circular, de latão, de 80 millímetros de diametro, uma.....	8\$800	12\$000	—	3\$100
351. Circular, de latão, de 120 millímetros de diametro, uma.....	11\$000	15\$000	—	4\$850
352. Circular, de latão, de 150 millímetros de diametro, uma.....	15\$000	18\$000	—	4\$900
366. Estanho cordens, marca «Carneiro», kilo.....	4\$700	4\$600	4\$500	4\$825
368. Estopa de algodão branco, nacional, kilo.....	\$740	\$780	\$660	\$685
385. Fechadura de gorges, de latão, completa, para armario ou gaveta, uma.....	4\$650	2\$200	—	4\$900
401. Ferro em barra, diversas dimensões, kilo.....	\$730	\$310	\$350	\$580
409. Ferro fundido, em peça, até um kilo, conforme o molde da repartição, kilo.....	4\$200	—	\$850	\$595
411. Ferro patente, em chapa, kilo.....	\$410	\$400	\$390	\$425
412. Ferro redondo em vergalhão kilo.....	\$360	\$340	\$330	\$430
419. Filtro de papel, um.....	\$500	\$200	—	\$100
461. Gomma lacca, branca, kilo.....	9\$000	14\$000	—	7\$500
461. Graxa de 1ª qualidade, em bexiga, kilo.....	\$650	—	\$570	\$680
Limas:				
583. Bastardo, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	\$480	\$300	—	\$450
584. Bastardo, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	\$700	\$400	—	\$580
585. Bastardo, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	\$900	\$500	—	\$620
586. Bastardo, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	1\$100	\$600	—	\$750
587. Bastardo, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$500	\$350	\$320	\$890
588. Bastardo, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$650	\$700	\$600	\$900
589. Bastardo, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$780	\$750	\$700	1\$050
590. Bastardo, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$380	\$800	\$750	1\$290
591. Meio murço, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$400	\$200	\$500
592. Meio murço, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$300	—	\$500
593. Meio murço, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$350	—	\$600
594. Meio murço, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$650	—	\$850
595. Meio murço, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$700	\$700	1\$050
596. Meio murço, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$750	\$750	1\$200
597. Meio murço, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$850	\$800	1\$350
598. Meio murço, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	1\$000	1\$000	1\$450
599. Murço, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$400	—	\$700
600. Murço, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$300	—	\$750
601. Murço, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$350	—	\$800
602. Murço, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$650	—	1\$050
603. Murço, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$700	\$600	1\$180
604. Murço, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$750	\$750	1\$290
605. Murço, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$850	\$800	1\$320
606. Murço, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	1\$000	1\$000	1\$480
607. Limpa-pés de ferro com escovas, um.....	23\$000	16\$000	15\$000	15\$200
608. Linha de barca para entalhar madeira, kilo.....	—	1\$200	1\$200	4\$950
610. Lixa americana, em papel, para madeira, em diversos numeros, folha.....	\$045	\$035	—	\$065
611. Lixa fina, em panno Davies, folha.....	—	\$068	\$068	\$065
612. Lixa Hubert, de diversos tamanhos, folha.....	\$085	\$110	—	\$065
614. Macaco de cremalheira, de 5 toneladas, um.....	79\$500	160\$000	90\$000	87\$990
616. Macaco de rosca de 5 toneladas, um.....	55\$000	140\$000	32\$000	92\$500
617. Machadinha «Collins», n. 2, uma.....	2\$100	2\$500	2\$500	6\$850
618. Machadinha «Collins», n. 3, uma.....	2\$100	2\$200	2\$670	2\$300
619. Machado «Collins», de 4 libras, um.....	4\$000	3\$800	3\$900	2\$600
620. Machado «Collins», de 5 libras, um.....	4\$000	4\$400	4\$200	4\$800
621. Machado «Collins», de 5 1/2 libras, um.....	4\$700	5\$000	4\$800	5\$100
622. Machina para moer tinta, n. 1, uma.....	34\$000	20\$000	24\$600	5\$500
623. Mangueira de lona, metro.....	—	4\$000	—	4\$900
624. Manilha de ferro patente, de 3/8 de pollegada de espessura, uma.....	—	1\$400	1\$200	6\$000
625. Manilha de ferro patente, de 1/2 pollegada de espessura, uma.....	—	2\$200	2\$000	6\$500
626. Manilha de ferro patente, de 5/8 de pollegada de espessura, uma.....	—	2\$600	2\$450	7\$000
627. Manilha de ferro patente, de 3/4 de pollegada de espessura, uma.....	—	3\$500	3\$000	7\$500
Olcos:				
673. Fimo para relojoaria, vidro.....	4\$300	1\$200	—	\$420
675. Le linhaça, puro, fervido, escuro, kilo.....	4\$700	1\$250	—	4\$795
676. De linhaça, puro, genuino, cru, kilo.....	4\$240	1\$100	4\$130	4\$150
677. De machina, «Sub-zero», litro.....	\$730	\$320	\$320	\$330
691. Parafina, kilo.....	2\$090	1\$900	—	2\$900
776. Pedra-pome, escolhida, kilo.....	4\$700	\$800	\$800	\$850
798. Pixe inglez, litro.....	—	—	\$300	\$280
799. Pixe nacional, litro.....	—	\$140	\$160	\$132
802. Pó leve, kilo.....	—	2\$600	2\$200	2\$200

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Vilas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
803. Pé de sapato.....		\$560	—	\$440	\$900
804. Pomada para metacros, lata.....		\$080	\$080	\$200	2\$450
Pontas de Paris:					
805. Com cabeça, de 6×6 até 10×10 linhas, kilo.....		1\$000	—	\$650	1\$100
806. Com cabeça, de 11×12 até 14×18 linhas, kilo.....		\$550	—	\$550	\$900
807. Com cabeça, de 15×15 até 25×84 linhas, kilo.....		\$490	—	\$400	\$550
808. Sem cabeça, de 6×6 até 10×10 linhas, kilo.....		1\$150	—	\$400	1\$930
809. Sem cabeça de 11×12 até 14×18 linhas, kilo.....		\$650	—	\$640	1\$730
810. Sem cabeça, de 15×15 até 25×84 linhas, kilo.....		\$720	—	\$640	1\$620
813. Potassa refinada, kilo.....		\$220	\$200	\$240	\$189
810. Sapolio americano, kilo.....		\$630	\$600	\$600	\$630
880. Talas de lixa «Hubert», diversos numeros, uma.....		\$140	\$200	—	\$120
901. Tinta esmalte, em lata de meio pint, diversas cores, lata.....		1\$300	2\$800	4\$200	1\$250
913. Vara de madeira, de 3 metros de comprimento, para cabo de vassoura de lavagens, um.....		—	1\$400	1\$000	\$400
Vassouras:					
949. De piassava, para lavar casa, uma.....		\$860	1\$000	—	—
950. De piassava nacional, grande, uma.....		1\$000	1\$200	—	2\$900
951. De piassava nacional, pequena, uma.....		\$300	\$200	—	\$930
952. Vassoura branca, em lata, kilo.....		1\$700	1\$600	1\$600	2\$980
960. Vermelho de sapateiro, estrangeiro, kilo.....		\$280	—	\$240	—

Vernizes:

953. Branco ou preto, S. Frères, 1/10 em vidro, vidro.....	1\$190		
969. Vieux-chêne, litro.....	1\$750	1\$200	1\$600

Intendencia, 4ª divisão, 14 de dezembro de 1912.—O intendente, Carlos Leopoldo Ferreira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foram nomeados:

Manoel Damazio Pereira do Menezes para exercer o cargo de 2º pharoleiro do balizamento illuminativo da bahia da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

Joaquim Antonio Dias para exercer o cargo de 3º pharoleiro do balizamento illuminativo da bahia da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

Julio Augusto Pereira de Figueiredo para exercer o cargo de 3º pharoleiro do balizamento illuminativo da bahia da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

João Buratto para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Joatinga, no Estado do Rio de Janeiro.

Emilio Gurrity Pessoa para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de S. Marcello, no Estado da Bahia.

Manoel Caetano de Assis para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado do poste illuminativo da Pedra da Baleia, no Estado da Bahia.

Foram promovidos:

O 2º pharoleiro do pharol de Joatinga, no Estado do Rio de Janeiro, Leoncio Pires de Sant'Anna a 1º pharoleiro encarregado do balizamento illuminativo da bahia da Ilha Grande, no mesmo Estado.

A 2ª pharoleiro do pharol de Joatinga, no Estado do Rio de Janeiro, o 3º pharoleiro do mesmo pharol Manoel Victorio da Silva.

A 2º pharoleiro, encarregado do pharol de São Marcello, no Estado da Bahia, 3º pharoleiro do mesmo pharol, Gabriel Gurrity Pessoa.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Ezequiel Lopes Nuno, do lugar de encarregado do pharol de S. Marcello, no estado da Bahia, para o de encarregado do pharol de Itamoabo, no mesmo Estado.

Clemente Leite, de 3º pharoleiro encarregado do poste illuminativo da Pedra da Baleia para o lugar de 3º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia.

O 3º pharoleiro Lucio Pereira da Silva Guimarães, do pharol de Abrolhos para o de Itamoabo, no Estado da Bahia.

Foi exonerado Luiz Pimenta de Moraes do cargo de 3º pharoleiro encarregado do poste illuminativo de Pão a Pino, no Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria de Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 24 de janeiro de 1913

Sr. contra-almirante Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 51 — Em referencia a vosso officio n. 283, de 18 de novembro do anno proximo findo e para os devidos fins, tenho a honra do comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Manoel Clemente de Carvalho, operario de 1ª classe da officina do Forjas desse Arsenal, pede indemnização do valor da passagem que pagou pelo transporte de sua senhora, que se achava na Europa em sua companhia.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1913

Requerimento despachado

Silva, Clark & Comp.— Como requerem.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar do modo abaixo indicado o art. 1º das instrucções para a distribuição do quadro de intendentes do Exército, ás quaes se refere a portaria de 5 de janeiro de 1909:

Art. 1.º Os officiaes do quadro de intendentes do Exército são agentes dos serviços administrativos e terão exercicio:

Os de 1ª classe, nos exercitos;

Os de 2ª, nas divisões;

Os de 3ª, nas brigadas, nos regimentos de infantaria e de artilharia e no deposito da intendencia da 1ª região de inspecção;

Os de 4ª, nos regimentos de infantaria, artilharia e cavallaria de quatro esquadrões, nos batalhões de artilharia de seis baterias, nos grupos de artilharia independentes, nas ambulancias das brigadas estrategicas e no hospital da 1ª região de inspecção, e tambem nos depositos de remonta e nas divisões nos exercitos, como auxiliares do chefe do serviço;

Os de 5ª, nos batalhões e companhias de caçadores isoladas, nos batalhões de artilharia de duas baterias, nos regimentos de cavallaria de dous esquadrões, nas baterias independentes, nos esquadrões de trem, nos parques de artilharia, o tambem nas brigadas estrategicas, como auxiliares.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913.— Vespasiano Gonçalves da Albuquerque e Silva.

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior do Exército o 1º tenente de artilharia Antonio Praxedes do Campos Góes.

— Por portaria, da mesma data foi dispensado do lugar de auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior do Exército o 2º tenente Julio Indio Parintins Pereira.

Requerimentos despachado

Dia 25 de janeiro de 1913

Isidoro das Chagas Mello.—Prove a identidade de pessoa da menor habilitanda e que esta não percebe pensão dos cofres publicos; reconheça a firma do sorventuario que assigna as certidões do fls. 13 a 18.

2º tenente Marcos Evangelista da Costa.—Mantenho o meu despacho anterior.

Major Gustavo Guabirú.—Indeferido em vista da informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de janeiro de 1913

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 6, de 14 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Albino Dias Fontes Garcia, para o arrendamento de um predio.—Deu-se registro ao contracto.

N. 22, de 14, remettendo a cópia do contracto effectuado com a Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, para a navegação entre as cidades do Rio de Janeiro e Iguaçu.—Resolveram-se recusar registro ao contracto, por não se haver exhibido prova da personalidade juridica do contractante, nem da observancia das regras attinentes á concorrência. O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração do voto:

«Votei, igualmente, pela illegalidade do contracto em virtude da clausula 26ª estabelecer a duração de 10 annos, mudando-se na expressão *anualmente* empregada no n. IX do art. 52 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O regimen da annualidade da despesa, consagrado em nossa contabilidade e expressamente estabelecido no art. 34 § 1º da Constituição da Republica, impede que o Congresso vote despesa para tempo maior do estagio do anno financeiro.

Além da inconcussa e fundamental, como noção de contabilidade, entre nós, tal principio encontra todos os annos consagração no preceito que manda vigorar os dispositivos das leis orçamentarias anteriores que não versarem particularmente sobre *determinação da receita e despesa*, preceito constante do art. 64 da lei da receita para vigorar no corrente exercicio, e nos dispositivos que fazem revigorar precisa e discriminadamente as verbas, titulos e autorizações de despesa inseridas no orçamento anterior, como, aliada, no orçamento da despesa para o exercicio actual se estive no art. 92 (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) o revigorationto de autorizações de despesa e destas exclue-se a do art. 52 n. IX do orçamento para 1912, revigorando-se, aliás, as contidas nos ns. I e X do mesmo artigo.

A autorização do n. IX do art. 52 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, só tem vigor no exercicio de 1912; nos futuros, a autorização só existirá si for renovada ou revigorada.

O contracto não pôde ter duração em tempo em que a autorização sobre que assenta não tem mais existência.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.493, de 31 de dezembro ultimo, credito de 4:000\$ á Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, á conta da verba 17ª, titulo II.—Registrrou-se.

— Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 7, de 17 do corrente, com o decreto n. 10.003, de 15, que abre o credito de 3:359\$719, para pagamento a Wanderley, Bais & Comp, em virtude de sentença judiciaria.—Mandou-se dar registro ao credito.

N. 146, de 11 de dezembro findo, consultando sobre a abertura do credito de 9:900\$, para pagamento do premio a que se julga com direito Emilio Mabilde, pela construção, em seus estaleiros, do navio frigate *Salacio*.—Resolveu-se que o credito pôde ser legalmente aberto.

Processos:

De distribuição dos creditos.

De 3:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta da emissão a que se refere o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra H;

De 1875\$97, ao Thesouro Nacional;

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesa da verba 5ª, de 1912;

De 230:611\$331, ao dito Thesouro e Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, item da verba 22ª, idem;

De 201:153\$, á no Estado de S. Paulo, item das verbas 3ª e 4ª.—Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

De concessão:

De meio-soldo á menor Esther, filha do finado medico do 4ª classe do Exercicio Dr. João Tolentino Baptista de Albuquerque, e apostilla feita no titulo de montepio da mesma menor para o abono de mais 50\$ mensaes.—Julgou-se legal a concessão e devidamente feita a apostilla, deixando-se de registrar a despesa, por se haver classificado importancia menor do que a devida.

De aposentadoria ao engenheiro residente da Estrada do Ferro Central do Brazil Agostinho da Silva Oliveira.—Foi considerada legal a concessão da aposentadoria, deixando-se, porém, de registrar a despesa, por ter sido classificada em importancia maior do que a devida.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 2, de 14 de janeiro corrente, com a cópia do decreto n. 9.978, de 2, que abre o credito de 1.091:466\$321, supplementar á verba 10ª do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.—Fez-se o registro do credito.

N. 18, de 11, credito de 1:231\$396 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 10ª do exercicio de 1912.—Registrrou-se a distribuição do credito, feita a devida annullação.

Processo de tomada de contas, sob n. 6.858, do commissario da Armada Manoel Marques de Faria.—Mandou-se lavrar accordão declarando transactas as contas do responsavel, visto estar provada a força maior, que impediu a apuração das contas.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 13, de 10 do corrente, com as cópias do contracto celebrado com o professor Eberhard Hermann, para servir como topographo do Serviço Geologico e Mineralogico, e do termo de additamento ao contracto feito com Castano Abat em 17 de fevereiro de 1912.—Ordenou-se o registro daquelle contracto. Quanto ao termo de additamentos, deixou de ser registrar, por affectar a sua clausula 1ª a condição de menor prazo para preferencia, estabelecida no edital de concorrência e aceita no contracto additado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.410, de 21 do mez findo, pallado que no Thesouro Nacional seja pago ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros Antonio Lopes de Souza o soldo annual de 7.600\$ a partir de 11 do mesmo mez, data em que foi reformado.—Ordenou-se o registro da despesa, na importancia de 511\$926, como credito ao mesmo Thesouro.

N. 26, de 2 do corrente, prestando esclarecimentos acerca da abertura do credito de 60:000\$, supplementar á verba «Subsidios Publicos», cuja consulta foi objecto do aviso n. 5.246, de 10 de dezembro ultimo.—Resolveu-se que o processo volte á sub-directoria para informar qual o saldo existente do maximo de oito mil contos de réis, fixado para abertura de creditos supplementares.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 156, de 31 de dezembro, e 9, de 17 do corrente, com os decretos n. 9.976, daquelle data, que abre os creditos de 359:053\$900 e 3:868\$, supplementares ás verbas 18ª e 19ª do exercicio de 1912, e n. 10.066, de 15 deste mez, abrindo os creditos especiaes, ouros, de 442:009\$147 e 385:242\$, para occorrer ás despesas decorrentes da emissão e resgate dos bilhetes do Thesouro, realizado em Londres em 1910.—Mandou-se registrar os creditos.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 46:657\$500, á Delegacia Fiscal no Paraná, para despesas das verbas 3ª e 4ª do exercicio de 1912;

De 180\$ e 2:016\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª;

De 131\$400, á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem da mesma verba.—Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De concessão:

De monte-pio civil a D. Anna Pereira de Santa Rosa e menores Sylvio, Noemi, Americo e Luciano;

De meio soldo a D. Anna de Jesus Xavier de Barros;

De aposentadoria ao Dr. João da Rocha Moreira, inspector do Sando dos Portos do Estado do Ceará.—Foi julgada legal a concessão das pensões e da aposentadoria e ordenado o registro da despesa.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 41, de 8 do corrente, distribuição do credito de 9:600\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14ª.—Mandou-se registrar, feita a devida annullação.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 6, de 6 do corrente, distribuição do credito de 7:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 9ª.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares :
Ministerio da Vição e Obras Publicas.—Avisos:
N. 15, de 18 do corrente, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 7^a e 11^a do orçamento do ministerio para o exercicio de 1913. — Deu-se registro ás tabellas.

N. 20, de 13, com a cópia do termo de accôrdo approvando as condições estabelecidas entre o governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a desapropriação do cães de propriedade daquelle Estado, na cidade do Rio Grande, e modificando o projecto approvado pelo decreto numero 9.817, de 9 de outubro de 1912. — Recusou-se registro ao termo de accôrdo, pelo fundamento dos precedentes.

N. 318, de 31 de dezembro findo, com a cópia do decreto n. 9.964, de 26, que abre o credito de 133.636\$68, para pagamento de funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas e supprir a insufficiencia de verbas da mesma repartição. — Ordenou-se o registro do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:
N. 108, de 13 deste mez, com a cópia do decreto n. 9.990, de 8, abrindo o credito de 26.600\$ destinado ao pagamento da subvenção ao Instituto Electro-Meyanico de Itajubá, no Estado de Minas Geraes. — Autorizou-se o registro do credito.

N. 5.595, de 31 de dezembro findo, credito de 3.500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 17^a, título II, de 1912. — Registrou-se.

—Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da distribuição de creditos:

De 308\$338 e 450\$, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5^a, de 1912;

De 76\$620, ao mesmo Thesouro, idem da verba 18^a;

De 7.757\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta da emissão de que trata o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra H. — Registrou-se, feitas as necessarias annullações.

Da concessão:

De montepio civil a D. Maria da Gloria Reis e a seus filhos menores Alzira, Dulce, Aloizio e Lourival. — Julgou-se legal a concessão do montepio, registrando-se a respectiva despesa.

De aposentadoria ao conferente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Olympio Saraiva de Carvalho. — Considerou-se legal a concessão, deixando-se, porém, de registrar a despesa, por ter occorrido erro de calculo na respectiva classificação.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 30, de 7 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 1.500.000\$, suppletivo á verba 22^a do exercicio de 1912. — Mandou-se responder que o credito pôde ser aberto sómente até a importancia de 1.168.533\$479, sendo existente do maximo de 8.000.000\$, fixa lo para a abertura dos creditos supplementares.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 14, de 8 do corrente, credito de 70.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta da verba 9^a do exercicio de 1912. — Deu-se registro á distribuição do credito, feita a devida annullação.

Processo de levantamento de fiança do fiel do thesoureiro pagador da Comissão das Obras do Porto do Recife, Eduardo Pinto Dubeux. — Mandou-se requisitar o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accôrds lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 21 do corrente e relativos ás contas do medico da Armada Dr. José Alfredo de Oliveira, do pharmaceutico Augusto de Queiroz Lopes, do commissario Pedro Caetano Duarte Nunes, do 1^o tenente Ernesto Nilo Rosauro de Almeida, do contramestre João Gonçalves da Motta e dos ex-agentes do Correio D. Maria Amalia da Silva Roberge e Vicente José da Silva, mandando expedir-lhes quitução e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 300\$ feita pelo contador da Inspectoria Geral da Illuminação, Rodolpho Riegel, com despesas a seu cargo no anno proximo findo, por conta de adiantamento que recebêra.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.930, de 26 de dezembro de 1912, pagamento de 703.086\$025, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, a Amaral, Sutherland & Comp., no anno findo;

N. 4.011, de 31 de dezembro, idem de 120\$ a Louis Hermann & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em setembro ultimo;

N. 3.621, de 25 de novembro, idem de 32.613\$340, a diversos, idem, idem, em 1912;

N. 3.520, da mesma data, idem de 6.000\$ a Norton Megaw & Comp., idem, idem;

N. 3.554, de 28 de novembro, idem de 31.266\$800 a Barlido Maia & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1912.

—Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 5.515, de 31 de dezembro do anno passado, pagamento de 170\$ a Gilberto Goulart de diarias em novembro findo;

N. 88, de 14 do corrente, pagamento de 360\$ a Manoel Antonio dos Santos Dias Filho de serviços prestados na instalação da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, no mez de dezembro ultimo;

Ns. 60, 61 e 62, de 13 do corrente, idem de 200\$ a Carlos de Andrade Gama, 200\$ ao Dr. Alberto Betim Paes Leme e 500\$ a Henrique Porchat de Assis, de gratificação;

N. 71, de 14, idem de 12.000\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de subvenção;

N. 58, de 13, idem de 1.600\$ a Tankvor Keervikiam, de gratificação;

N. 50, de 11, idem de 50\$ ao porteiro do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Julio Antonio de Araujo, para aluguel da casa em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 86, de 8 do corrente, pagamento de 3.800\$ ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, conforme folha, no mez de dezembro findo;

N. 5.487, de 31 de dezembro, idem de 200\$, de aluguel da sala destinada ao Juizo da 4^a Pretoria Civil, em outubro ultimo;

N. 94, de 8 do corrente, idem de 200\$, idem idem da 4^a Pretoria Criminal, em dezembro ultimo;

N. 124, de 10 do corrente, idem de 200\$, idem do predio occupado pela 2^a Pretoria Civil, em dezembro ultimo;

N. 125, da mesma data, idem de 100\$, idem da sala occupada pela 6^a Pretoria Civil, em dezembro ultimo;

N. 93, de 8 do corrente, idem de 200\$, idem do predio occupado pela 4^a Pretoria Criminal, em dezembro ultimo;

N. 5.472, de 31 de dezembro, idem de 7.800\$ á Companhia Locativa e Constructora, de trabalhos executados no proprio nacional da rua do Cattedo n. 155;

N. 5.404, 5.491 e 90, de 21 e 31 de dezembro e 8 do corrente, idem de 939\$690, 110\$ e 240\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1912;

N. 88, de 8 do corrente, idem de 100\$ do aluguel da casa occupada pelo ajudante do administrador da Casa de Detenção, em dezembro ultimo;

N. 84, de 8, idem de 120\$, idem idem pelo porteiro da secretaria da Policia, em dezembro ultimo;

N. 127, de 10, idem de 19.507\$325, das folhas de vencimentos que competem ao pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio da Sauda Publica, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Portaria n. 11, de 23 do corrente, pagamento de 200\$ a José Adolpho Pereira Amarante Junior, de gratificação.

Officios:

N. 260 da Estatística Commercial, de 12 de dezembro, pagamento de 2.042\$048, a diversos, de fornecimento áquella repartição, em 1912;

N. 1.795 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de novembro, idem de 3.270\$070, a diversos, idem á mesma alfandega em 1912;

Ns. 596 e 607 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 e 16 de dezembro, idem de 44\$ e 48\$3300, a diversos, idem ao mesmo laboratorio, em 1911;

N. 618, do mesmo laboratorio, em 19 de dezembro, idem de 103\$206 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido naquelle estabelecimento, em novembro ultimo.

Requerimentos:

De Vivaldi & Comp., pagamento de 226\$383, ouro, e 591\$346, papel, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de restituição;

De Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 134\$ de fornecimentos á Directoria da Receita, em novembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Antonio Guimarães de Campos, Manoel Telles Carvalhai, Sylvio Marques da Marmor, Serapião Francisco, Serafim Claudio da Silva, Raul Marques Pinheiro, Pedro Ferreira dos Santos, Pedro Navarro de Campos, Procopio Pinto da Cunha Moura, Nicolao Antonio Pelf, Olympio Indio da Silva Pinto e outro, Olympio Indio da Silva Pinto, Maria do Livramento Martins, Julia G. Pedroso Franco e outro, Mauricio José Carreira, Hercilio Thompson de Paula Leite, Augusto da Silva, Francisco O. da Silveira, José Antonio do Amaral Junior, José Luiz Chamalhinha, Manoel Alves de Souza, Olgario Ferreira e Manoel Alcantara de Souza Cossuhiro, pagamento de 489\$070, 3.356\$183, 140\$, 18\$666, 157\$200, 73\$330, 183\$100, 200\$, 24\$, 81\$350, 28\$000, 238\$333, 33\$333, 266\$129, 69\$970, 5\$000, 131\$000, 30\$, 350\$967, 188\$300, 21\$332, 360\$ e 3.029\$412, de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sexta sessão em 25 de janeiro de 1912

Presidência do Sr. ministro Hernânio do Espírito Santo—Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Manoel Barreto

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião da Lacerda.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, que está em gozo de licença, e o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente submetten á consideração do Tribunal a indicação apresentada pelo Sr. ministro Enéas Galvão, na sessão de 18 do corrente, mez. relativa á concessão de licença aos ministros do Tribunal em face da lide que sobre a materia foi ultimamente sancionada pelo Poder Executivo.

Usaram da palavra os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha.

A vista do adiamento da hora, o Sr. Presidente resolveu adiar a discussão para a sessão extraordinária, que, especialmente para esse fim, foi convocada para terça-feira, 28 do corrente mez.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.320—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o paciente coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.314 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Manoel Joaquim de Sant'Anna. — Foi aliado o julgamento para a proxima sessão.

N. 3.321 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Seccional do Amazonas; recorrido, o paciente coronel Antonio Guerreiro Antony. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.322 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente, o paciente Joaquim da Silva; recorrido o Juizo Federal da 1ª vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.600 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante a Compagnie Auxiliaire des Chêmins de Fer au Brésil; agravado, o Juizo Federal. — Conhecendo-se do agravo, deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, mandar admitir o agravante como assistente na causa, unanimemente.

N. 1.604 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião da Lacerda; agravante, a União Federal; agravado, José Alves da Silveira e sua mulher. — Deu-se provimento em parte ao agravo para serem excluidos da liquidação os juros da mora, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 517 — Amazonas (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente desistente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Duseuchschon & Comp. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.841 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Pedro Rodrigues da Carvalho. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedio o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.276 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Barbosa Pimentel. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, unanimemente.

N. 2.047 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargada, Dr. Fanny Y. arms. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 2.266 — Capital Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o capitão Joaquim Vieira da Silva. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.877 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Manaos Harbour, Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramello. — Convertou-se o julgamento em diligencia para, por meio de vistoria, verificar-se si o terreno reivindicado se achia incluído nas obras da Manaos Harbour, Limited, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal.

N. 1.644 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargados, Araujo Freitas & Comp. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha. Encerrou-se a sessão ás 4 horas e meia da tarde. — O Sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Aggravo de petição

N. 1.563—S. Paulo — agravantes, Comp. Mc Hardy e Bertholdo Kellner; agravados, Dr. Guilherme Ellis e outro.

Appellação cível

N. 1.654—Capital Federal — appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

Audiência em 25 de janeiro de 1913

Juizo seminario, o Econ. Sr. Ministro Pedro Mibielli

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 517—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellados, Gdestino Leonardi e outro—Negou-se provimento á appellação.

Conflictos de jurisdição

N. 265—Capital Federal—Suscitante, Henrique Severino Vimalata; suscitados, o juiz de direito de Vassouras e o Juizo seccional do Estado do Rio. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 270—Rio de Janeiro—Suscitante, o juiz de direito da comarca da Magdalena; suscitado, o juiz federal da seccção do Rio de Janeiro. — Não se conheceu o recurso.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

N. 653—Ceará—Recorrente, João Tiburcio Albano; recorrida, a Fazenda do Estado. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 653—Minas Geraes—Recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o Thesouro do Estado. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 644—Capital Federal — Recorrentes, Marques de Andrado & Comp.; recorrido, Dr. Claudio Herculano Duarte. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 689—Amazonas—Recorrente, a Companhia de Seguros Aachen & Munich; recorridos, Daolino & Comp. Almeida. — Conhecendo-se do recurso e negou-se-lhe provimento.

N. 707 — Paraná — Recorrente, a Empresa Paulista do Melhoramentos do Paraná; recorrido, João Cordeiro da Silva. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações cíveis

N. 1.188 — Capital Federal — Appellantes, a União Federal e Pedro Virgínio Orlandine; appellados os mesmos. — Recberam-se os embargos.

N. 1.429 — Matto Grosso — Appellante, a União Federal; appellado, José Sabine Maciel Monteiro, major reformado do Exercito. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.599 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.628 — Maranhão — Appellante o Juiz Federal da seccção do Maranhão; appellado, o capitão Thomaz Wright Haal de Jesus Meirelles. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.700 — Capital Federal — Appellante, o Juizo da 2ª Vara; appellados, Baptista Welches e Raphael Garcia Lopes. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.719 — Goyaz — Appellante, Dr. Romano Pereira de Abreu; appellado, o Estado de Goyaz. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.054—Pernambuco—Appellantes, Amorim Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.276—Rio Grande do Norte—1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, José Barbosa Pimentel.—Confirmou-se a sentença appellada.

Sentença estrangeira

N. 644—Capital Federal, requerentes, Mmes. Luiza Faraut e Marie Adelaide Anastacio.—Homologou-se a sentença.

Carta testemunhavel

N. 1.585—Capital Federal, supplicante, Domingos Caruzo & Ir-
mão; supplicados, os syndicos da massa fallida de Manoel Ribeiro & Irmão.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Aggravos de petição

Aggravantes, a União Federal, D. Julieta Emilia Borlido; aggra-
vados, os mesmos.—Deu-se provimento ao agravo.

N. 1.545—Rio de Janeiro, agravante, Honório Macedo; aggra-
vada, Lucinda da C. Braga Ribeiro.—Confirmou-se o despacho aggra-
vado.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Hedefonso
de Azevedo e requereu a assignação do prazo legal, sob preção, a
Antonio da Silva Mattos, para ver passar em julgado o accórdão pro-
ferido no appellação civil n. 1.907. Deferido, apregado, não com-
pareceu. Requereu mais o mesmo solicitador o lançamento do pra-
zo assignado a Alvaro de Azevedo Quintanilha, para arrazoar na ap-
pelação civil n. 2.284. Deferido; apregado, não compareceu.

Requereu mais o lançamento do prazo assignado ao coronel Avo-
jino de Medeiros Chaves, para ver passar em julgado o accórdão pro-
ferido na appellação civil n. 1.832.

Requereu mais o lançamento do prazo assignado a Martinho Cha-
ves & Comp. para verem passar em julgado o accórdão proferido
na appellação civil n. 1.419. Deferido; apregados, não compara-
ceram. Compareceu mais o Dr. José Manoel Lobo, advogado de
Bertholdo Kellner & Comp. e Companhia Mac-Hardy, nos autos do
agravo de petição n. 1.563, e requereu assignação do prazo ao Dr.
Guilherme Ellis e outro, sob preção e penas da lei, para susten-
tação de seus embargos. Deferido; apregados, não compareceram.

O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da
Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no
dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em sessão especial, ap-
provar a lista da antiguidade dos juizes de direito, pretores e
membros do ministerio publico, e procederem á eleição do presidente
da Côrte de Appellação, para o anno de 1913, na forma do disposto
nos arts. 9, § 2º e 3º, e 141 § 33º do decreto n. 9.263, de 28 de de-
zembro de 1911.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1913.—
O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente, foram
convocadas as camaras, para, reunidas no dia 29 do corrente mez, á
1 1/2 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nulli-
dade: n. 1.007, embargantes, Silva Paranhos, & Comp.; embar-
gados, Martins Costa & Comp.; n. 2.775, embargante, Companhia
de Seguros Terrestres União dos Proprietarios; embargado, José Joa-
quim Teixeira Pinheiro (representado hoje por seus herdeiros habili-
tados); n. 36, embargante, Porphirio Augusto Vaz; embargados,
Francisco e Felisberto Cardoso Laport; n. 101, embargante, Jero-
nimo Teixeira Pimenta; embargado, Antonio Gil Esteves; n. 1.127,
1º embargantes, Dr. Joaquim de Souza Leão e sua mulher; 2º em-
bargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company,
limited; embargados, os mesmos; n. 164, embargante, Sizenando
Rodrigues de Almeida; embargados, Rodrigo Pereira Felício e sua
mulher; n. 1.669, embargante, José Marques de Almeida; embar-
gados, Dr. João de Souza Vianna e outros; embargos de declaração,
n. 1.580, embargante, Alfredo Gonçalves do Couto; embargada, a
Associação de Nossa Senhora Auxiliadora.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1913.—O se-
cretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 165
1º appellant Miguel Acceta, 2º appellant Maria Godoy, 3º appellant
Salvador Panno; appellada a Justiça; 201, appellant Euclides Gon-
çalves; appellada, a Justiça; 216, a appellant, João Gertrudes de
Mello; appellada, a Justiça; 224, appellantes, Cesar Cunha e Alfredo
Cunha; appellada, a Justiça; 237, appellant, Alvaro de Oliveira Cas-

tro, menor, appellada, a Justiça; 253, appellant, Hermenegildo
Lima; appellada, a Justiça; 273, appellant, João da Silva Pernam-
bugo, appellada, a Justiça; 281, appellant, Armando de tal, (me-
nor) appellada, a Justiça; serão julgados na proxima sessão da
Terceira Camara da Côrte de Appellação no dia 29 do corrente ou
nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1913.—
O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Terceira Camara em 25 de janeiro de 1913

Presidencia interina do Sr. desembargador Torquato Baptista de
Figueiredo — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lamounier e Saraiva
Junior.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Dis-
tricto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 183—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impe-
trante, Dr. Raul de Barros Madureira, em favor de Pedro Tortuliano
de Souza.—Concedeu-se a ordem impetrada para requisição de escla-
recimentos ao juizo da 2ª Vara Criminal.

N. 184—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; paciente,
Avelino Paulino de Avellar.—Concedeu-se a ordem para a requisição
de esclarecimentos ao Dr. chefe de Policia, para a sessão do 5 de fe-
vereiro vindouro.

N. 185—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo;
impetrante, Dr. Gregorio Garcia Szabra Junior, em favor de Arthur
de Souza.—Concedida a ordem para requisição de informações ao
juizo da 2ª Vara Criminal.

Recurso de habeas-corpus

N. 84—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo;
recorrente, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido,
Domingos Martins Pereira.—Negou-se provimento ao recurso para o
fim de confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso crime

N. 51—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; recor-
rente, Henri Morel e Charles Morel; recorrido, o 1º tenente Fran-
cisco Jaquaribe Gomes de Mattos.—Negaram provimento contra o
voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellação crime

N. 203—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appel-
lante Manoel Fernandes de Sá Oliveira; 2º appellant, a Empresa
de Aguas Gzozas e outros; 1º appellado, a Empresa de Aguas Ga-
zozas e outros; 2º appellado, João Franklin.—Foi negado a 1ª appel-
lação para annullar o processado, unanimemente; e consequente-
mente negado provimento á 2ª appellação.

SORTEIO

Recurso crime

N. 54—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior,

EM MESA

Recursos crimes

N. 49, 50, 58 e 59.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 239, 792, 143 e 236 — Ao Sr. desembargador Lamounier
Junior.

N. 185 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Infracções

Ns. 456, 443, 282 e 267.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 165, 201, 216, 224, 237, 253, 273 e 281.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Var-
Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de
trinta dias virem ou delle noticia tiverem e aquem interessar possa

que, por parte do Banco do Brazil, me foi dirigida a petição do teor seguinte.—Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador, abaixo assignado, (procuração junta), portador da inclusa letra de terra de quatorze contos e quinhentos mil réis, do aceite de M. L. Brazão, saque e endosso do Moreira Filho & Comp. vencida, protestada e não paga, requer a Vossa Excelência, a citação dos devedores para que venham à primeira audiência deste juízo fallar aos termos de uma acção decanliaria; devem assignar-se-lhes o decanlio dentro do qual deverão allegar e provar defeza relevante, pena de, á revelia, serem condemnados ao pagamento do principal juros da mora e custas. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912. — *Joaquim Couto de Figueiredo*, advogado do Banco do Brazil. (Sellado legalmente). Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 1ª vara civil, em 3 de dezembro de 1912. — O distribuidor interino, F. A. Martins. — Despacho. — Cite-se. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912. *Alfredo Russell*. — Certidão. Certifico e dou fé que deixei de intimar a M. L. Brazão por não encontrá-lo nos diversos lugares em que procurei-o, obtendo informações exactas de que o mesmo se achava actualmente fallido e ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, deixando, como deixei de citar a firma Moreira Filho & Comp., por ignorar onde a mesma era estabelecida e o paradeiro dos socios da mesma, não obstante ter empregado as diligencias necessarias e procurado obter informações de tudo, para o fim ordenado nesta petição. Rio, 6 de dezembro de 1912. — João Porphyrio Guimarães, official do juízo. — Replica. — Exmo. Sr. Dr. juiz. — A vista da certidão do official de justiça, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido, em dia e hora que o Sr. escrivão designar, afim de serem elles citados por editaes na forma da lei. Pede deferimento. — Despacho—A. Sim. Rio de Janeiro, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e doze. *Alfredo Russell*. E tendo o requerente justificado com testemunhas, que d'puzeram convenientemente ácerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte.—Sentença—Julgo por sentença a justificação e expõe-se edital com o prazo de trinta dias. Custas pelo justificado. — Rio de Janeiro, vinte de janeiro de mil novecentos e treze. — *Alfredo Russell*. — Em virtude desta minha sentença, o respectivo escrivão fez passar o presente edital com outro igual para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, com o teor do qual chamo, cito e hei por citados M. L. Brazão e Moreira Filho & Comp., o primeiro como accionante e os segundos como devedores da letra de terra junta aos autos, para no prazo de trinta dias a contar da data da afixação d'este, comparecerem neste juízo, na primeira audiência, depois de findo o dito prazo, ver-se-lhes a propor uma acção decanliaria, na qual o requerente lhes pede o pagamento da referida letra de terra, sob pena de revelia; ficando sciutos de que as audiencias deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 152, de acordo com a petição, despacho e sentença supra transcritas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi e assigno. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — *Bartlett James*. (Sellado legalmente).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Aguiar & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Aguiar & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados e os interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES DA

Fallencia de Machado Camara & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Machado Camara & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquelas

relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro 23 de janeiro de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES DA

Fallencia de Machado Camara & Comp.

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Machado Camara & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 1 de fevereiro vindouro, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Concordata de Jorge & Oliveira

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Jorge & Oliveira, que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lossio da Costa Pereira a José Corrêa de Avila e sua mulher D. Antonia Dolores Maia de Avila, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes, como exequente Dr. Lossio da Costa Pereira e como executados José Corrêa de Avila e sua mulher D. Antonia Dolores Maia de Avila, o ora por parte do executado foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. O Dr. Lossio da Costa Pereira, no executivo hypothecario que move a José Corrêa de Avila e sua mulher, não tendo havido licitantes na segunda praça dos bens penhorados, requer a expedição, afixação e publicação do edital de terceira praça com o prazo legal. Rio, 22 de janeiro de 1912. — *João Couto Neves de Mello*, advogado. Estava legalmente sellado) Replica — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. Não se achando presente o Dr. juiz da 1ª Vara Civil pede o supplicante a V. Ex. se digno despachar a petição retro. Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o portorio dos auxilios trará a publico praça de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 31 de janeiro corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiência de estilo, ás portas do predio onde funciona o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: — Predio assobrada á rua Teixeira Junior n. 107, moderno, freguezia de S. Christovão, construído de palha, cal e tijolos, forrado e assoalhado, em forma de chalet com 5m,23 de frente e 11m,6 de fundo tendo na frente duas janellas e uma porta de entrada, com escada de alvenaria cimentada, de cinco degraus, duas janellas de um lado e tres mezaninos do outro e dous nos fundos, dividido em sala de visitas e de jantar, dous quartos e corredor o bem puxado, tendo 2m,59 de frente e 4m,12 de fundos, tendo cozinha, tanque de lavagem e privada. Este predio está edificado em terreno elevado sobre o nivel da rua, amparado na frente por muralha, com gradil de ferro, e cercado de muro de tijolos pelas outras faces, tendo de frente 8m,49 e de fundos 25m,36. Ha no terreno um tanque de alvenaria, cimentado, com torneira e um pequeno coradouro; na frente um pequeno caramanchão gradeado de madeira, avaliado o predio e terreno em 5:000\$; predio, á mesma rua Teixeira Junior, n. 109, terreo, de frontal de tijolos, em forma de chalet, medindo 6m,80 de frente e 14m,65 de fundos, forrado e assoalhado, com duas janellas de frente e duas portas e quatro janellas de um lado e uma porta nos fundos, todo de portadas de madeira, dividido em duas moradas, constando a de n. I de duas salas e dous quartos, e a de n. II, de uma sala, tres quartos e cozinha, tendo um pequeno quintal, telheiro coberto de zinco, com dous tanques de lavagem e privada; predio terreo, no mesmo terreno do precedente, sob o n. III, de frontal de tijolos, com uma porta e terreno que fecha com sua parede posterior, com 8m,90 de frente e 4m,20 de fundo, dividido em sala e dous quartos; em pequeno puxado com porta para o quintal, está a cozinha, e no quintal, em casinha coberta de zinco, a privada. Todas as janellas e portas tem portadas de cantaria. Ao lado da casinha da privada ha um pequeno tanque de lavagem; predio terreo, no mesmo terreno dos

predios precedentes, sob o n. V, igualmente de frontal de tijolos, meio assoberado, edificado no fundo do terreno, tendo de frente 5^m,30 e de fundo 6^m,80; no corpo principal, que contem salas de visitas e de jantar, dois quartos e um puxado, com 2^m,70 de frente e 5^m,70 de fundo, com cozinha, tanque de lavagem e privada. Este predio tem duas janellas de frente e a porta de entrada, no puxado, com escaada de quatro degrãos. As janellas e a entrada têm portadas de madeira. Estes quatro predios estão edificados em terreno elevado, sobre o nível da rua, amparado na frente por muralha com grades de ferro, cercado de muro de tijolos pelas outras faces, em forma de trapezio, tendo de base nos fundos 20^m,35, na frente 13^m,40, e da frente aos fundos 32^m,90, avaliados, o terreno e as quatro casas, em 12:000\$000; predio assoberado, á rua Esperança n. 37, feição de chalet, construído de pedra, cal e tijolos, constando de um corpo principal, com 10^m,70 de frente e 19^m,90, de fundos, cercado de varanda, com grades e varões de ferro, com quatro portas de frente e duas portas e três janellas de cada lado, todas com portadas de madeira, dividido em salas de visitas e de jantar e quatro quartos, um puxado com duas portas e uma janella de um lado, três janellas do outro e uma nos fundos, dividido em quarto, cozinha e privada. A varanda dá para o terreno por três escaadas, sendo duas de alvenaria cimentada e uma de madeira; o porão, dividido em diversos commodos, é habitado; avaliado em 12:000\$. Um barracão nos fundos do predio precedente, formado de pilares de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas, cercado de taboas até á metade superior de sua altura, só em parte cimentado e em parte calçado a paralelepípedos, tendo de frente 12^m,60, contendo quatro tanques de alvenaria, cimentados, servindo de fabrica de preparo de sebo e salchichas. Um puxado fechado com paredes com tres portas e uma janella, com 3^m,95 de frente e 5^m,25 de fundo, calçado a paralelepípedos — avaliado em 6:000\$000. Machina a vapor, sobre a respectiva caldeira, feição de locomovel, dos fabricantes C. Wehyer & Richmond (Société Central à Dautris Seine), em bom estado, avaliada em 6:000\$000; duas dormas de madeira em bom estado, avaliadas em 80\$ cada uma, cento e sessenta mil réis; uma caldeira de ferro, avaliada em 100\$000; uma caldeira a vapor para derreter sebo, avaliada em 300\$000; uma machina para picar carne, avaliada em 200\$000; duas mesas grandes de madeira, avaliadas em 20\$ cada uma — 40\$000; telheiro de pilares de pedra, cal e tijolos e parado nos fundos, tendo de frente 12^m,80 e de fundos 4^m,50, servindo de estribaria, avaliado em 800\$; telheiro fechado em tres faces, com paredes de cal, pedra e tijolos, com 7^m,90 de frente e 4^m,50 de fundos, avaliado em 800\$; casa terrea de pedra, cal e tijolos, com 5^m, de frente e 3^m,10 de fundos, cimentada e de telha-vã, servindo de cozinha, avaliada em 2:000\$000. Barracão coberto de telhas, parte com parede de tijolos e parte com gradado de madeira, só em parte cimentado, em parte calçado de paralelepípedos, telha-vã, com 7^m,20 de frente e 15^m de fundos, contendo sete tanques de alvenaria cimentados, duas mesas, uma pratelira e minilezas concernentes á fabrica de lixivia e agua sanitaria ali estabelecida, avaliado em 8:000\$. Predio terreo com frente para a rua Tuyuty n. 20, occupado na frente por açougue e quitanda e nos fundos por morada de familia tendo tres portas de frente com grades de ferro e ao lado uma porta, todas com portadas de cantaria e uma janella com portadas de madeira com 6^m,77 de frente e 14^m,40 de fundos e um pequeno puxado nos fundos com 2^m,10, de frente e 1^m,25 de fundos, servindo de privada, avaliado em 4:000\$. Dois tanques de alvenaria, cimentados, avaliados em 200\$000. Duas mesas, avaliadas a maior em 20\$ e a menor em 5\$—25\$. Os predios barracões, telheiros e utensilios estão em um terreno com 32^m,55 de frente e 76^m,39 de fundos, cercado de muros por todas as faces, ajardinado na frente o primeiro predio citado, com uma porta de madeira para rua Tuyuty n. 18, avaliado o terreno em 12:000\$. Predio e terreno 47:000\$. Barracões, 14:000\$. Telheiros, 1:600\$. Machinismos, 6:300\$. Utensilios, 825\$ Somma, 69:725\$000. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 56:477\$250, importancia a quant. fica reduzido o valor determinado e estimado na escriptura de hypotheca e, si ainda por este preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia hora e lugar acima mencionados, afim de effectuar-se a praça, que será effectuada mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, de accordo com o disposto no art. 551, § 2º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Elizier Gerson Tavares*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. Moraes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente aviso aos credores da fallencia de J. Moraes & Comp. e a quem interessar possa, que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria, em que Antonio Pereira

Soares de Meirelles pretende haver diversos moveis e utensilios que diz serem de sua propriedade, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar do dia da primeira publicação deste, para a contestarem ou allegarem o que entenderem, devendo as contestações do fallido, dos syndicos ou de qualquer credor que tenha cumprido a disposição do art. 82, ser articuladas em forma de embargos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. — O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trilho*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Castro Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp. que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação do Dr. Pelagio Valentim do Nascimento Varella contra a massa fallida de Castro Lima & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Fallencia de Castro Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp. que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação de D. Maria Eugenia de Castro Lima contra a massa fallida de Castro Lima & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Arthur Vianna

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Arthur Vianna que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 132, antiga dos Invalidos, para ter lugar a primeira assembleia. Rio, 10 de janeiro de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de ausentes, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz, 1º suplente em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital da citação dos ausentes com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento que, por parte do Banco do Brazil, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — O Banco do Brazil por seu advogado e procurador abaixo assignado, (procuração junta), credor de Gustavo Wolter e da Pennaforte & Comp. pela inclusa letra da terra de 3:842\$, do aceite do primeiro e saque e endosso do segundo, vencida, protestada e não paga, requer a V. Ex. a citação dos devedores, para que venham á primeira audiencia deste juiz fallar aos termos da presente acção decondiaria, e ver assignar-se-lhes o decréto dentro do qual deverão allegar e provar defesa, que os releve do pagamento da alludida quantia, juros da mora e custas, pena de serem condemnados a revolta. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1912. *Joaquim Canuto de Figueiredo*, advogado do Banco do Brazil (estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha em a referida petição na qual dei o despacho do teor seguinte: Despacho. D. Cite-se. Rio, 7-12-1912. — *Souza Bandeira*. Era o que se continha em o referido despacho, achando-se ao alto da petição a distribuição do teor seguinte: Distribuição — D. ao escrivão da 1ª Pretoria Sr. Rodolpho em 6 de dezembro de 1912. No impedimento ocasional do serventuario, o escrevente juramentado, Paulo Chaves. Era o que se continha em a referida distribuição depois do que se vê a fé de citação do teor seguinte: Fé de citação. — Certifico e dou fé que, apesar das diligencias empregadas, não consegui até hoje citar os supplicados Gustavo Wolter e Pennaforte & Comp., não tendo daquelle nem desta firma a menor informação nos lugares em que foram por mim procurados, sabendo que José Augusto Pennaforte, socio da firma desta praça Aranjó Freitas & Comp., nada tem com a supplicada Pennaforte & Comp., a quem não conhece, sendo portanto ignorado o paradeiro dos supplicados. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1912. O official de justiça, *Manoel Joaquim de Souza*. Era o que se continha e declarava em a referida fé de citação, em virtude do que me foi dirigida a replica do teor seguinte: Replica — Exmo. Sr. Dr. juiz. A vista da certidão supra do official de justiça, o suppli-

tante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido em dia e hora que fôr designado pelo Sr. escrivão afim de ser julgada por sentença, para serem os mesmos citados por editaes na forma da lei. P. deferimento. Era o que se continha e declarava em a referida replica na qual dei o despacho de teor seguinte: despacho: A. designe o escrivão dia e hora. Rio 23 de dezembro de 1912. — *Souza Bandeira*. Era o que se continha e declarava em o referido despacho. Designado dia e hora para a justificação foi esta dada e julgada por sentença em virtude do que se passou o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo a este juizo os aSENTIS Gustavo Wolter e Pennafort & Comp. para, findo o prazo de 30 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes assignar o decendio legal e dentro do prazo apresentarem as allegações da defesa que tiverem sob as penas comminadas na petição inicial. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e mais d'ous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando trahido nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 25 de janeiro de 1913. — Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscreevi. — *Antonio H. de Souza Bandeira*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto que entre si fazem; de um lado, a Repartição de Aguas e Obras Publicas e, do outro, a The Brazilian Coal Company Limited, para o fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913

Entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste termo abreviadamente denominada a «Repartição», e representada pelo seu director geral, engenheiro Luiz van Erven, devidamente autorizado pelo aviso n.º 11 de 11 de janeiro de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e The Brazilian Coal Company Limited, estabelecida nesta Capital, neste termo denominada a «contractante», ficam ajustadas o contracto e as obrigações constantes das clausulas seguintes:

1ª— A contractante obriga-se a fornecer a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913, duas mil e duzentas (2.200) toneladas inglesas (de 1.013 kilogramas) de carvão Cardiff, ao preço de quarenta mil réis (40.000), por tonelada.

2ª— A entrega do carvão será feita na ponte de desembarque da ponta do Cajú, dentro dos wagons da Estrada, em quantidade, variando de duzentas (200) a trezentas (300) toneladas por mez e no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data em que for entregue a contractante a guia de compra expedida pela 4ª divisão.

3ª. Todo o carvão deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approved pelo Almirante do Inglez, ser peneirado tres (3) vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinza, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson; requisitos esses que serão, pela repartição ou por quem a mesma determinar, verificados.

4ª. O carvão que submettido a experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 3ª, será rejeitado immediatamente e substituido pela contractante, dentro do prazo que for fixado pela repartição, por outro da qualidade exigida no presente contracto, de modo que a Estrada não fique desprovida.

5ª. Dado o caso da contractante não satisfazer a substituição do carvão, dentro do limite estipulado pela repartição, esta supprirá-a no mercado; correndo a diferença do preço por conta da contractante, além da multa que, por esse motivo, lhe será applicada, a qual poderá ser até trinta por cento (30 %), sobre a importância da quantidade rejeitada.

6ª. O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admitido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,013,00019 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura inclinada a sessenta (60) em relação ao solo. A verificação dessa condição será feita pela repartição, pelo modo que julgar mais conveniente.

7ª. Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores as estabelecidas na clausula 6ª, será todo elle peneirado, por conta da contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas ou 0,013,00019 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula antecedente.

8ª. A Repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação de que trata a clausula 6ª, recebendo o carvão, apenas nas condições da clausula 3ª, dentro dos wagons da estrada, desde que a contractante apresente documentos que mereçam fé o provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, na Inglaterra.

9ª. O fornecimento de que cogita este contracto, o qual só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, deverá começar na primeira quinzena do mez, após ao em que for preenchida essa formalidade e terminará a 31 de dezembro de 1913.

10ª. Os pagamentos serão feitos, á medida que o fornecimento for sendo accedido pela Repartição, mediante contas que a contractante deverá apresentar, em tres vias, que, uma vez conferidas, terão o devido processo.

11. Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositou a contractante, na Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de oito centos e oitocentos mil réis (880.000), correspondente a dez por cento (10 %) da importância da oitenta e oito centos réis (880.000), valor total do fornecimento, conforme prova o recibo do deposito n.º 60, de 18 de janeiro de 1913.

12. O presente contracto é baseado no edital de concorrência publica, datado de 5 de dezembro de 1912 e publicado no *Diario Official*, a 6 do mesmo mez e anno e em outras datas, está de accordo com a proposta apresentada pela contractante, nos termos do referido edital, publicado no *Diario Official*, a 21 de dezembro de 1912 (n.º 301) e escolhida por ser, dentro as recebidas, a que correspondeu ao preço mais reduzido para o fornecimento posto em concorrência o objecto deste contracto.

13. O pagamento do sello proporcional deste contracto é feito nos termos da lei, tomada para base a quantia de oitenta e oito centos de réis (88.000), em quanto monta o fornecimento.

14. As despesas a pagar pelo fornecimento constante do presente contracto serão levadas á conta da consignação de 100.000\$ — Material—título — Locomoção— Tracção e Oficinas — da Estrada de Ferro do Rio do Ouro—da verba 8ª, art. 49, da lei n.º 2.238, de 1 de janeiro de 1913.

Estando ambas as partes contractantes inteiramente de accordo sobre as obrigações estabelecidas nas clausulas supra-escritas, foi lavrado o presente contracto, para os devidos effectos, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 22 de janeiro de 1913, sendo assignado pelo director geral, engenheiro Luiz van Erven, pela contractante The Brazilian Coal Company Limited, representada pelo seu respectivo gerente, Sr. Demario Constantino-Sizzo, pelo engenheiro chefe da 4ª divisão Affonso Monteiro de Barros, pelo secretario Francisco José da Fonseca Braga, pelas testemunhas abaixo e, por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. — Achavam-se colladas duas estampilhas no valor total de cem mil réis, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913. — *Luiz van Erven*, e pela Brazilian Coal Company Limited, *D. C. Sfezzo*, gerente. — Assignados *Affonso Monteiro de Barros*. — *J. F. da Fonseca Braga*, secretario. Como testemunhas: *Luiz Navarro Pinheiro Meirelles*. — *Edgar Ter Bruggen*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Confere. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Cópia—Acta de abertura dos documentos de idoneidade e das propostas apresentadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o edital de concorrência publica, datado de 5 de dezembro de 1912, publicado no *Diario Official* a 6 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913

As vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, na séda da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, reuniu-se, ao meio-dia, a comissão julgadora da referida concorrência, designada por portaria do Sr. director geral, datada do mesmo dia, constituída dos engenheiros Candido de Araújo Vianna Figueiredo e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes da segunda e quarta divisões e do Sr. Francisco José da Fonseca Braga, secretario da repartição, dando inicio em publico á abertura dos envoltorios contendo os documentos de idoneidade e mais o recibo da caução de Rs. 1:000\$000, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional. — Examinados os documentos, resolveu a Comissão considerar idoneos os concorrentes Pacheco, Moreira & Comp. e The Brazilian Coal Company Limited únicos que se apresentaram, passando, depois, a abrir as propostas recebidas, que foram rubricadas pelos concorrentes, cujas segundas vias remetidas ao Sr. director geral, afim de serem publicadas no *Diario Official*. Não havendo surgido nenhuma reclamação, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, aguardando a publicação das propostas no *Diario Official*, para emitir o seu parecer sobre ellas. Foi, então, lavrada esta acta, que é assignada pelos membros da comissão, Candido de Araújo Vianna Figueiredo, Affonso Monteiro de Barros e Francisco José da Fonseca Braga e por mim Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario que a escrevi. Rio de Ja-

neiro, 20 de dezembro de 1912. Assignados: *Cândido de Araújo Vianna Figueiredo*, *Afonso Monteiro de Barros*, *F. J. da Fonseca Braga* e *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturário. Confere.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Cópia da acta do julgamento e classificação das propostas apresentadas, em virtude do edital de concorrência publica, datado de 5 de dezembro de 1912 e publicado a 6 do mesmo mez e anno, para o fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff à Estrada de ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913.

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, na sala da Repartição de Agias e Obras Publicas, á rua do Riachuelo, n. 287, ao meio dia, reunidos a comissão composta dos engenheiros *Cândido de Araújo Vianna Figueiredo* e *Afonso Monteiro de Barros*, respectivamente, chefes das 2ª e 1ª Divisões e do secretario da repartição *Francisco José da Fonseca Braga*, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 20 de aquelle mez e anno, para julgar a concorrência ao fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913, e classificar as propostas apresentadas e dos concorrentes, emitindo parecer sobre ellas. Tendo lido no Diário Official, n. 301, de 21 do corrente, a publicação das duas

unicas propostas apresentadas pelos interessados a 20, a comissão, depois de minuciosamente proceder ao respectivo estudo, resolveu classificar-as da seguinte maneira, de accordo com a ordem cronologica dos preços offerecidos para o citado fornecimento: Em primeiro lugar por ser a de preço mais reduzido, a da *The Brazilian Coal Co. Limited*; em segundo lugar, a da *Pacheco Moreira & Comp. Limitada* e em terceiro o offerecimento do Sr. director geral o seu parecer, segundo o qual não deve ser o contracto lavrado com a *The Brazilian Co. Limited*, pelo preço de quarenta mil réis (40\$) por tonelada inglesa (de 1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, obedeendo rigorosamente as condições firmadas no edital de 5 de dezembro, já citado. Enviou, finalmente, a comissão o processo relativo á presente concorrência ao Sr. director geral, para as devidas providencias, dando por findos os seus trabalhos e lavrando-se a presente acta a qual é assignada pelos membros da comissão: *Cândido de Araújo Vianna Figueiredo*, *Afonso Monteiro de Barros* e *Francisco José da Fonseca Braga* e por mim *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturário, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912. (Assignados): *Cândido de Araújo Vianna Figueiredo*, *Afonso Monteiro de Barros*, *F. J. da Fonseca Braga*, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturário. Confere.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Guerra

Contracto e debrado entre o Departamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra e os negociantes *James Magnus & Comp.* para o fornecimento de cem pares de marmitas thermicas para o serviço de alimentação das tropas da 9ª Região de Inspeção Permanente, ou sejam duzentas caixas-cosinhas de campanha, de modelo «Cimbrão», em virtude do aviso do Ministerio da Guerra numero duzentos e setenta e sete, de trinta e um de dezembro do anno findo, e de accordo com a proposta apresentada pelos alludidos negociantes ao Ministerio da Guerra em vinte e seis de novembro tambem do anno findo.

Aos dezeto dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze compareceram na Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra os negociantes *James Magnus & Comp.* afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de cem pares de marmitas thermicas para o serviço de alimentação das tropas da 9ª Região de Inspeção Permanente, ou sejam duzentas caixas-cosinhas de campanha, de modelo «Cimbrão»; contracto lavrado em obediencia ao aviso numero duzentos e setenta e sete, de trinta e um do mez de dezembro do anno findo, e de accordo com a proposta dos mencionados negociantes, apresentada ao Ministerio da Guerra em vinte e seis (26) de novembro ainda do anno passado, obedeendo o presente termo de contracto ás seguintes condições:

Primeira.—Os negociantes *James Magnus & Comp.* obrigam-se a fornecer ao Ministerio da Guerra cem pares de marmitas thermicas para o serviço de alimentação das tropas da 9ª Região de Inspeção Permanente, ou sejam duzentas caixas-cosinhas de campanha, de modelo «Cimbrão», com marmitas de nickel puro, contendo cada caixa-cosinha tres pratos e tres talheres (faca, colher e garfo) de nickel puro, para uso dos officiaes, tendo cada caixa-cosinha as correntes reforçadas, ao preço de trescentos e oito marcos cada uma das alludidas caixas completas ou a seiscentos e dezesseis marcos cada par, preço que obedecerá ao cambio de dez e seis dinheiros da Caixa de Conversão, custando, de accordo com esse cambio, cada caixa duzentos e vinte e seis mil e setecentos réis ou quatrocentos e cinquenta e tres mil e quatrocentos réis cada par.

Segunda.—O preço de que trata a clausula anterior é para os artigos importados, em nome do Ministerio da Guerra, correndo os direitos e demais despesas aduaneiras, assim como as do novo caço do porto desta Capital, por conta do mesmo Ministerio da Guerra.

Tercera.—Os artigos de que trata o presente termo de contracto obedecerão ao tipo dos que foram ultimamente fornecidos pelos signatarios deste documento ao 3º regimento de infantaria, 56º batalhão de caçadores e 20º grupo de artilharia de montanha.

Quarta.—Os conhecimentos e mais papeis referentes ao despacho das caixas-cosinhas deverão ser apresentados a este Departamento da Administração logo que chegar ao vapor em que as mesmas caixas venham, afim de ser tratada a retirada do artigo contractado.

Quinta.—O prazo para o fornecimento dos artigos será de quatro mezes, a serem contados da data da approvação do presente termo de contracto, conforme disposições contidas em aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho do anno de mil novecentos e onze.

Sexta.—Os signatarios deste documento obrigam-se a pagar, no acto da assignatura, a quantia de cincoenta mil e seiscentos réis (50\$600), como sellos proporecnaes á importancia de quarenta e cinco centos e trinta e quatro mil réis, total do fornecimento; o bem assim, no mesmo acto, o recibo da caução de quatro centos e quinhentos e trinta e quatro mil réis, feita na Contabilidade da Guerra, para garantir a fiel execução do presente contracto, conforme disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de julho do anno findo.

Sétima.—Caso as caixas-cosinhas não estejam de accordo com as fornecidas aos corpos de que trata a clausula terceira deste documento, serão consideradas não fornecidas, sujeitando-se os contractantes ás multas e mais penas do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste departamento da Administração.

Oitava.—O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas, devidamente processadas, processo que só será feito depois dos artigos serem considerados em condições de acceptação por uma comissão deste departamento. E para clareza o constar mandou o Sr. coronel chefe deste departamento lavrar o presente termo de contracto que as ligu com a firma contractante. E eu o tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe da 4ª divisão, o subescrevi. Sobre cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 50\$550, como sellos proporecnaes á importancia geral dos artigos a serem fornecidos pelo presente contracto, acham-se a data: 18 de janeiro de 1913 e a assignatura: coronel *Lino de Oliveira Ramos*; mais abaixo se verifica: *James Magnus & Comp.* Esta conforme a presente cópia. —*Alfredo Angelo de Aquino*, 3º official.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal *Hermes da Fonseca*, Presidente da Republica, subiu hontem pela manhã para Petropolis, em carro especial ligado ao trem da carreira.

S. Ex. foi acompanhado pelos Srs. *Alvaro de Toffé*, secretario da presidencia, e senhora; general *Luiz Barboza*, chefe da Casa Militar; Dr. *Theodoro Figueira de Almeida*, official de gabinete, e capitão *Oliveira Junqueira*, ajudante de ordens.

Os demais Srs. officiaes da Casa Militar, capitão do corveta *Reginaldo Teixeira*, capitães-tenentes *José Felix da Cunha Menezes* e *Celso Lessa* e tenente *Leonidas Hermes da Fonseca*, acompanharam tambem S. Ex. até a estação da Praia Formosa. Ahi S. Ex. recebeu cumprimentos dos Srs. ministros do Estado; general prefeito do Distrito Federal, Dr. chefe de Polícia, commandante da Brigada Policial e autoridades civis e militares.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica descerá hoje de Petropolis, afim de assistir ás provas do hydro-aeroplano *Curtin*, que serão levadas a effeito na praia do Flamengo.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. Dr. *Riva Lavra Corrêa*, ministro do Interior, recebeu hontem o seguinte telegramma:

Porto Alegre, 25 — Expirando hoje o mandato constitucional, o transmittindo o governo ao presidente eleito Dr. *Borges de Medeiros*.

cumpro o dever de agradecer a V. Ex. todas as provas de elevada consideração que tive a ventura de merecer, aproveitando a ocasião para offerecer a V. Ex. os meus serviços na cidade de Jaguarão, onde volto a residir. Saudações affectuosas.—*Carlos Barbosa*

—Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Sá Freire, Fernando Mendes, Arthur Lemos e Pires Ferreira; Drs. Belizario Tavora, Aarão Reis, Mello Mattos, Affonso de Miranda, Antonio Mattos, Carlos Olyntho Braga, Brazilio Machado e Oscar Corrêa e coronel Silva Pessoa.

—Em aviso dirigido ao seu collega da pasta da Fazenda, o Sr. ministro declarou que não convem autorizar o aforamento dos terrenos de marinha, fronteiros aos ns. 219 e 233 do Retiro Saudoso, pedido por José Coelho Fortes.

—Foram naturalizados cidadãos brasileiros Pedro Perestrello da Camara e José dos Santos Lú, naturaes de Portugal, e Edwin E. Claytar, natural dos Estados Unidos da America do Norte, todos residentes nesta Capital.

—O Sr. ministro concedeu dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Affonso Tanajura, ajudante do inspector de saúde do porto da Bahia.

—O Sr. ministro permittiu á Sra. Nícia Silva, professora de canto do Instituto Nacional de Musica, se conserve na Europa, durante o resto do periodo de férias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos naquella disciplina.

—Foi permittido ao Sr. Gastão Geolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, ausentar-se desta Capital, durante o periodo das férias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

—O Sr. ministro dirigiu aos directores das repartições subordinadas ao seu ministerio o seguinte aviso:

«Recommendo providencias afim de que, com urgencia, seja remettida á Secretaria de Estado deste ministerio uma relação dos funcionarios desse estabelecimento que teem mais de um cargo, com a respectiva discriminação dos mesmos cargos».

—A 2ª delegacia de saúde da Directoria Geral de Saúde Publica transferiu sua sede para a rua do Cattete n. 280.

—O Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, baixou a seguinte ordem do dia.

«Louvor-Expulsão—Hontem, em ordem do dia, expuz á corporação o procedimento honesto de uma praça e as recompensas que por isso lhe conferi, com palavras que exprimiam a minha propria satisfação e a dos meus commandados.

Hoje, cumpre-me registrar dous casos absolutamente antagonicos entre si, um digno de louvor, pela relevancia do mal evitado, outro de natureza a provocar nas fileiras da Brigada o desgosto, o pesar e a reprovação.

Eis o primeiro caso: segundo me communicou o Sr. Dr. Manoel Casado de Carvalho Nobre, illustre delegado do 16º districto policial, o soldado do 5º batalhão Julio Guilherme Corlette, no dia 22 do corrente, ao passar pela rua Barão de Mesquita, conseguiu evitar o estupro de uma menor, que em um mattagal proximo já se encontrava amordaçada e sob o dominio do satyro que premeditara o ignobil attentado e cuja captura, infelizmente, não pôde ser effectuada, a despeito dos tenazes esforços envidados pela alludida praça.

Como se vê, o soldado Guilherme, compenetrado dos seus deveres, pôde evitar que a desolação entrasse em um lar honrado, ao mesmo tempo que livrou uma innocente menor de um opprobrio que, consuminado, para sempre a infelicitaria.

Por esse importante serviço prestado a uma familia, que estaria hoje em lagrimas si não fora a intervenção opportuna e efficaz do referido soldado, resolvo louval-o e conceder-lhe 10 dias de dispensa do serviço.

Passo ao segundo caso, noticiado pelos jornaes de hoje e verificado em syndicancia. O soldado do regimento de cavallaria Maximiano Cardoso de Oliveira, hontem, estando de patrulha, vale dizer, na occasião em que lhe cumpria velar, solicita e abnegadamente, pela segurança do seu posto, embriagou-se e nesse estado praticou

toda sorte de desatinos, chegando ao extremo de aggreddir physicamente diversas pessoas indefesas, não obstante a energica opposição do seu companheiro de serviço.

Um tal soldado é indigno de pertencer a esta Brigada e por isso determino que, de accordo com os arts. 186 e 203 do regulamento vigente, seja elle expulso das respectivas fileiras, depois de cumprir o correctivo que ora lhe imponho, de prisão por 30 dias, em cellula, e com a multa regulamentar, visto haver commettido as transgressões disciplinares previstas no art. 284, ns. 34 e 36, do mesmo regulamento, sendo em seguida mandado apresentar ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, por estar sendo processado pelo delicto civil que praticou.—*José da Silva Pessoa, coronel.*

—O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á Brigada, capitão Narciso de Carvalho.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gonçalves Lima; de promptidão, tenente Dr. Peixoto Meira; e interno de dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.

Rondam com o superior de dia o alferes Daniel Cavalcante, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto o alferes Dario Pinheiro e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Conversão, alferes José de Bomfim; Thesouro, alferes Abelardo de Souza; Caixa de Amortização, alferes Cotaciano da Sant'Anna; Casa da Moeda, alferes Mello Silva.

Promptidão permanente: no 1º batalhão, alferes Paulo Madureira e no regimento de cavallaria, alferes Lopes de Azevedo.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, alferes Fontoura Moysés; no 3º, alferes Ildefonso Coimbra; no 4º, tenente Isidoro da Sá; no 5º, tenente Saturnino de Oliveira; na cavallaria, tenente Ferreira de Mello; e no corpo de serviços auxiliares, alferes Silva Caldas.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

—O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alexandrino de Andrade.

Official de dia á brigada, capitão Geofro de Froença.

Ajudante de parada do 1º batalhão, o do 4º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Julio Mirabeau; de promptidão, capitão graduado Dr. Rocha Frota, e interno de dia, alferes honorario Manhães Filho.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Pires do Oliveira.

Rondam com o superior de dia tenente Astolpho Pinho e alferes Pereira Rebouças, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Meira Lima e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Cantidio Gardal; Caixa de Conversão, alferes Pereira de Lucena; Thesouro, alferes Themistocles Lima, e Casa da Meda, alferes Quirino de Oliveira.

Promptidão permanente: do 4º batalhão, alferes Verissimo Nogueira e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Estado-Maior nos corpos no 1º batalhão, tenente João Gomes; 2º, capitão Cecilio Guimarães; 3º, alferes Santa Barbara; 4º, capitão Silva Campos; 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Ribeiro Catallão, e no corpo de serviços auxiliares, tenente Azevedo Coutinho.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Fazenda

Por despacho de hontem, o presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 703:086\$025 e 31:366\$800, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1912; de 32:613\$340, a diversos, idem á Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem; de 6:000\$, a Norton Megaw & Comp., idem, idem, idem; de 12:000\$, ao Instituto Oswaldo Cruz, de subvenção; de 3:270\$070, a diversos, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro; de 2:042\$048, a diversos, idem á Estatística Commercial, e de 19:507\$375, dos vencimentos do

personal em regado nas obras do novo Desinfectorio da Saudade Publica em dezembro ultimo.

— Por despacho de hontem, o director geral do Gabinete da Fazenda mandou incluir em folha, para recebimento dos vencimentos a quo tem direito, os seguintes funcionarios aposentados:

Pedro de Almeida Silva, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil; Martinho Gonçalves Cavalcanti do Albuquerque, desenhista de 1ª classe da mesma estrada; Nentel Araripe Cavalcanti, 3º official dos Correios do Pará; José Antonio Pereira do Lago, amanuense da Administração Geral dos Correios; Arthur Lino, agente do Correio da agencia especial do Rio Grande do Sul; Dr. Antonio Acauanassu Nunes, juiz federal no Pará; José Maria Xavier, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Ruy Cabral Botelho, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo; Damasco Joaquim da Fonseca, ajudante de contador da Estrada de Ferro Central do Brazil; Joaquim da Costa Barradas, 1º escripturario da mesma estrada; Antonio Borges da Silva, guarda-freios de 3ª classe da mesma estrada; Jeronymo Alpoim da Silva Menezes, conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada; Carlos Augusto de Assis, carteiro de 1ª classe da Administração Geral dos Correios; Firmino Caetano de Jesus, 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas; Luiz de Móre, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil; Rodolpho Pereira Guimarães, carteiro do 1ª classe dos Correios de S. Paulo; Francisco de Paula Bonilha, carteiro do 1ª classe dos Correios de S. Paulo; Francisco Barbosa Pinto, agente de 1ª classe da estrada de Ferro Central do Brazil; Antonio Verissimo do Sá, ajudante da descarga da Intendencia da mesma estrada e Theotônio Verissimo de Sá, fiel da mesma estrada.

— Devolvendo ao delegado fiscal do Thesouro em Alagoas o processo de montepio pretendido por D. Anna Maria de Oliveira Costa, irmã solteira do finado 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande Santino de Oliveira Costa, o director do Gabinete da Fazenda recommendou-lhe providenciar para que seja exhibida nova justificação, em que a justificanda prove ser unica irmã solteira do contribuinte fallecido e que viveu sempre em sua companhia e sob seu amparo.

— As delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados de S. Paulo e Minas foram abertos respectivamente os creditos de 120:000\$ e 25:342\$785, por conta da verba 22ª do orçamento da Fazenda, para occorrer ás despesas com a fiscalização de impostos de consumo.

— O Sr. ministro assignou o acto declaratorio dos vencimentos que competem ao Dr. Arthur Cestulio das Neves, professor aposentado da Escola Polytechnica desta Capital.

— Ao director da Casa da Moeda foi solicitada hontem pelo director do Gabinete do Ministerio da Fazenda a impressão nesse estabelecimento das canteletas substitutivas das apolices extraviadas, de ns. 51.778 e 51.779, do valor de 1:000\$ cada uma e juro annual de 8 %, papel emitidas em 1860 e averbadas na Caixa de Amortização, em nome do recolhimento da Santa Casa de Misericordia desta Capital.

— Foi approvedo, com modificações, o orçamento das despesas com o custeio da caixa economica annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba, ficando reduzidas as mesmas despesas com os vencimentos do pessoal a 4:100\$000.

— Foi autorizado o despacho, livre de direitos, para uma caixa contendo obrigações, já resgatadas, do emprestimo externo do Estado de Pernambuco, conforme solicitou o governador desse Estado.

— O Sr. ministro, por acto de hontem, creou uma collectoria das rendas federaes no Espirito Santo do Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo, sendo nomeado para o novo cargo Oscar Duarte Gomes.

— O Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos para uma lancha destinada á fiscalização do porto de Victoria, vinda no vapor *Petropolis*.

— A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem 411:542\$486 e, desde o principio do mez, 2.006:793\$162.

Em igual periodo do anno passado a renda attingiu a réis 1.761:798\$391.

— A Directoria de Despesa Publica concedeu hontem creditos ás seguintes delegacias fiscaes: Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Parahyba e Pernambuco, de 1.000:000\$ a cada uma das tres primeiras e de 100:000\$ ás outras, para occorrer ás despesas feitas pela Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Em sessão hontem realizada, o Tribunal de Contas resolveu: mandar registrar os creditos de 133:686\$368, para o pagamento de funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro e supprir a insufficiencia da verba da mesma repartição para o exercicio de 1912: registrar os creditos de 20:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto Electrotechnico de Itajubá; do 4.091:466\$321, supplementar á verba 10ª do orçamento da Guerra de 1912; do 359:055\$900 e 3:868\$, supplementares ás verbas 18ª e 19ª do orçamento da Fazenda do exercicio de 1912; de 442:009\$147 e 385:212\$, ouro, para as despesas correntes da emissão e resgate dos bilhetes do Thesouro, realizados em Londres, em 1910; julgar legal a concessão de pensões a D. Anna Pereira de Santa Rosa e menores Sylvio, Noemio, Americo e Luciano e a D. Anna de Jesus Xavier de Barros e seus filhos, e de aposentadoria a João da Rocha Moreira, Olympio Saraiva do Carvalho e engenheiro Agostinho de Oliveira; autorizar o registro do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Albino Dias Fontes Garcia, para o arrendamento de um prelio; e mandar responder affirmativamente á consulta feita pelo Ministerio da Fazenda sobre a abertura do credito de 9:900\$, para pagar a Emilio Mabilhe o premio pela construção de um navio em seus estaleiros.

— Por acto de hontem, o Sr. ministro nomeou Oscar Duarte Gomes para o cargo de collector das rendas federaes de Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo.

— O Sr. ministro approvou a fiança prestada por Victor de Paula Rosa em favor de Virgilio Werneck Correia de Castro, thesoureiro da succursal do correio de Estacio de Sá, nesta Capital.

— O Sr. ministro mandou encaminhar ao Tribunal de Contas, depois de feita a conversão do saldo, o processo relativo ao pedido do Sr. ministro da Viação para que seja posta na delegacia fiscal de Florianopolis, á disposição de chefe da commissão do porto de Santa Catharina, e por conta da taxa de 2 % ouro, arrecadada na Alfandega do Estado, a quantia de 23:500\$000.

— O Sr. ministro mandou expedir titulo de aposentadoria a José Paulo Nabuco Cirne, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Attendendo ao que requereram as associações Instituto Historico e Geographico do Brazil, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo de Petropolis, Assistencia ás Crianças Pobres do Instituto de Electricidade Medica, Associação Mantenedora do Asylo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos, Casa de Curadade da Parahyba do Sul e Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, o director do Gabinete da Fazenda mandou entregar-lhes as quotas de loterias referentes ao 2º semestre do anno findo, a que tem direito.

— O director do Gabinete do Thesouro communicou ao delegado fiscal em Minas Geraes que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por Miguel Martins Chaves do acto liquidado pelo mesmo em 2:009\$, por infração do regulamento do sello, visto se ter verificado do processo que as estampilhas não haviam sido descolladas de documentos de que já se havia feito uso.

— Para preberem o montepio a quo tem direito, o Sr. ministro mandou incluir em folha os nomes de D. Alta Moreira Pereira e seus filhos Maria, José e Oswald, viuva e herdaira do Antenor Lourenço Pereira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Foi nomeado José Augusto Prospero Bonnet para o lugar do porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Espirito Santo foi hontem nomeado Deocleciano Pereira de Aguiar.

— Pelo Sr. ministro foi nomeado Emilio Silva para o lugar de agente fiscal da descarga do sal no porto de Victoria, Estado do Espirito Santo.

— Na Imprensa Nacional serão chamados amanhã a examinação os seguintes candidatos á aprendizagem:

Mario da Silva Santos, Jorge de Faria Santos, Anchyses Quaresma de Oliveira, Amaro Werneck, Adamastor da Silva e Maria Silva, Jorge da Cruz Franco, João Marciano da Cunha, Octavio S. Assis da Silva, Thomaz Massouli, Virginia Bacellar Ferrão, Everaldo Cabral, Manoel da Costa Lyra, Eduardo Stinton, Arnaldo Bonfim e Nadir Cintra.

Marinha

O Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, acompanhado de seu ajudante de ordens, capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa, tomará hoje, ás 8 horas da manhã, no Arseual de Marinha, o hiato *Silva Jardim*, seguindo para Mauá, onde vai receber o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, que vem a esta Capital fim de assistir, á tarde, ás experiencias que serão feitas na bahia de Guanabara, em hydro-aeroplano, pelo aviador americano David Mc. Colloch.

— Deixou hontem o porto do Rio de Janeiro o destr *Royerio Grande do Norte*, do commando do capitão de corveta Augusto Cesar Burlamaqui, com destino á bahia da ilha Grande, onde foi fazer exercicios de lançamento de torpedos.

Hontem mesmo as altas autoridades navaes receberam radio-grammas passados pelo commandante daquelle navio, communicando ter chegado ao seu destino com boa viagem e já ter iniciado os exercicios.

— Foram exonerados :

O capitão de fragata Francisco de Barros Barreto, do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso ;

O capitão de fragata João Carlos Mourão dos Santos, do cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant* ;

O capitão-tenente João José de Bittencourt Calazans, do cargo de commandante do aviso *Jutahy* ;

O capitão de mar e guerra Caio Pinheiro de Vasconcellos, do cargo de commandante do couraçado *Floriano* ;

O capitão-tenente Jayme da Silva Lima, do cargo de ajudante da Directoria de Machinas.

— Foram nomeados :

O capitão de fragata Francisco de Barros Barreto para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant* ;

O capitão-tenente Henrique de Araujo para exercer interinamente o cargo de immediato do aviso *Vidal de Negreiros* ;

O 2º sargento Manoel Barbosa de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar de torpedista mineiro do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Visitaram as obras da Escola para grumetes, em construcção na Tapera, em Angra dos Reis, os Srs. commandantes Alvaro Augusto de Azambuja e Celso Romero, officiaes de gabinete do Exmo. Sr. ministro da Marinha, acompanhados dos representantes da imprensa desta capital, junto áquelle Ministerio.

A Escola de Grumetes está sendo construida nas proximidades da cidade de Angra dos Reis, nos terrenos fronteiros á enseada da Tapera.

A enseada é sufficientemente profunda e abrigada, offerecendo excellent ancoradouro para navios de pequeno calado. Para o desembarque construiu-se uma solida ponte de madeira, de 70 metros de comprimento sobre oito de largura.

Ao desembarcar depara-se com uma esplendida avenida, contornando a praia na extensão de 1.200 metros.

Essa avenida tem 17 metros de largura e vai ser arborizada e illuminada com lampados de arco collocadas em elegantes postes de ferro.

A construcção da escola está adiantada, tendo o edificio dous pavimentos.

As fundações são de concreto até a altura de 2^m,85 acima do nível médio

As paredes do primeiro pavimento são de alvenaria de pedra e argamassa de cimento, com 0^m,60 de espessura ; as do pavimento superior são de alvenaria de tijolo, com a mesma argamassa e de 0^m,45 de espessura.

A frente do edificio mede 106 metros de comprimento e os lados 80 metros, formando um quadrilatero, tendo as alas 10 metros de largura.

O pateo central do edificio occupa uma area de 5.000 metros quadrados.

Nesse pateo está construido o refeitório para 400 grumetes, com cinco metros de pé direito, oito metros de largura e 56 metros de comprimento.

Todo o edificio é internamente circumdado por uma varanda coberta e apoiada em columnas de ferro.

No centro da fachada principal do edificio eleva-se um torreão com 23 metros de altura, onde serão adaptados um relógio, uma lampada Scott e a antena da estação radio-telegraphica.

A cobertura do edificio, assim como todo o vigamento, é de aço, sendo as tesouras feitas nas officinas da casa Hine, nas Neves, em Nitheroy.

As janellas do primeiro pavimento, as columnas supportes das varandas e os candelabros de illuminação foram fundidos na Fundição Federal. Os tijolos empregados foram adquiridos na Olaria Santa Cruz, na ilha do Governador.

O edificio terá as seguintes divisões:

Primeiro pavimento: entrada principal, dependencias e alojamento para a guarda; dependencias para o official de estado; oito salas de aulas, banheiros, salas para aula de musica e para apparatus de gymnastica; dependencias do medico, com sala de consultas, laboratorio e pharmacia, enfermaria e suas dependencias, taes como refeitório, privadas e banheiros; quarto do enfermeiro e arrecadação; camara frigorifica, cozinha, copa, despensa, etc.; deposito da bateria de canhões de exercicios, lavandaria, rouparia e paiol de fardamento e arrecadação de armamento.

O segundo pavimento está dividido em quatro alojamentos, bibliotheca, archivo, secretaria e dependencias para a administração.

Além do edificio escolar estão adeantadas as construcções da usina electrica e da caixa de agua.

O terreno é plano e presta-se para diversos exercicios sportivos e militares.

Acha-se encarregado da construcção da escola o capitão de engenheiros Dr. Rosalvo Mariano da Silva, que naquelle edificio em construcção recebeu toda a comitiva e com toda a solicitude forneceu ao nosso representante os dados e informações que acima ficam registrados.

—As autoridades navaes apresentaram-se : os 1º tenente Alfredo Sinoy e Silvio Weguelin de Abreu, por terem regressado da Europa; o 2º tenente Octavio Figueiredo de Medeiros, por ter desembarcado do contra-torpedeiro *Pará*, sendo designado para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais; e o segundo tenente Attila Monteiro Aché, por ter desembarcado do couraçado *São Paulo*.

—O capitão-tenente José Lindenberg Porto Rocha passou do navio escola *Benjamin Constant* para o contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*; e o primeiro tenente Arthur da Cunha Ferreira do cruzador *Tiradentes* para aquelle navio-escola.

—O sub-machinista extranumerario Braz Fiorenzano foi nomeado para servir na Defesa Movel do Rio de Janeiro.

— Foi despronunciado o capitão-tenente engenheiro naval Emilio Julio Hess, no conselho de investigação a que foi submettido, com o que se conformou o Sr. contra-almirante superintendente do Pessoal.

— O 2º tenente commissario Luiz Barreto Alves Ferreira foi designado para servir na Estação Central do serviço radio-telegraphico da Armada, na qualidade de responsável pelos effeitos da Fazenda Nacional existentes na referida estação.

— O 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca desembarcou do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*; o sub-commissario Innocencio de Oliveira Senra, do cruzador *Bahia*; o sub-machinista extraordinario Braz Fiorenzano, do cruzador *Tiradentes*.

— O marinheiro nacional, cabo, Alfredo Candido da Silva, foi excluido do serviço da Armada, visto haver terminado o seu tempo de serviço.

— O 2º tenente Armando Belfort Guimarães foi desligado da Superintendencia do Pessoal, por ter entrado em seis mezes de gozo de licença.

— Visto ter sido julgado apto para o serviço da Armada foi alistado no Batalhão Naval o voluntario Luiz Bonaparte da Silva.

— Foram rescindidos os contractos do marinheiro contractado Maximo Felix dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia; dos foguistas extranumerarios de 2ª classe Antonio Augusto e de 3ª classe João Marquis de Oliveira, embarcados no couraçado *São Paulo*, visto terem terminado os prazos de seus contractos e não desejarem continuar mais no serviço da Armada.

— Foram incluídos no Asylo de Invalidos da Patria: o marinheiro nacional de 2ª classe, Gregorio Alves de Siqueira, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia; o cabo de foguistas extranumerarios José Lopes Autello Segundo, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saúde, pela competente Junta Medica, não podendo angariar os meios de subsistencia, conforme autorização contida no aviso n. 186, de 15 do vigente.

— O cabo de foguistas extranumerario José Lopes Autello Segundo desembarcou do vapor de guerra *Carlos Gomes*, ao serviço da Superintendencia de Portos e Costas, sendo procedido o competente ajuste de contas, afim de ser incluído no Asylo de Invalidos.

— Os marinheiros nacionaes de 1ª classe da 12ª companhia, n. 69, Theodoro Portella e grumete da 35ª companhia, n. 56, Victorio Amazonas, em vista dos conselhos de disciplina feitos no Corpo de Marinheiros Nacionaes, foram incluídos na companhia correccional.

— Foram desligados por incorrigiveis: os aprendizes de marinheiros ns. 85 Egydio Braga, 13 Manoel José dos Santos e 180 Olegario Antonio de Aguiar, da escola desta Capital; o aprendiz marinheiro Maximiliano, da escola do Rio Grande do Sul, por aviso n. 257, de 21 do corrente; o aprendiz marinheiro Alexandre Simon de Montfort, da escola de S. Paulo, por aviso n. 230, de 21 do corrente mez.

Guerra

Teve ordem de regressar de Paris, onde se acha, na legação do Brazil, o major Sylvio Portella.

— Foi mandado apresentar ao Ministerio da Guerra o 1º tenente Enéas do Carvalho Fortes, que se acha sob as ordens do Ministerio da Viação.

— O Sr. ministro transmittiu ao seu collega da Fazenda o processo de divida do exercicio findo sob n. 26 e pediu providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja pago ao coronel do exercito Joaquim Fontaleão Telles de Queiroz a quantia de \$8:175\$083, proveniente da gratificação e etapa a que fez jus, na vigencia dos exercicios de 1910 e 1911.

— Obtiveram licença para gozarem o periodo de férias do actual anno lectivo os alumnos da Escola de Guerra: Victor Lezer da Cunha Cruz, Arthur Hesseket Hall, Henrique Baptista Derfler Teixeira Lott, Arlindo Mauritz da Cunha Menezes, Armando Augusto Guadalupe, Harcio Santos, Olympio Folzinière da Cunha e Augusto Soares dos Santos.

— Em inspecção de saúde a que se submetteu nesta Capital, no dia 18 do corrente, foi julgado necessitar de 90 dias de licença para se tratar o capitão da arma de infantaria Theodomiro Jorge de Campos.

— O Sr. ministro manda declarar que se chama João Elpidio da Costa e não João Elpidio da Silva o 2º tenente mandado addir a esta repartição.

— O Sr. ministro, em circular de 21 do corrente, declara que, em vista do disposto no art. 1º, n. 43, alinea e, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, segundo o qual, a aquisição de sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, foi a Directoria Geral dos Correios autorizada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, a attender ás requisições deste departamento, no sentido de serem fornecidos a credito os referidos sellos, até que o Tribunal de Contas registre a despesa de que se trata.

— Foi transcripto o seguinte topico do officio que o Sr. coronel chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra, enviou a respectiva chefia, no dia 24 do mez corrente: «Tendo sido desligado deste departamento o major do quadro suplementar da arma da infantaria Ernesto Carlos Cesar, cumpro um dever de justiça comunicando-vos que tão distincto official torna-se digno de louvor pela intelligencia, zelo e lealdade com que sempre desempenhou os serviços a seu cargo nesta divisão».

— Foram concedidos quinze dias de dispensa do serviço aos capitães medico Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães e pharmaceutico Rozendo Cesar Teixeira e ao 3º sargento da 9ª companhia isolada Leoncio Ladeira de Mendonça.

— Foram transcriptos pelo Departamento da Guerra: do 1º regimento de infantaria para o 1º batalhão de engenharia o aspirante a official Oscar Apocalypse e para a 13ª região os soldados Aphrodisio Miguel dos Santos, da 7ª companhia isolada, e Januario Adão, do 1º batalhão de artilharia.

— Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra: o major Candido Borges Castello Branco, do 49º batalhão de caçadores, por ter de seguir para Pernambuco; capitães Cesar Augusto Parga Rodrigues, do 5º regimento de artilharia, por ter sido nomeado instructor do 2º grupo da escola de artilharia e engenharia, e Raul Dowsley Cabral Velho, do 23º batalhão de infantaria, por ter sido promovido; 1º tenentes Brazilio Taborda, da arma de artilharia e Trajano de Viveiros Raposo, da arma de engenharia, por terem sido, respectivamente, julgados prompto para o serviço e dispensado de instructor da escola de artilharia e engenharia; 2º tenentes Alvaro Fiuza de Castro, da arma de artilharia, por ter sido nomeado para uma comissão na G. 6; Custodio dos Reis Príncipe Junior, da arma de engenharia, por ter de seguir para a Bahia, com permissão, e Raul Vieira de Mello, da 5ª bateria de obuzeiros por ter sido classificado e terminado a comissão em que se achava na G. 6; aspirantes a official Pedro Sebastião Carpes, por ter sido transferido para o 8º batalhão de artilharia; João de Gusmão Castello Branco e Joaquim Cardoso da Silveira, por terem sido nomeados, respectivamente, instructores dos tiros ns. 43 e 126.

— Vae seguir para o 3º batalhão de artilharia, afim de assumir o respectivo commando, o coronel Libanio Moreira Serra, que se acha nesta capital.

— O coronel chefe do Departamento da Guerra solicitou um inferior para auxiliar o serviço de escripta daquella repartição, tendo sido expedidas as necessarias ordens pelo quartel general da 9ª região, afim de ser designado.

— Assumiu o commando do 1º regimento de infantaria o major Carlos Jansen Junior, que se apresentou ás autoridades do exercito.

— Conjunctamente com o seu relatório, o general inspector da 9ª região remetteu ao general chefe do Grande Estado Maior do Exercito os relatorios dos commandantes de brigadas, chefes dos serviços e mais documentos relativos ao serviço de manobras do anno de 1912, realizadas pelos corpos desta guarnição.

— Foi nomeado o major Izidoro Dias Lopes, do 1º regimento de cavallaria, para substituir o tenente-coronel Ernesto Francisco Dornellas, no cargo de presidente do conselho de investigação a que responde o 1º tenente Julião Freire Esteves, e no cargo de juiz do mesmo conselho foi substituido o capitão Christiano Alves Pinto pelo 1º tenente Antonio Chastinete, do 1º regimento de artilharia montada.

—No jardim da Gloria tocará hoje das 6 horas da tarde ás 9 da noite a banda de musica do 1º regimento de cavallaria.

— Foi mandado addir á brigada mixta o 2º sargento Benedicto Pires Barbosa, que passou a empregado no Departamento Central em substituição ao sargento ajudante Pedro Quintino de Lemos.

— Embarques de officiaes e praças: para os portos do norte, no dia 30 deste mez; para os do sul até Porto Alegre, a 2, e para Matto Grosso, a 6, de fevereiro proximo, os quaes se realizarão no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã, dos citados dias.

— No dia 29 do corrente, ao meio-dia, reune-se na secção de Justiça da 9ª região o conselho de guerra a que responde o soldado Anísio Cesar Ferreira, do qual são juizes: major Alfredo Menna Barreto Ferreira, capitão Alfredo Affonso do Rgo Barros, 1ºs tenentes Carlos Gernakh Possolo e João Lopes da Silva; 2ºs tenentes Manoel Lourenço dos Santos e Arthur Martins Barroso.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Manoel Joaquim Ferreira Lobo.

A brigada estrategica dá a guarnição, inclusive a guarda do Palácio do Cattete, o serviço de extraordinario, patrulhas e o official para o serviço da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvêa.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita, as guardas do Palácio Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 2º de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme, 5º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Emilio Bezouro de Almeida.

A brigada estrategica dá a guarnição, inclusive a guarda do Palácio do Cattete, patrulhas, serviço de extraordinario, official para a ronda de visita e para o serviço da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, amanuense Eduardo.

A brigada mixta dá as guardas do Palácio Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 2º de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputado Joaquim Pires Ferreira, general Thaumaturgo de Azevedo, coronel José Guilherme, Drs. Ayres de Souza, Paulo de Queiroz, Lima Brandão, Carlos Euler, Affonso Maciel, Francisco Bhering, Ferreira Vianna Filho, Lassance Cunha, Eduardo Morpurgo, Antonio de Mattos, Flavio da Silveira, Castro Barbosa, Julio Koller, Servulo Dourado, Benjamin de Miranda Lima, Augusto de Menezes, Arthur Harley, Thomas E. Davies e F. V. Jockey R. N.

— Na solicitação do Dr. Americo Werneck, de redução de tarifas para o material destinado ás obras e instalação de uma estação balnearia na cidade de Lambary, propriedade do Estado de Minas Geraes, o Sr. ministro da Viação deu o seguinte despacho: — Apresente a relação dos materiaes a transportar.

— Foi remettido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para informar, a pretensão da The Leopoldina Railway Company Limited, de aforamento perpetuo de terrenos de marinhãs e accrescidos situados no porto das Argollas, em frente á cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo.

— A audiencia publica do Ministerio da Viação, aliás muito concorrida, foi como de costume, dada pelo Sr. coronel Povoa Junior, official de gabinete do Sr. ministro, que attendeu a todas as pessoas presentes.

— O Sr. ministro far-se-ha representar hoje no embarque do Sr. coronel Rondon, que segue com destino a Pernambuco, havendo sido posto uma lancha á disposição dos amigos do illustre patricio que quizerem acompanhá-lo até a bordo.

— O Sr. ministro approvou o projecto e respectivo orçamento na importancia de 7:248\$807, que a Inspectoria de Obras Contra as Seccas submetteu á sua apreciação, para a

construção do agude particular que, em sua propriedade pastoril e agricola denominada «Tapera», no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, pretende levar a effecto o Sr. Benedicto Amancio de Souza, de accôrdo com a lei em vigor.

Este agude, que distará uma legua da villa Pão dos Ferros, virá beneficiar uma propriedade encravada em terras das mais secas daquelle Estado do norte e a sua construção, que será vantajosa quer para a lavoura, quer para a criação de gado, é plenamente justificavel, attento o modesto orçamento das despesas a serem feitas.

— O Sr. ministro approvou a minuta do termo de accôrdo com a Companhia Port of Pará, que approva o projecto e orçamento na importancia de 120:383\$978 deapparehos destinados á carga e descarga de carvão que a mesma companhia pretende estabelecer na extremidade norte do cáes profundo, já construido.

— Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas foi submettido a registro no Tribunal de Contas o contracto firmado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com a The Brazilian Coal Company, Limited, para o fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— O Sr. Dr. Gustavo Adolpho da Silveira, digno director geral da Secretaria da Viação, foi hontem muito cumprimentado em seu gabinete de trabalho, por passar a data de seu anniversario natalicio. Os officiaes de gabinete e mais funcionarios daquelle Secretaria de Estado foram incorporados felicitar o illustre engenheiro e distincto chefe por tão auspicioso acontecimento.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, encaminhou em aviso ao Ministerio da Fazenda a planta e termo que habilitou esse ministerio a lavrar a escriptura de doação de uma faixa de terreno situado na fazenda do S. Matheus, Estado do Rio de Janeiro, que fazem João Alves Miranda, João Diniz de Lima, Victor Ribeiro de Faria Braga e Manoel Felipe da Gama á Estrada de Ferro Central do Brazil e, bem assim, de outra cessão gratuita de terrenos, situados no Bangú, que faz a Companhia Progresso Industrial do Brazil a mesma Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro da Viação approvou, em 24 do corrente, as condições geraes e especificações para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

— O Sr. ministro da Viação solicitou do seu collega da Justiça providencias no sentido das visitas da Saude Publica, effectuadas nos diferentes portos do Brazil, obedecerem ao mesmo horario das do porto do Rio de Janeiro, isto é, das 7 h. a. m. até ás 9 h. p. m., por acarretar o actual horario graves prejuizos ao Lloyd Brasileiro, cujos vapores são obrigados a esperar até o dia seguinte, o que paralysa o serviço de carga e descarga e o desembarque de passageiros, além de retardar as viagens dos paquetes dessa empresa de navegação, devido a serem essas visitas sanitarias só executadas até ás 6 h. p. m.

— Por acto de 24 do corrente mez, o Sr. ministro da Viação resolveu exonerar o Sr. Thomaz Sergio de Oliveira Freitas do cargo de fiscal do 3º districto da Inspectoria Geral de Navegação e, bem assim, nomear para exercer o mesmo cargo, interinamente, o Sr. Raul Armando de Medeiros, de conformidade com a proposta do Sr. inspector geral de Navegação.

— O Sr. ministro da Viação declarou ao inspector federal das Estradas haver resolvido autorizar a Sorocabana Railway Company a adquirir 100 vagões cobertos por 425:796\$ e 75 carros para o transporte de animaes por 319:347\$, conforme requereu essa ferro-via, devendo, porém, a respectiva despesa, na importancia total de 745:143\$, ser levada á conta do capital dos ramiaes de concessão federal.

— O Sr. ministro da Viação declarou ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, para os fins convenientes, ter ficado revogado o aviso n. 413, de 30 de agosto de 1910, que providencia sobre o prompto despacho das mercadorias importadas pelas repartições publicas.

— Por acto de hontem, o Sr. ministro da Viação resolveu remover, a pedido, para o cargo de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o 1º official da Directoria Geral dos Correios José Nicoláo Burlama-

qui e, bem assim, para o cargo de 1º official da mesma Directoria Geral o chefe de secção daquella administração Aureliano Nunes de Azevedo Maciel.

— «Volte ao Sr. director geral dos Correios, para agir no sentido de ser effectuado o concerto do passeio do proprio nacional, com a maior brevidade possivel», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viagem no officio em que a Superintendencia Municipal de Florianopolis pede providencias para que seja concertado o passeio que circunda o predio em que funciona a Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina.

— O Sr. ministro da Viagem lançou, no requerimento de prorrogação de licença solicitada pelo auxiliar diarista da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Theodoros de Menezes, o seguinte despacho: «A lei que regula a concessão de licença é a de n. 2.756, de 10 de janeiro e não a lei organica, aliás de data anterior e, portanto, revogada pelo art. 6º daquella. Não tem direito á licença por ser empregado jornalista.»

— O Sr. ministro passou ás mãos de seu collega da Guerra cópia das informações prestadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em relação a melhoria do abastecimento de agua á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Realengo.

— O ministro autorizou o registro do diploma com que a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro conferiu o titulo de engenheiro geographo ao Sr. Sebastião Gualberto de Oliveira.

— O Sr. ministro solicitou novamente ao seu collega da Fazenda providencias no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Viagem o proprio nacional sito á rua Senador Dantas, na estação de Mogi das Cruzes, afim de ser nelle installada a agencia do Correio daquella localidade.

— O Sr. ministro, por não terem direito á effectividade dos cargos que occupavam, indeferiu o requerimento em que cinco ex-empregados da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, não tendo sido aproveitados na reforma, pedem serem mandados addir á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— O Sr. ministro resolveu que fosse ouvido o consultor geral da Republica sobre a escriptura a ser lavrada, em virtude de accordo com o Convento da Lapa, no Estado da Bahia, para a venda de terrenos á União, situados no bairro commercial e necessarios a melhoramentos decorrentes das obras do porto daquella praça do Norte.

— O Sr. ministro declarou ao Inspector de Portos, Rios e Canaes haver indeferido os requerimentos em que Leonardo e outros pedem reintegração nos logares de que foram dispensados por ocasião da reforma da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, por não terem direito ao que solicitaram; não havendo, entretanto, inconveniente em ser aquelle funcionario aproveitado, opportunamente, em logar identico ao que alli já occupou.

— Realizaram-se hoje no vapor *Acre*, exercicios completos de incendio e de salvamento para os casos de naufragio na presença dos Srs. inspector geral e sub-inspector geral de navegação e representantes do Lloyd Brasileiro, a que pertence o navio.

Os escaleres e botes salva-vidas foram todos arriados em tres minutos, mostrando assim o perfeito funcionamento dos respectivos turcos e demais appparelhos de suspensão e movimentação achando-se todos elles providos dos apetrechos regulamentares.

O Sr. inspector geral constatou além do bom funcionamento das bombas a mão e a vapor, a existencia do numero sufficiente de mangueiras com os respectivos bocas e esguichos e de oito extinctores de incendio automaticos do systema Pyrene convenientemente collocados na camara dos passageiros de 1ª classe.

Foi tambem constatado que os porões e paioes de mantimentos e bagagens em casos de incendio, são servidos pelo appparelho Clayton e os paioes de tinta e luzes pelo vapor das machinas dos guinchos.

E' intenção da inspectoria realizar aqui e nas demais sedes das companhias fiscalizadas, e de ora avante esses exercicios nos vapores dessas companhias, systematicamente e em periodos nunca maiores de tres mezes.

— A Inspectoria de Obras contra as Seccas mandou proceder aos estudos de uma estrada carroçavel que, partindo da cidade de Campina Grande em direcção ao alto sertão, vá a Taperoá passando por Soledade.

Trata-se de uma medida de elevado alcance, que prestará relevantes serviços a uma zona bastante productora.

Da favela Campina Grande, que é uma das principais cidades parahybanas, e onde a inspectoria está construindo um açude publico muito útil, produz com abundancia o algodão e a canna de açúcar, sendo a renda annual da municipalidade, approximadamente, de 30 contos. O valor da importação é calculado em mais de dous mil contos e o da exportação acima de tres mil. Em Campina Grande realizam-se tres feiras semanais, todas ellas muito movimentadas e concorridas. A cidade dista da capital do Estado cerca de 480 kilometros.

Soledade, onde a inspectoria está tambem construindo um grande açude publico, de grande utilidade, tem como melhor fonte de riqueza a criação do gado. O municipio não está ligado a nenhuma via-ferrea e nem possui estrada de rodagem. A produção do algodão, que ali é grande, passa annualmente de 2.000 fardos, ou sejam 150 mil kilos, que representam o valor de 300 contos. A exportação do gado vacum é calculada, por anno, em 2.000 cabeças.

Taperoá, como Campina Grande e Soledade, produz o algodão cujas cifras tem sido, nos ultimos annos, de 3.000 fardos. No municipio tem-se desenvolvido regularmente a cultura do fumo e a da canna de açúcar. O valor das vendas annuaes do commercio é calculada em quantia superior a 300 contos.

— A Inspectoria de Obras contra as Seccas acaba de concluir a perfuração de um poço em Garanhuns, Pernambuco, com 143 metros de profundidade.

A agua encontrada é de boa qualidade, estando seu nivel estavel a 60 metros abaixo da superficie do solo.

Esse serviço, solicitado pelo Sr. ministro da Agricultura, destina-se a abastecer de agua o Campo de Demonstração da Lavoura Secca, situado em Garanhuns.

Presentemente a Inspectoria proce le á perfuração de um segundo poço no mesmo campo.

— A Inspectoria de Obras contra as Seccas acaba de proceder aos estudos do curso do rio Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte, levantando-o numa extensão de cerca de 90 kilometros e nelle estudando dezoito barragens submersas e duas açudes.

Entre as barragens destacam-se, pela sua importancia, as seguintes: Angico, Porto do Cachorro, Burrinha, Estreito do Jacú, Chafariz, Palha, Calgarinha, Barra, Pitombeiras, Ingá, Pedra Branca, e Timbaúba.

Os dous açudes estudados foram «Santana de Upanema», com capacidade, já calculada, de 8.002.675 metros cubicos e o «Canto do Junco».

Agricultura, Industria e Commercio

Ao Sr. ministro informou o Dr. Silvino de Faria, director do Povoamento do Sul, que o paquete nacional *Iris* zarpa de ante-hontem para os portos do sul, levou com destino a Paranaquá duas familias russas, de 13 imigrantes, destinadas ás colonias do Estado do Paraná; para Florianopolis uma familia russa de seis pessoas que se destinam a colonia Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina, e para Porto Alegre 118 imigrantes, constituindo 20 familias russas, allemãs e austriacas, que se vão localizar na colonia Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

O paquete austriaco *Columbia*, entrando no dia 23 de Trieste a escalas, trouxe para este porto nove familias austriacas de 51 imigrantes, que se destinam aos nucleos colonias dos Estados do Sul.

A existencia na hospedaria na Ilha das Flores era de 188 imigrantes.

— Ao Sr. ministro communicou o ajudante da Inspectoria Agricola do 17º districto haver, a 23 do corrente, passado a direcção da mesma inspectoria ao major Euclides Moura, inspector efectivo.

— O Sr. Dr. Pedro de Toledo subiu hontem para o Nucleo Colonial Itatiaia, de onde regressará amanhã, á tarde.

— Do Dr. Carlos Barbosa, ex-presidente do Estado do Rio Grande do Sul, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma, datado de 25:

«Expirando hoje mandato constitucional e transmittindo o governo ao presidente eleito, Sr. Dr. Borges de Meloiros, cumpre o dever de agradecer a V. Ex. todas as provas de elevada consideração que tive a ventura de merecer-lhe e offerecer os meus serviços na cidade de Jaguarão, onde volto a residir. Saudações affectuosas.»

— Ao Dr. Pedro de Toledo, foi dirigido pelo Sr. Hans Emilio Goetz, de Porto Alegre, o seguinte telegramma:

«Communico a V. Ex. que se realizou hontem, com a presença das autoridades federaes, estaduais e municipaes e com grande concorrência popular, a festa de encerramento dos trabalhos do anno lectivo de 1912 do Instituto Technico Profissional.

Foi feita a exposição dos trabalhos dos alumnos nas diferentes secções, sendo os mesmos muitissimo apreciados, pois evidenciam o progresso dos aprendizes.

Continúa franqueada ao publico a dita exposição até 30 do corrente.

Registrarmos com satisfação o augmento consideravel de matriculas, que atingiram ao numero de 430 alumnos, havendo uma frequencia média de 380, seja uma differença de 40 % sobre o anno de 1911. Respeitosas saudações.

— Ao Sr. ministro communicou, por telegramma, o Sr. Nunzio Ciannattazio, director do Campo de Demonstração de Macahyba, no Rio Grande do Norte, já ter iniciado o beneficiamento do arroz e que a machina *Indian*, empregada para tal fim, tem dado excellentes resultados, pelo seu trabalho em conjunto.

O Sr. Ciannattazio aconselha a adopção da referida machina nos estabelecimentos congêneres.

Estabelecimentos de instrucção

Resultado dos exames prestados no Collegio Militar pelos alumnos do curso de adaptação, na primeira época do anno lectivo de 1912:

Primeira série (conjuncto) — Portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia — Aprovados plenamente: Annibal Faro, Paulo de Mello Moraes, Rubens de Castro Ayres e José Ferrugem de Mello Mattos, grão 7; Nilo Nina Vinhaes, Eudoro Ferraz Pizarro, Lauro Lopes de Oliveira, Luiz Ferraz Sampaio, Orlando de Souza Carvalho, Haroldo Bittencourt Brigido, José Pedro Casario de Abreu, Asperides de Souza França, Bolivar Moreira de Souza, Luiz de Almeida Perales, Eloy Ubyrajara Pessoa, grão 6; simplesmente: Manoel Vicente da Costa, Carlos de Moura Limoeiro, Waldemar de Souza Bezerra e Galileu da Penha Franco, grão 5; Armando Franco Ferreira, Arlindo de Souza Mourão, José Mario do Nascimento Feitosa, Washington de Carvalho Azevedo, Cacilio Poggi de Araujo e Antonio Gonçalves Soares de Andréa, grão 4. Reprovados dous e faltaram tres alumnos.

Desenho — Aprovados plenamente: Annibal Faro, Lauro Lopes de Oliveira e Luiz de Almeida Perales, grão 8; Eloy Ubyrajara Pessoa, Luiz Ferraz Sampaio, Bolivar Moreira de Souza, Haroldo Bittencourt Brigido, Asperides de Souza França e Paulo de Mello Moraes, grão 7; José Pedro Casario de Abreu, Waldemar de Souza Bezerra, Arlindo de Souza Marrao, Rubens de Castro Ayres, Nilo Nina Vinhaes, Armando Franco Ferreira, José Ferrugem de Mello Mattos e Orlando de Souza Carvalho, grão 6; simplesmente: José Mario do Nascimento Feitosa, Fabricio Martins de Vasconcellos, Eudoro Ferraz Pizarro e Cacilio Poggi de Araujo, grão 5; Antonio Gonçalves Soares de Andréa, Carlos de Moura Limoeiro, Washington de Carvalho Azevedo, Cyrano de Bergerac Poggi de Araujo, Galileu da Penha Franco e Manoel Vicente da Costa, grão 4. Reprovados dous e faltou um alumno.

Segunda série (conjuncto) — Portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia. — Aprovados plenamente: Waldemar Monteiro e Olympio Pereira, grão 8; Moacyr Rabello Sampaio, Adahyl Diniz Moreira, Fernando Pagani Junior, Alvaro Antas do Nascimento, Jorge Bayma Guimarães e Milton Guimarães e Souza, grão 7; José Barreto, Icarahy de Albuquerque Potyguara, Jair Dantas Ribeiro, Luiz da Silva Guimarães, Othon Carvalho de Menezes, Ivan Madeira Coelho, Manoel de Albuquerque Cordovil e Leonax de Lara Lage, grão 6; simplesmente: Manoel Xavier de Oliveira, Jacy Doemon, Washington de Oliveira e Silva, Mario da Costa Rubim, Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz, Jorge Duffles Teixeira de Andrade, Francisco P. de Faria, Dario Guimarães Figueiredo, Floriano Costa, Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Aristides Diniz, Sylvio Guedes de Carvalho, Pindaro Santos da Fonseca, Dikens do Monte Lima, Rodolpho Fagundes, Astrogildo Monteiro dos Santos, Felipe Nery Lins, José Narciso de Araripe Ramos, Sylsoumar de Souza Martins e José Joaquim Soledade Filho, grão 5; Aristoteles Munhoz Moreira, Olegario Ernesto de Borja, Felipe Augusto Short Coimbra, Mario de Brito Figueiredo, Oswaldo Lopes de Oliveira e Souza, Luiz Venancio Jansen de Mello, Annibal Brayner Nunes da Silva, José Alves da Silva Cunha, Admar de Oliveira e Cruz, Abda Araguaryno dos Reis, Paulo da Gama Rosa, Olavo Ferreira, Mario de Mello Moraes, João Martins Coelho e Aloysio de Mello Mattos, grão 4. Reprovados 44 e faltaram oito alumnos.

Desenho — Aprovados plenamente: Jacy Nobrega, Jorge Duffles Teixeira de Andrade, Olavo Ferreira, Jacy Doemon, Washington de Oliveira e Silva e Milton Guimarães e Souza, grão 8; Luiz da Silva Guimarães, Waldemar Monteiro, Rodolpho Fagundes, Lucio Faustino da Silva, Pindaro Santos da Fonseca, Dikens do Monte Lima, Saldanha Travassos Serra Pinto, Astrogildo Monteiro dos Santos, Moacyr Rabello Sampaio, Mario da Costa Rubim, Icarahy de Albuquerque Potyguara, Mario de Brito Figueiredo, José Narciso de Araripe Ramos, Aloysio de Mello Mattos, Abda Araguaryno dos Reis, Ary Freitas Nabuco de Araujo e Dario Guimarães Figueiredo, grão 7; José Barreto Leite, Manoel Xavier de Oliveira, Othon Carvalho de Menezes, Fernando Pagani Junior, Aristoteles Munhoz Moreira, Oswaldo Lopes de Oli-

veira e Souza, Adahyl Diniz Moreira, Annibal Brayner Nunes da Silva, Victor de Souza, Francisco Paulo de Faria, Olympio Pereira, Manoel de Albuquerque Cordovil, José Joaquim Soledade Filho, Floriano Costa e Paulo da Gama Rosa, grão 6; simplesmente: Leonax de Lara Lage, Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz, Illophernes Ferreira, Norberto Bento Hormain, Allo Villa Nova de Vasconcellos, Emydio da Costa Miranda e José Nicoláo Falcão da Frota, grão 5; Carlos de Oliveira, Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Olegario Ernesto de Borja, Jair Dantas Ribeiro, Admar de Oliveira e Cruz, Ary Teixeira, Jorge Bayma Guimarães, Waldemar de Albuquerque, Sylvio Guedes de Carvalho, Felipe Nery Lins, Norberto Francisco de Assis, Ivan Madeira Coelho, Ovidio José Couto, Antonio Barros do Valle, Ariosto Pêgo do Lago, Jayme Zenobio da Costa, Jair Espírito Santo Cardoso e Carlos José de Araujo, grão 4. Reprovados 31 e faltaram seis alumnos.

Estrada de Ferro

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, visitou hontem, á tarde, a estação Maritima, acompanhado do Sr. Dr. Alberto Flores, inspector interino do 1º districto.

— A renda da estação Maritima no dia 23 do corrente foi de 27:074\$900.

— A renda do S. Diogo no dia 22 do corrente foi de 4:153\$000.

O movimento de mercadorias na estação Maritima no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidos 265 carros com 1.820.903 kilogrammas de mercadorias e 42 com 98.448 kilogrammas de mercadorias da estrada; 5 com 50.000 kilogrammas de carvão de particulares e 88 com 918.500 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 26.090 volumes com 1.413.500 kilogrammas; idem da estrada, 815 ditos com 338.000 kilogrammas; carvão de particulares 110.000 kilogrammas; carvão da estrada 1.050.100 kilogrammas; total, 2.921.600.

Exportação:

Mercadorias diversas, 760 volumes com 36.605 kilogrammas; minério, 749.000 kilogrammas; milho, feijão, 1.153 saccos com 93.000 kilogrammas; café, 30 carros com 1.422 saccos com 88.798 kilogrammas.

Total, 938.403 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 9.932 com 602.033 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.340 com 141.570 kilogrammas; retiradas, 1.830 com 110.715 kilogrammas; ficaram 10.462 com 632.951 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação do S. Diogo, no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 5.158 volumes com 285.013 kilogrammas; encomendas, 1.329 volumes com 42.614 kilogrammas. Total: 6.487 volumes com 327.627 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 5.377 volumes com 178.886 kilogrammas; materias, 6.400 volumes com 48.200 kilogrammas; carnes verdes, 1.163 volumes com 131.805 kilogrammas, e encomendas, 1.104 volumes com 25.970 kilogrammas. Total: 14.044 volumes com 384.861 kilogrammas.

— Foram servir: em Ressaquinha, o praticante Arthur Ameno; em Mangueira, o praticante Gontram Barroso; no kilometro 192, o praticante João Marques Carneiro e em Parahybuna, o praticante Acrisio Leal.

— A directoria da Estrada, por edital, fez sciencia ao publico que, na proxima semana, serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma, excepto para as do ramal de Santa Barbara, além de Rancho Novo.

Prefeitura

Foi designado, para servir na commissão militar do alistamento, o agente da Prefeitura José Meirelles Alves Moreira, em substituição do agente Frederico Augusto Xavier de Brito, que passou a ter exercicio na agencia do 17º districto (Eugenho Novo).

— Foram transferidos os agentes da Prefeitura, Antonio Gomes Pinheiro Machado Junior, do districto do Eugenho Novo para o do

Espirito Santo, e Luiz Carlos Freitã Junior, deste para o do Sacramento.

— Na Directoria Geral da Policia Administrativa Municipal, foi hontem assignado, pelos Srs. Mathias Augusto Tavares Ferreira, Dr. Prudente de Moraes Filho, Antonio Placido Marques e barão de Peixoto Serra, provedor, secretario, thesoureiro e procurador da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, o termo additivo ao de prorogação do prazo e elevação de capital de loterias assignado pelo irmandade, em 24 de dezembro do anno findo.

— Da tabella confeccionada pelo official Henrique Resse se verifica que na Sub-directoria da Policia Administrativa Municipal foram registradas, durante o anno de 1912, 20.123 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria das Rendas pelos agentes da Prefeitura, na importancia de 542:618\$490, sendo de impostos, 198:268\$600; enterramentos, 95:281\$; multas, 222:938\$; licenças, 18:676\$240, matricula de cães, 7:375\$ e diversos, 79\$500.

Adquiriram immoveis

Dr. Joaquim dos Santos Lobo Jannuzzi, predio da rua Dr. Vicente de Souza n. 71, por 28:000\$000.

José Dias da Costa, predio da rua Miguel Fernando n. 13, por 7:005\$000;

Genaro Dias, terreno, á rua Vintz de Novembro, por 8:000\$000;

José San Martin Martinez, predio á rua Vasco da Gama n. 39, por 10:000\$000;

João Daut Filho e Joaquim Lagunilla, predio á rua do Riachuelo n. 430, por 90:000\$000.

Antonio Pierrony e outros, terreno, á rua Souza Barros, por 12:000\$000.

Requerimentos despachados

— Pela Prefeitura:

Gomes Irmão & Comp. e Villas Boas & Comp. — Restitua-se.

Antonio Pereira, Alberto Dias Carneiro, Eugenio José Guarreiro, M. Coelho & Comp., Manoel Soares de Andrade e Manoel Lopes. — Indeferido.

Amadeu José, Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, Societê Anonyma da Gaz de Illo de Janeiro e Ferreira da Cunha & Comp. — Deferidos.

Antonio Gaspar, José Pinto Moreira Mesquita e Oscar de Almeida Gama. — Deferidos, de accordo com a informação.

— Pelo Sr. director geral da Policia Administrativa Municipal: Frederico Augusto Xavier de Brito. — Certifique-se.

João Mariano de Brito, Joaquim Marcellino Lobo d'Avila e Reinado José Ferreira. — Deferidos.

Fonseca & Comp., Honorio G. Muniz, Alberto Landsberg, Manoel Marinho e Manoel Sandoval. — Deferidos.

Manoel F. da Rocha, G. Horta, P. S. Nicolson & Comp., Alvaro Mello & Comp., Barido Moniz & Comp., Antonio D. Fernandes, Josepha Jirondo, Figueiredo & Oliveira e A. Coelho. — De-se baixa.

Villoba & Junqueira, Miguel Mange, José Carlini e Francisco Zaire. — Indeferidos.

— Pelo Sr. sub-director:

Joaquim A. Nogueira, Catharina Herminia, Joaquim N. da Silveira, João C. Velho, João de Souza, José Botelho, Vicente Almocera, Silva & Pereira, Maria F. Silva, Manoel P. de Souza, José G. Guimarães, A. N. Ribeiro, Antonio L. Pereira, Avelino J. Machado, A. Cardoso de Garcia & Comp., Murillo J. de Araujo, Orlando Alves da Silveira, Souza & Almeida, Mendes & Corrêa, José de O. Silva, Ulysses dos Santos Pontes, Leopoldo Teixeira, Manoel R. de Souza, Pestana & Comp. (2), Almeida & Soares, Araujo & Costa e Manoel Vaz. — Deferidos.

Emilio Laport & Comp. e Macedo Lara & Comp. — Idem, nos termos das informações.

Manoel Fernandes. — Nos termos da informação.

Palermo & Regadas. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio J. Ferreira Mattos, Zulmira C. Bianco, Sylvestre de J. Lopes, Mesquita & Amaral, Augusto B. Perpetuo, Bastos Caetano, Klemm & Hubner, Manoel L. Fernandes, Izlesias & Comp., Caetano Cinffs, Manoel M. Fontes, Bernardo de Figueiredo, Joaquim de O. Ribas, Antonio P. Corrêa, José C. de Almeida, Antonio Coelho, Albino de S. Pinheiro, Sebastião C. da Silva, Arthur J. Salgado Guimarães, Mario P. da Silva Soares, Ribeiro & Comp., J. Funi, Vicente Adam e Francisco Goaelly & Comp. — Satisfacem as exigencias.

Pela Sub-directoria da Renda Predial:

José Maria de Lima, Henrique de O. Santos, Rita J. da Silva e José M. Mendes. — Deferidos.

Dosalina Leal Costa. — Indeferido.

Augusto F. da Costa Braga. — Annullo-se a multa.

Pela Sub-directoria:

José A. da Motta. — Indeferido.

David do Rego, Dr. Theotônio R. de Brito, José B. Lima, Manoel A. Rodrigues de Sá e Joaquim A. Pradelim Junior. — Exonerem-se, de accordo com a informação.

Augusto M. Soares Junior, Castorina J. Conceição Ferreira, Dr. Joaquim P. Portella e Maria C. Vianna. — Transfiram-se.

Maria C. Goulart, Bernardino A. Frazão, Antonio A. Bortalho e Antonio de Oliveira Pinto. — Exonerem-se, de accordo com a informação.

Pelo Sub-directoria de Contabilidade — Despachos:

Herdeiros de Maria Benedita de Oliveira, João Antonio da França e Abilio Albertino Corrêa Bastos. — Cancele-se.

Mario Pinto da Sá, Antonio Augusto de Azevedo e outros. — Deferidos.

Pelo director geral:

José Joaquim de Azevedo, Julio Santos e Eugenio Ribeiro Durão. — Certifique-se.

Pelo Sub-director:

Villas Boas & Comp. — Juntem o conhecimento da caução.

— Pelo Sr. director geral:

Adolpho Martinho. — Separe as petições relativas a construcções differentes e declare onde se acha installada a usina de asphalto para ser fiscalizada.

João do Nascimento Torga. — Concedo 30 dias.

Francisco Gonçalves da Silva. — Não pôde ser attendido, por serem os prelios necessarios á administração do cemiterio.

Maria Pinto Moreira. — Concedo 30 dias.

Miguel Brum. — Não convém.

— Pela 2ª sub-directoria:

Nicolão do Nascimento. — Deferido, de accordo com a informação.

Nascimento Moraes, Manoel Peres, J. M. Teixeira, Victor Malva, Antonio Martins da Silva, Candido Lopes, Nascimento Alciacres (n. 1.230). — Deferidos, de accordo com a informação.

— Pela 3ª sub-directoria:

Societade F. Tecidos Esperança. — Deferido.

Empresa Brasileira de Automoveis (2), Paulo Emilio Tavares, Alberto Vieira dos Santos, Custodio Dias Nogueira, Olívio Augusto da Veiga, Theodoro & Martins, Dr. Antonio Austregasil, Arthur Miranda, Avelino Pinheiro, Alvaro de Carvalho Lima, Paulo Kastrupp, Octavio Ferreira, Manoel da Silva Fidalgo, Pedro Espindola, Annibal Vieira dos Santos, J. R. Staffa, Francisco Coelho, Auto Gomes, Dr. Tranquillino Leitão, Domingos S. Pereira Botafogo. — Compareçam.

— Pela 4ª Sub-directoria:

Antonio de Freitas Tinoco. — Passo-se alvará de prorogação, de accordo com a informação.

Ozorio Athayde da Cruz. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Concepção Portos do Jabellos. — Compareça á Circumscripção.

José Praga Gomes, Candido Porciucula, Companhia F. P. Taveira (n. 1.329), José Freire B. Fontanelli, Alfredo Gonçalves do Couto, Manoel José de Magalhães, Eustacio Guidão, Manoel José Cobreão, Olina Maria de Rezende, Manoel Fernandes da Silva, Herminia de Andrade Araujo, Thereza Adelito Carneiro Leão, Maria Emilia da Silva Pereira, Miguel Buff, Henrique F. Silva, Luiz José Alves, José Ferreira dos Santos, Bernardino Vieira Cardoso, José Pinto de Oliveira e Sylvia Baptista Franco. — Passem-se alvarás.

Drs. Francisco Simão Corrêa e Gonçalo Marinho, José Corrêa Pinçaça, Luiz Maria de Mattos Junior, Pedro José Monteiro Filho, José Teixeira da Cunha, Augusto Ferreira Sophia, Antonio José Martins da Motta, Adolpho Kauffmann e Antonio Gonçalves de Carvalho. — Passem-se alvarás.

Manoel de Jesus Seixas, Gregorio Adam & Comp., José Peloteiro, Figueiredo Gaspar & Comp., Gregorio de Paiva Meira, Joaquim da Motta, Accacio Leite, Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond e Alberto David Pereira Braga. — Idem.

1ª circumscripção — Maria Rosa Freitas da Silveira e outros. — Satisfacem as exigencias e apresentem projecto para a reconstrução das muralhas da sustentação.

Casemiro Pereira Cotta. — Entregue-se e compareça a parte para dizer sobre a numeração.

Luiz Rodrigues. — Não é caso de licença.

Guimar da Silveira Mesquita. — Passe-se guia.

dos Reis. — Ponha o passeio em condições de ser acceto.

Antonio Alves de Carvalho. — Satisfacem a exigencia.

3ª circumscripção:

Walter & Comp. e A. Prista. — Passem-se guias.

Carlos Nascimento da Silva. — Satisfacem a duvida.

J. Rainho & Comp. — Indiquem as dimensões, com precisão, da taboleta.

Veneravel Ordem Terceira do S. Francisco de Paula. — Compareça para esclarecimentos.

4ª circumscripção:

Antonio Joaquim Machado. — Póde habitar.

6ª circumscripção:

Francisco Maria Esberard e Donato Laginestra. — Satisfacem a exigencia.

Antonio Camillo Mourão, José Balbino Paranhos e Adelaide da Paula Pereira. — Podem habitar.

Coronel Victorino Rodrigues de Souza Sobrinho. — Complete a obra.

Perseverança Internacional. — Apresente planta de accôrdo com a lei.

Henrique Mora. — Prove ter pago a prorrogação.

Etelvina de Avellar Gonçalves, Jacintho Luiz Loureiro de Andrade, Bernardino Affonso Ribeiro e José Oliveira Gaspar. — Satisfacam as exigencias.

7ª circumscrição :

Domiciano Donato de Souza. — Especifique os concertos e junte o recibo do imposto predial.

Souza & Almeida. — Declare o fim a que destina o telheiro.

— Pela 5ª Sub-directoria :

Victorino José Branquinho (petição n. 791). — O alinhamento não pôde ser marcado sem que sejam satisfeitas as obrigações do termo de aceitação da rua.

Arthur de Souza Mendes (petição n. 841). — De accôrdo com a lei orçamentaria em vigor, não ha mais necessidade de copia da carta cadastral para os predios. Os emolumentos serão cobrados com o pedido de construcção quanto ao alinhamento.

F. Mendes da Rocha (petição n. 1.513) e Herminia de Souza Sampaio. — Compareçam nesta sub-directoria para explicações.

— Pelo Dr. Director Geral :

Hylda Gonçalves Pereira e Annahide de Oliveira, pedindo diploma de exame final. — Passem-se.

Thomazia de Siqueira Queiroz e Vasconcellos. — Reformo o despacho anterior indeferindo a petição.

Alzira Barbosa da Costa Rocha, Anna Augusta Fernandes, Antonio Tavares da Costa e Julia Augusta de Andrade Camisão. — Indeferido.

Raul Bergallo, pedindo pagamento de vencimentos. — Autoriso pelo § 15.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Joaquim Alvares de Azevedo. — Sim, depois de aprovado na materia que lhe falta.

Capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira. — Deferido.

Medeiros & Borges. — Autorizo o pagamento.

Lourenço do Espirito Santo. — Reconheço a divida.

— Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alberto de Castro. — Concedo com 50 % de abatimento.

Arlindo Peralta Villet. — Concedo para o mez corrente.

Adão José dos Santos. — Concedo.

Ambrosino Candido da Silva. — Concedo.

Adolpho de Araujo Rangel. — Concedo 60 dias, com ordenado.

Augusto Barbosa. — Concedo.

Americo Galvão. — Concedo.

Angelo Magon. — Concedo.

Amaral Sutherland & Comp. — Deferido.

Alberto Fernandes Gomes. — Certifique-se o que constar.

Antonio da Rocha Porto. — Concedo com 50 e 75 % de abatimento.

Corrêa & Corrêa. — Sellem a petição.

Carlos Braga. — Concedo 30 dias, com ordenado, na fórma da lei.

Donato Grieco. — Como requer.

Deolinda de Souza Pinto. — Concedo.

Deoscorido de Oliveira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Edgard Lobo Vianna. — Concedo para o mez corrente.

Ernani Anthoner Silva Caldas. — Concedo 60 dias com ordenado.

Francisco Antonio. — Concedo.

Horacio Pedrosa Caldas. — Concedo 90 dias, na fórma da lei.

Ivan Ferreira de Moraes. — Concedo.

Jayme Jesé do Carvalho. — Concedo.

Julio Corrêa Neves. — Concedo 90 dias, com ordenado, na fórma da lei.

J. B. de Medeiros Gomes & Comp. — Apresente a petição devidamente sellada, sellando tambem o anexo.

José Natividade de Araujo. — Proceda-se de accôrdo com a informação da secretaria.

José Castellão. — Proceda-se de accôrdo com a informação da secretaria.

José da Costa Nunes. — Concedo 90 dias, com a diaria.

José Campos Reis. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Licenças

Pelo Sr. ministro da Marinha, foram concedidos, na fórma da lei, para tratamento de saude, 60 dias de licença, ao capitão-tenente João José de Bittencourt Calazans; 90 dias, ao capitão-tenente Luiz Almeida Magalhães; 60 dias, ao guarda-marinha machinista Alberto Rodrigues de Barros; 30 dias, ao guarda-marinha machinista Heitor Alves Trindade; e 60 dias, ao 2º tenente Annibal Leite Ribeiro.

— Foram igualmente concedidas licenças: para residir fóra do asylo, nesta Capital, ao 2º sargento invalido Lindolpho Domingues Cidade e de dous annos, ao capitão de fragata Affonso da Fonseca Rodrigues para empregar-se na industria particular.

— Pelo Sr. ministro da Viação:

Silvano Raymundo de Oliveira. — Indeferido por já ter gosado o maximo do tempo da licença que lhe pôde ser concedido.

— Pela Prefeitura;

De 30 dias, para tratamento de saude, ao guarda municipal Manoel da Silva Pereira.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 24 de janeiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam	1.073	764	1.837
Entraram	38	28	66
Sahiram	31	20	51
Falleceram	7	2	9
Existem	1.073	770	1.843

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 554 consultantes, para os quaes se aviaram 654 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e 125 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 24 do corrente 52 pessoas, sendo nacionaes 41 e estrangeiros 11, total 52; do sexo masculino 24 e do sexo feminino 28, total 52; maiores de 12 annos 31 e menores de 12 annos 21, total 52 e indigentes 10.

Loterias

Realizou-se nontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 282, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 40:000\$000 a 500\$000

3.468	40:000\$000
17.066	2:000\$000
17.814	1:000\$000
6.353	1:000\$000
16.322	1:000\$000
15.655	500\$000
12.629	500\$000
9.842	500\$000

Premios de 200\$000

615	4.791	18.556	4.108	15.162
-----	-------	--------	-------	--------

Premios de 100\$000

7.868	255	3.724	16.336	7.821	7.817
8.789	9.952	12.983	18.833	8.198	15.474
5.133	15.060	13.979	9.264	6.140	19.424
15.493	14.281	8.612	8.336	15.661	19.607
2.979	15.260	881	19.337	13.050	589
18.955	5.241	5.863	6.514	8.861	

Premios de 50\$000

19.802	434	1.070	10.454	8.446	19.698
15.270	9.383	13.665	7.243	19.708	7.182
3.718	11.961	19.227	14.723	9.375	13.980
9.345	4.111	17.450	15.434	5.477	4.699
3.307	1.452	14.674	3.744	16.167	18.523
6.882	17.500	8.934	12.450	4.566	4.172
6.759	13.739	19.693	14.304	16.831	783
3.507	14.221	9.092	2.384	14.974	18.896
16.317	11.064	16.584	9.725	14.925	12.977
5.843	7.973	13.226	11.827	9.549	45
6.251	12.654	14.196	10.615	13.151	16.576
3.382	6.632	1.368	14.801	13.657	7.092
13.731	8.253	13.571	15.738	14.068	19.927
14.269	9.612	17.945	15.590	19.798	2.871
19.112	1.846	11.509	4.360	1.159	10.311
9.234	16.757	15.237	3.833	5.976	5.647
	18.789	9.731	12.573	19.614	

Todos os numeros terminados em 8 e em 6 tem 10\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera.	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700 f.	°	°	°	m/m	m/m					
Turiassú.....	4° 45'	45° 45'	45	60.9	28.3	32.7	24.5	22.5			E	4	8	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	42	61.4	28.3	29.3	24.6	21.1			NE	3	8	Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	40	60.7	28.7	34.2	21.5	20.3			NE	4	7	Incerto.
Therézina.....	5° 04'	43° 31'	100	61.9	28.4	36.0	28.0	21.9			SW	2	3	Orvalhou.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.4	29.1	30.6	25.1	20.9			E	5	8	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.0	26.8	35.2	22.0	19.7			NE	3	5	Orvalhou.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.7	23.4	—	—	19.1			ESE	2	7	
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	48	65.2	29.0	33.0	19.6	19.5			SE	4	8	Incerto.
Goyanna.....	7° 31'	35° 00'	11	62.3	28.2	32.8	22.2	21.2			N	4	9	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.4	28.6	30.1	25.5	21.3			SE	3	2	Incerto, nevoeiro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.3	24.8	32.6	21.4	13.5			E	1	8	Nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 42'	37° 28'	49	63.6	27.9	25.7	21.1	22.2			SE	3	4	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.6	28.3	29.9	25.6	20.5			E	2	9	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 43'	32	62.9	27.5	33.0	21.9	17.0			C	0	9	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	40	63.3	29.1	33.5	23.0	18.3			E	2	8	Incerto, orvalhou.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	63.0	22.0	33.6	20.8	16.5			C	0	8	Bom.
Ilhós.....	14° 47'	39° 03'	3	62.5	29.2	31.6	25.0	23.0			NE	4	3	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.1	27.4	31.8	24.0	21.5			SW	1	9	Bom, orvalhou.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	28.0	—	—	19.7			C	0	8	
S. Luiz do Gaceres.....	16° 13'	57° 35'	180	64.7	25.2	34.0	21.4	21.4	0.4		C	0	10	Bom, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	62.5	25.4	37.2	15.0	18.1			C	0	0	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	59.0	28.7	35.4	17.3	16.3			NNW	1	1	Bom, nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.7	26.0	31.2	21.8	21.0			C	0	—	
Corumbá.....	19° 12'	57° 30'	154	64.3	25.7	33.4	21.6	23.1			C	0	10	Incerto, orvalhou.
Francia.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.3	27.2	29.0	19.0	13.3			C	0	0	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	62.6	24.3	34.5	18.5	18.2			C	0	5	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.156	60.9	23.2	24.0	19.5	16.8			NW	3	10	Bom, orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.6	23.4	30.4	18.4	16.3	0.3		C	0	2	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	63.0	20.9	30.2	16.3	16.2			C	0	0	Bom, orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	62.1	24.0	28.2	19.6	17.4			C	0	5	Incerto.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9	60.6	26.0	33.4	20.6	21.8			N	2	10	Nevoeiro, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.2	25.6	32.5	19.3	18.0			N	3	2	Bom.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	62.8	20.4	—	—	15.2			NE	2	8	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.9	24.8	31.0	15.0	16.2			C	0	4	Orvalhou.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	25.6	33.0	15.6	16.0	17.0		N	2	10	
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	59.8	25.8	33.4	19.8	19.5			SW	1	6	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.8	25.5	31.4	20.0	18.4			SW	2	5	Orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	59.8	27.0	—	21.2	22.3			N	4	2	Bom, orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	60.9	23.4	33.4	19.4	19.4	9.8		NE	4	4	
Rezeinde.....	22° 28'	41° 53'	431	60.6	22.1	31.9	19.6	17.8	25.2		C	0	0	Bom, nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.0	23.8	32.0	19.0	16.8	19.2		NE	1	3	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	43° 06'	936	61.6	21.7	28.8	17.0	14.4	4.5		C	0	3	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.6	24.7	32.8	19.8	17.3	13.5		NNE	3	3	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	57.7	25.7	24.8	17.0	16.3	15.5		E	7	5	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	62.0	26.8	32.0	18.3	20.5			C	0	2	Mão.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.2	27.3	28.6	24.8	17.5			C	0	6	Nevoeiro tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.9	24.1	31.5	19.2	17.0	1.0		C	0	1	
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.5	22.8	30.8	20.8	16.9	0.2		C	0	2	Bom.
Tatphy.....	23° 25'	47° 50'	595	61.2	27.0	34.0	21.2	19.2			C	0	5	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	60.7	24.3	30.7	18.3	17.7			C	0	1	
Santos.....	23° 56'	46° 39'	10	61.0	29.5	30.9	25.9	18.4			S	3	2	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.8	21.4	29.8	17.5	17.2	4.0		SW	1	10	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	62.5	26.2	29.4	22.6	22.4	1.0		SW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	60.1	19.0	27.0	20.6	14.8	20.6		N	2	10	Incerto, nev.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.6	20.3	28.2	17.8	15.6			NW	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.8	24.0	27.5	22.5	19.3	3.5		C	0	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	62.6	22.9	24.4	21.0	18.6	3.3		C	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	63.5	21.0	27.0	20.0	17.5	2.0		C	0	10	
Brusque.....	27° 15'	48° 55'	25	64.3	22.2	28.0	21.0	18.5	9.3		C	0	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.8	21.5	22.5	20.9	17.3	5.5		S	2	10	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	—	16.3	21.6	15.1	12.9	5.8		E	2	10	Incerto, orvalhou.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	17.4	20.8	16.2	13.7	5.8		NW	7	10	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	63.0	21.9	23.1	14.5	15.7	8.2		C	0	6	Bom.
Pôrto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	64.3	23.3	26.8	17.0	15.0			E	3	5	Bom, nevoeiro.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	61.5	19.1	22.8	16.8	13.0			W	2	3	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 21'	7	62.2	19.1	23.0	12.8	13.9			SW	2	2	Incerto.
R. Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	62.9	22.2	21.9	16.0	13.1			C	0	3	Mão, orv. nev.
Jaguarião.....	32° 33'	53° 20'	17	62.3	19.0	22.7	14.6	11.4			C	0	1	Bom, orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.0	17.8	26.6	16.0	12.4			ENE	3	10	Mão.

OCCORRENCIAS—Em Montevideo está chovendo. Em Curitiba e Brusque choveu esta manhã. Guyanna chuveu esta manhã. Em Corumbá, Lavras, Rezeinde, Pinheiro, Mendes, Petropolis, Campinas, Faxina, Iguape, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Florianopolis, Cruz Alta, Guaporé e Uruguayana chueu hontem. Em Barbacena, Taubaté e Porto Alegre choviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Pelotas com 12° 8 e em Uruguayana com 14° 5.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã os juros das apolices da divida publica aos possuidores das letras J a Z.

O Banco do Brazil attenderá amanhã no pagamento do seu dividendo aos possuidores das letra J, diversos, e do nome João.

Realizaram-se hontem no salão de entrada da Associação Commercial as eleições de quatro supplentes de deputados á Junta Commercial, sendo verificado o seguinte resultado:

Commendador Manoel Ayrosa de Oliveira, 233 votos; João Julião Manso Sayão, 185; José Marcellino da Costa e Sá Filho, 180; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho, 92; e Francisco Augusto Ferreira de Mello, 79.

Como nenhum dos candidatos votados tivessem constituído maioria absoluta, entrarão os quatros mais votados em 2º escrutinio.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes :

Dia 27—Companhia Metallurgica, a 1 hora, para contas e eleições.

Dia 28 — Companhia Constructora e Empreiteira, á 1 hora, para prestações de contas e eleições.

Dia 29—Docas da Bahia, a 1 hora, para integralizar o capital.

Dia 30—A Providencia, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 31—Agricola do Sumidouro, ao meio-dia, para apresentação de contas.

Dia 3 de fevereiro — Empresa Agnas Gazosas, ás 3 horas, para apresentação de contas.

Dia 8—Egualdade, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

Pastoril Rio Pardo do Avaré, a entrada relativa á elevação do seu capital, desde já.

Paranaense de Electricidade, a 2ª entrada de 30 %, ou 60\$ por acção, desde já.

Locomotiva e Constructora, até 31 de janeiro, as duas ultimas chamadas de 10 % por acção.

Companhia Vidaria Carmita, a 3ª entrada de 20 %, até 1 de fevereiro.

Sociedade de Productos Hygienicos, uma chamada de 30 % por acção, desde já.

A Transoceanica, desde já, a 2ª entrada de 20\$ por acção.

Petropolis Industrial, uma entrada de capital a razão de 10 % por acção, até 31 do corrente.

Minas Fabril, a 4ª entrada de capital, a razão de 20 % por acção, até 3 de fevereiro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices geraes, na Caixa de Amortização, desde já.

Apolices municipaes de 1909, os juros vencidos até 31.

Apolices do Estado de Minas Geraes, desde já, os juros vencidos.

Apolices do emprestimo Municipal de Alfenas, desde já, o coupon de 48500, relativo aos juros de 9 % e o capital das resgatadas de ns. 1 a 50.

Apolices do Estado do Espirito Santo, os juros vencidos, no Banco do Brazil.

Jockey-Club, desde já, o capital dos titulo sorteados.

Fiação e Tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon de juros, do 2º semestre deste anno.

Estrada de Ferro Therezopolis, o 7º coupon de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Magéense, o 1º coupon do emprestimo de 2.400.000\$000, desde já.

Madeiras Nacionais, os juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos. S. Pedro de Alcantara, juros de suas debentures, desde já.

Transportes Carruagens, os juros de suas debentures, desde já.

S. Bernardo Fabril, os juros das debentures, desde já.

Companhia Brazilia, os juros de suas debentures, desde já.

Industrial de Electricidade, os juros do 2º semestre.

Fabril Paulistana, o 4º coupon de juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Bom Pastor, os juros de seu emprestimo, desde já.

Companhia Fiat Lux, desde já, o coupon vencido de suas debentures.

Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, juros e os titulos sorteados desde já.

Camara Municipal de Petropolis, os juros das apolices e os titulos resgatados desde já.

Tecidos Progresso Industrial, está distribuindo as listas para pagamento dos juros.

A. Jannuzzi, Filho & Comp., o 5º coupon das debentures, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, os juros das apolices e os titulos resgatados.

Fiação e Tecidos Santa Helena, desde já, o capital e juros dos titulos sorteados.

Companhia Usinas Nacionais, os juros vencidos, desde já.

Rodrigues & C., desde já, os juros das debentures.

Companhia Materiaes de Construcção, desde já, os juros e os titulos sorteados.

Companhia Vulcano, desde já, os juros.

Companhia Docas de Santos, desde já, os juros vencidos.

Companhia Edificadora, desde já, os juros semestrais.

Industrial de Valença, o 5º coupon de juros.

Nacional de Tecidos de Juta, os juros vencidos, desde já.

Fiat Lux, desde já, os juros das debentures.

Companhia Cervejaria Brahma, os juros vencidos, desde já.

Associação dos Empregados no Commercio, os juros vencidos, desde já.

Companhia Centros Pastoris do Brazil, os juros vencidos, desde já.

Companhia Industrial de Cellulose, o 10º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Companhia Hanscatica, o 1º coupon, desde já.

Companhia de Tecidos de Lã D. Anna, desde já, o 1º coupon.

Sociedade em commandita Paulo Zsigmondy, desde já, os juros das debentures.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a quota que cabe aos seus segurados é de 36 %.

Tecidos Progresso Industrial do Brazil, o 1º coupon, desde já.

Companhia Brasileira da Lacticinios, os juros de suas debentures a partir de 18.

O Paiz, o 6º coupon de suas debentures, no proprio escriptorio, até 31.

Jornal do Brazil, os juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos desde já.

Empresa de Aguas do Caxambu, os juros de suas debentures, desde já.

Fluminense de Força e Luz, o coupon do ultimo semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, os juros da seu emprestimo desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros das debentures, correspondentes á metade dos dividendos, desde já.

Companhia Petropolitana, juros vencidos até 31 do corrente.

Dividendos:

Alves Mandim & Comp., o dividendo de 10 % por acção, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, o 3º dividendo, de 8\$, desde já.

Companhia Docas de Santos, o 39º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, desde já, o 36º dividendo, á razão de 4\$ por acção.

Companhia de Seguros Confiança, o 78º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros Garantia, o 87º dividendo, de 10\$ por acção, desde já.

Companhia de Seguros Integridade, desde já, o 76º dividendo.

Companhia Locativa e Constructora, desde já, o seu dividendo.

Companhia Morro da Mina, desde já, o 18º dividendo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, desde já, o dividendo de 28\$00 por acção.

Seguros União dos Varejistas, desde já, 6\$ por acção.

Seguros Previdente, desde já, o dividendo de 16\$ por acção.

Fiação e Tecidos Bom Pastor, o 2º dividendo, de 8\$ por acção.

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Helena, o 5º dividendo do 2º semestre.

Banco do Brazil, o 13º dividendo, á razão de 10\$ por acção, desde já.

Banco de Credito Rural e Internacional, o dividendo do 2º semestre, desde já.

Banco Mercantil, desde já, o 5º dividendo á razão de 12 %, por acção.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o 109º dividendo, á razão de 6\$ por acção.

Banco da Lavoura, desde já, o 47º dividendo de 7\$ por acção.

Banco do Commercio, o 75º dividendo do semestre findo, á razão de 9\$ por acção.

Banco Nacional Brasileiro, o 21º dividendo, a razão de 9\$ por acção.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, o 92º dividendo, a razão de 10\$ por acção.

Companhia Centros Pastoris do Brazil, desde já, o 18º dividendo.

Seguros Argos Fluminense, o 113º dividendo de 30\$, desde já.
 Companhia de Açúcar, o dividendo de 10 %, desde já.
 Companhia Fiação e Tecidos Cometa, o dividendo semestral, desde já.
 Companhias Madeiras Nacionais, o dividendo de 9\$ por ação, desde já.
 Companhia Seguros Brazil, o dividendo do anno findo, desde já.
 Melhoramentos do Brazil, o dividendo de 4\$ por ação, desde já.
 Banco dos Funcionarios, o 43º dividendo a razão de 3\$ por ação, desde já.
 Companhia Manufatura Fluminense, o 32º dividendo, até 30.
 Companhia Luz Stearica, o 27º dividendo, a razão de 4 % por ação, desde já.
 Companhia America Fabril, a partir de 1 de fevereiro, o 28º dividendo.
 Companhia Cervejaria Brahma, desde já, o seu dividendo semestral.
 Paulista de Electricidade, o 14º dividendo de 20 % ou 20\$ por ação, de 27 em diante.
 Companhia M. de Conservas Alimenticias, a partir de 30, dividendo do semestre findo.
 Companhia Saneamento, a partir de 28, o dividendo de 3\$ por ação.
 Companhia Predial, o dividendo do anno findo, a razão de 20\$ por ação.
 Companhia Industrial Mineira, desde já, 6\$ por ação.
 Companhia Petropolitana, de 1 em diante, o dividendo semestral.

O CAMBIO

Abrir e funcionou hontem mais calmo e menos accessivel o mercado monetario. Não havia, porém, maior procura do mercado para remessas assim como, deante da falta dos tomadores dessas letras, não se fazia sentir a necessidade da abertura.

O Banco do Brazil era o unico que fornecia letras a 16 5/16 d., dando todos os demais a 16 1/2 d. e a taxas um pouco mais caras.

O papel particular regulava, por isso, a 16 11/32 e 16 23/64 d., tendo sido mantidas as tabellas officinas de 16 7/32, 16 1/4 e 16 5/16, as duas primeiras pelos bancos estrangeiros e a ultima pelo do Brazil.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 7/32 d. a 16 1/4
Paris (por francos).....	589 a 587
Hamburgo (por marco).....	726 a 725
	A' vista
Londres, por pence.....	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$597 a \$595
Hamburgo, por marco.....	\$736 a \$733
Italia, por lira.....	\$594 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$305 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$304 a \$302
Espanholas, por peseta.....	\$570 a \$562
Nova York, por dollars.....	35095 a 35080
Turquia, por pence.....	15 31/32 a 16
Austria, por pence.....	16 a 15 1/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	35030 a 35020
Uruguay, por peso.....	35250 a 35240
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$598 a \$592
Operações realizadas	
Bancario.....	16 9/32 a 16 19/64
Particular.....	16 11/32 a 16 23/64

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/4 a 16 5/16—16 1/32 a 16 3/32	
Paris, por franco.....	\$587 a \$584—\$595 a \$590	
Hamburgo, por marco.....	\$725 a \$722—\$735 a \$732	
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	15687
Operações:		
Bancario.....	—	16 5/16
Particular.....	—	16 3/8

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 25

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	135	5.627 1/2
Francos.....	—	740
Marcos.....	—	—
Dollar.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	400\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Lastró:		
Ouro em deposito.....	391.908:038\$988	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016	
Total.....	411.247:815\$004	
Emissão:		
Notas em circulação.....	411.236:890\$000	
Moeda subsidiaria.....	10:925\$004	
Total.....	411.247:815\$004	

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Aplices goraes:

Antigas, 5 %.....	940\$000	938\$000
Emissão de 1912, 5 %.....	930\$000	928\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:018\$000	1:012\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	924\$000	922\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	—	920\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	—	650\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	1:000\$000	980\$000

Aplices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %).....	510\$000	500\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	510\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	92\$500	91\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).....	—	923\$000
Espirito Santo (6 %).....	890\$000	830\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:010\$000	—

Aplices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.).....	206\$000	204\$000
Idem 1906 (port.).....	295\$500	205\$000
Idem de 1909.....	198\$000	190\$000
Idem £20,ouro (nom.).....	295\$000	294\$000
Idem (port.).....	300\$000	295\$000

Debentures:

Manufatura Fluminense.....	200\$000	190\$000
America Fabril.....	210\$000	206\$000
Tecidos Alliança.....	207\$000	—
Confiança.....	—	205\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	202\$000
Tecidos Botafogo.....	202\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	203\$000	198\$000
Tecidos Mageuse.....	198\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	—	200\$000
Tecidos Esperança.....	—	205\$000
Companhia Industrial Mineira.....	206\$000	203\$000
Industrial Campista.....	204\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	—	185\$000
Tecidos de linho Sapopemba.....	205\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	—	204\$000
Luz Stearica.....	204\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	205\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	212\$000	210\$000
Fiat Lux.....	—	198\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	200\$000
Companhia Brazilia.....	202\$000	193\$000
Auto Vição.....	202\$000	—
Jornal do Brazil.....	189\$000	—
Saneamento do Rio.....	282\$500	281\$500
Trajan do Madeiros.....	200\$000	—
Companhia Progresso.....	206\$000	203\$000
Extativa Brasileira.....	202\$000	198\$000
Hauseatica.....	210\$000	195\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	273\$000	—
Commercial.....	235\$000	223\$000
Do Comercio.....	203\$000	201\$000
Da Lavura.....	182\$000	170\$000
Nacional.....	—	212\$000
Mercantil.....	253\$000	250\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança.....	258\$000	240\$000
Corcovado.....	—	250\$000
Confiança Industrial.....	213\$000	221\$000
C. Rioca.....	305\$000	290\$000
Progreſso Industrial.....	300\$000	275\$000
Botafogo.....	280\$000	250\$000
Manufactura Fluminense.....	220\$000	212\$000
Petropolitana.....	300\$000	280\$000
Brazil Industrial.....	350\$000	300\$000
S. Pedro de Alcantara.....	245\$000	240\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	240\$000	235\$000
Linho Sapopemba.....	—	450\$000
S. Felix.....	80\$000	75\$000
Esperança.....	—	220\$000
Nacional de Jute.....	190\$000	—
S. Joaquim.....	—	410\$000
Mageense.....	170\$000	—
Seguros:		
U. dos Varejistas.....	—	160\$000
Garantia.....	270\$000	—
Previdente.....	600\$000	—
Confiança.....	—	87\$000
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Argos Fluminense.....	905\$000	580\$000
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Companhias avulsas:		
Docas da Bahia.....	118\$000	116\$000
Loterias Nacionais.....	58\$000	57\$000
M. S. Jeronymo.....	18\$000	16\$000
Terras e Colonização.....	11\$000	10\$250
Sul Mineira.....	98\$000	94\$000
Docas de Santos.....	580\$000	575\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	26\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	75\$000	70\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	50\$000	52\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	116\$000
E. F. Victoria a Minas.....	125\$000	115\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	—	55\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	50\$000	40\$000
Saneamento do Rio.....	—	122\$000
Jardim Botânico.....	—	20\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Agric. e Commercial.....	—	40\$000
Cantareira o Vição.....	223\$000	—
Auto Vição.....	180\$000	—
Internacional cinematographica.....	75\$000	40\$000
Empreza Esperança Maritima.....	—	5\$000

A BOLSA

Funcionou, hontem, regularmente trabalhado o mercado de fundos, sendo de algum interesse os negocios realisados.

As apolices geraes não accusaram maiores negocios, mas, ficaram sustentadas; com as de 1909 e 1911, tendendo para melhorar.

Em papeis de especulação, os trabalhos correram fracos, tudo como se vê adiante nas vendas e ofertas do dia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 3, 6.....	938\$000
Antigas, 5 %, 1, 1, 4, 9, 12.....	940\$000
Provisorias, 5 %, 15, 15.....	930\$000
Emprestimo de 1909, 10, 12.....	918\$000
Emprestimo de 1909, 80.....	922\$000
Emprestimo de 1909, 1, 50, 50, 10, 2, 8, 10, 20, 24, 30...	928\$000
Emprestimo de 1903, 3.....	1.018\$000
Emprestimo de 1903, 4, 10.....	1.015\$000

Estaduaes

Rio, de 100%, 4 %, 18.....	92\$300
----------------------------	---------

Municipaes

Ouro, £ 20, nom., 15.....	294\$000
Emprestimo de 1906, port. 1, 3, 10, 10.....	203\$000

Bancos

Commercial, 1/2.....	230\$000
Commercial, 50.....	203\$000

Companhias

Docas da Bahia, v/c. 30 dias, 100.....	121\$000
Loterias Nacionais, 100, 100.....	57\$500
Loterias Nacionais, 100, 100.....	58\$000
Docas de Santos port., 20, 50, 50, 100.....	585\$000
Docas de Santos, nom., 15.....	580\$000
J. Botânico, 20.....	208\$000

Debentures

Linho Sapopemba, 20.....	202\$000
Docas de Santos, 13.....	206\$000

Por alvará

Apolices Geraes de 5 %, 35.....	939\$000
---------------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios :

Algodão :	10 kilos
300 fardos, Sergipe e Docas.....	98700
Assucar:	Kilozs.
200 saccos, branco, crystal, regular.....	\$410
600 ditos, idem, idem, bom.....	\$400
180 ditos, idem, idem, idem.....	\$390
400 ditos, idem, idem, idem.....	\$390
500 ditos, crystal amarello.....	\$300
100 ditos, mascavo, regular.....	\$195
Banha:	60 kilos
500 caixas de Porto Alegre Rosa especial.....	67\$000
500 ditos, idem, idem, Excelsior especial.....	65\$000
Café:	Arroba
500 saccos tipo 6.....	118\$00
1000 ditos, tipo 7 Março.....	118\$00
1000 idem, idem, idem.....	115\$00

O CAFÉ

Funcionou, hontem, sob a impressão de evoluções de alta dos centros de consumo, o mercado do café, mas, os respectivos trabalhos durante as primeiras horas correram muito reduzidos, poucos negocios tendo sido levados a effeito no respectivo Centro.

Durante o dia, continuou calmo o mercado, tendo os possuidores divulgado sobre o tipo 7, os limites de 11\$500 e 11\$350, mas, corrigiram ainda as ofertas de 11\$500, com aquelles mantendo os preços mais elevados sustentados.

Foram vendidas para exportação cerca de 4.500 saccas, contra 7.000 de anti-hontem.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Barra dentro.....	Saccas
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.131
E. F. Central do Brazil.....	—

Total.....

Des de 1 de julho.....	2.017.909
------------------------	-----------

Vendas apuradas:

Hontem.....	4.500
No dia de ante-hontem.....	7.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	104.500
Desde 1 de julho.....	1.160.500
Passagem por Jundiaby.....	14.600
Pauta da semana 810 réis.	—

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Stock anterior.....	Saccas
Ultimas entradas.....	163.494
—	6.764
Total.....	170.258
Ultimos embarques.....	7.182
Stock actual.....	163.076

ENTRADAS

De 1 a 24:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	56.640	3.398.400
E. F. Central.....	56.434	3.386.040
Por via-Maritima.....	12.868	772.080
Total.....	125.942	7.556.520

Dia 1 a 25:

E. F. Leopoldina.....	58.771	3.526.260
E. F. Central.....	56.434	3.386.040
Por via-maritima.....	12.868	772.080
Total.....	128.073	7.684.380

EMBARQUES

Dia 24:	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	4.772	286.320
Europa.....	500	30.000
Rio da Prata.....	930	57.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	930	57.600
Total.....	7.132	430.920

De 1 a 24:

Estados Unidos.....	48.726	2.923.560
Europa.....	47.772	2.866.320
Rio da Prata.....	7.097	425.820
Pacifico.....	7.070	61.200
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	10.230	613.800
Total.....	114.895	6.893.700

Desde 1 de julho..... 1.994.776 119.006.560

COTACÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	12\$300 a 12\$400
N. 4.....	12\$100 a 12\$200
N. 5.....	11\$900 a 12\$000
N. 6.....	11\$700 a 11\$800
N. 7.....	11\$500 a 11\$600
N. 8.....	11\$200 a 11\$300
N. 9.....	10\$900 a 11\$000

EM SANTOS

O mercado de café nessa pra-a funcionou ante-hontem mais calmo, cotando-se o tipo 7, por 10 kilos, a 7\$200.

Entraram 12.410 saccas e não houve saídas, tendo passado hontem por Jundiahy 11.600 saccas.

Desde o dia 1 do janeiro foram recebidas 325.141 saccas na média de 13.547, e desde 1 de julho 7.475.529, sendo o stock de 1.921.371 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 24:

Nova York, alta de 11 a 13 pontos nas opções.

Opção de março, 13,33 centimos por libra.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Opção de março, 82,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

Opção de março, 67,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 d.

Opção de março, 60 sh. e 6 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercados	Saccas
Nova York.....	150.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	50.000
Londres.....	2.000
Total.....	222.000

Abertura

Dia 25:

Nova York, baixa de 1 ponto.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

Fechamento

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 25

Do Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Tropeiro*, commandante Soutinho, 518 toneladas, carga, varios generos a Zinha Ramos.

Do Bahia Blanca—Vapor inglêz *Hilferr*, commandante Griphith, 2.776 toneladas, trigo a Wilson Sons.

De Porto Arthur—Barca norueguesa *John Lochette*, mestre Rabbenarg, 779 toneladas, madeiras a Domingos José da Silva.

De Bordeaux e escalas—Paquete francez *Samara*, commandante Brimont, 3.868 toneladas, passageiros, R. P. Gonzalez, Joaquim Breves e familia, Francisco de Silles Borges, 34 em 2ª e 3ª classes e mais 935 em transito; carga, varios generos a C. Sad Atlantique.

SAÍDAS DO DIA 25

Para Nova York e escalas—Paquete inglêz *Eastern Prince*, commandante Lehr, levando dois passageiros.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Rassuce*, commandante Kenin, passageiros Luiz da Rocha e senhora, Antonio Prieto, Dr. Nunes Ribeiro e familia, Gastão Pereira, coronel Antonio A. rim e filha, Antonio S. Campos, tenente João Paulo Nunes e senhora, coronel Bento Porto, tenente Louzada e familia, Dr. Syveriano de Souza Almeida e familia, tenente Brazilio Taborda, Alfredo Correa, tenente Severiano Franco, Belurmino Garcia Vieira, Alberto Baudorra, Pedro Sebastião Campos, Raul Darcenchy e 46 em 3ª classe.

Para Santos—Paquete nacional *Itaipava*, commandante Johnson.

Para Pará e escala—Paquete nacional *Mossoró*, commandante Redondo.

Para Pernambuco e escalas—Paquete nacional *Bragança*, commandante Azavedo.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete nacional *Goyaz*, commandante Madsen.

Para Laguna e escalas—Paquete nacional *Rio S. Matheus*, commandante Madeira.

Para Cabello—Paquete nacional *Carolina*, commandante Martins.

VAPORES ESPERADOS

Amsterdam e escalas, <i>Zelandia</i>	26
Portos do sul, <i>Harperuna</i>	26
Nova York, <i>Comeric</i>	26
Bordões e escalas, <i>Burdigala</i>	26
Portos do sul, <i>Itauna</i>	26
Portos do sul, <i>Itapoa</i>	27
Nova York, <i>Santa Rosa</i>	27
Buenos Aires e escalas, <i>Cup Vilano</i>	27
Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	28
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	28
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	28
Portos do sul, <i>Pitinga</i>	28
Liverpool e escalas, <i>Oropeza</i>	28
Portos do norte, <i>Manaos</i>	28
Genova e escalas, <i>San Paolo</i>	28
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	29
Nova York, <i>Byron</i>	29
Genova e escalas, <i>Ducca Degli Abruzzi</i>	29
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	29
Santos, <i>Belgrano</i>	30
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	30
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	30
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Ciddons</i>	30
Gothenburgo e escalas, <i>Succia</i>	30
Portos do norte, <i>Itanema</i>	30
Portos do norte, <i>Aymoré</i>	31
Bordões e escalas, <i>Garunna</i>	31
Rio da Prata, <i>Desna</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>K. Franz Josef 1º</i>	31
Trieste e escalas, <i>Emilia</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Santa Rita</i>	31

Fevereiro:

Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	1
Portos do norte, <i>Itatuba</i>	2
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	3
Buenos Aires e escalas, <i>Luiziana</i>	6

Portos do norte, Brazil.....	5
Nova York Nassovia.....	4
Rio da Prata, Arlanza.....	3
Santos, San Paolo.....	5
Rio da Prata, La Gascogne.....	5
Bremen e escalas, Wurzberg.....	6

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escalas, Petropolis.....	26
Rio da Prata, Zelandia.....	26
Portos do norte Rio de Janeiro.....	26
Rio da Prata, Bantigala.....	26
Rio da Prata, Senara.....	26
Mossoró e escalas, Araguay.....	27
Bremen e escalas, Kolu.....	27
Santos, Crefeld.....	28
Florianopolis e escalas, Anna.....	28
Cullão e escalas, Oropesa.....	28
Buenos Ayres e escalas, Amazon.....	28
Santos, San Paolo.....	28
S. Paulo e escalas, S. João da Barra.....	28
Portos do norte, Ituna.....	29
Portos do sul, Itaperuna.....	29
Rio da Prata, Duza degli Abruzzi.....	29
Villa Nova e escalas, Prudente de Moraes.....	29
Rio da Prata, Sierra Nevada.....	29
S. Mathias e escalas, Industrial.....	29
Villa Nova e escalas, Satellite.....	29
Liverpool e escalas, Orcomt.....	30
Nova York, Voltaire.....	30
Manaus e escalas, Sergipe.....	30
Portos do norte, Itaipara.....	30
Portos do norte, Itatinga.....	30
Rio da Prata, Saecia.....	31
Rio da Prata, Garmina.....	31
Hamburgo e escalas, Biskano.....	31
Buenos Ayres e escalas, K. Franz Joseph.....	31
Southampton e escalas, Desna.....	31
Maranhão e escalas, Victoria.....	31

Fevereiro:

Anarração e escalas, Martiqueira.....	1
Buenos Ayres e escalas, Sofia Hohenberg.....	1
Laguna e escalas, Laguna.....	1
Portos do sul, Itapuca.....	1
S. Mathias e escalas, Itapemirim.....	1
Manaus e escalas, Piranga.....	1
Porto Alegre e escalas, Satellite.....	1
Recife e escalas, Bragança.....	1
Montevideo e escalas, Sirio.....	2
Genova e escalas, Luiziania.....	3
Rio da Prata, Araguaia.....	3
Portos do sul, Itatuba.....	4
Bordões e escalas, La Gascogne.....	5
Southampton e escalas, Arlanza.....	5
Genova e escalas, San Paolo.....	5
Porto Alegre e escalas, Pyrineus.....	5
Montevideo e escalas, Acre.....	6
Bremen e escalas, Crefeld.....	6
Manaus e escalas, Ceará.....	6

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Lon'ras.....	10 17 64	10 7/64
Sobre Paris.....	\$586	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$724	\$734
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$306
Sobre Nova York.....	—	\$3085
Libra esterlina — em moeda.....	—	\$58025
Ouro nacional — em vales por \$5000.....	—	\$587
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	9395000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % (título provisório).....	—	9395000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:0153000	—
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	9235000	—
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	2015000	—
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	2055000	—
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	925509	—
Banco do Commercio.....	2035000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	575750	—
Companhia Jardim Botânico, integ.....	2055000	—
Companhia Docas de Santos.....	5815750	—
Debenturas Tecidos de Linho do Sapopemba.....	2025000	—
Debenturas Docas de Santos.....	2055000	—

Vendas a prazo

100 Companhia Docas da Bahia v/c, 30 dias.....	121\$000
--	----------

Vendas por alvará

35 Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	9395000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRECTORES

Mercado do açúcar:

Preços correntes semanais

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$370 a \$420
Branco 3º sorte.....	\$350 a \$400
Branco 2º sorte.....	\$290 a \$360
Somenas.....	Não ha
Mascavo virado.....	\$240 a \$320
Crystal amarello.....	\$300 a \$340
Mascavo bom.....	\$200 a \$240
Mascavo regular.....	\$180 a \$200
Mascavo baixo.....	\$150 a \$170
Entradas das trapiches em 24 de janeiro de 1913.	
Pernambuco.....	6.069
Campes.....	1.033
Total.....	7.097
Saídas das trapiches em 24 de janeiro de 1913.....	
Existencia dos trapiches em 25 de janeiro de 1913.....	351.022

Observações

Mercado firme.
Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 587 saccas, na base de 11\$650 por arroba, para o tipo 7 (desn-sacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.618 saccas ao preço de 11\$650, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 4.235 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

E. F. Leopoldina.....	Saccas 2.131
Total.....	2.131

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencias

Preços correntes
semanais

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1º sorte, do sertão.....	10\$600 a 11\$200
Pernambuco, 1º sorte.....	10\$200 a 10\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1º sorte.....	10\$300 a 10\$600
Natal, 1º sorte.....	10\$000 a 10\$600
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1º sorte.....	10\$000 a 10\$100
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1º sorte.....	10\$200 a 10\$600
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1º sorte.....	10\$200 a 10\$600
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1º sorte.....	10\$200 a 10\$600
Maceió, regular.....	Nominal
Panambi, 1º sorte.....	9\$700 a 10\$100
Sergipe, Dor.....	9\$700 a 10\$000
Sergipe, Itabidana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Pinhy, regular.....	Nominal

Entradas em 24

Assu.....	Fardos 1.240
Ceará.....	350
Total.....	1.590

Saídas em 24

Fardos.....	1.590
-------------	-------

Existencia em 25

Fardos.....	13.584
-------------	--------

Mercado estavel.

Observações

Mercado de Liverpool, 12 pontos de alta.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE JANEIRO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade.	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	130\$000	155\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	76\$800	78\$000	Por c/60 kilos.
De Angra.....	130\$000	150\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	68\$400	69\$600	Idem.
De Campos.....	130\$000	140\$000	Idem.	Dita americana em barris....	Não ha	Não ha	
De Maceió.....	130\$000	140\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$180	\$240	Por kilo.
Da Bahia.....	—	—		Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	130\$000	140\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	
De Aracajú.....	—	—	Idem.	Franceza.....	20\$000	22\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	—	—	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, de Minas.....	43\$000	45\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	195\$000	230\$000	Idem.	Bren americano claro.....	34\$000	35\$000	Por 280 libras
De 38 grãos.....	175\$000	210\$000	Idem.	Dito escuro.....	—	33\$000	Idem.
De 36 grãos.....	145\$000	190\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	—	\$180	Por kilo.	Lavado.....	—	—	
Dita do Rio da Prata.....	—	\$160	Idem.	Moka.....	—	—	
Algodão em rama:				Maragogipe.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$600	11\$200	Por 10 kilos.	Typo n. 1.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200	10\$800	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Assá, 1ª sorte.....	10\$300	10\$600	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Nal, 1ª sorte.....	10\$000	10\$600	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	—	—	
Mo sorô, 1ª sorte.....	10\$000	10\$400	Idem.	Typo n. 7.....	11\$300	11\$700	Por arroba.
Mo sorô, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	—	—	
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200	10\$600	Idem.	Typo n. 9.....	—	—	
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$200	10\$600	Idem.	Escolha.....	—	—	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Maceió, 1ª sorte.....	10\$200	10\$400	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	12\$000	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$700	10\$100	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$500	Idem.
Sergipe, Dorcas.....	9\$700	10\$000	Idem.	Dita Visurgis.....	—	11\$000	Idem.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	—	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	—	—	Idem.	Dita Picareta.....	—	11\$800	Idem.
Piahy, regular.....	—	—	Idem.	Dita Exposição.....	—	11\$800	Idem.
Arroz nacional:				Dita Corôa Preta.....	—	11\$800	Idem.
Superior.....	46\$800	56\$800	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	—	11\$800	Idem.
Bom.....	38\$300	45\$000	Idem.	Farfello de trigo:			
Regular.....	33\$300	36\$700	Idem.	Do Moimho Fluminense.....	8\$400	8\$700	Por 100 kilos.
Do norte, branco.....	33\$300	40\$000	Idem.	Do Moimho Inglez.....	8\$400	8\$700	Idem.
Rajado, do norte.....	27\$500	28\$300	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Dito estrangeiro:				Especial.....	22\$000	23\$000	Idem.
Inglez (Hangoon).....	—	—		Fina.....	20\$000	21\$500	Idem.
Agulha.....	57\$500	63\$300	Idem.	Peneirada.....	19\$000	19\$500	Idem.
Assucar:				Grossa.....	15\$000	15\$500	Idem.
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Dita de Santa Catharina:			
Branco crystal, idem idem.....	\$370	\$420	Por kilo.	Fina.....	17\$500	18\$000	Idem.
Branco 2º facto, idem idem.....	\$290	\$360	Idem.	Grossa.....	15\$000	15\$500	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$350	\$400	Idem.	Farinha de trigo do Moimho Fluminense:			
Sonnetos, idem idem.....	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade.....	24\$500	25\$000	Por 2/2 saccos.
Ma cavinho, idem idem.....	\$240	\$320	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$300	\$340	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$200	\$240	Idem.	Dita do Moimho Inglez:			
Mascavo regular, idem idem.....	\$180	\$200	Idem.	De 1ª qualidade.....	24\$700	25\$200	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$160	\$190	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Bacalhão em caixa.....	—	42\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	22\$700	23\$200	Idem.
Dito em tina:				Dita do Rio da Prata:			
Gaspe.....	—	46\$000	Por tina.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Americano (Halifax).....	—	44\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Peixelim.....	—	40\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Dita americana:			
Em lata de 2 kilos.....	72\$000	75\$000	Por c/60 kilos.	Em barrica.....	Nominal	Nominal	Por barrica.
Em lata de 20 kilos.....	72\$000	75\$000	Idem.	Em sacco.....	22\$500	23\$000	Por sacco.
Banha de Minas Geraes:				Feijão nacional:			
Em lata de 2 kilos.....	66\$000	67\$200	Idem.	Peto de Porto Alegre, novo....	23\$000	23\$500	Por 100 kilos.
Em lata grande.....	66\$000	67\$200	Idem.	Peto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Peto de Santa Catharina.....	—	—	

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	40\$000	42\$000	Por 100 kilos.
Enxofre	37\$000	38\$000	Idem.
Mulatinho	28\$000	30\$000	Idem.
Branco	23\$500	24\$000	Idem.
Amendoim	30\$000	32\$000	Idem.
Vermelho	20\$000	23\$000	Idem.
De cores diversas	20\$000	30\$000	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	38\$500	40\$000	Idem.
Amendoim	32\$000	33\$500	Idem.
Fradinho	42\$000	43\$000	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:			
Especial	2\$400	2\$600	Por kilo.
Superior	2\$000	2\$200	Idem.
Regular	1\$600	1\$800	Idem.
Dito em corda, da Pomba:			
De primeira	1\$800	2\$000	Idem.
De segunda	1\$500	1\$700	Idem.
Baixo	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:			
Especial	1\$800	2\$000	Idem.
De primeira	1\$600	1\$700	Idem.
De segunda	1\$200	1\$300	Idem.
Baixo	—	—	Idem.
Dito em corda, da Goyaz:			
Especial	1\$900	2\$100	Idem.
De primeira	1\$700	1\$800	Idem.
De segunda	1\$400	1\$500	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I	1\$200	1\$250	Por arroba.
Amarello II	1\$000	1\$050	Idem.
Commum I	1\$150	1\$200	Idem.
Commum II	\$950	1\$000	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	2\$000	2\$100	Por kilo.
Marca P. F.	1\$800	1\$900	Idem.
Marca P. P.	1\$600	1\$700	Idem.
Marca P.	1\$400	1\$500	Idem.
De primeira	1\$200	1\$300	Idem.
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.
De terceira	\$800	\$900	Idem.
De quarta	\$600	\$700	Idem.
Kerozene americano, diversas marcas	7\$100	8\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	4\$200	Por metro quad.
Ditos nacionaes hydraulicos	—	3\$500	Idem.
Manteiga do sul	—	—	Idem.
Dita de Minas	2\$800	3\$400	Por kilo.
Dita estrangeira,diversas marcas	2\$380	2\$600	Por libra.
Matte em folha	\$460	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte	16\$100	17\$000	Por 100 kilos.
Dito idem da terra	16\$100	17\$000	Idem.
Dito branco da terra	—	—	Idem.
Dito do Rio da Prata	—	21\$000	Idem.
Óleo de lizhaça em barril	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito idem em lata	"	"	Por kilo.
Dito de caroço de algodão	\$500	\$850	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	42\$000	Por lata.
Dita Brillhante	—	41\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	40\$000	Idem.
Dita Palpite	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38\$000	Idem.
Dita Orion	—	41\$000	Idem.
Dita Raio X	—	40\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	40\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	60\$000	Idem.
Dita Raio X	—	60\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	\$300	\$310	Por pé.
De resina	86\$000	88\$000	Por duzia.
Spruce	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco branco	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	68\$000	70\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	58\$000	60\$000	Idem.
Sal do norte	5\$500	6\$500	Por s/60 kilos.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal de Cabo Frio	3\$800	4\$000	Por s/60 kilos.
Dito estrangeiro	—	6\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande	—	\$560	Por kilo.
Dito do Matadouro	\$550	\$540	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Telhas francezas	—	430\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	\$850	\$900	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1\$040	1\$100	Idem.
Puras mantas	1\$100	1\$160	Idem.
Dita do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas ..	\$980	1\$080	Idem.
Systema platino, puras mantas ..	1\$010	1\$140	Idem.
Vinho:			
Nacional do Rio Grande	120\$000	130\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	340\$000	355\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	550\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	360\$000	370\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 25 DE JANEIRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockolmo	62 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Amsterdã	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Bordéos	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cádiz	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague	52 s 6 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40-48 frs. e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre	52/50 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	35 s 10 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa	15 s 10 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Marselha	40 francos e 10 % de c. pa por 1.000 kilos.
Rotterdam	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Christiania	60 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Gelle	60 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Gothenburgo	59 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Malmö	60 schs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:	
Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
b) do Pacifico:	
Ancud	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Caldera	52/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
California	75-80 schs. seccoos e 5 % por 1.000 kilos.
Callão	52/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Coronel	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Taltal	52/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	47/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.

Portosul-africanos

(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/3 e 2 1/2 %	—

João Severino da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Progresso

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 7 DE JANEIRO DE 1913.

Aos sete dias do mez de janeiro de anno de 1913, reunida na sede da Sociedade Anonyma Progresso, á Avenida Rio Branco n. 135, ás duas horas da tarde, a totalidade dos accionistas, que haviam depositado suas acções no escriptorio da Sociedade, conforme manda o art. 16 dos Estatutos, o Sr. Alcindo Guanabara, Presidente da Sociedade, que havia convocado a presente reunião, convidou-os a acclamar dentre elles um presidente. Acclamado, assumiu a Presidencia o Sr. Alvaro Alvim, que convidou para secretarios os Srs. Antonio Lopes Franco e Alfredo Guanabara. Em seguida mandou ler a acta da Assembléa Geral realizada em 5 de junho de 1912, que, posta em discussão, foi approvada. Deu então a palavra ao Sr. Alcindo Guanabara para expor o fim da reunião.

O Sr. Alcindo Guanabara procedeu á leitura da seguinte: Srs. Accionistas: A Sociedade Anonyma Progresso foi fundada com o capital de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) por deliberação da Assembléa constituída em 27 de agosto de 1911.

No momento da fundação da sociedade, o jornal *A Imprensa* foi incorporado ao activo da Sociedade e á Direcção da mesma incumbida o direito e o dever de dirigir politica e commercialemente o dito jornal. Entretanto, a *Imprensa* teria podido deixar de ser incorporada ao activo social. Com effeito, na exposição que vos fiz na Assembléa Geral extraordinaria de 21 de setembro de 1911 declarei que o jornal *A Imprensa* era publica-lo pela Sociedade e que essa publicação seria continuada somente *accessoriamente*, até que se realizasse o fim principal da Sociedade, que era a exploração industrial das artes graphicas e a venda de diversos artigos de papelaria.

No manifesto lançado por occasião do empréstimo de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) em debentures, em data de 17 de novembro de 1911, estavam consignadas as garantias offercidas aos subscritores dos debentures; e nelle se affirmava: «Accesso a essas garantias a exploração do jornal *A Imprensa*, propriedade da Sociedade».

Os portadores de debentures do empréstimo que emittimos fazemos agora sentir que ha vantagens para a mesma sociedade em abrir mão definitivamente da exploração desse jornal: «Parce, crevem elles, que um jornal nitidamente combativo que é, sobretudo, uma publicação politica, é, não grado o grande valor da redacção e a popularidade de que goza, antes um embaraço que uma vantagem para uma sociedade commercial que não tem partito e não quer tomar posição nos debates politicos. Convém que os accionistas separem completamente os interesses do jornal *A Imprensa* dos interesses da Sociedade Anonyma Progresso, passando o jornal á propriedade particular do Sr. Alcindo Guanabara. O jornal será assim explorado á parte, a contar de 1 de janeiro de 1913, deven-lo a sua liquidação se fazer nessa epoca».

Em virtude dessa deliberação, os portadores de debentures assignaram em notas do Tabellião Fonseca Hornes a escriptura de 26 de abril de 1912, abrindo mão do titulo do jornal e excluindo-o do numero das cousas dadas em garantia do empréstimo de que são subscritores. Nessas condições resolvei convocar a presente assembléa para lho propor que os Srs. accionistas, conformando-se com a deliberação dos Srs. debenturistas, resolvam sobre a separação dos interesses da Sociedade Anonyma Progresso dos do jornal *A Imprensa* cuja publicação será suspensa.

O Sr. presidente da assembléa poz em discussão a proposta do Sr. Alcindo Guanabara.

Ninguem tomando a palavra é encerrada a discussão.

Posta a votos é approvada unanimemente.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que, em virtude da deliberação que a assembléa acaba de tomar, torna-se necessario alterar os Estatutos

da Sociedade; e para isso apresenta o seguinte projecto de Estatutos:

Estatutos da Sociedade Anonyma Progresso

CAPITULO I

Fins da Sociedade, sua sede e duração

Art. 1º. E' constituida sob o titulo «Progresso» uma Sociedade Anonyma, que se regerá por estes Estatutos, para o fim de explorar a industria da typographia, lithographia e artes co-relatas, e exercer o commercio de papelaria.

Art. 2º. A sede da Sociedade é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é de cincoenta annos.

Art. 4º. O fóro da Sociedade é o da cidade do Rio de Janeiro, só neste fóro podendo ser demandada.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5º. O capital da Sociedade é de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos) que será dividido em sete mil e quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma, ao portador, podendo ser nominativas, á vontade dos accionistas.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6º. A Sociedade será administrada por dous directores.

Paragrapho unico. O mandato dos directores será por seis annos, podendo ser reelectos.

Art. 7º. Compete aos directores:

1º. Representar a Sociedade em juizo e fóra dello;

2º. Assignar os titulos de divida da Sociedade, documentos publicos e particulares que envolvam responsabilidade social;

3º. Praticar todos os actos de gerencia, como comprar, vender, pagar, receber, receber a um banco os fundos sociais e assignar os respectivos cheques e os bilhetes sociais.

Art. 8º. No caso de morte ou renuncia de um dos directores assumirá o cargo vago um membro do conselho fiscal, sendo da-lo pelo director restante até á primeira reunião da assembléa geral.

No caso de impedimento temporario de um dos directores as suas attribuições serão exercidas pelo director restante.

Art. 9º. Cada director cautionará a sua responsabilidade com cem acções.

Art. 10. Os directores perceberão mensalmente, a titulo de vencimentos, a quantia de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis).

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 11. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres suppletivos, electos anualmente pela assembléa geral dos accionistas. Suas funcções e deveres são os prescriptos na lei.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha em secção ordinaria uma vez por anno, no decurso do mez de março.

Nessa sessão serão apresentados o relatorio da directoria, o balanço social e o parecer do conselho fiscal.

Art. 13. As sessões extraordinarias terão lugar sempre que a directoria as convocar por deliberação ou a requerimento de seis accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 1º. Nas sessões ordinarias é permitido tratar de todos os assumptos que interessem á sociedade. Nas extraordinarias, porém, só se deliberará sobre a materia para que forem convocadas.

§ 2º. A cada acção corresponde um voto e o accionista terá tantos quantos forem as suas acções.

§ 3º. O accionista poderá fazer-se representar por procuração, comtanto que seja ella conferida a outro accionista. A procuração

será apresentada no escriptorio da sociedade com tres dias de antecedencia pelo menos ao designado para a reunião.

Art. 14. Não poderá tomar parte nas deliberações o accionista de acções ao portador que não depositar as suas acções até tres dias antes da reunião.

CAPITULO SEXTO

Disposições geraes

Art. 15. Dos lucros liquidados verificados nos balanços annuaes, que serão encerrados em trinta de dezembro de cada anno, serão retirados preliminarmente dez por cento para fundo de reserva e dez por cento que serão levados á conta de amortização do material. Sempre que o dividendo for superior a doze por cento, serão retirados do excedente dez por cento para gratificação da directoria e cinco por cento para o conselho fiscal.

Art. 16. O anno financeiro da sociedade coincide com o anno civil.

O Sr. presidente da assembléa declara que está em discussão o projecto de reforma dos estatutos. Ninguém tomando a palavra, foi a discussão encerrada, e posto a votos, artigo por artigo, foi unanimemente aprovado.

O Sr. presidente communica que o director Sr. Dr. Manoel Bomfim, a quem a sociedade deve relevantes serviços, quer na aquisição do material para o seu estabelecimento typographico, quer na direcção delle até agora, allegando que se acha sobrecarregado de trabalhos que o impedem de continuar a dar-nos a sua actividade, renuncia o seu cargo. O Sr. Alcindo Guanabara toma a palavra para propor que a assembléa consiga na acta um voto de gratidão pelos multiplos e valiosos serviços que a sociedade deve ao Sr. Dr. Manoel Bomfim, o que é unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. presidente da assembléa declara que vai suspender a sessão por cinco minutos para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para preencher o cargo que assim vagou. Reaberta a sessão cinco minutos depois o Sr. presidente nomina para escriptadores os Srs. accionistas que serviram de secretarios. Feita a apuração, verifica-se que o accionista Sr. Alfredo da Paula foi eleito por mil votos, e assim o proclama o Sr. presidente.

Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos e suspende a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que aguardem a confecção da acta.

Reaberta a sessão ás 3 horas da tarde, são lidas a acta e sua cópia authentica, e posta em discussão é approvada unanimemente, pelo que se levanta a sessão.

E eu, Antonio Lopes Franco, secretario da assembléa, lavrei a presente acta, que, por estar certa, subscrevo e assigno com a mesa e accionistas presentes.

Alvaro Alcim, presidente da assembléa.

Antonio Lopes Franco, 1º secretario.

Alfredo Guanabara, 2º secretario.

(Seguem-se as demais assignaturas.)

Companhia Constructora e Empreiteira

RELATORIO DO ANNO DE 1912

Srs. accionistas—Em obediencia ao art. 6º dos nossos estatutos e, de conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas, cabe-nos relatar-vos os negocios effectuados até esta data.

Organizada a companhia em assembléa de installação de 28 de março do corrente anno, foram eleitos, na forma dos seus estatutos, director-presidente e director-secretario, respectivamente, o Dr. Francisco Mendes da Rocha e o coronel Pedro Carlos de Andrade; membros do conselho fiscal: Adelino Ferreira Bandeira, Antonio Cancelli e Ricardo Pereira de Sant'Anna e seus supplentes: Jesuino de Oliveira, Annibal Porto e Roberto Normanton.

Empossados, assim, dos cargos com que fomos distinguidos, temos nos esforçado para a realização de bons negocios, tendo já em elaboração alguns contractos, que serão em breve firmados definitivamente.

Entretanto, para que o capital da companhia não estivesse parado, resolvemos comprar os terrenos constantes das escripturas que ora lhes apresentamos, podendo lhes affirmar que a aquisição foi excelente, por isso que todas as propriedades por nós adquiridas e que se acham em construção, já tem pretendentes que offerecem preços superiores aos das respectivas aquisições.

Na referida assembléa geral de installação, foi proposto pelo digno accionista Sr. Annibal Porto que os honorarios dos directores fossem marcados na primeira assembléa que se reunisse, depois de definitivamente organizada a companhia e feitos os registros e publicações da lei.

Ora, como não tem havido motivo de maior importancia, para a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, tratar-se-ha desse assumpto opportunamente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—Dr. Francisco Mendes da Rocha, director presidente.—Coronel Pedro Carlos de Andrade, director secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado a escripturação e o archivo da Companhia Constructora e Empreiteira, o conselho fiscal não só declara que tudo achou na melhor ordem e com escriptura exacta, como é da parecer que as contas e actos da directoria, até 31 de dezembro de 1912, sejam approvados.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913.—Adelino Ferreira Bandeira.—Antonio Cancelli.—Ricardo Pereira de Sant'Anna.

ANNEXO N. 1

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CONSTRUCTORA E EMPREITEIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo

Caixa:	
Dinheiro existente em cofre.....	126\$404
Valores Caucionados:	
Valor de 200 acções de 100\$ cada uma, depositadas pela directoria.....	20:000\$000
Movéis e utensilios:	
Valor que representa esta conta.....	1:330\$100
Immoveis:	
Pelos adquiridos até esta data, em obras.....	228:256\$400
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	3:287\$096
	253:000\$000

Passivo

Capital:	
Valor de 2.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas.....	200:000\$000
Caução da directoria:	
Pelo que figura no activo.....	20:000\$000
Coronel Pedro Carlos de Andrade:	
Saldo em conta corrente.....	33:000\$000
	253:000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — Dr. Francisco Mendes da Rocha, director-presidente.—Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario. — Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros.

ANNEXO N. 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Debito

Despezas geraes:	
Pelo saldo desta conta.....	736\$600
Impostos:	
Pelo saldo desta conta.....	1:450\$496
Alugueis:	
Pelo saldo desta conta.....	480\$000
Ordenados:	
Pelo saldo desta conta.....	600\$000

Saldo que passa para o anno de 1913..... 3:287\$096

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — Dr. Francisco Mendes da Rocha, director-presidente.—Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario. — Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.299—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho destinado a desinfecções de caixas automaticas e latrinas e de funcção conjuncta com as mesmas caixas, por meio de uma boia, denominado «Apparelho sanitario desinfectador», invento de Alberto Pereira Martins Ribeiro

O aparelho sanitario desinfectador tem por objecto desinfectar caixas automaticas e latrinas. No desenho annexo a este memorial descriptivo, a figura 1 representa o corte e a figura 2 o exterior do aparelho.

Compõe-se o aparelho de receptaculo e bomba.

Receptaculo é um deposito de liquido desinfectante, hermeticamente fechado, com valvula.

Bomba é de forma cylindrica, dividida interiormente em dois compartimentos iguaes A e B, por um corpo fixo central C, com valvula D. Nestes dois compartimentos existem dois embolos moveis E e F, com valvulas G e H, ligados entre si por dois fios I e J; que, atravessando o corpo fixo central pelos dois orificios K e L, ligam os dois embolos pondo-os em communicação e movimento.

Uma haste M, que, partindo do embolo E, passa pela parte N da bomba e em curva desce pelo seu lado exterior, finalizando em uma boia O. Esta boia introduz-se nas caixas automaticas, para o funcionamento do aparelho. Um tubo P escoador, que, partindo do compartimento A da bomba, desce em direcção ás ditas caixas automaticas, é destinado a esgotar a bomba.

Outro tubo Q conductor, com valvula R, é o que liga o receptaculo do liquido desinfectante ao compartimento B da bomba, para conexão do liquido desinfectante.

Modo de funcionar: Coloca-se o aparelho da forma que a boia e o tubo escoador estejam introduzidos nas caixas automaticas.

No momento de as encherem (as caixas automaticas) a boia levanta-se, juntamente os dois embolos com as valvulas fechadas, excepto a do corpo fixo central e a do tubo conductor, que se abrem.

Ao levantar-se os embolos, a pressão manifesta-se de forma que o liquido existente no compartimento A da bomba escoa pelo tubo escoador e lança-se ás ditas caixas automaticas. O liquido existente no compartimento B da bomba é levado ao compartimento A da bomba (agora vazio) pelo embolo F, passando o liquido desinfectante pela valvula do corpo fixo central, que se abre. O vazio deixado no compartimento B da bomba é novamente occupado pelo liquido desinfectante, vindo do receptaculo pelo tubo conductor. Servindo-se das caixas automaticas, ou abrindo-se as valvulas, as ditas caixas esgotam-se, descendo então a boia, juntamente os dois embolos com as valvulas abertas, indo occupar o primitivo lugar, fechando-se então a valvula do corpo fixo central e a do tubo conductor, e é neste movimento continuo, de descida e de subida dos embolos e é tambem no encher e nas descargas das caixas automaticas que o aparelho em conjunto funciona. Para desinfecções das caixas automaticas e latrinas, o processo é este: O liquido, vindo do tubo escoador, é lançado ás ditas caixas automaticas e ali misturado. Quando se servirem d'ellas (as caixas automaticas) ou abrindo-se as valvulas, as ditas caixas esgotam-se, já desinfectadas, lavando e desinfectando então as bacias das latrinas. O meu invento tem a propriedade de lançar nas caixas automaticas a quantidade exacta e precisa do liquido desinfectante, pois o aparelho só funciona quando as caixas automaticas estiverem trabalhando, isto é, no momento de as encherem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do meu invento:

Em um aparelho destinado a desinfecções de caixas automaticas e latrinas o de função conjuncta com as mesmas caixas, por meio de uma boia, denominado «Apparelho sanitario desinfectador»:

1º, um receptaculo do liquido desinfectante;

2º, uma bomba de forma cylindrica, dividida, interiormente em dois compartimentos iguaes A e B, por um corpo fixo central C, com valvula D;

a) a combinação de dois embolos moveis E e F, em uma bomba de forma cylindrica, dividida, interiormente, em dois compartimentos iguaes A e B, por um corpo fixo central C com valvula D, para a medição exacta e precisa do liquido desinfectante e sua expulsão combinados com dois fios I e J, que atravessando o corpo fixo central C, pelos dois orificios K e L, ligam os dois embolos E e F, pondo-os em communicação e movimento continuo de descida e de subida;

b) uma boia O, presa na extremidade da haste M e sua imersão nas caixas automaticas, para o funcionamento de todo o aparelho acima mencionado;

c) um tubo P, escoador, que, partindo do compartimento A da bomba, desce em direcção ás ditas caixas automaticas, e destinado a dar e comento ao liquido desinfectante existente na bomba;

d) um tubo Q, conductor, com valvula R, que, partindo do compartimento B da bomba, liga-se ao receptaculo do liquido desinfectante, para condução do liquido desinfectante do receptaculo á bomba;

3º, o processo de lançar nas caixas automaticas, quando enchendo, a quantidade exacta e precisa do liquido desinfectante, como acima substancialmente descrito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1912.—Alberto Pereira Martins Ribeiro.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANILRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	158.792\$933
Em papel.....	249.032\$184
Total.....	407.855\$119
Renda arrecadada de 1 a 25 de janeiro de 1913.....	
	8.492.916\$369
Em igual periodo de 1912.....	
	8.523.582\$815
Diferença a maior em 1913.....	
	30.636\$446

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1913

Renda arrecadada nos dias 1 a 24 do corrente.....	
	1.935.250\$486
Renda arrecadada no dia 25.....	
	111.542.486
	2.066.792\$972
Em igual periodo de 1912.....	
	1.761.798\$301

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.563

Octavio Valobra, electrotechnico, com escriptorio e armazem á rua Julio Cesar n. 62, nesta Capital, apresenta a essa mercantil Junta Commercial a marca acima collocada, adoptada pelo supplicante para distinguir os productos,apparelhos e instrumentos de sua especialidade e por elle vendidos, constante de uma bobina de «Ruhmkorff» ou de indução, posta sobre uma base, assim como o distico «A Electrotechnica». A bobina e o distico supra indicados podem ser de qualquer dimensão e cor, pintados, gravados, impressos e terão por effeito de garantir ao comprador da procedencia dos productos, apparelhos e instrumentos por elle comprados, e assim garantir o seu direito de propriedade. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1913.—Octavio Valobra.

Apresenta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 45 minutos do dia 10 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.563 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.114

Marca Moinho

Certifico que em 21 do corrente foi, por despacho da Junta Commercial, cancellada a marca «Moinho», de Antonio Corrêa Pinto, registrada nesta junta sob o n. 8.114. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.889

Estado de São Paulo

Certifico, em cumprimento ao despacho acima, que a marca Emporio Santista de D. Monteiro & Mendes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.889 foi depositada nesta junta, em sessão de 23 de janeiro do corrente anno juntamente com a folha official em que foi publicada essa marca. Eu, Francisco de Moura Brandão, 1º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100) 25 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.924

Estado de S. Paulo

Certifico, em cumprimento ao despacho acima, que a marca «Recreio Monte Carlo», registrada por João Delgado na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.924, foi depositada nesta junta em sessão de 21 de janeiro do corrente anno, juntamente com a folha official em que foi publicada a mesma marca. Eu, Francisco de Moura Brandão, 1º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre duas estampilhas no valor de \$100) 24 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

Nova concorrência

De ordem de Sr. ministro faço publico que, no dia 31 de janeiro corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 18

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas sendo nellas especificadas, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrada na Junta Commercial;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem documentos de repartição aduaneira provando serem importadores do que pretendem fornecer, carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta, excepto para o grupo 17, e os talões de impostos em original ou publica forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, opportunamente lavrar-se-ha na Secretaria de Estado, um contracto para cada grupo; obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para o grupo 18; 3:000\$, para o grupo 19 e 1:000\$, para o 26;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 31 de janeiro corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde de dia 30 de janeiro corrente. O concorrente, que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução do The-

souro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas;

11, os artigos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50% sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15, de accôrdo com a letra b, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para os grupos 19 e 18 servirão de base como preços maximos, os seguintes: ternos de zuarle, 7\$500; ternos de kaki, 12\$; ternos de panno azul, 47\$; ternos de kaki, officiaes, 25\$; ternos de kaki, musica, 25\$; algodão enfiado, metro, 1\$050; cobertores encarnados, 8\$; colchões de capim, 9\$; camisolos, zuarle, 3\$440; sapatos de lona, 7\$; e sapatos, couro, 7\$000.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade;

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1913. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 de janeiro corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o primeiro semestre de 1913, visto ter o Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal mandado chamar nova concorrência, por se ter apresentado um só licitante.

As propostas devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada, no acto do recebimento, a que não estiver na condição exigida, de accôrdo com o parecer do medico da colonia.

4ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %, no caso de remissão.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$ de que traia o clausula 1.ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, comunicadas ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 18 de janeiro de 1913. — *Juvencio G. Leite*, servindo de escripturario.

Brigada Policial do Districto Federal

Intendencia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 7 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente e outros, durante o corrente anno.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas serão feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos, serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, razuras, acréscimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhada.

2.º As propostas em envoltorios fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricados.

3.º Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concorrência, documento com que prove ter sido, como negociante estabelecido na especie em que apresenta proposta, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000.

4.º A brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o artigo que lhe convier.

5.º A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado.

6.º Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças os referidos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada.

7.º Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado.

8.º Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada,

a quantia de que trata a condição 3.ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 o/o da referida quantia.

9.º A Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer.

10.º Sendo iguaes em preços as propostas dar-se-ha preferencia ao concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11.º A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12.º Os proponentes cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 21 de janeiro de 1913. — *José Ribeiro Pereira*, tenente-coronel.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 273 da rua General Pedra a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação pelo inspector sanitario da 6.ª Delegacia de Saúde, para cumprimento de um laudo da victoria, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que a 2.ª Delegacia de Saude que funcionava á Praça Duque de Caxias n. 2, passou a funcionar no predio da rua do Catete n. 280, sobrado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. B. Cassio de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 20 da rua Barbosa da Silva, casa n. I, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 9.ª delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico, que o Sr. Alberto Gertsch reassumiu as funções de consul geral da Suissa nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer nesta procuradoria os devedores do imposto de industrias e profissões do 2.º districto do exercicio de 1911, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente, sob pena de, si o não fizerem no prazo acima marcado, serem as dividas remetidas á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 24 de janeiro de 1913. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, de 1:000\$ cada uma, juro de 5 % papel, antigo 6 %, pertencentes a Anna Révoil, e emitidas em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de janeiro de 1913. — O inspector *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de dez dias, a diversas firmas commerciaes, a virem satisfazer dividas provenientes de revisão de notas de despachos, como abaixo se declara

Por esta repartição, notificam-se as firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adiante mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as contas remettidas para a cobrança executiva, na fórma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
A. de Azevedo & Costa.....	1.398	Setembro.....	1912	21\$060	Carlos Barbosa Rodrigues.
Brito & Comp.....	10	Abril.....	"	20\$590	Henrique P. da Fonseca.
Camara Municipal de Ubá.....	82	".....	"	77\$237	Pedro de Araujo Franco.
J. R. Staffa.....	2.635	Setembro.....	"	237\$999	Acilino da Rocha.
Majdaleny Rhaled & Comp.....	16.341	Agosto.....	"	5\$760	Arantes Franco.
Lloyd Brasileiro, Sociedade Anonyma.....	2.098	Outubro.....	"	51\$000	Alberto S. S. Santos.
Idem.....	2.097	".....	"	64\$800	Idem.
Laport Irmão & Comp.....	4.111—7.761	Março.....	"	149\$120	Henrique Ramos.
A. Figueiredo & Comp.....	3.268	Janeiro.....	"	63\$000	Mariano Antonio Dias.
Hasenclever & Comp.....	411	Julho.....	"	9\$000	Julio Moreira.
Adjuncto Ferreira.....	6.643	Janeiro.....	"	136\$414	Alexandre Pereira da Fonseca.
Hasenclever & Comp.....	16.864	Agosto.....	"	9\$270	Julio Cesar Moreira de Carvalho.
M. J. Gomes Ferreira.....	1.309	Dezembro.....	"	63\$500	Henrique Ferreira.
Companhia Fiat Lux.....	14.433	Novembro.....	"	8\$000	Alfredo Borges Guimarães.
Nicola Zagary & Comp.....	11.269	Setembro.....	"	21\$316	Alfredo Euclides Lecques.
Poreira da Costa & Comp.....	17.096	Agosto.....	"	2\$000	João F. da Siqueira.
Vasco Ortigão & Comp.....	14.674	Novembro.....	"	27\$600	José Leite Aragão.
Arlindo Martins.....	2.951	Abril.....	"	27\$900	A. J. Caminha.
Companhia Fiação e Tecidos Alliança.....	10.310	Outubro.....	"	5\$519	Henrique de Magalhães Saroldi.
Emilio Kahn.....	3.385	Novembro.....	"	77\$700	Manoel F. Gomes.
Empresa Brasileira de Automoveis.....	17.625	".....	"	50\$000	Rhadamés Motta.
Fernandes Canicira & Comp.....	17.328	Agosto.....	"	12\$300	Pedro de Alcantara Silveira.
Alves & Comp.....	3.676	Julho.....	"	1\$440	Homero de Moraes e Silva.
Germano Boettcher.....	13.639	Junho.....	"	3\$060	Guilherme Balaro.
Idem.....	3.888	Julho.....	"	3\$240	Idem.
Lambert & Comp.....	17.789	Agosto.....	"	7\$780	Mario Lagarde.
Teixeira Carlos & Comp.....	3.685	Julho.....	"	2\$340	Miguel Peixoto de Vasconcellos.
Breisson & Comp.....	9.245	Outubro.....	"	52\$800	O mesmo.
Germano Boettcher.....	6.267	Novembro.....	"	3\$240	Guilherme Balaro.
Ramos, Guerra, Araujo & Comp.....	723	Dezembro.....	"	10\$900	José B. R. da Costa Junior.
Werner Hilpert & Comp.....	2.179	Setembro.....	"	4\$020	Oldemar Gomes Pereira.
Dodsworth & Comp.....	3.190	Abril.....	"	10\$8100	Guilherme Balaro.
Joaquim Fernandes & Comp.....	2.450	Junho.....	1909	43\$680	Alfredo Armando de Souza Osorio.
King Ferreira & Comp.....	7.925	".....	1912	8\$010	João da Gama Machado.
Mourão Gomes & Comp.....	216	Setembro.....	"	2\$344	Manoel Francisco Gomes.
Prefeitura de Niteroy.....	2.409	Junho.....	1909	702\$430	Alvaro de Carvalho Lima.
Alberto de Almeida & Comp.....	808	Abril.....	1912	35\$100	Luiz Pedro dos Santos.
Carlos Candido da Costa.....	15.812	Março.....	"	22\$200	Henrique Ferreira.
Germano Boettcher.....	19.656	".....	"	6\$480	Guilherme Balaro.
Pedro M. Bastos & Irmão.....	7.343	".....	"	29\$820	Oldemar Gomes Pereira.
Antonio Braga & Comp.....	13.323	Julho.....	"	2\$000	José de Amarante Romariz.
Adelino de Mello.....	338	Setembro.....	"	10\$340	Paulo Soares da Rocha.
Camara Municipal de Tres Pontas.....	4.863	Abril.....	"	30\$800	Octavio Babo.
J. Mendes & Comp.....	10.143	Setembro.....	"	21\$359	Henrique Ramos.
J. Rodrigues & Comp.....	6.602	Agosto.....	"	1\$600	José da Silva Lameignere.
M. Chantard.....	12.812	Maio.....	"	14\$730	Bagagem.
Humberto Saboya & Comp.....	21	Setembro.....	"	75\$160	Arthur Miranda.
Francisco Motta & Irmão.....	740	Agosto.....	"	9\$600	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
Rosa e Silva & Filhos.....	7.741	".....	"	37\$200	Alberto Braga.
Guilherme Witte.....	17.204	Novembro.....	"	92\$580	Augusto Macedo.
Victor Uslaender.....	9.214	".....	"	15\$380	Alfredo P. Lopes.
Antonio Lorenzo.....	2.605	Junho.....	1909	100\$655	Gabriel Perez.
Alvaro de Andrade & Comp.....	2.726	".....	"	3\$000	Alfredo Porphirio Lopes.
C. Bazin & Comp.....	2.774	".....	"	81\$790	Paulo Soares da Rocha.
Cardoso & Comp.....	1.338	Setembro.....	1912	4\$160	Alberto Braga.
Demetro Hann.....	2.723	Junho.....	1909	6\$675	Francisco de Medina Celi Ribeiro.
E. Dhelamme.....	2.720	".....	"	13\$000	Pedro Affonso de Araujo Franco.
J. Rodrigues & Comp.....	2.666	".....	"	9\$520	Antonio Augusto P. de S. Junior.
Ribeiro Alves & Comp.....	1.582	Setembro.....	1912	14\$000	Antonio Gonçalves de Soaza.
A. Mandonor & Comp.....	2.301	".....	"	34\$020	Augusto José Marques.
Camillo Griesse & Comp.....	14.991	Agosto.....	"	7\$000	Alfredo Lopes.
Estel Emily Zulay.....	11.960	Setembro.....	"	3\$000	Bagagem.
Jacintho Corrêa.....	2.596	".....	"	7\$400	José de Souza Motta.
Jornal do Brasil.....	15.589	Agosto.....	"	1\$930	Fernando Alves de Carvalho Junior.
Soares Cunha & Comp.....	6.637	Setembro.....	"	209\$790	Rhadamés Motta.
Idem.....	6.637	".....	"	60\$000	Idem.
Antunes dos Santos & Comp.....	15.738	Outubro.....	"	100\$000	Carlos Lefevre.
Alves & Comp.....	10.685	Novembro.....	"	20\$280	Homero de Moraes Silva.
Idem.....	10.684	".....	"	20\$280	Idem.
Carlos Taveira & Comp.....	8.615/110	".....	"	89\$550	Carlos Taveira & Comp.
Companhia Cinematographica Brasileira.....	2.810	Setembro.....	"	78\$159	Alfredo Leal Vieira da Costa.
Leitão Irmãos & Comp.....	3.791	".....	"	107\$871	Candido José Caetano da Silva.
Oliveira Almeida & Comp.....	7.234	".....	"	33\$490	Fernando Alves de Carvalho Junior.
Vasconcellos Castro & Comp.....	888	".....	"	16\$520	Oscar de Mattos Guimarães.

Estiva—GIC: 4 barris sem numero, vasando; CTC: 12 ditos idem, idem; Almeida Chaves: 2 ditos, idem; PC: 1 dito sem numero, idem; Casado: 7 ditos idem, idem; GXG: 3 ditos idem, idem; Silva Boavista: 1 dito idem, idem; NC: 2 ditos ns. 8.102 e 8.502, idem; C: 1 dito n. 44, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem da Estiva—Pereira Carvalho: 3 barris, vasando; Silva Boavista: 2 ditos, idem; Almeida Chaves: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; JAR: 6 ditos, idem; CR&C: 1 dito, idem; LC: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 1 dito, idem; Mourão & Comp.: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; idem: 1 dito, idem; Camillo Mourão: 2 ditos, idem; idem: 2 ditos, idem; JFC: 3 ditos, idem.

Vapor inglez *Orlanza*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 4 — W: 10 latas sem numero, vasando; idem: 10 ditos sem numero, idem; idem: 10 ditos sem numero, idem; idem: 10 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem da Estiva.—Pereira Carvalho: 2 barris, vasando, sem numero; RA & C: 4 ditos idem, idem; CT: 3 ditos idem, idem; Peixoto Serra: 1 dito idem, idem; Figueredo Marinho: 3 ditos idem, idem; Julio Couto: 2 ditos idem, idem; Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; Almeida Chaves: 2 ditos idem, idem; F & C: 2 ditos idem, idem; Camillo Mourão: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; CA & C: 1 dito idem, idem; G: 4 ditos idem, idem; idem: 4 ditos idem, idem; idem: 4 ditos idem, idem; idem: 4 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; Cardoso: 2 ditos idem, idem; Thomé & Comp.: 4 ditos idem, idem; JMI: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; Figueredo Marinho: 4 ditos idem, idem;

Vapor inglez *Arlanza*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 4.—W: 2 latas sem numero, vasando; idem: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem; idem: 2 ditos idem, idem.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1913.—O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE A VERIFICAÇÃO E CONFERENCIA DE 12 MALAS COM A MARCA HD, MINDAS EM TORNA VIAGEM DOS PORTOS DO SUL, NO VAPOR NACIONAL « SATURNO », E ENTREGUES NESTA REPARTIÇÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se, a quem quer que possa interessar, que, tendo sido entregues pelo official de bordo do vapor nacional *Saturno*, de torna viagem dos portos do sul, em 9 do corrente, como consta da comunicação da Guarda Moria do referido dia, por não terem sido procuradas em porto nenhum do destino daquelle navio 12 malas com a marca HD, ns. I a XII, que neste porto haviam sido embarcadas como bagagem; e porque até esta data não foram pedidas ou solicitadas a despacho, fica marcado o dia 4 de fevereiro proximo, para serem abertas e conferidas e mandadas classificar convenientemente, afim de melhor e mais acertadamente serem cobrados os direitos e apurada a responsabilidade de quem for seu dono, pois que taes volumes tendo marca e numeros semelhantes a outros de Henry Doller, a elle não pertencem, segundo já em requerimento procurou justificar perante esta repartição.

E pois, quem se ejulgar e m direito a taes volumes póde comparecer a assistir a conferencia, que se realizará nesta repartição, ás 12 horas do dia indicado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 25 de janeiro de 1913.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO A GEORGE BARRATT, PASSAGEIRO DO VAPOR INGLEZ « VAUBAN », ENTRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1912

Pela 3ª secção, e para o effeito do art. 659, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, intima-se a George Barratt, passageiro do vapor inglez *Vauban*, entrado em 16 de dezembro de 1912, o despacho da inspeção, de 16 do corrente, pelo qual lhe foi imposta a multa de direitos em dobro, e mais a de 10% para a Fazenda Nacional, sobre oito (8) malas, descarregadas como bagagem daquelle passageiro, mas contendo artigos de commercio, examinadas pelo 2º escriptuario Sá e Souza; e ainda os despachos de 17 e 18 do mesmo mez, pelos quaes foi mantido o de 16, ambos esses proferidos nas petições em que o multado reclamou contra a multa imposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 25 de janeiro de 1913.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Provence* entrado em janeiro de 1913.

Caes do Porto—Armazem n. 6—AICR: 1 caixa n. 51, repregada e avariada; idem: 1 dita n. 71, idem; AF: 1 dita n. 18, idem; idem: 1 dita n. 21, idem; BFC: 1 dita n. 1, idem; LCB: 1 barrica n. 6, idem; idem: 1 dita n. 3, avariada; CC: 1 caixa n. 833, repregada; idem: 1 dita n. 822, idem; idem: 1 dita n. 823, idem; idem: 1 dita n. 833, idem; idem: 1 dita n. 824, avariada; idem: 1 dita n. 834, idem; idem: 1 dita n. 825, repregada; idem: 1 dita n. 826, avariada; idem: 1 dita n. 827, idem; WGLA: 1 dita n. 256, idem; idem: 1 dita n. 251, idem; LBFE: 1 amarrado de caixas n. 946, idem; idem: 1 dita n. 942, idem; idem: 1 dita sem numero idem;

Vapor inglez *Grysevole*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—armazem externo—CMC: 2 caixas sem numero avariadas; ANGELINO: 1 dita idem repregada; idem: 1 dita idem avariada; ARC-AB: 2 ditos idem repregadas; idem: 1 dita idem avariada; AC: 3 ditos idem repregadas; idem: 3 ditos idem idem; idem: 3 ditos idem idem; idem: 2 ditos idem idem; CCC: 2 ditos idem avariadas; CAVANO: 3 ditos idem idem; idem: 1 dita idem repregada; CRC: 1 dita idem idem.

Armazem n. 1—MF: 1 caixa n. 6.458, 2 repregada; Teou Saudou: 1 dita sem numero idem.

Vapor inglez *Hirkles*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 3—Consulado Geral da Dinamarca: 2 caixas ns. 1-8 repregadas e avariadas; FAG: 1 engradado n. 2 idem, idem; GC: 776: 1 caixa n. 1 idem, idem; 53: 1 dita n. 27 idem, idem; Nascimento Silva & C: 2 ditos ns. 750-751 idem, idem; OTC: 1 dita n. 1.550 idem, idem; F: 1 dita n. 1 idem, idem; CMC: 1 dita n. 42 idem, idem.

Vapor *Nigrelca*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 167—EFJF: 1 caixa n. 10 repregada.

Vapor inglez *Grysevole*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Armazem externo—FWD: 1 caixa n. 2.687, repregada; JFC: 4 ditos sem numero, idem; ECV: 3 ditos sem numero, idem; AC: 1 dita sem numero, idem; Armazens Rodrigues: 1 dita sem numero, avariada, idem; LFC: 2 ditos sem numero, repregadas, idem; LI: 1 dita sem numero, idem; LC: 1 dita sem numero, idem; MMC: 3 ditos sem numero, idem; UM: 3 ditos sem numero, avariadas, idem; HMC: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas, idem; NC: 1 dita sem numero, idem; FR: 1 dita sem numero, repregada, TBC: 1 dita sem numero, idem; WG—LB: 2 ditos sem numero, avariadas, idem; WG—LB: 1 dita sem numero, idem; WG—LB: 3 ditos sem numero, repregadas, idem; WG—LB: 1 dita sem numero, idem; AC: 1 dita sem numero, avariada, idem; AW: 1 dita sem numero, repregada, idem; AC: 1 dita sem numero, avariada, idem; AC: 1 dita sem numero, repregada, idem; CRC: 1 dita sem numero, avariada, idem; CRC: 2 ditos sem numero, repregadas, idem; CRC: 1 dita sem numero, idem; CMC: 3 ditos sem numero, avariadas, idem; CMC: 1 dita sem numero, repregada, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em janeiro de 1912:

Caes do Porto — Armazem n. 2 — BC—Casa Palmeira: 1 barrica n. 2.304, avariada; HCA—CFF: 1 caixa n. 282, repregada; DIA: 1 dita n. 393, idem; G: 1 dita n. 153, idem; HC: 1 dita n. 697 idem; JBF: 2 ditos ns. 6.893 e 6.896, idem; A—L—C: 1 barrica n. 3, avariada; 280: 1 caixa n. 95, repregada; RFM: 1 fardo n. 183, avariado; R 24: 5 caixas sem numero, idem; JVC: 1 dita n. 791 A, repregada; JM&C: 1 dita n. 964 idem.

Vapor *Titian*, entrado em janeiro de 1912:

Armazem externo A — LAMC: 4 caixas sem numero, repregadas; idem: 3 ditos idem idem; idem: 1 dita idem, avariada; LAMC: 4 ditos idem, repregadas; idem: 4 ditos idem idem; LAMC: 1 dita idem idem; 2.663: 3 ditos idem idem; idem: 3 ditos idem idem; idem: 3 ditos idem idem; 863: 1 dita idem idem; 120: 2 ditos idem idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 3 — CdB—TA 1.733: 1 caixa n. 2.162, avariada e repregada.

Vapor francez *Provence* entrado em janeiro de 1913;

Armazem n. 6—Caes do Porto—CC: 1 caixa n. 812, repregada e avariada; CJ: 1 dita n. 597, avariada; AC: 1 dita n. 163, repregada; idem: 1 dita n. 161, idem; idem: 1 dita n. 259, idem; FYA: 1 dita n. 2, idem; idem: 1 dita n. 1, idem; idem: 1 dita n. 3, idem; FA: 1 dita n. 478, idem; idem: 1 dita n. 470, idem; FIC: 1 dita n. 9, idem; F: 1 dita n. 121, idem; idem: 1 dita n. 79, idem; idem: 1 dita n. 31, idem; idem: 1 dita n. 104, idem; idem: 1 dita n. 51, idem; idem: 1 dita n. 58, idem; idem: 1 dita n. 88; idem: 1 dita n. 5, idem; idem: 1 dita n. 11, idem; FIC: 1 dita n. 13, idem; AJCR: 1 dita n. 169, idem; idem: 1 dita n. 76, idem; idem: 1 dita n. 80, idem; idem: 1 dita n. 136, idem; idem: 1 dita n. 21, idem; idem: 1 dita n. 41 idem.

Vapor francez *Provence* entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 4 —Caes do Porto: LND: 1 caixa n. 33.401, repre-

gada; JED: 1 dita n. 49, idem; idem dita n. 2, idem; idem dita n. 36, idem; LSF: 1 dita n. 17, idem; WG—LBLE: 1 amarrado de caixas, n. 960, idem; sem numero: 1 dito idem; 1 dito n. 937 idem; 1 dito n. 939, idem; 1 dito n. 938, idem.

Vapor *Canning* entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 5 — BD 81: 1 caixa n. 190, avariada; idem: 1 dita n. 268, idem; BMC: 1 engradado n. 5, idem; BT—BARRA: 1 barrica sem numero, idem; CMS: 1 dita n. 866, idem; CP: n. 9, idem; idem: 1 dita sem numero, idem; FONTES: 1 caixa n. 175, repregada a avariada; AS, C: 1 barrica n. 5820, avariada; idem: 1 dita n. 5853, idem; MP: 1 caixa n. 174, repregada e avariada; R93: 1 dita n. 79, avariada; BT—BARRA: 1 barrica n. 409, repregada e avariada; VUC: 1 caixa n. 3.396, idem idem; idem: 1 dita n. 3393, idem idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em janeiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem 6:—S S: 1 caixa n. 906, repregada S M L B: 1 dita n. 1435, idem; idem: 1 dita n. 2580 1/3, idem; Sem marca: 1 dita n. 1, idem; idem: 1 dita n. 605, idem; idem: 1 dita n. 637, idem; G B L F: 1 dita n. 640, idem; idem: 1 dita n. 914, idem; 1 dita n. 961, idem; idem: 1 dita n. 930, idem; F A: 1 dita n. 449, idem; F C P: 1 dita n. 40, idem; F: 1 dita n. 96, idem; F A: 1 dita n. 5, idem; F I C: 1 sacco n. 27, roto; idem: 1 dita n. 34, idem; idem: 1 dita n. 30, idem; idem: 1 dita n. 31, idem; idem: 1 dita n. 25, idem; idem: 1 dita n. 29, idem; F: 1 caixa n. 120, avariada; G A C Rio: 1 dita 717, repregada; idem: 1 dita n. 740, idem; idem: 1 dita n. 575, idem; idem: 1 dita n. 719, idem; idem: 1 dita n. 683, idem; H M C 239: 1 dita n. 50, avariada

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Aragon* entrado em janeiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 2—JFC: 1 engradado n. 308, repregado e avariado; 37: 1 caixa n. 372, idem idem; idem: 1 dita n. 346, idem idem; N—III: 1 dita n. 3.532, idem idem; OPC: 1 dita n. 4.483, idem idem; PAC: 1 dita n. 1, idem idem; idem: 1 dita n. 3, idem idem; R—W: 1 dita n. 517, idem idem; VRC: dita n. 8.853, idem idem.

Vapor francez *Provence* entrado em janeiro de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—LSF: 1 caixa n. 11, repregada; idem: 1 dita n. 7, idem; idem: 1 dita n. 8, idem avariada; idem: 1 dita n. 12, idem; LF: 1 dita n. 26.80 1/2, idem avariada; M—D: 1 dita n. 9.273, idem idem; NC: 1 dita n. 17.400, idem idem; RH: 1 dita n. 22, idem; SS: 1 dita n. 889, idem avariada; idem: 1 dita n. 910, idem; idem: 1 dita n. 925, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em dezembro de 1913.

Trapicho da ilha do Cajú — O: 2 caixas ns. 22.464/5, avariadas.

Vapor allemão *Tijoca*, entrado em dezembro de 1912.

Trapicho da ilha do Cajú—BD-EM: 1 caixa n. 59.367, avariada; SGC: 1 dita n. 12, idem; Drogaria Mattos: 1 dita n. 47.131, idem.

Vapor allemão *Namantia*, entrado em dezembro de 1912.

Trapicho da ilha do Cajú—JIC: 4 barris ns. 1/4, avariados e repregados; Buarque de Almeida: 10 caixas ns. 8.11, idem idem; SCC: 3 ditas ns. 3.3, idem idem; R-7.439: 1 ditas ns. 27.462/70, idem idem; Laport Irmão: 7 ditas ns. 1/7, idem idem; SCC: 20 ditas ns. 101.20, idem idem.

Vapor allemão *Darendart*, entrado em novembro de 1912.

Trapicho da ilha do Cajú — Dia: 2 caixas ns. 2.506/7, avariadas e repregadas.

Vapor inglêz *Aragon*, entrado em janeiro de 1913.

Cães do Porto — Armazem n. 2—ACA: 1 caixa n. 53.944, repregada e avariada; NC-CPC: 1 dita n. 2.899, idem idem; C: 1 dita n. 13, idem idem; idem: 1 dita n. 49, idem idem; C-MC: 1 dita n. 742, idem idem; idem: 1 dita n. 753, idem idem; idem: 1 dita n. 75, idem idem; CRC: 1 dita n. 125, idem idem; CIF: 1 dita n. 889, idem idem; TB: 1 dita n. 2.496, idem idem; GF: 1 dita n. 1.814, idem idem; Granado: 1 dita n. 4.831, idem idem.

Vapor Niels R. *Finsen*, entrado em janeiro de 1913.

Cães do Porto — Armazem n. 10 — AAC: 1 caixa n. 3.083, repregada; BPCF: 4 ditas ns. 15, 2, 9 e 7, molhadas; idem: 4 ditas ns. 6, 8, 17 e 16, idem; idem: 4 ditas ns. 11, 18, 13 e 37, idem; idem: 4 ditas ns. 38, 5, 27 e 21, idem; idem: 4 ditas 28, 23, 31 e 32, idem; idem: 4 ditas ns. 26, 34, 36 e 30, idem; idem: 4 ditas ns. 33, 3, 4 e 14, idem; idem: 4 ditas ns. 12, 35, 10 e 1, idem; idem: 4 ditas ns. 29, 25, 19 e 22, idem; idem: 2 ditas ns. 20 e 21, idem; BF—220: 2 barricas ns. 6 e 7, repregadas; idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 3, idem; DIA: 2 amarrados ns. 1.492 e 1.498, idem; idem: 2 caixas ns. 1.738 e 1.768, repregadas e avariadas; idem: 2 ditas ns. 1.773 e 1.488, idem; idem: 2 ditas ns. 1.489 e 1.771, idem; idem: 2 ditas ns. 1.750 e 1.483, idem; idem; JA&C: 1 dita n. 10.259, idem; idem; KF&C: 2 ditas ns. 1.052 e 1.051, avariadas; idem: 3 ditas ns. 1.034, 1.053 e 1.059, idem; KP&C: 1 dita n. 1.057, idem; RA&C: 1 dita n. 9, repregada e avariada; SM: 1 sacco n. 2, com falta; idem: 1 dito n. 6, idem; idem: 1 dito n. 9, idem.

(Continúa)

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a inscripcão para a matricula nos cursos de marinha e de machinas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 de janeiro do corrente, ás 2 horas da tarde.

A inscripcão será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pae, mãe viúva, tutor ou correspondente dos candidatos, declarando o curso a que os mesmos se destinam e instruidos dos documentos que comprovem:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que a sua idade está comprehendida entre 14 e 16 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;

6º, que, finalmente, está approvado no Collegio Militar ou nos exames de admissão prestados perante commissões examinadoras desta escola nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Nos respectivos requerimentos deverão os signatarios declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no n. 2 do art. 23 do regulamento vigente.

Os candidatos serão submettidos nesta escola a concurso de admissão, que consta das seguintes materias: algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, desenho geometrico elementar.

Para satisfacção do estatuido no n. 4 acima declarado os candidatos serão submettidos a inspecção medica effectuada por uma junta de saude desta escola.

Escola Naval, 9 de janeiro de 1913.— *Leão Amzalak*, secretario.

Escola Naval

CONCURSO PARA O LOGAR DE ADJUNTO

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por ter sido nomeado lente cathedraico o respectivo docente, é aberta nesta data a inscripcão para o concurso do cargo de adjunto da 3ª aula do 1º anno do curso de marinha e aula do 1º anno do curso de machinas (desenho de aguadas e de projecções), a qual será encerrada no dia 23 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Para este concurso poderão concorrer offiaes da Armada ou outras pessoas que sejam approvadas nos respectivos cursos da Escola Naval.

As pessoas que quizerem inscrever-se devem comparecer á secretaria da escola, afim de effectuarem a inscripcão, que tambem pôde ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Por occasião da inscripcão os candidatos podem apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, de que será passado recibo pelo secretario.

Escola Naval, 23 de janeiro de 1913.— *Leão Amzalak*, secretario.

Almirantado Brasileiro

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

ASSIGNATURA DE AJUSTES

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director geral, convindo os Srs. Antonio Pereira da Costa, Lucas & Comp., Barnabé Moreira Lopes, Alfredo Borges Monteiro e Honestengler & Comp. a comparecerem nesta directoria no prazo de tres dias, a contar da presente data, afim de assignarem ajustes.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de janeiro de 1913.— O 3º official, *José Menezes da Costa*.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino, deve comparecer dentro do prazo de 48 horas o 2º tenente commissario João Caminha, auxiliar da 1ª secção desta superintendencia, sob pena de ser declarado ausente.

Superintendencia do Material, 21 de janeiro de 1913.— *Antonio Gayoso*, capitão-tenente assistente.

Almirantado Brasileiro
SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

CONCURSO PARA SUB-COMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante reformado, presidente da comissão examinadora, faço sciante aos interessados que, no dia 28 de janeiro corrente, ás 11 horas a. m., na Superintendencia do Pessoal, serão chamados á prova oral de geographia, historia, direito publico e administrativo os candidatos abaixo mencionados:

Florencio Aguiar de Mattos.
Nelson de Magalhães Feitosa.
José Cabral de Lacerda.
Carlos Ayrosa Ribeiro.
Antenor de Souza Braga.
Carlos Alberto Bastos.
Ignacio Linhares da Veiga.
João Feliciano dos Santos Reis.
Raul Helanold de Souza Soares.
Raul Martins de Oliveira.

Turma suplementa

Alvaro Pinto da Luz.
Alberto Pereira Fernandes.
Mario Faustino dos Santos.
Raul Lopes da Costa.
Narciso dos Anjos Lima.

Quarta secção da Superintendencia do Pessoal, 25 de janeiro de 1913. — *Wellington de Lemos Villar*, 2º tenente commissario, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Alteração provisoria na luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que o pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, começará do dia 28 do corrente a exhibir luz branca fixa. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de janeiro de 1913. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do canal de Bragança, no Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada provisoriamente a luz da boia illuminativa do Canal de Bragança, no Estado do Pará.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da luz.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de janeiro de 1913. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia de quem interessado for, que, tendo havido omissão no edital chamando concorrência para fornecimento a esta repartição de duas mil e setecentas toneladas de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas á canalizações de agua, pois, que do mesmo não consta todo o material que carece de ser adquirido, fica o mesmo edital de nenhum effeito, sendo substituido pelo que, de hoje até a vespera da concorrência, intercaladamente, se publicará.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de janeiro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MIL E SETECENTAS TONELADAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E OITENTA VALVULAS DE PARADA, DESTINADAS Á CANALIZAÇÃO DE AGUA.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão

propostas para o fornecimento de duas mil e setecentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas á canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

O material a fornecer constará de:

Quatrocentas toneladas de tubos de 0m,250 (duzentos e cinquenta millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,014 (quatorze millimetros) de espessura corrente;

Quinhentas toneladas de tubos de 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,013 (treze millimetros) de espessura corrente;

Seiscentas toneladas de tubos de 0m,150, (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,011 (onze millimetros) de espessura corrente;

Mil e duzentas toneladas de tubos de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, 3m,00 ou 4m,00 (tres ou quatro metros) de comprimento util, e 0m,010 (dez millimetros) de espessura corrente;

Dez valvulas de parada, com 0m,400 (quatrocentos millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,300 (trezentos millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,250 (duzentos e cinquenta millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno;

Vinte valvulas de parada, com 0m,150 (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno;

Vinte valvulas de parada, com 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno.

Segunda

Os tubos serão de ferro fundido, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão de arestas muito vivas. O metal, de segunda fusão, deverá ser homogeneo, sem falhas nem impurezas, mostrando, na fractura, cor acizentada caracteristica de boa qualidade e uma grã fina, que possa permittir o trabalho facil da lima e do badame. A fundição será feita verticalmente, estando na parte inferior a bolsa, onde ficarão fundidas ou gravadas as letras R. A. C. P. As valvulas de parada, de ferro fundido, serão do tipo de corredeia e completas, terão todas as peças de manobra manual, inclusive chaves desmontaveis, provida, cada uma, de um volante com 0m,40 de diametro; a cada valvula corresponderá uma chave cujo comprimento será de 1m,00. As peças centrais das valvulas terão as extremidades em flange torneados, filetados e providos dos orificios, parafuzos, porcas e arruelas indispensaveis á montagem das peças addicionaes de flange e bolsa e flange e ponta, que deverão acompanhar as mesmas valvulas; as hastes de commando, as partes das comportas em que penetra o parafuzo dessas hastes, bem como as superficies de attrito, deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas; os parafuzos para a montagem das sobrepostas e das peças addicionaes serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas e arruelas. Das valvulas de 0m,400 de diametro interno, cinco deverão ter *nourrice*, fazendo esta, corpo, em uma só peça, com a valvula a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á estabilidade do conjunto. As peças addicionaes terão: as de flange e ponta, 0m,400 de extensão longitudinal, medida entre o plano do flange e o da ponta; as de flange e bolsa, 0m,300 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa. As *nourrices* terão o diametro interno de 0m,400. O desenho n. 185, que será fornecido aos interessados pelo escriptorio tecnico desta repartição, indica o tipo dos tubos, bem como a disposição das valvulas de parada, com o conjunto das peças que, com estas, deverão ser fornecidas. Todos os tubos e valvulas serão coaltarizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, em banho quente.

Terceira

As propostas deverão ser entregues dentro de envoltorios fechados, e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas ambiguidades, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envoltorio, no qual se conterá o conhecimento do deposito de rs. 2:000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Secretaria.

ria. Tal quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso lhe sejam impostas. Será, igualmente, esta ultima caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como de estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia.

Quarta

O envolvero que contiver os documentos comprobatorios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia: a idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, tambem em publico, pela mesma comissão e no local, as propostas dos concorrentes lidos como idoneos, assignando cada um destes, em pessoa ou representado pelo seu preposto, as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitas no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão considere não idoneos; a estes serão taes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitarem.

Quinta

A concorrência versará sobre o prego total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, os pregos dos tubos fornecidos e aceitos, nas condições do presente edital, especificando-os para cada diametro e sempre por tonelada de mil kilogrammas. Igualmente, descreminará por extenso e em algarismo, o prego de cada valvula completa de cada diametro, obedecendo rigorosamente o que este edital impõe. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se refiram a uma parte do fornecimento do material, nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o prego estabelecido na mais barata das outras propostas.

Sexta

Os pregos, de que trata a condição quinta, não comprehendem os impostos aduaneiros nem taxas de expediente mas incluirão toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para a obtenção de qualquer bonificação nos pregos estabelecidos em sua proposta e consequente contracto, augmentos de fretes, de taxas de seguros ou outros acrescimos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para os pregos, expressos em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco, dollar e suas fracções), tomando-se por base a taxa official de conversão.

Sétima

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inscrevendo-se nellas apenas a indicação dos pregos que os concorrentes offerecerem de accordo com o estabelecido na condição quinta.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente, cuja proposta corresponda ao prego total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a diferença entre esse prego e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de pregos entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Nona

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão devolvidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a restituição a que tiver direito.

Decima

O fornecedor deverá entregar todo o material até á data em que se completarem cento e cinquenta dias, contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo caso não o cumprimento a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso que será de rescisão a caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo de força maior, legal e devidamente documentado.

Decima primeira

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponte do Cajú e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accordo com a conveniencia dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a largada nas pontes e accommodar os tubos e valvulas nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiência.

Decima segunda

Só serão aceitos os tubos e as valvulas, depois de submettidos ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução e materia prima, bem como á experiencia, nas prensas da repartição, sob pressão interna, que para os tubos atingirá quinze atmosferas e para as valvulas vinte. Os tubos e valvulas, que apresentarem fendas, falhas, deformações, manchas de ferrugem, diferenças inaceitaveis de diametro e espessura ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, serão rejeitados e descontados, para o effecto do processo das contas. O fornecedor se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou vistoria, será lavrada, em duas vias, para registro e documentação dos resultados obtidos. Para quebras nas prensas, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos de cada diametro, considerados perfeitos nas vistorias. Como diferença inaceitavel na espessura dos tubos, entende-se aquella que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros), entre o maximo e o minimo verificado, em torno do valor fixado á espessura corrente no presente edital. Como diferenças inaceitaveis nos diametros, entende-se: a que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros) para as diferenças a mais no diametro interno da bolsa, e a menos no externo da ponta; a que ultrapassar 0m,0015 (um millimetro e meio) para as diferenças a menos no diametro interno da bolsa e a mais no externo da ponta. Fica estabelecido que ao director geral se reserva o direito de: ou mandar proceder á experiencia de pressão na totalidade dos tubos considerados bons nas vistorias de recepção ou limitar essa experiencia, para cada diametro; a um certo numero proporcional, que opportunamente a referida autoridade determinará, attribuindo-se, neste ultimo caso, a toda a quantidade dos tubos de cada diametro, a porcentagem de quebras verificada pelos resultados da experiencia parcial. Quanto ás valvulas, serão todas experimentadas, recusando-se as que não resistam á pressão de prova e só haverá tolerancia para as diferenças acceptaveis no diametro e na espessura.

Decima terceira

O fornecedor obrigarse-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos até ás pontes do Cajú ou da Penha por empregados de sua confiança. Quando estabelecido que á repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extrativos ou outros danos, que occurram até á data das vistorias.

Decima quarta

O fornecedor comprometter-se-ha a entregar em um só e mesmo desembarque todas as peças constituintes de cada uma das valvulas completas, não sendo recebidas absolutamente as peças avulsas que se não cumprirem com as demais para o cumprimento da presente condição.

Decima quinta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dous dias, em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

Decima sexta

O fornecedor deverá retirar o material recusado nas vistorias e nas experiencias, desocupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados a partir da data que se realize a ultima das mesmas experiencias; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, se aquella obrigação não fôr cumprida, correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerada a conveniencia dos serviços mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço razoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo, apenas, a indicação de uma faculdade, que poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

Decima setima

O deposito de caução garantidora de contracto será considerado, para todos os efeitos, destinada tambem ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegue ás mãos a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução fôr desfalçada para o effeito de pagamento de qualquer multa, ou o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

Decima oitava

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (cem a quzentos mil réis) e do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º) inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, excepção feita da baseada na condição decima do presente edital; 2º) ausencia do fornecedor nas operações de desembarque, vistoria e experiencia do material; 3º) ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diario Official*. As multas serão relevadas unicamente, quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Vigesima

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Vigesima primeira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material fôr sendo accedido pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificados pelo escriptorio tecnico, terão processo na mesma repartição.

Vigesima segunda

O fornecedor notificará, por escripto, a repartição do dia e da hora, em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral: tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1912. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral de Viação

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvedos pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvedas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices papel de 5 % do juro ao anno, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser aquirido o mesmo.

Nenhuma superestructura metallica será incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvedos.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e beimefeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os efeitos, é considerada serviço federal a obra que fôr objecto da presente concorrência. Não gozará, porém, o contractante de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro da móra de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição do trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da obra competente, expedida pela fiscalização.

Por quaquersquer infrações do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida, senão á vista do critério do recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente accito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independentemente das multas fixadas na clausula XI ;

2.º si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias sem consentimento do Governo ;

3.º si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante decilhi ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e imprevistos de vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4.º a creve dos trabalhos, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Vição, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacórdos, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

a) fornecimento do proponente;

b) preço da construcção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços da unidade devidamente descriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas o sob a condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desintrahando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechados como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Vição e Obras Publicas, sob a guarda do director geral da Vição. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciarão o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas as demais propostas as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e poderá annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendiho que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas. Esses preços e quantidades poderão variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente accito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os mate-faés e trabalhadores destinados á construcção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brasil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á licitação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização. Directoria Geral de Vição, 25 de janeiro de 1913.—*Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 52 da rua Marechal Bittencourt, 54 da rua Augusta, 57 e 103 da rua Barão do Bom Retiro, 111 da rua 13 de Maio, 289 da rua Aquidaban, 6 da rua General Polydoro, 30 da rua Baroneza do Engenho Novo, 33 da rua General Pedra, sem numero da rua do Rezende (junto ao n. 81) e 141 da rua Bella Vista, sendo que os 2º, 3º e 4º já se acham muliados em cem mil réis e de 5º ao ultimo em tresentos mil réis cada um; outrossim, convide os proprietarios dos predios ns. 29, 43, 81, 112, 128, 207 e 221 da rua Barão de S. Felix, e 97 da rua do Sacramento a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem o pagamento das multas em que incorreram por terem infringido o regulamento em vigor.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de janeiro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para o fechamento de carros, iguaes á amostra existente na intendencia desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, isento unicamente dos direitos aduaneiros.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de janeiro de 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS, DE MIL KILOS, DE CREOSOTO PARA INJEÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as tres propostas abertas e lidas hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados, para o fornecimento de 500 toneladas, de mil kilos, de creosoto para injeção de dormentes:

Proposta n. 1

Herm Stoltz & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á avenida Rio Branco n. 66 a 74, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de concorrência de 23 de dezembro proximo pas-

sado, 500 toneladas, de mil kilos, de creosoto para injeção de dormentes, conforme a amostra junta, pelo preço de £ 12. (doz libras esterlinas) por tonelada de mil kilos, postas ao costado do vapor neste porto, não incluindo portanto as despesas de descarga, direitos aduaneiros e demais despesas locais.

O creosoto é procedente do Syndicato de Productos de Alcatrão, Essen.

Os concorrentes aceitam as condições para o serviço de concorrências publicas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913. — Por procuração de *Herr Stoltz & Comp.*, *Henry Lackmann*.

Proposta n. 2

O abaixo assignado propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* em data de 23 de dezembro de 1912, 500.000 kilos de creosoto proprio para injeção de dormentes de madeira branca, conforme a amostra entregue, de origem inglesa e acondicionamento em quartolas pelo preço de £ 10-10-10 (dez libras, dez shillins e dez pence esterlinas) por tonelada de 1.000 kilos liquidos, ao costado do navio no Rio, sem direitos e outras despesas de descarga.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913. — *Theodor Heinicke*.

Proposta n. 3

A. G. Fontes, negociante matriculado e estabelecido no becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o edital de 23 de dezembro proximo passado, publica o no *Diario Official*, 500 toneladas, de mil kilos, de creosoto proprio para injeção de dormentes de madeiras brancas, perfeitamente igual á amostra que acompanha a presente proposta, ao preço de £ 10-12-2 (dez libras esterlinas, doze shillings e dois pence) por tonelada de mil kilos liquidos, entregue a bordo do vapor no porto do Rio de Janeiro.

A entrega terá lugar dentro de dois mezos contados da data da assignatura do contracto, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

O creosoto proposto é de qualidade igual á da amostra, de procedencia inglesa e virá acondicionado em barris escolhidos, pesando cada um cerca de 180 kilos liquidos.

Os documentos de embarque virão em nome da estrada, a qual fará o despacho na Alfandega e a descarga, e por cuja conta correrão os direitos e demais despesas aduaneiras.

Esta proposta fica firme para aceitação até o dia 14 de fevereiro proximo vindouro, podendo ser revalidada depois dessa data por simples carta do proponente.

O proponente declara aceitar as condições estabelecidas no edital que serviu de base para esta concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913. — Por procuração de A. G. Fontes, *E. Fontes*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de janeiro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma, excepto para as do ramal de Santa Barbara, além de Rancho Novo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SERRA DOS CAVALLOS», NO MUNICIPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 1913, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou no escriptorio da 1ª divisão da 3ª secção em Caruaru, Estado de Pernambuco, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujos projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra, de um sangradouro e de uma torre e galeria de descarga de agua com assentamento de uma comporta. A barragem, construida por camadas de terra argillosa humedecida e apiloadada mede, de comprimento, 116m (cento e dezesseis metros),

altura maxima, sem incluir as fundações, 15m (quinze metros), largura, no coroamento, 4m (quatro metros), tendo os taludes de montante e de jusante, as relações de 2:1 e 1,5: 1 (dous para um e um e meio para um), respectivamente, e sendo aquelle, em frente á torre de tomada de agua, revestido de concreto composto de 1 (um) de cimento, 2,5 (dous e meio) de areia e 5 (cinco) de pedras britadas. As fundações da barragem consistem na abertura de uma cava geral em toda a extensão da base, com uma profundidade média de 2m (dous metros). O sangradouro consiste na abertura de um corte, em curva, de 120m (cento e vinte metros) de raio, com uma largura de 30m (trinta metros); e uma extensão de 75m,50 (setenta e cinco metros e cincoenta centímetros). A torre e a galeria, são de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 2,5 (dous e meio) de areia, embocada e rebocada a galeria com argamassa de 1 (um) de cimento e 1,5 (um e meio) de areia. Sobre a base da torre, que mede internamente 1m,40 X 0m,80 (um metro e quarenta centímetros por oitenta centímetros) eleva-se o corpo da mesma torre a uma altura de 11m (onze metros), na qual será assentada uma comporta «Stoney», com appparelhos de manobra e accessorios; a galeria, em arco, que mede uma largura, entre os pés direitos, de 0m,80 (oitenta centímetros), uma altura até o intradorso de 1m,20 (um metro e vinte centímetros), e um comprimento total de 41m,30 (quarenta e um metros e trinta centímetros), terá, a jusante e a montante, dous canaes, aquelle de terra com uma extensão de 33m (trinta e tres metros) e este de alvenaria de tijolo com a argamassa acima, embocada e rebocada com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, e com uma extensão de 62m,60 (sessenta e dous metros e sessenta centímetros).

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 114:703\$173 (cento e quatorze contos setecentos e tres mil cento e setenta e tres réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceites, resultantes de modificações supervenientes ou do augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula, ou pelos preços, diminuidos na mesma conformidade, resultantes da applicação dos elementos de composição na tabella em vigor de composição de preços, para os trabalhos que porventura não estejam computados no orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thezouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, em Pernambuco no valor de 3:44\$095 (tres contos quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e cinco réis), 3 % (tres por cento) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes qui não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e «Condições Geraes» das obras por contracto, em vigor nesta Ins-

pectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás «Condições Geraes» das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o agude «Serra dos Cavallos», no municipio de Caruarú, Estado de Pernambuco, com o abatimento de... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital, na importancia de 114:703\$173 (cento e quatorze contos setecentos e tres mil cento e setenta e tres réis)».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem do abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «Serra dos Cavallos».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e aceites. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 5:73\$158 (cinco contos setecentos e trinta e cinco mil, cento e cincoenta e oito réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI (*)

São causas de caducidade do contracto e perda das cações e respectivos reforgos: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever, além da palavra *Proposta*, o nome do autor da proposta e o do agude a que este edital se refere. Todos os do-

(*) A clausula XVI deste edital, hontem publicado no *Diario Official*, deve se ler tão inteiramente como acima se contém o deixou de ser publicado por emissão.

umentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envolvero fechado, escrito em uma das faces o nome do proponente e do agude, bem como as palavras *Documentos de idoneidade*.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do agude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912.— *J. Ayres de Souza*, sub-inspector, em exercício.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde, recdem-se propostas na secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (Avenida do Cáes), para a demolição e reconstrução do entulho do predio á rua da Saude n. 11 a 18 (antigos), que se achava occupado pelo alvario do Lloyd Brasileiro, sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará de demolição completa do predio citado, dentro do prazo maximo de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante, cuja proposta for aceita.

III

O concurrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar a elle quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 200\$ na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio-Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado dez dias depois da notificação, pelo *Diario Official*, da acceptação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido levará, dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 500\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta aceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração as uellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionado, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.— *A. Marques da Silva*, escriptorário, encarregado do expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 28 de janeiro futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1913, dos artigos constantes do grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria, a fim de receberem guia para depositarem previamente no Thesouro Nacional a quantia de 4:000\$ em moeda corrente ou apolico da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As guias para deposito de garantia de proposta serão dadas até a vespéra do dia designado para a concorrência e somente aos negociantes que paguem impostos relativos aos artigos que pretendem fornecer.

III

As propostas, em duplicata, serão feitas em listas impressas fornecidas por esta directoria, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

IV

As propostas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com a assignatura do proponente e indicação da sede da casa commercial.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes e o conhecimento de deposito a que se refere a clausula I.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços.

IX

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 6ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XI

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a \$:000\$000.

XIII

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contracto

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que o tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3.ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprar os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A diferença de preços a que se refere a clausula 5.ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deluzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar, devendo neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que o forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7.ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 do dezembro de 1912.—
O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE CONCURSO

Faço publico, por ordem do Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 20 dias, está aberta, na Secretaria desta Escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, á rua General Canabarro n. 338, a inscripção para os candidatos aos concursos para preenchimento dos cargos de lentes, substitutos e professores das cadeiras e aulas, cujas materias fazem parte dos cursos fundamentais, communs aos especiaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

As cadeiras e aulas que vão ser providas são as seguintes:

Cadeiras e aulas dos cursos fundamentais

1.ª cadeira — Physica Experimental — Meteorologia — Climatologia, principalmente do Brazil;

2.ª cadeira — Chimica Geral Inorganica — Analyse Chimica;

3.ª cadeira — Botanica — Morphologia — Physiologia Vegetal;

4.ª cadeira — Zoologia Geral e Systematica;

a) 5.ª cadeira — Noções de Geometria Analytica — Mecanica Geral — Topographia — Estradas de Rodagem e Caminhos Vicinaes;

b) 5.ª cadeira — Chimica Organica e Biologica.

Aula — Desenho a mão livre, geometrico, de aquarella e topographico.

O concurso constará de provas praticas, referentes á cadeira a preencher, a saber:

1.ª, execução de um trabalho pratico;

2.ª, exposição escripta sobre a technica do trabalho executado;

3.ª, exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes ás provas de execução do trabalho pratico e de exposição didactica sobre o objecto do ponto tirado á sorte, será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas.

As provas serão feitas na ordem acima indicada, sendo igualmente observada a da enumeração das cadeiras.

Para concorrer a qualquer cadeira ou aula o candidato deverá requerer a sua inscripção ao director da escola, apresentando folha corrida tirada no logar de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção e documentos que provem a sua capacidade physica e achar-se no gozo de seus direitos civis.

As inscripções tambem poderão ser feitas mediante procuração.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 16 de janeiro de 1913. — O director, Gustavo R. P. d'Utra.

Instrucções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.217, de 19 de dezembro de 1911, para o concurso para provimento dos cargos de lentes, substitutos e professores do curso fundamental, commum aos cursos especiaes de engenheiros-agronomos e de medicos veterinarios, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

I. As provas praticas a que se refere o n. V do decreto n. 9.217, de 19 de dezembro de 1911, constam da execução de:

a) um trabalho pratico referente á materia da cadeira;

b) uma exposição escripta sobre a technica do trabalho executado;

c) uma prelecção ou exposição verbal didactica sobre o objecto do ponto tirado a sorte.

A prova constante da execução do trabalho pratico será eliminatória.

II. A comissão de concurso constará de seis membros nomeados pelo ministro de preferencia entre os funcionarios competentes dos estabelecimentos scientificos ou tecnicos subordinados ao ministerio, fazendo parte della o director da escola, que presidirá todos os trabalhos do concurso.

III. A comissão fará de um dos seus membros seu secretario e nomeará tres delles para constituirem o jury para o julgamento de cada cadeira ou aula, perante o qual serão feitas a prova pratica, que precederá ás outras, e a de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado; sendo a prova de prelecção feita em presença da comissão plena e podendo ser acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir.

IV. O candidato á inscripção para o concurso deverá requerer-a ao director da Escola dentro do prazo marcado no edital publicado no *Diario Official*, não sendo admittida nenhuma inscripção depois de terminado o referido prazo, que será de 20 dias, iniciando-se o concurso dous mezes após o encerramento da inscripção.

V. Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria da escola, com todos os documentos de habilitação e quaesquer outros, não podendo concorrer ás provas exigidas o candidato que não satisfizer estas condições: exhibição de título,

los, attestados ou certificados scientificos, trabalhos, monographias e quaesquer estudos da especialidade da cadeira e outras provas de competencia ou de serviços prestados ao ensino, devendo provar a sua qualidade de cidadão brasileiro e capacidade physica, apresentar folha corrida tirada no local de sua residencia e relativa a seis mezes anteriores á inscripção, e documento que prove achar-se no gozo dos seus direitos civis.

VI. Não podendo o candidato ajuntar os titulos scientificos que tiver, deverá apresentar publica-fôrma dos mesmos, ficando dispensado da apresentação de folha corrida aquella que exercer emprego publico.

VII. Os trabalhos e obras que os candidatos houverem publicado e apresentado, assim como os serviços prestados ao ensino, constituirão uma prova especial (prova de titulos), que será tomada em consideração na classificação delles.

VIII. Os pontos sobre que versarão as diversas provas serão em numero de 20 no maximo, para cada cadeira, e deverão abranger todas as materias ou disciplinas que ella comportar, embora algumas não tenham de ser leccionadas no primeiro anno do curso fundamental.

IX. Os pontos para cada prova serão formulados pelo jury composto de tres membros e approvados no mesmo dia da organização pela comissão, sendo tirados á sorte no dia seguinte em presença do jury respectivo.

X. Quando constar que qualquer dos pontos sorteados já era conhecido pelo candidato antes de approvado, o concurso será *ipso-facto* annullado.

XI. As provas serão feitas com intervallo de 24 horas e fiscalizadas por dous membros do jury, durante a primeira, que é a pratica, o tempo que o ponto exigir e o jury nelle marcar; a segunda, que é a escripta, uma hora no maximo; e a ultima, meia hora, pelo menos.

XII. O papel para a prova escripta será fornecido pela escola já rubricado pelo director no angulo externo do alto da primeira folha, recebendo-o o candidato das mãos do secretário logo após a tiragem do ponto.

XIII. O candidato assignará a prova escripta ao conceluil-a e a entregará ao jury, para ser rubricada no verso de cada folha e depois o autor a encerrará em um envoltorio, lacráta e assignará, assignando o jury tambem em presença do candidato, antes de o entregar, assim lacrado, ao director.

XIV. As provas praticas consistirão em preparações, determinações especificas, ensaios, breves analyses, dosagens de elementos, montagem deapparelhos, resolução de problemas, classificações e reconhecimentos de plantas e animaes, desenhos, etc., de accordo com as materias da cadeira e o enunciado dos pontos.

XV. Durante as provas praticas e escriptas não será permitida nenhuma comunicação entre o candidato e qualquer outra pessoa, ainda que seja da escola.

XVI. Terminada a prova de prelecção, o jury procederá ao julgamento della no mesmo dia e redigirá um pequeno relatório acerca da aptidão revelada nas provas pelos candidatos, e este, com todos os documentos resultantes da prova pratica, será apresentado á comissão geral do concurso.

XVII. No dia immediato ao da ultima prova a comissão, em sessão secreta, tomará conhecimento das provas e assignará a classificação dos candidatos feita pelos respectivos juries.

XVIII. Não poderá tomar parte na votação o membro que houver faltado a qualquer prova.

XIX. O candidato classificado em primeiro lugar será proposto para lente e o que occupar o segundo, para substituto, quando se tratar de cadeira; no caso de aula, será proposto para professor o candidato mais votado.

XX. A votação será relativa á capacidade de qualquer candidato, tendo-se muito em vista, no julgamento do concurso, não somente os conhecimentos theoricos dos candidatos, mas tambem a sua aptidão manual, o seu tirocinio pratico ou experimental e as suas qualidades pedagogicas.

XXI. O julgamento do concurso será feito a voto descoberto, versando a primeira votação sobre as habilitações e a ultima sobre a classificação dos candidatos, ficando excluido, neste ultimo julgamento, aquelle que não houver obtido maioria absoluta de votos. No caso de empate, o director fará valer o seu voto de qualidade.

XXII. Em hypothese nenhuma o julgamento das provas feito pelo jury poderá soffrer alteração.

XXIII. A acta de julgamento será assignada na mesma sessão em que elle foi feito, devendo se reunir no dia seguinte a comissão para assignar com o director o officio a ser remettido ao ministro, acompanhado das cópias das provas escriptas e dos relatorios sobre as provas praticas, assim como de todas as actas do processo geral do concurso.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 16 de janeiro de 1913. — O director, Gustavo R. P. d'Urg.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE USINAS DE REFINAÇÃO

E FABRICAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

Chamo a attenção dos interessados para o seguinte aviso do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

«Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 38 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913.

Sr. superintendente da Defesa da Borracha — Convindo que as alterações feitas no edital de 29 de agosto de 1912, de concorrência para o estabelecimento de usinas de refinação e fabricas de artefactos de borracha, cheguem ao conhecimento de todos os interessados, de modo a serem tomadas em consideração na organização das respectivas propostas, determino que o referido edital seja novamente publicado na integra com as alludidas alterações, ficando mais uma vez prorogado o prazo para o recebimento das propostas até 31 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo*.

Em obediência ao determinado no aviso supra, reproduz-se na integra o edital de concorrência de 29 de agosto de 1912, para o estabelecimento de usinas de refinação e fabricas de artefactos de borracha, com as alterações feitas na letra *j* da clausula 2ª do edital por aviso n. 473, de 26 de setembro de 1912, e nas letras *b* e *c* do art. 23, do regulamento, (transcripto na clausula 1ª do edital), por decreto n. 9.917, de 7 de dezembro de 1912, ao qual se referem os avisos ns. 648, de 17 de dezembro de 1912, e 23, de 15 de janeiro de 1913, e igualmente se faz publico que o recebimento das propostas fica transferido para o dia 31 de janeiro corrente, ao meio-dia, no escriptorio da Superintendencia, á rua da Alfandega n. 32, podendo, entretanto, as cações a que se refere a clausula V ser feitas no Thesouro Nacional até o dia 30.

Reprodução do edital de concorrência de 29 de agosto, com as alterações feitas:

«O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de manicoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como a primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira; até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha.

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na fôrma e pelos processos descriptos nos arts. 3 e 91, combinadamente, conforme o caso para todos os materiais, machinismos, utensilios e ferramentas necessarias á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias quimicas, tecidos e materiaes diversos, combustivel e lubrificantes indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de vinte e cinco annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfectas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

Paraphrasis unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção dos impostos estaduais e municipaes pelo prazo mencionado na letra *b*.

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na fôrma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado trienalmente a cada fabrica, para aquelles dos seus productos que forem classificados em primeiro lugar nas exposições de que trata o art. 95.

Art. 24. Para fazer jús a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.º Apresentar ao Ministro da Agricultura requerimento prévio, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto e detalhado das fabricas;
b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;
c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um tipo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.º Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula de reversão, findo o prazo combinado.

3.º Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiais importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.º Enviar annualmente ao Ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a. a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b. a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c. o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do Ministro da Agricultura.

2.º

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:
a. antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b. dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diário Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c. no segundo dia útil, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d. cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da comissão julgadora;

e. as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f. si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g. antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*;

h. serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos;

1.º, as propostas que não estiverem de accôrdo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital;

2.º, as que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas—para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação—as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j. si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferença, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fa-

bricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, *cif* em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferença á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, 1.ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.º

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1.ª condição, letra d) serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4.º

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, 1.ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, tambem em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra j (clausula 2.ª) e do capital a que se refere a letra k, será feita por extenso e em algarismos.

5.º

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 30 do corrente, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$), ou dez contos de réis (10:000\$), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis (100:000\$), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$), quando se tratar de usina de refinação de borracha de mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª.

A falta desses documentos importará tambem na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra c) da clausula 2.ª.

6.º

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5.ª o proponente que, uma vez accêita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diário Official*.

7.º

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso, até 30 dias; de dois contos de réis (2:000\$), por dia de excesso, além de trinta até sessenta; e de tres contos de réis (3:000\$), por dia de excesso de sessenta até noventa dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5.ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiais que tiver importado com as isenções previstas na letra b), art. 23 do regulamento de 17 de abril.

8.º

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.º

Na época da reversão, tanto as fabricas como as usinas, deverão possuir todas as installações, inclusive edificios e accessorios, em perfeito estado de conservação.

10.º

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5.ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

ANNUNCIOS

Companhia Autogaz

São convidados os subscriptores de acções desta companhia a se reunirem á rua General Camara n. 90, sobrado, no dia 27 do corrente, para deliberarem sobre a avaliação dos bens, cousas e direitos que tem de entrar como parte integrante do capital social.

Os incorporadores.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Continuam suspensas as transferencias de acções desta companhia, até o dia da assembléa geral extraordinaria, em continuação á de hoje.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1913.—*A Directoria.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, á 4 hora da tarde, na sede social, sita á rua Sachet n. 27, para, em complemento da resolução tomada na assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 14 do corrente, deliberarem definitivamente sobre a integração do capital social, na forma da representação feita por accionistas em numero legal, tendo por base o laudo dos tres louvados nomeados naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente da mesa da assembléa geral extraordinaria.

Empresa de Aguas Gaseosas

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria de prestação de contas no dia 5 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa á rua do Riachuelo n. 92.

No mesmo escriptorio, estão á disposição dos interessados os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — *A directoria.*

Companhia Constructora Brasileira

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a virem receber na respectiva thesouraria, á rua do Rosario n. 100 (sobrado), a começar do dia 1 de fevereiro, das 11 horas ás 3 da tarde, o dividendo de 6% ao anno, relativo ao segundo semestre do anno proximo findo.

Ficam suspensas as transferencias das acções desta companhia até o fim do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913.—*A directoria.*

Fallencia de Almeida Gonçalves & Comp

Diaz & Alão, syndicos da fallencia de Almeida Gonçalves & Comp. communicam aos interessados que se acham das 4 ás 5 da tarde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 30, sobrado, todos os dias uteis, afim de prestarem quaesquer informações e receberem as declarações de créditos até 31 do corrente. Declaram mais que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio*.

Rio, 23 de janeiro de 1912.—*Diaz & Alão.*

BRAZIL

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Tendo se extraviado a cautela n. 20, de 10 acções averbadas em nome do Sr. Antonio Alves Monteiro, faz-se publico que será extrahida nova cautela em substituição áquella, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1913.—*A directoria.*

Companhia Ferro Carril Carioca

De conformidade com a deliberação da assembléa geral desta companhia, tomada em assembléa geral extraordinaria de 19 de dezembro ultimo, ficam cancelladas e de nenhum effeito as cautelas de ns. 2 a 11, 13, 16 a 25 e 51 a 57, e substituidas pelas de ns. 71 a 98.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 4\$800 o exemplar.

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro, bands electricos, Elevadores electricos, etc.,

Lampadas electricas as mais economicas

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

46, RUA DA ALFANDEGA, 46

LOTÉRIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45

AMANHÃ

NOVO PLANO

249 — 8ª

20:000 \$000

Por 3\$200

Sabbado, 1 de fevereiro

NOVO PLANO

282 — 3ª

40:000 \$000

Por 9\$000

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 15 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria loteria

260 — 1ª

200:000 \$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a
110\$, quintos a 22\$ e qua tragesimos a 2\$300, inclusive o sello do con-
sumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Entregam-se desde já as encomendas.

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompa-
nhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos
aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa
n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIÉDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Sergipe Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao
meio dia, para os portos do norte até Manaus.

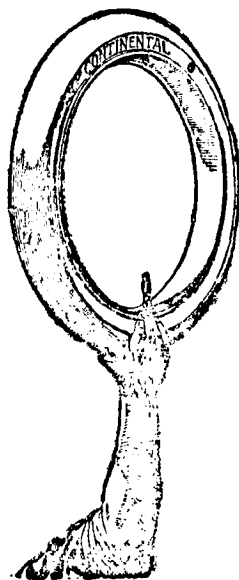
Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 6 de fevereiro, ao
meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de fevereiro, ao meio
dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de fevereiro, ao meio
dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CONTINENTAL

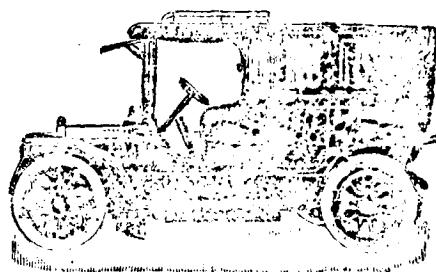


Pneumáticos,
rodas de
borrachã massiça e
todos os
artigos technicos
de borrachã

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1281

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

CONCORRÊNCIA

CERTA

E EFFICAZ

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa

Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 468.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club E - 142 prestações. N. 468

Club F - 99 prestações. N. 468

Club G - 59 prestações. N. 468

Club H - 33 prestações. N. 468

Club I - 7 prestações. N. 468

CLUBS DE MAGHINAS DE ESGREVER SMITH

Club K - 80 prestações. N. 068

Club L - 64 prestações. N. 068

Club M - 38 prestações. N. 068

Club N - 20 prestações. N. 068

CLUB O. Inicia-se a 8 de março prox. fut.

CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club F - 77 prestações. N. 068

Club G - 68 prestações. N. 068

Club H - 64 prestações. N. 068

Club I - 59 prestações. N. 068

Club J - 51 prestações. N. 068

Club K - 42 prestações. N. 068

Club L - 38 prestações. N. 068

Club M - 29 prestações. N. 068

Club N - 29 prestações. N. 068

Club O - 24 prestações. N. 068

Club P - 16 prestações. N. 068

Club Q - 12 prestações. N. 068

Club R - 7 prestações. N. 068

Club S - 7 prestações. N. 068

Club T - 7 prestações. N. 068

Club U - 3 prestações. N. 068

CLUB V. Inicia-se a 8 de fevereiro prx. fut.

CLUB W. Inicia-se a 8 de março prox. fut.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club B - 99 prestações. N. 068

Club C - 24 prestações. N. 068

CLUB D. Inicia-se a 12 de abril prox. fut.

CLUBS DE BICYCLETES STAR

Club B - 59 prestações. N. 468

Club C - 24 prestações. N. 468

CLUB D. Inicia-se a 12 de abril prox. fut.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1913.

Por procuração de A. Campos & Comp.,

Jayme Ferreira.

O fiscal do Governo, DR. TEIXEIRA DE ANDRADE.

Musicas para o Piano e Pianista Rex.

REGULIN

A

Saude da Digestão

O

REGULADOR

INTESTINAL

REMEDIO NATURAL

E

de sabor agradavel

MILHARES DE CURAS FEITAS

COM

O REGULIN

PRECONIZADO

POR

TODAS AS SUMMIDADES MEDICAS

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO